

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM DIREITO**

TIAGO MUSSER DOS SANTOS BRAGA

**ELOGIO CRÍTICO AO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL: UMA ABORDAGEM A
PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DA TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN**

DOUTORADO EM DIREITO

**SÃO PAULO
2020**

TIAGO MUSSER DOS SANTOS BRAGA

ELOGIO CRÍTICO AO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DA TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Doutor em Filosofia do Direito, sob a orientação do Professor Dr. Willis Santiago Guerra Filho.

São Paulo
2020

BANCA EXAMINADORA

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução parcial desta Tese de Mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura _____

Data _____

E-mail _____

FICHA CATALOGRAFICA

Sistema para Geração Automática de Ficha Catalográfica para Teses e Dissertações com dados fornecidos pelo autor

DOS SANTOS BRAGA, TIAGO MUSSER
ELOGIO CRÍTICO AO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL:
UMA ABORDAGEM A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DA TEORIA
SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN / TIAGO MUSSER DOS
SANTOS BRAGA. -- São Paulo: [s.n.], 2020.
241 P, ; cm.

Orientador: Willis Santiago Guerra Filho.
Tese (Doutorado em Direito)-- Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de
Estudos Pós-Graduados em Direito, 2020.

1. Justiça Fiscal; .. 2. Teoria dos Sistemas;
Niklas Luhmann; . 3. Comunicação; Dupla
Contingência; . 4. Confiança.. I. Guerra Filho,
Willis Santiago . II. Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós
Graduados em Direito. III. Título.

CDD

Cântico negro

"Vem por aqui" — dizem-me alguns com os olhos doces
Estendendo-me os braços, e seguros
De que seria bom que eu os ouvisse
Quando me dizem: "vem por aqui!"
Eu olho-os com olhos lassos,
(Há, nos olhos meus, ironias e cansaços)
E cruzo os braços,
E nunca vou por ali...
A minha glória é esta:
Criar desumanidades!
Não acompanhar ninguém.
— Que eu vivo com o mesmo sem-vontade
Com que rasguei o ventre à minha mãe
Não, não vou por aí! Só vou por onde
Me levam meus próprios passos...
Se ao que busco saber nenhum de vós responde
Por que me repetis: "vem por aqui!"?

Prefiro escorregar nos becos lamacentos,
Redemoinhar aos ventos,
Como farrapos, arrastar os pés sangrentos,
A ir por aí...
Se vim ao mundo, foi
Só para desflorar florestas virgens,
E desenhar meus próprios pés na areia inexplorada!
O mais que faço não vale nada.

Como, pois, sereis vós
Que me dareis machado, ferramentas e coragem
Para eu derrubar os meus obstáculos?...
Corre, nas vossas veias, sangue velho dos avós,
E vós amais o que é fácil!
Eu amo o Longe e a Miragem,
Amo os abismos, as torrentes, os desertos (...)

Ah, que ninguém me dê piedosas intenções,
Ninguém me peça definições!
Ninguém me diga: "vem por aqui!"
A minha vida é um vendaval que se soltou,
É uma onda que se alevantou,
É um átomo a mais que se animou...
Não sei por onde vou,
Não sei para onde vou
Sei que não vou por aí!

(José Régio)

EPÍGRAFE

*Aos insubstituíveis pais e avós que Deus me deu,
Elaine Musser dos Santos, Estevão Braga,
Jamille Musser dos Santos (in memoriam) e José
dos Santos (in memoriam).*

AGRADECIMENTOS

Agradecer é um desembrulhar do coração. É quando saímos de nós mesmos e dedilhamos homenagens aos parceiros e anjos que coexistiram de maneira graciosa em nossa existência. Neste momento, cá estou para demonstrar publicamente todo o meu carinho pelas pessoas citadas nas próximas linhas.

O ser humano optou por ser social para sobreviver. Eu, enquanto humano, escolhi continuar na comunidade em que nasci, ao lado de uma família poderosamente pequenina. Esta Tese foi vislumbrada quando tinha meus dezessete anos e estava na faculdade de Economia. Era o primeiro semestre de 2002. Por característica própria, projetei minha vida ao longo de todo esse tempo até que esta Tese fosse conquistada. Como todo ser humano presunçoso, organizei meu futuro e toda minha trajetória, mesmo sabendo que o futuro é incerto, imponderável e, muitas vezes, surpreendente.

Agradeço ao Deus que acredito. Um Deus poderoso, simples e leve. Aquele Deus que falo sem interlocutores, em um canto qualquer. Deus que me deu vida e a família de sangue que jamais substituiria. Sua materialização de bondade veio por meio dos meus pais, Estevão Braga e Elaine Musser dos Santos, e meus avós maternos, José dos Santos e Jamille Musser dos Santos. Estes quatro, vivos em mim, até hoje estão presentes através daquela “voz interior” que é cautelosa, bondosa e eivada de princípios e valores que nortearam (e norteiam) todos os meus passos. Embora os dois últimos já estejam no céu e sendo minha pequenina plateia, nunca saíram de dentro do meu coração em um saudosismo latente. Preciso inserir nesta exibição a amizade com meus pais. Nossa relação é de uma magnificente simplicidade. Sem olvidar de sublinhar a minha companheira de cotidiano e viagens, Elaine Musser, pois nossa relação de mãe e filho ultrapassou a formalidade biológica para dar espaço à entrega das almas. E, meu pai, na mesma fraternal amizade pelos sábios conselhos.

Agradeço meus amigos pelo apoio e pelo puxão de orelha nas desatenções. Em especial, cito três pessoas que o português ainda não criou palavras para definir e representam todos os demais: Renata Borges Damazio, Viviane Mello Spena e Gabriel Herrok. Certamente, minha relação com elas é algo marciano, já que não está limitado pela pequenez terrena. Agradeço a uma pessoa que esteve comigo nos momentos derradeiros desta Tese e foi uma grande parceira

e torcedora: Fernanda Santos Brumana, você foi incrível. Torço fortemente para que o sucesso e a saúde sejam constantes em sua vida.

Agradeço ao meu querido Mestre, professor Doutor Willis Santiago Guerra Filho. Dedico esta tese ao senhor. Obrigado pela confiança depositada em um projeto inusitado que traduz uma parceria entre o Direito Tributário, a Filosofia e a Sociologia. Obrigado, também, por toda sua presteza em me auxiliar na confecção deste trabalho, desde a primeira reunião que tivemos há mais de três anos.

Agradeço ao professor Doutor Álvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga pelas primeiras diretrizes importantes e carinhosas. Agradeço aos professores Eduardo Domingues e Claudia Tannus Gurgel do Amaral, ambos da Unirio, pois foram meus primeiros parceiros em projetos acadêmicos no Direito. Falta espaço para colocar todos aqui. Mas, o importante é que este é um projeto feito por vários, cada um com sua contribuição. Espero que ele seja útil no amadurecimento deste tipo de pesquisa. Por isso, agradeço aos futuros leitores que o lerão e que, as próximas páginas, possam servir de estímulo para um pensamento acadêmico mais interdisciplinar e mais *ouvert* às demandas reais da sociedade.

RESUMO

A partir de considerações predominantemente filosóficas e sociológicas, chegou-se à conclusão que justiça na tributação é algo improvável. O fenômeno tributário não comporta um equilíbrio entre os agentes econômicos. Inicia-se o presente Resumo por esta notícia pessimista a partir deste Elogio Crítico ao Princípio da Justiça Fiscal. Embora pareça desalentador, este é um trabalho que pugna pelo otimismo complacente com a realidade de mundo vislumbrada pela prática laboral na tributação. Não se buscou analisar um determinado ordenamento jurídico, fazendo ponderações críticas. Ao contrário. Por meio de argumentos compartilhados da Teoria dos Sistemas pensada pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann, esta Tese demonstrou que a Justiça Tributária é uma fórmula de contingência, que não concretiza uma verdadeira justiça por conta da improbabilidade de sucesso da Comunicação, o que atua frontalmente na Confiança dos agentes econômicos. Dessa maneira, esta constatação serve de estímulo para que o próprio Sistema jurídico crie mecanismos que minimizem as dificuldades comunicacionais no campo tributário, elevando a Confiança dos indivíduos e favorecendo o desenvolvimento socioeconômico das sociedades ao redor do mundo.

Palavras-Chave: Justiça Fiscal; Teoria dos Sistemas; Niklas Luhmann; Comunicação; Dupla Contingência; Confiança.

ABSTRACT

From predominantly philosophical and sociological considerations, it was concluded that justice in taxation is unlikely. The tax phenomenon does not include a balance between economic agents. This Summary begins with this pessimistic news from this Critical Praise to the Principle of Fiscal Justice. Although it seems daunting, this is a work that strives for optimism that is complacent with the reality of the world glimpsed by labor practice in taxation. It was not sought to analyze a certain legal system, making critical considerations. Instead. Through shared arguments from the Systems Theory thought by the German sociologist Niklas Luhmann, this Thesis has shown that Tax Justice is a contingency formula, which does not realize true justice because of the unlikelihood of Communication success, which acts directly on Trust. of the economic agents. Thus, this finding serves as a stimulus for the legal system itself to create mechanisms that minimize communication difficulties in the tax field, raising the confidence of individuals and favoring the socioeconomic development of societies around the world.

Keywords: Tax Justice; Systems theory; Niklas Luhmann; Communication; Double contingency; Confidence.

RÉSUMÉ

À partir de considérations principalement philosophiques et sociologiques, il a été conclu que la justice fiscale est peu probable. Le phénomène fiscal n'inclut pas l'équilibre entre les agents économiques. Ce résumé commence par cette nouvelle pessimiste de cette louange critique au principe de justice fiscale. Bien qu'il semble intimidant, il s'agit d'un travail qui vise l'optimisme qui est complaisant avec la réalité du monde entrevu par la pratique du travail en matière de fiscalité. On n'a pas cherché à analyser un certain système juridique, en faisant des considérations critiques. Au contraire. Grâce à des arguments partagés de la théorie des systèmes pensée par le sociologue allemand Niklas Luhmann, cette thèse a montré que la justice fiscale est une formule de contingence, qui ne rend pas la vraie justice en raison de l'improbabilité du succès de la communication, qui agit directement sur la confiance des agents économiques. Ainsi, cette constatation incite le système juridique lui-même à créer des mécanismes qui minimisent les difficultés de communication dans le domaine fiscal, renforçant la confiance des individus et favorisant le développement socio-économique des sociétés du monde entier.

Mots-clés: Justice fiscale ; Théorie des systèmes; Niklas Luhmann; La communication; Double contingence; Faites confiance.

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>15</u>
<u>PARTE I – APRESENTAÇÃO DO MÉTODO INTERDISCIPLINAR</u>	<u>21</u>
<u>CAPÍTULO 1 - O MÉTODO INTERDISCIPLINAR E O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL</u>	<u>26</u>
<u>1.1 - A INTERDISCIPLINARIDADE COMO UMA DEMANDA SOCIAL.</u>	<u>26</u>
<u>1.2- ARGUMENTOS METODOLÓGICOS PARA UMA PESQUISA INTERDISCIPLINAR</u>	<u>30</u>
<u>1.3 - O ELEMENTO SUBJETIVO NA PESQUISA INTERDISCIPLINAR</u>	<u>32</u>
<u>1.4 – DESAFIOS ENFRENTADOS PELO MÉTODO INTERDISCIPLINAR</u>	<u>35</u>
<u>1.5 - A FILOSOFIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO, UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR</u>	<u>37</u>
<u>1.6 – A TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN</u>	<u>43</u>
<u>PARTE II – A PRÁXIS DO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL E SEU PROCESSO DE COMUNICAÇÃO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL</u>	<u>51</u>
<u>CAPITULO 1 – O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL E O LEVIATÃ TRIBUTÁRIO</u>	<u>53</u>
<u>1.1 - O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL COMO POLÍTICA DE ESTADO</u>	<u>55</u>
<u>1.1.1 – CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CARGA AXIOLÓGICA DE UM PRINCÍPIO</u>	<u>55</u>
<u>1.1.2 – A JUSTIÇA FISCAL COMO FUNDAMENTO DO LEVIATÃ TRIBUTANTE</u>	<u>61</u>
<u>1.2 - ESTADO TRIBUTANTE (LEVIATÃ TRIBUTÁRIO) – PODER TRIBUTÁRIO</u>	<u>67</u>
<u>1.2.1 – DELIMITAÇÃO DO OBJETO</u>	<u>68</u>
<u>1.2.2 – APONTAMENTOS ACERCA DO PODER TRIBUTÁRIO</u>	<u>70</u>

<u>1.3 - PREMISSAS ÉTICAS E MORAIS NA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE O ESTADO E OS SUJEITOS PASSIVOS</u>	<u>75</u>
<u>1.4 - DESVIOS ÉTICOS E MORAIS DE UM ESTADO TRIBUTANTE – O ESTADO DE EXCEÇÃO TRIBUTÁRIO</u>	<u>86</u>
<u>CAPÍTULO 2 – AS INFLUÊNCIAS DO DISCURSO POLÍTICO E DOS INTELECTUAIS NA COMUNICAÇÃO NO INTERIOR DO SISTEMA JURÍDICO</u>	<u>92</u>
<u>2.1 – BREVES APONTAMENTOS DA RETÓRICA NA ANTIGUIDADE</u>	<u>96</u>
<u>2.1.1 – A RETÓRICA PLATÔNICA E JUSTIÇA COMO PROCEDIMENTO</u>	<u>97</u>
<u>2.1.2 – A RETÓRICA EM ARISTÓTELES E A INTRODUÇÃO DO ETHOS, PATHOS E LOGOS</u>	<u>99</u>
<u>2.1.3 – CONTRIBUIÇÕES DO PENSAMENTO ROMANO PARA A RETÓRICA</u>	<u>103</u>
<u>2.2 – O DISCURSO POLÍTICO A PARTIR DA VISÃO FRANCESA</u>	<u>107</u>
<u>2.2.1 – CARACTERÍSTICAS DO DISCURSO POLÍTICO</u>	<u>111</u>
<u>2.2.2 – DIRETRIZES GERAIS DA RETÓRICA EM UM DISCURSO POLÍTICO</u>	<u>113</u>
<u>2.2.3 – DOXA E O AUDITÓRIO</u>	<u>114</u>
<u>2.2.4 – O PATHOS E O TURBILHÃO DE EMOÇÕES</u>	<u>116</u>
<u>2.2.5 – ETHOS E O EFEITO CAPITU</u>	<u>119</u>
<u>2.2.6 – LOGOS E AS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS</u>	<u>124</u>
<u>2.2.7 – A VERDADE NO DISCURSO POLÍTICO, UMA NECESSIDADE OU UMA MERA ARTIMANHA?</u>	<u>126</u>
<u>2.3 – OS INTELECTUAIS E O DISCURSO PÚBLICO</u>	<u>129</u>
<u>2.3.1 – INTELIGÊNCIA – BREVES COMENTÁRIOS</u>	<u>130</u>

<u>2.3.2 – OS INTELLECTUAIS E A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO NA SOCIEDADE</u>	<u>133</u>
<u>PARTE III – CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN PARA UM REPENSAR DA PRÁXIS DO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL</u>	<u>139</u>
<u>CAPÍTULO 1 - TÓPICOS DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN E O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL</u>	<u>148</u>
<u>1.1 - ESTADO-NAÇÃO E SOCIEDADE GLOBAL EM UM MUNDO COMUNICACIONAL COMPLEXO</u>	<u>148</u>
<u>1.2 – O DIREITO E A SOCIEDADE: A JUSTIÇA COMO FÓRMULA DE CONTINGENCIA</u>	<u>155</u>
<u>1.3 – A COMUNICAÇÃO COMO FUNDAMENTO DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN</u>	<u>169</u>
<u>1.3.1 – A COMUNICAÇÃO IMPROVÁVEL EM LUHMANN</u>	<u>169</u>
<u>1.3.2 – OS AUXILIARES DA COMUNICAÇÃO: A OPINIÃO PÚBLICA</u>	<u>178</u>
<u>1.4 – A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA CONFIANÇA PARA LUHMANN E O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL</u>	<u>181</u>
<u>PARTE IV – PROPOSTAS PARA UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA BRASILEIRA</u>	<u>190</u>
<u>CAPITULO 1 - CONTRIBUIÇÕES DE NOVOS INSTRUMENTOS NO DIREITO BRASILEIRO</u>	<u>193</u>
<u>1.1 – O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL</u>	<u>193</u>
<u>1.2 – O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO</u>	<u>197</u>
<u>1.3 – POR UMA HUMANIZAÇÃO DO ESTADO NA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA</u>	<u>201</u>
<u>2.4 – ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA</u>	<u>205</u>
<u>2.4.1 – ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA: O CASO PORTUGUÊS</u>	<u>206</u>

<u>2.4.2 – ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA NO BRASIL</u>	<u>208</u>
<u>2.5 – DIREITO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE</u>	<u>213</u>
<u>CONCLUSÃO</u>	<u>218</u>
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</u>	<u>224</u>
<u>PORTAIS ACESSADOS</u>	<u>240</u>

INTRODUÇÃO

Que se comece pela visão mais abrangente. Inaugurar a Introdução é condensar todas as inspirações que levaram à confecção de um trabalho que perdura anos. Não só as inspirações, mas todas as consequências que se espera ter com sua leitura, além das angústias e inquietações que povoam a mente de quem escreve. Quem gosta do conhecimento deve estar atento aos sinais que a sociedade e o mundo, em geral, dão. Quando se fala “mundo” infere-se totalidade das sociedades existentes neste planeta. Contudo, há fatos que estão restritos a um país ou região específica do planeta, por outro lado, outros que são refletidos na maioria das sociedades. No caso deste estudo, o personagem principal é a Comunicação com base no poder que ela vem tendo na maioria das nações, além de todas suas improbabilidades e contingências. É por ela que vale este empenho acadêmico.

Os últimos vinte anos foram responsáveis pelo maior salto tecnológico da história. Não houve, até o presente instante, qualquer avanço tão significativo e que se espraiou em uma gama inalcançável de países que a Comunicação. A Internet e o uso maciço de smartphones trouxeram a apenas um indivíduo a capacidade de flutuar em zonas da Terra até então impossíveis com uma velocidade invejável. Estes vinte anos aproximaram pessoas, por meio de novas interações e acabou denudando o ser humano, algo impensado em algumas décadas atrás.

A Internet foi responsável por colocar o dedo nas feridas humanas, impulsionando o ser humano a se auto observar, ela acabou sendo o espelho da verdadeira essência humana ao tornar público seu jeito de agir e de ser. Contudo, trouxe, também, razões para se celebrar. Além de facilitar a Comunicação entre os indivíduos, ampliou a gama do conhecimento, democratizando-o. Antes, eram poucos que tinham a capacidade de obter livros e enciclopédias para se informar. A Internet mostrou a magnitude do conhecimento disponível ao criar uma espécie de ansiedade, já que a informação está exposta em larga escala e, a todo instante, novidades surgem, o que vem dificultando uma análise mais detida por parte do leitor e do pesquisador sobre os fatos que ocorrem ao redor do mundo.

Em meio a pontos positivos e negativos, este trabalho se debruça, preliminarmente, sobre estes vinte anos e em como as relações interpessoais mudaram, repercutindo na Academia com tamanha relevância e robustez. Não se pode crer que com esta verdadeira Revolução tecnológica da Comunicação, todas as tarefas continuam as mesmas e que a forma de ver o mundo continua semelhante. Certamente, vive-se a maior transformação social da civilização

humana de todas no prisma comunicacional, fazendo do passado algo completamente desconectado com o presente.

Neste vendaval de invenções, o papel da Academia e sua coordenação das pesquisas devem ser reanalisados. Esta é uma Revolução que atinge cirurgicamente todos os âmbitos da sociedade e a pesquisa não deve ficar alheia. Há exemplos na história em que a sociedade, sobretudo os jovens, demandaram mudanças em paradigmas na atuação da Academia pois não se sentiam representados e suas ansiedades e questionamentos não eram respondidos de maneira convincente. A Academia muda mais lentamente que a sociedade e, em casos raros, consegue estar à frente.

Há posições conservadoras no núcleo da Academia que impedem a evolução mais célere da pesquisa e a forma de colaborar com as angústias da sociedade. A mudança paradigmática da Academia enfrente resistências internas, dificuldades na conexão com outras disciplinas, receio da perda de Poder e de status, além de que o “novo” causa insegurança e desequilíbrio. Vêm tomando conta de muitos cursos no mundo e no Brasil pesquisas interdisciplinares que promovem pontes entre disciplinas outrora isoladas e soberanas em seu próprio nicho. Se expressões pudessem ser capazes de resumir as intenções desta Tese, seriam como “Porque não?”, “Já olhou por este outro aspecto?”. Atravessar a membrana do pensamento disciplinar dá receios, medos e, sobretudo, provoca inseguranças.

Nesta nova era da Comunicação, a demanda por novos cursos, novas análises, metodologias e olhares para o mesmo objeto passou a ser reivindicado naturalmente pela sociedade. Não há mais espaço para o isolamento disciplinar que se acostumou a ser a única maneira de estudo. Embora esta busca pelo método interdisciplinar não seja recente, pode-se observar um aumento expressivo de pesquisas interdisciplinares em congressos nacionais e internacionais. Isso demonstra a tendência dos pesquisadores em adentrar neste mundo novo e cheio de desafios. Esta pesquisa está conectada nesta tendência.

O presente trabalho é fruto das ansiedades criadas da prática laboral no universo Tributário. Os anos na Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro criaram fontes inesgotáveis de percepção e sensibilidade do que ocorre, de fato, na prática. Há dificuldade evidente na Comunicação e no entendimento do Direito Tributário por parte do público comum e especializado, o que faz aumentar os custos de operação de muitos agentes econômicos. Requer considerável tempo e recursos financeiros para evitar sucumbir em mares legislativos e

jurisprudenciais tributários, por vezes, incoerentes. E é isto que o Princípio da Justiça Fiscal tenta apaziguar ou obscurecer. Uma ressalva prévia: não se trata de um trabalho teórico focado para o caso brasileiro, mas algo que poderia ser debatido em diversas sociedades. Não obstante, em seu final, será feita uma provocação de mudanças paradigmáticas no Direito, sobretudo, na tributação. Pensa-se a tributação como um fenômeno injusto *per si*. Sua injustiça está mascarada, paradoxalmente, pela intenção de gerar justiça, sendo inserida nos Discursos Políticos manipuladores com falta de transparência, no uso como *último ratio* do Princípio do Interesse Público, no jogo de Poder de barganha de grupos econômicos, etc. Ressalta-se que não se trata de uma Tese desanimadora. Há um alento! Admitindo que o fenômeno da tributação é injusto, o que será demonstrado nos primeiros Capítulos, não implica que soluções dentro do Sistema Jurídico não sejam possíveis e mais factíveis com as premissas da Comunicação Sistêmica, da minimização das contingências e da elevação da sensação de Confiança.

O Direito, enquanto Ciência já é, *per si*, uma parte da resistência na Academia. Sempre se comportou como o planeta e as demais ciências, sobretudo humanas, como satélites que rodeavam sua epistemologia. Há vasta literatura tratando de seus limites, de suas principais características e de suas fontes de inspiração. Na relação com outras disciplinas, são elas que fazem conjecturas a respeito do Direito. A Filosofia, Sociologia e a Antropologia são três das principais Ciências que criam conhecimento acerca do Direito. O que acontece, na maior parte do tempo, é a criação por via única: Das Ciências humanas para o Direito e não o contrário e nem qualquer interação entre elas. Neste trabalho, a iniciativa é fazer o inverso. A partir de uma visão absolutamente filosófica e sociológica, resolveu-se pensar o Direito Tributário. Em um mundo interconectado, com novas relações interpessoais e do indivíduo com empresas, o Direito Tributário tornou-se *old fashioned*. Está ultrapassado, recheado de obstáculos que não comungam com a nova realidade da Comunicação e da interação entre os agentes sociais e econômicos. Dessa forma, olhá-lo sob um novo ângulo, fora do Direito, possibilita criar argumentos para que novos instrumentos possam ser criados e outros reformados dentro do Direito.

Optou-se pela análise do complexo Princípio da Justiça Fiscal. O título foi inspirado na obra secular de Erasmo de Rotterdam, um teólogo e humanista, nascido nos chamados Países Baixos e que foi andarilho por toda Europa fazendo análises ácidas da sociedade de seu tempo. Muito do que foi escrito em sua obra “Elogio da Loucura” no século XVI ainda é vivido nos tempos atuais. A obra é caracterizada pelo seu lado sombrio, satírico implacável ao analisar determinadas símbolos sociais como, por exemplo, a Igreja, o matrimônio, a amizade. Erasmo

põe o dedo na ferida, retira a fumaça da hipocrisia que, muitas vezes, impede o “cidadão comum” de enxergar certas práticas sociais por outros ângulos. Este trabalho tem um quê de sátira do que vem sendo produzido e colocado em prática na tributação. Reflete-se a respeito da condução dos institutos jurídicos se estão, de fato, conduzindo as sociedades para uma “justiça”, ao mesmo tempo, em que os Discursos políticos se utilizam desta premissa axiológica trazida pelo Princípio da Justiça Fiscal na justificativa para a condução de Políticas tributárias que nem sempre possuem o objetivo de tornar a relação tributária mais equilibrada. É o lado “bonzinho” do Direito que se envaidece de Princípios para justificar medidas e apaziguar os ânimos dos agentes econômicos. Todavia, há muito o que ser despido de um Princípio que, teoricamente, é desafiador instruir uma Retórica capaz de demonstrar que, dependendo da maneira com o que será utilizado na sociedade, um Princípio que pugna pela justiça possa ser fontes de injustiças e manutenção do vigente. Lembra-se que o título apresenta um Elogio crítico. Isto significa que não será um trabalho de simples veneração dessa tal “Justiça Fiscal”. Ao contrário. Em que pese seu valor inestimável e inquestionável, é contundente uma reflexão além do Direito que traga argumentos interessantes que demonstrem determinadas intenções obscuras e, ao mesmo tempo, que sirvam de base para reflexões que criem instrumentos jurídicos capazes de tornar a relação tributária, Estado e contribuintes, mais aplainada e próxima aos fatos concretos que ocorrem no cotidiano tributário.

Portanto, este trabalho é uma tentativa interdisciplinar de estudar o Princípio da Justiça Fiscal, focando mais sobre sua execução que instituição. Sob a atenção da Filosofia (Ética e Moral) e, principalmente, da Sociologia de Luhmann, buscar-se-á demonstrar outras possibilidades de entender a função da Justiça na relação tributária, considerando-a outrora um ponto a ser atingido, mas em algo que não se atinge. Na verdade, a Teoria de Luhmann se encaixa no método interdisciplinar proposto, pois é um pensamento baseado na utilização de instrumentos provindos de outras disciplinas. E isto acaba possibilitando reflexões fora do mundo jurídico que sirvam para entender que essa obstinação que, por vezes, ocorre para chegar a um estágio de “Justiça Fiscal” não é saudável na construção de ordenamentos jurídicos e no debate público. Destarte, a escolha de estudar este Princípio foi proposital pelo apego que ele gera nas emoções humanas, além de atingir a riqueza material dos indivíduos, ou seja, talvez, a maior fonte direta ou indireta de contendas entre os agentes econômicos.

A divisão desta Tese foi pensada para que cada Capítulo transmitisse um recado para se pensar o Direito Tributário e sua relação com outras disciplinas de uma forma mais cuidadosa. O primeiro Capítulo trata do Método empregado, visando preencher uma ausência acadêmica

no Direito ao não discorrer acerca de estudos práticos de Interdisciplinaridade. Serão apresentadas algumas características da metodologia interdisciplinar, do pesquisador que milita na área e as dificuldades encontradas ao se colocar em prática uma pesquisa deste tipo. O ímpeto é colaborativo a partir da provocação já contida na existência deste Método no mundo jurídico, o que não significa nenhum tipo de ruptura com o já posto na Academia, mas de uma “dar as mãos” para novos vieses e pensamentos menos herméticos. Termina o Capítulo demonstrando a possibilidade de uma Filosofia e Sociologia do Direito Tributário, com o uso do arcabouço da Ética e Moral pelo lado da Filosofia e de alguns tópicos julgados relevantes para a argumentação deste trabalho da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pelo lado da Sociologia.

O segundo Capítulo é responsável por apresentar o Princípio da Justiça Fiscal sob o prisma eminentemente filosófico. Primeiramente, a definição do termo Princípio é necessária para restringir o tema. Em seguida, será apresentada a relação do Estado com os contribuintes com base nos institutos do Poder, da Ética, a Comunicação entre eles, contingências desta relação; tudo isto, sob o ponto de vista, principalmente, da doutrina alemã de Klaus Tipke e brasileira de Ricardo Lobo Torres. Em seguida, será feita uma comparação metafórica da realidade tributária em muitas sociedades com a obra “Estado de Exceção tributário” de Giorgio Agamben. Reitera-se que não se tratará, inicialmente, de uma sociedade ou de um ordenamento jurídico específico, mas da recorrente relação tributária (Estado e Contribuintes) em muitas sociedades do globo.

O terceiro Capítulo estuda a Comunicação presente no Discurso Político e todos os pilares existentes em sua formação, além de como acontece sua manipulação. Serão apresentados indivíduos que detêm força manipuladora na sociedade, os chamados Intelectuais, verdadeiros disseminadores do muito que é orquestrado nos Discursos Políticos. O Discurso Político está intrinsicamente presente no Sistema Político e atinge o Sistema Jurídico ao defender Políticas Públicas que envolvam o Direito. A Justiça Tributária é, fatalmente, um dos pontos articulados pelos políticos em suas estratégias para angariar votos e tocar na parte mais sensível do cidadão, sua riqueza. A provocação contida neste Capítulo é focar em ponto sensível da sociedade que é a manipulação atrás dos Discursos Políticos a partir de oradores com habilidades notáveis, além do papel dos intelectuais na sedimentação de ideias que, em alguns casos, estão longe do que de fato acontece na realidade.

O quarto Capítulo aborda a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Evidentemente, não se almeja trazer toda a Teoria, mas seus argumentos e definições relevantes para este estudo.

A obra que mais inspirou este Capítulo foi a “*Das Recht der Gesellschaft*” em que o Direito e a Sociedade são colocados lado a lado. A análise do Direito, suas contingências e as principais consequências de seu fechamento operacional serão debatidos nas linhas deste Capítulo. Dos conceitos trazidos pela Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann serão extraídos ensinamentos que irão compor argumentos para discutir a importância do Direito na Sociedade e, particularmente, a existência do Princípio da Justiça Fiscal. A Teoria dos Sistemas é a base de tudo que será exposto e todas as lições que serão apresentadas na conclusão deste trabalho. Três palavras serão marcantes nesta parte: Contingência, Confiança e Comunicação.

O trabalho é finalizado pelo Capítulo 05 que irá particularizar tudo que foi defendido para a experiência brasileira. Ele traz sugestões de políticas no campo financeiro, tributário e educacional que sirvam de concretização de uma justiça tributária de maneira mais pragmática e menos baseada na abstração de um Princípio, como o da Justiça Fiscal. A Educação e o Direito, a Arbitragem Tributária, uma relação tributária mais humanizada, o Orçamento Participativo e o estímulo ao Direito Tributário Eletrônico são os exemplos estudados. Sublinha-se que este Capítulo é inesgotável, pois novos instrumentos podem ser percebidos para o Direito inserir em seu código de conduta tributário.

Uma breve Conclusão terminará esta Tese quando serão pautados todos os argumentos apresentados neste trabalho, além de pontos que podem combinar novas conduções das políticas tributárias. A Conclusão não é um fechamento apenas. Ela vai além. É uma maneira de inspiração para novos olhares, debates e confrontos de ideias. Como bem dito, este é um trabalho com alta carga metafórica, irônica e provocativa do que é dito, apresentado e inserido a fórceps pelos “pensadores” da sociedade. É um olhar para o lado obscurecido, o que fica por detrás das cortinas, na coxia, do que é segregado do “senso comum”. Acaba não sendo um trabalho que se fecha em si mesmo. Ao contrário. Ele é o início de um debruçar diferente a respeito de um tema reformador no campo tributário.

PARTE I – APRESENTAÇÃO DO MÉTODO INTERDISCIPLINAR

A função da comissão de frente em um desfile de escola de samba é apresentar, resumidamente, o enredo da escola de samba. As Comissões que ganham elogios, geralmente, flertam com excessiva criatividade e um certo bom humor latente do carnavalesco. Em seguida, o carro abre-alas dispõe a grandeza da escola formando, juntamente com a Comissão de frente, o cartão de visitas da escola para o público. Havendo uma boa propaganda que instigue os sentimentos da curiosidade e da empatia, o público desloca sua atenção e seu voto de confiança naquele desfile que perfilará a avenida. O Carnaval servirá de inspiração metafórica no decorrer desta tese, não só por entreter, mas, sobretudo, pela seriedade que envolve a confecção de um desfile. Analisando as diversas possibilidades, optou-se por começar este Elogio crítico pela sua fundamentação. Todos os atos de criticar e elogiar deveriam ser pré-anunciados pelo embasamento metodológico.

A abertura do enredo, portanto, começa pelo método da interdisciplinaridade. Embora não seja o tema que inspire maior devoção e que apegue a atenção de maneira irrestrita, acredita-se que, por promover o diálogo entre mais de uma ciência a respeito de um objeto já debatido na Academia, é relevante abordá-lo de maneira detalhada. Portanto, esta parte inicial necessita de um olhar atento, pois não se trata somente de dedilhar palavras a respeito de um tema específico, mas de demonstrar por qual trilha se chegará aos resultados pretendidos e quais os ganhos e as perdas inerentes à esta escolha. Escrever um trabalho para a Academia, tão acostumada às premissas vigentes, sob o prisma interdisciplinar faz com que todo o cuidado na escrita e na fundamentação dos argumentos seja de atenção irrestrita, evitando elucubrações fantasiosas, pois, este trabalho não objetiva um desapego da realidade observada pelo observador imparcial¹.

Ao lado da metáfora do Carnaval, há outra, já lugar-comum, que compara a organização de um texto com uma construção de um edifício. Toda construção responsável requer organização, planejamento, trajetória a percorrer e materiais de boa qualidade para que resulte em um edifício sólido e inspirador da confiança dos futuros habitantes. O Método está ligado a todo esse aparato organizacional em um caminho específico. Para um estudante de engenharia, o conhecimento do método empregado para a construção de um edifício é um conhecimento

¹ Sobre a inspiração para a escrita produzido sem se afastar da realidade, estudar Riboulet (2019), Albalat (2015) e Todorov (2019).

que não se pode prescindir. Por isso, reveste-se de necessidade sua apresentação nesta Tese para a defesa dos argumentos pretendidos, ainda mais quando o objeto de estudo provém do Direito, um ambiente de robusto corporativismo intelectual.

O hoje é caracterizado pelo empenho facilitador do resultado, da leitura dos fatos apenas pelo título e pelo fim, pela retórica vazia sem sedimentação estruturada, havendo pouca atenção à participação do método. Não se questiona que a Tese defendida, neste trabalho, é a personagem principal dos questionamentos com as eventuais concordâncias e discordâncias, porém, aqui, dar-se-á relevância ao caminho trilhado na obtenção de um êxito (ou fracasso). Neste caso, a Interdisciplinaridade. Praticar Ciência requer respeito ao método. René Descartes, filósofo francês, presenteou a humanidade com seu Discurso, orientando o leitor a perseguir copiosamente um pensamento linear conjugado em etapas². Pois bem. Nos próximos parágrafos, há algumas reflexões que culminaram na escolha da Interdisciplinaridade como método deste trabalho.

O primeiro ponto a ser sublinhado é a mudança de orientação de postura frente a um problema do Direito. Acostumado a reinar soberano em seus matizes metodológicas, o Direito se viu isolado na torre, juntamente, com Rapunzel. Não só o Direito, mas as mais variadas fontes do saber estavam (e ainda estão) concentradas em suas ilhas com poucas (ou nenhuma) pontes conectando umas às outras. Não há nada de incorreto na militância de sua própria bandeira, porém os achados provindos de cada ilha acabam, na maioria do tempo, restringindo-se a ela mesma. O Direito é um Ciência Social aplicada diretamente ao corpo da Sociedade. Não há respiro, minimamente, possível de uma sociedade sem o Direito. A interdisciplinaridade do Direito com outras ciências promove uma abertura valorativa dos próprios objetos do Direito, estimulando-o a criar novos instrumentos jurídicos para enfrentar os fatos sociais com uma roupagem sensível às demandas da sociedade. Importa sublinhar, com veemência, que o estudo interdisciplinar não anula, nem diminui a individualidade de cada Ciência.

Outro fator relevante que se une ao encaustamento acadêmico existente no Direito é o distanciamento que muitos intelectuais estão em conexão com a realidade dos fatos. Uma Literatura que seja fictícia pode se aventurar a largos passos de distância da realidade. Pode criar personagens, relações conflituosas outrora inexistentes, rupturas com a ordem social e preceitos éticos e morais únicos. Pode, inclusive, ir além do planeta, criando perseguições

² Descartes (2014).

interplanetárias e outras aventuras provindas de uma mente criativa. Todavia, fazer ciência requer um cuidado com o que se vê e o que, a princípio, não se vê na realidade. A observação é um instrumento poderoso de estímulo para fazer ciência e coordenar teorias confrontadas com a realidade. Não importa o método, seja ele indutivo, dedutivo ou qualquer outro que valha a pena da escrita, a percepção e a sensibilidade são duas fontes cruciais para que uma análise ganhe a confiança de quem a estuda e a utiliza para defender outras teses. Portanto, não só o isolacionismo pode ser um estimulante para a interdisciplinaridade, mas a distância frente ao que ocorre, de fato, no cotidiano da sociedade³.

Dito isto, faz-se necessária uma particularização. Ao se abordar o isolacionismo do Direito, parte-se de uma visão holística do Direito enquanto categoria científica e técnica responsável por apaziguar as relações interpessoais, evitando a frustração das expectativas e impulsionando o equilíbrio das relações sociais. Houve, na história científica do Direito, muito debate acerca da utilização de outras fontes científicas para o auxiliar em suas principais tarefas. Fontes vindas, principalmente, da Sociologia, da Filosofia, da Antropologia, da Economia, da Ética, da Moral e da Política. Por um lado, havia os que não viam objeções a esta interpenetração e, por outro, os que possuíam diversas ressalvas nesta prática. Além disso, dentro do próprio Direito, fragmentado, didaticamente, em “ramos”, há partes mais resistentes às influências científicas fora do Direito. Entre elas, o Direito Tributário.

A escolha do Princípio da Justiça Fiscal como objeto principal deste estudo está relacionada ao fato que este é um princípio estruturante do Direito Tributário, além de ter sido uma motivação para estudar a tributação por completo. Muito do que é debatido na sociedade a respeito do ordenamento jurídico tributário possui a retórica da defesa de uma Justiça Fiscal que faça incidir menos tributos aos menos capazes de contribuir e foque os tentáculos estatais para os que detêm as maiores riquezas. Bem, com a prática, não é tão difícil perceber que a sensação da maioria dos agentes econômicos é da existência de sucessivas injustiças neste campo. Este fato não é exclusividade de uma sociedade. Os tributos são sentidos como uma afronta do Estado às riquezas particulares dos cidadãos. Do lado do Estado ou dos contribuintes, a prática do Direito Tributário está repleta de incongruências, insubsistências, lacunas e injustiças. Contudo, a presente tese advoga, instrumentalmente, que não é só o ordenamento,

³ Todorov (2019) aborda em sua obra o distanciamento da análise literária para o que verdadeiramente a obra quer dizer. Há muita preocupação em teorias, em emissão de opiniões, fazendo com que as lições provindas das obras literárias sejam olvidadas. Embora a ênfase desta obra seja a literatura, a ideia trazida pelo autor é a mesma que serviu de estímulo na escolha da interdisciplinaridade.

por vezes inchado e confuso, mas a comunicação do Direito Tributário, também, colabora como fonte de injustiças, o que impede qualquer tipo de tentativa de Justiça Fiscal *ipsis litteris*. Sempre irá faltar um pedaço para o quebra-cabeça tributário. Vislumbrou-se, a partir desta realidade, que olhar esta intrincada rede de comunicação do Direito Tributário usando óculos de outras ciências poderia ser construtivo para esculpir uma nova perspectiva e, de certa maneira, fundamentar a principal tese deste trabalho, bem como instruir, com argumentos sociológicos e jurídicos, a concretização de novos instrumentos jurídicos no campo tributário.

Uma ressalva de estirpe: haveria possibilidade de defender a presente tese de injustiça tributária com argumentos eminentemente jurídicos, como já é possível encontrar em alguns documentos acadêmicos a partir de material doutrinário e jurisprudencial. Todavia, optou-se por introduzir a Interdisciplinaridade como base metodológica por se creditar a ela uma fonte nova de inspiração no olhar para o objeto “Princípio da Justiça Fiscal”. Todavia, o Método interdisciplinar não anula, nem desqualifica a “Disciplinariedade”. Ele é um colaborador na medida em que promove um diálogo de duas (ou mais) disciplinas, extraindo uma das outras definições, metodologias, argumentos que uma delas solitariamente não alcançaria. Em miúdos, o Método defendido e utilizado nesta pesquisa não provoca qualquer tipo de ruptura acadêmica ou especificamente científica com o que já está posto e toda cultura desenvolvida ao longo dos séculos. Não há essa pretensão de onipotência.

Encontrou-se em Niklas Luhmann, sociólogo alemão, com sua Teoria dos Sistemas, a possibilidade argumentativa para o tema principal deste trabalho. A criação de Luhmann é algo diferenciado na Sociologia. Em muitos momentos, durante sua escrita, o autor indica que sua Teoria dos Sistema teve manejo de conceitos provindos de outras Ciências como, por exemplo, a Cibernética e a Biologia. Sua teoria é caracterizada pela abstração e completude em que argumentos interdisciplinares são colocados em harmonia para que ponderações acerca dos Sistemas Sociais presentes na Sociedade sejam feitas e ajustadas à vontade do autor. Contudo, não se almeja fazer uma revisão da teoria de Luhmann nem a pormenorizar. A conexão de sua sociologia com o tema tributária levará em conta, sobretudo, a relevância dada por ele à Comunicação, às Contingencias e à Confiança. Os três “C”s.

Apresentados os argumentos acima, fecha-se a introdução desta primeira parte da Tese. Não obstante a necessidade de viabilizar o tema do Método Interdisciplinar, foi considerado suficiente a confecção de apenas um capítulo dentro dessa primeira parte para evitar divagações. O capítulo, a seguir, supre a relevância dada ao método interdisciplinar e servirá como

paradigma em todo o resto da tese, pois suas premissas serão recuperadas na apresentação da Teoria dos Sistemas do sociólogo alemão Niklas Luhmann e na apresentação de algumas soluções viáveis para colaborar em um processo de reforma tributária já por uma ótica particular do caso brasileiro. Isto posto, espera-se que este abre-alas alimente a curiosidade de como será orquestrado o tema tributário que está presente no cotidiano de muitas pessoas ao redor do mundo e mexe diretamente com as expectativas e percepções dos agentes sociais quanto ao futuro no curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO 1 - O MÉTODO INTERDISCIPLINAR E O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL

Todo progresso acontece fora da zona de conforto.

Michael John Bobak

Após toda explanação anterior, será feito um resumo dos principais pontos que serão abordados neste único Capítulo da primeira parte desta Tese. Como se trata do Método empregado no trabalho, serão pormenorizadas as principais características da Interdisciplinaridade a partir de pensadores brasileiros e estrangeiros. A primeira seção irá defender o uso deste Método como uma exigência mais robusta em um mundo com as pessoas e os fatos mais interconectados, além dos novos desafios advindos de uma nova complexidade. Em seguida, as três próximas seções tratarão de temas ligados diretamente ao cotidiano de uma pesquisa interdisciplinar. A primeira apresentará os argumentos metodológicos para uma pesquisa interdisciplinar, apontando fundamentos para a existência deste tipo de pesquisa. Após, a seção seguinte tratará de um perfil ideal para que o cientista seja um pesquisador que trabalhe com o método interdisciplinar. A trínca fecha com uma seção tratando dos desafios encarados por este tipo de pesquisa.

As duas últimas seções tratarão da pesquisa interdisciplinar no Direito Tributário. Propõe-se que este “ramo” do Direito, muitas vezes trabalhado de maneira legalista e formalista, como no Brasil, possa ser estudado de maneira interdisciplinar. A última expõe a construção da Teoria dos Sistemas do Sociólogo alemão, Niklas Luhmann, a partir de uma postura inter e multidisciplinar com a comunhão de diferentes fontes da Academia.

1.1 - A INTERDISCIPLINARIDADE COMO UMA DEMANDA SOCIAL

O mundo mudou. O mundo sempre está mudando. A mudança é o processo biológico, químico e mais que natural da constituição humana. Independentemente da velocidade, mudar é o verbo que acompanhou a história humana desde os tempos mais longínquos. Fazendo um considerável corte temporal, é inegável que, do final da segunda grande guerra até hoje, houve profundas mudanças na sociedade. Mais prosa que poesia, certamente. Tornou-se mais complexo e, conseqüentemente, menos inteligível para o homem médio. Pode-se precisar com

contundência que, principalmente nos últimos vinte anos, a velocidade de mudança cresceu exponencialmente. Os louros vão para a informatização da Comunicação repercutindo na diminuição inquestionável das distâncias entre os indivíduos.

A maior parte da população não fica perquirindo a respeito da evolução do mundo em seu cotidiano. Ela simplesmente vive e sobrevive. Contudo, há grupos de pessoas que dedicam tempo e disposição na arte de “traduzir” os acontecimentos. Em que pese algumas observações críticas que serão feitas ao longo deste trabalho, a Academia, enquanto agente social observador e atuante, deve ser o principal ator na interpretação das mudanças na sociedade. Em todo tempo, ela deveria exercer papel de destaque na condução das mudanças sociais e, principalmente, no entendimento e na difusão de conhecimento. Os anos sessenta do século XX foi um período com diversos movimentos juvenis, nos mais variados países, que reivindicavam modificações políticas e sociais que respondessem aos seus anseios e inquietações na mesma velocidade que o mundo se movia. A própria Academia esteve afrontada por não corresponder categoricamente a tais demandas de uma classe de jovens que não se via, por exemplo, representada politicamente.

Neste período, há enorme profusão de grupos de música que traziam canções que retratavam as súplicas dos jovens. No Rock, Beatles e Rolling Stones eram as principais bandas que exerciam papel de destaque nesta “onda contestadora”. Woodstock foi um movimento em que os jovens assumiram certo protagonismo e diversos artistas emitiam suas opiniões controversas por meio de suas respectivas obras. No Brasil, não foi diferente. Artistas expunham a indignação desenfreada com o *modus operandi* das relações políticas, econômicas e sociais.

Como prestadora de relevante serviço para a comunidade na qual está inserida, a Academia não podia se abster da incumbência de se adaptar às mudanças e trazer respostas às modificações do mundo e aos desejos dos jovens. Historicamente, para Trindade (2013, p.73), a Ciência foi fragmentada em porções de conhecimentos específicos que serviam para pesquisa e obtenção de respostas para um determinado grupo restrito de conhecimento. Há inúmeros exemplos: a Matemática, a Geografia, a Física, a Literatura, a Filosofia, a Lógica, etc. Todas responsáveis por seu respectivo grupamento de conhecimento.

A complexidade do mundo não foi acompanhada, em minúcias, pela Academia. Pelo menos, a princípio. Sua postura era de um isolamento científico de cada centro do saber que impunha ao cientista uma visão restrita da realidade e distante do “grande público”. Esta distância do real pode ser comparada metaforicamente à história de Rapunzel dos irmãos Grimm. A personagem principal foi isolada em uma torre por uma bruxa, mantendo apenas contato com o mundo através do seu canto. A princesa seria a Academia e o canto a maior parte do que é produzido por ela.

Existe uma vinculação e diversidade dos fatos que repercutem frontalmente em tornar toda análise mais rebuscada. De fato, há uma rede interconectada dos acontecimentos que não permite uma análise fria, seca, individualizada e distanciada dos objetos. O mesmo objeto, analisado academicamente por um centro do saber, tem inúmeras possibilidades de estudo e de abordagem⁴. A esta divisão pormenorizada do conhecimento, alia-se o que filósofo Hilton Japiassu define por “mito da racionalidade científica”. Segundo Japiassu (1975, p.10), não há uma razão científica neutra. Para o autor, seria temerário entregar o homem às decisões constitutivas do saber científico e à ética do saber objetivo, relegando seu futuro a este tipo de racionalidade, pois não se trata de um homem ideal, mas um real e concreto cujo patrimônio genético começa a ser manipulado, cujas bases biológicas são condicionadas por tratamentos químicos, cujas imagens e pulsões estão sendo entregues aos sortilégios das técnicas publicitárias e aos estratégias dos condicionamentos de massa; cujas escolhas coletivas e o querer comum, cada vez mais, transferem-se para as decisões de tecnocratas onipotentes, cujo psiquismo consciente e inconsciente, individual e coletivo, torna-se cada vez mais controlado pela Ciência, pelo cálculo, pela positividade e pela racionalidade do saber científico⁵.

Em outras palavras, o que o filósofo brasileiro indica é que a Ciência estava outrora entendida como fonte impermeável a subjetivismos e longe do ser humano real, palpável, limitável e falível. De fato, há uma humanização científica defendida por Japiassu a partir da volta à realidade. Ele ainda sublinha que, tal fato, gera um distanciamento entre ela e sua principal característica, ou seja, de pertencer à sociedade que a cria e de ser fruto dos valores

⁴ Japiassu (1975, p.24) infere que não existe definição objetiva, nem muito menos neutra, daquilo que seja ou não a Ciência. É certo que a palavra reflete uma análise objetiva do mundo no intuito de responder às inquietações humanas. O estudo científico debruça-se em dados empíricos, em observações da natureza e faz verificações dessa prática buscando descobertas que possibilitem melhorar a vida humana.

⁵ Esta tecnocracia onipresente é um dos pilares do presente estudo. O distanciamento entre os intelectuais e a Sociedade é uma constatação evidente. Debate-se, muitas vezes, sem o menor conhecimento da práxis. Maiores informações presentes em Japiassu (1996), Japiassu (2012) e Japiassu (1976).

culturais presentes. Tornando-se, assim, impermeável, ficando à margem das influências sociais, políticas e econômicas da sociedade (objetiva, amoral e atemporal).

O ambiente está criado para o nascimento da ideia de uma Interdisciplinaridade científica, a partir dessa visão de que não há Ciência imutável, totalmente objetiva e alheia às demandas vindas de uma sociedade cada vez mais complexa. Em sua aventura transdisciplinar, Japiassu (2006, p. 11) aponta que a falsa segurança trazida pela especialização deve dar margem ao ingresso de uma aventura que busque ultrapassar as fronteiras das disciplinas isoladas do conhecimento apresentando-se como um meio de compensar as lacunas de um pensamento científico mutilado pela especialização e exigindo a restauração de um pensamento globalizante em busca de unidade, por mais utópica que possa parecer⁶.

O que se pode conjecturar por esta apresentação é que não existe fórmula irrefutável para a pesquisa. Os alertas até aqui demonstrados indicam que a metodologia especializada, hermética ao debate entre as ciências acabou tornando-se insuficiente para as necessidades reais do homem. Há uma discrepância, muitas vezes evidente, entre a metodologia usada no estudo de um substrato de pesquisa e a realidade inerente a esta porção estudada. A limitação da especialização é algo incontestável.

Japiassu (2006, p.15) resume bem. Para o autor, o grande desafio lançado ao pensamento, neste início de século e milênio, é a contradição entre, de um lado, os problemas cada vez mais globais, interdependentes e planetários (complexos), do outro, a persistência de um modo de conhecimento ainda privilegiando os saberes disciplinarizados, fragmentados, parcelados e compartimentados. O modo de pensamento ou de conhecimento fragmentado, monodisciplinar e simplesmente quantificador, tomando como critério de construção o ponto de vista (o paradigma) de um ramo do saber autodeterminado ou disciplina, com todos os seus

⁶ Fazenda (2012a, p.17), um dos expoentes no assunto no Brasil, divide, para fins didáticos, a origem do processo interdisciplinar em três décadas. A década de 70 (setenta) do século XX é, segundo a autora, a época “de estruturação conceitual básica” da Interdisciplinaridade. A autora indica que o movimento da Interdisciplinaridade surge na Europa, principalmente na França e na Itália, em meados da década de 60, época em que se insurgem os movimentos estudantis, reivindicando um novo estatuto de universidade e de escola. Ela destaca que os anos 90 do século XX representam o ápice da contradição para estudos e pesquisas sobre Interdisciplinaridade. A autora encontrou contradição maior na proliferação indiscriminada das práticas intuitivas, pois os educadores perceberam que não é mais possível dissimular o fato de a Interdisciplinaridade constituir-se na exigência primordial da proposta atual de conhecimento e de educação. A revisão contemporânea do conceito de Ciência orienta a todos para a exigência de uma nova *consCiência*, que não se apoia apenas na objetividade, mas que assume a subjetividade em todas suas contradições. A partir da constatação de que a condição da Ciência não está no acerto, mas no erro, passou-se a exercer e a viver a Interdisciplinaridade das mais inusitadas formas.

interesses subjacentes, é responsável, segundo o filósofo brasileiro, pela prevalência de uma inteligência bastante míope ou cega na medida em que é sacrificada a aptidão humana normal de religar os conhecimentos em proveito da capacidade (também normal) de separar ou desconectar⁷. Todavia, vale a ressalva que um estudo disciplinar não seja capaz, em alguns casos, a entregar respostas convincentes para a sociedade.

1.2- ARGUMENTOS METODOLÓGICOS PARA UMA PESQUISA INTERDISCIPLINAR

Trata-se aqui de demonstrar pontos relevantes que auxiliem em uma justificativa geral para a colocação em prática de pesquisas interdisciplinares, tornando a Interdisciplinaridade uma ferramenta convincente no intuito de diluir as opiniões resistente que ainda pairam ao redor desta temática. Criar um ambiente de diálogo e de aproximação entre duas ciências requer um trabalho parcimonioso de um alfaiate. Toda costura deve ser minuciosamente pensada em cada detalhe para que o resultado final seja belo e harmônico. Na Academia, não seria diferente. O resultado de uma pesquisa interdisciplinar deve dar ao leitor e aos interessados nela uma garantia da segurança e confiabilidade dos instrumentos utilizados. O Método interdisciplinar cria pontes entre duas ou mais ciências fazendo elas saírem do seu status individual, ilhadas em seus muros. Esta saída poderia ser comparada à história alegórica da caverna de Platão⁸.

Primeiramente, a definição de disciplina individualmente considerada. Nissani (1995, p.12) define disciplina de forma conveniente como um domínio da experiência humana que possui sua própria comunidade de especialistas (tradução livre). Cada ramo de estudo detém um leque de valores, métodos específicos, pensadores, epistemologia, conceitos, terminologia, objetos de trabalho, sucessos e fracassos compartilhados. Este ambiente fechado está presente nas Ciências em geral, com os mais variados graus. Agora, a Interdisciplinaridade⁹.

⁷ Klein (1990) reitera que, embora ainda haja um ceticismo a respeito de todo projeto de interdisciplinaridade, desde a década de 70 do século passado, houve um aumento exponencial dos trabalhos a respeito do tema, e a discussão do conceito cresceu consideravelmente.

⁸ Está presente no Livro VII da República de Platão (2014).

⁹ Interdisciplinaridade – Corresponde a uma nova etapa do desenvolvimento do conhecimento científico e de sua divisão epistemológica, e exige que as disciplinas científicas, em seu processo constante e desejável de interpenetração, fecundem-se cada vez mais reciprocamente. A Interdisciplinaridade é um método de pesquisa e de ensino suscetível de fazer com que duas ou mais disciplinas interajam entre si, esta interação podendo ir até a integração mútua dos conceitos, da epistemologia, da terminologia, da metodologia, dos procedimentos, dos dados e da organização da pesquisa. Ela torna possível a complementaridade dos métodos, dos conceitos, das estruturas e dos axiomas sobre os quais se fundam as diversas práticas científicas. O objetivo utópico do interdisciplinar, diante do desenvolvimento da especialização sem limite das ciências, é a unidade do saber. Unidade problemática, mas que parece constituir a meta ideal de todo saber que pretende corresponder às exigências fundamentais do progresso humano. Não confundir a Interdisciplinaridade com a multi - ou pluridisciplinaridade: justaposição de

Fazenda (2007, p.45) observou que, embora a palavra Interdisciplinaridade seja um neologismo, designa um campo de indagações que está presente desde a antiga Grécia até a atualidade. Para a autora, refere-se a um tema bastante controverso na Europa e nos Estados Unidos, em virtude da crise pela qual passa a civilização contemporânea, assinalando uma tentativa de busca do saber unificado para preservar a integridade do pensamento e o restabelecimento de uma ordem perdida¹⁰. Pois bem. Nas próximas linhas, opiniões de autores que militam na área.

Cupani (1997) destaca que um campo disciplinar, ou mais simplesmente uma disciplina, evoca duas ideias: a de ordem (trabalho planejado) e a de especialidade (restrição do âmbito cognitivo). A Interdisciplinaridade, para o autor, implica numa alteração de ambas as coisas. Já Yared (2008, p.171) retrata que a Interdisciplinaridade é o movimento (inter) entre as disciplinas, sem a qual a disciplinaridade se torna vazia; é um ato de reciprocidade e troca, integração e voo; movimento que acontece entre o espaço e a matéria, a realidade e o sonho, o real e o ideal, a conquista e o fracasso, a verdade e o erro, na busca da totalidade que transcende a pessoa humana.

Fazenda (2012, p.13) esclarece que o fundamental do conhecimento não é sua condição de produto, mas seu processo. Com efeito, o saber é resultante de uma construção histórica realizada por um sujeito coletivo. Daí a importância da pesquisa, entendida como processo de construção dos objetos do conhecimento, e a relevância que a Ciência assume na sociedade. Mas impõe-se à Ciência a necessidade de efetivar-se como um processo interdisciplinar, exatamente ao contrário das tendências predominantes no positivismo, historicamente tão importante na consolidação da postura científica no Ocidente, mas tão pouco interdisciplinar em sua proposta de divisão epistemológica do saber. Em outra obra, ela ressalta que é impossível a construção de uma única, absoluta e geral teoria da Interdisciplinaridade, porém é necessária a busca ou o desvelamento do percurso teórico pessoal de cada pesquisador que se

duas ou mais disciplinas, com objetivos múltiplos, sem relação entre elas, com certa cooperação, mas sem coordenação situada em nível superior. (JAPIASSU, H; MARCONDES, D, 1989, p.136)

¹⁰ A autora ainda apresenta outros conceitos como: Multidisciplinaridade (ou Pluridisciplinaridade), Transdisciplinaridade. Kockelmans (1979) ainda agrega trazendo o conceito de Crossdisciplinaridade. Tais definições não serão usados neste trabalho.

aventurou a tratar as questões do tema¹¹. Em mais outra obra, além do que foi dito, ela indica que cada enfoque depende basicamente da linha teórica de quem pretende defini-la¹².

Cupani (1997), agregando ao dito anteriormente, propõe que a perspectiva interdisciplinar altera as três noções do esquema tradicional. O sujeito do conhecimento (tradicionalmente concebido como individual) passa a ser agora, propriamente, a comunidade de pesquisadores; Já os meios de conhecimento envolvem dificuldades novas como a de compatibilizar pressuposições ontológicas diversas, a de aprender a “ver” diferentes “mundos” e a de lidar com noções que podem ser “incomensuráveis”; e o objeto de conhecimento, costumeiramente entendido como uma “perspectiva” ou “aspecto”, teoricamente formulado ou “construído”, do mundo real, parece exigir agora uma integração de perspectivas ou aspectos.

Isto posto, ponto crucial para o entendimento da metodologia interdisciplinar e que, certa forma, já abre espaço para a próxima seção, é o comportamento interdisciplinar do elemento subjetivo presente na pesquisa: o pesquisador. Sair da zona de conforto onde os preceitos e normas já são conhecidos não é tarefa das mais simples e desejadas. Toda insegurança trazida por este quadro deve ser revertida na coragem da ousadia, da troca entre pares presentes em centros diferentes, na complacência com o outro e em uma postura aberta para o novo conhecimento, ou seja, uma gama de técnicas destoantes do padrão até então presente. Este tipo de solidariedade na Ciência está presente como pilar na metodologia da Interdisciplinaridade e é, certamente, uma das barreiras mais difíceis de se transpor no Direito. Esta pesquisa trabalha na cooperação que a Filosofia e a Sociologia podem dar ao Direito sem tirar seu protagonismo na função de apresentar soluções internas para os enfrentamentos que uma sociedade, cada vez mais complexa, exige.

1.3 - O ELEMENTO SUBJETIVO NA PESQUISA INTERDISCIPLINAR

O pesquisador é o elemento subjetivo da Interdisciplinaridade. É o personagem principal de todo processo que vai da criação da pesquisa, seu desenvolvimento e a colheita dos resultados. Parte-se do pressuposto que estes procedimentos usando o Método Interdisciplinar acabam criando um ambiente fértil e criativo de interação entre pesquisadores de diferentes centros de saber. Não é necessária uma transformação molecular na genética do pesquisador

¹¹ Fazenda (2012a, p.12).

¹² Fazenda (2007, p.27).

para que ele ingresse em uma pesquisa interdisciplinar. Basta ter vontade, convicção e disponibilidade.

Neste mundo interconectado, o pesquisador deve ter uma visão mais abrangente da sociedade. O capital humano, destarte, é de extrema potência na pesquisa e em seu êxito. Será o pesquisador o indivíduo que se engajará em seu meio e buscará em outras comunidades acadêmicas fontes para aprofundar e alcançar caminhos que, possivelmente, sozinho não chegaria. Não se trata de uma fórmula mágica ou um personagem caricato de homem que terá mais êxito no processo interdisciplinar. Ao contrário. Pretende-se, apenas, realçar características que se adequem mais solenemente a um pesquisador engajado na pesquisa interdisciplinar.

Esse homem deve estar atento a novos horizontes, não se contendo apenas com a sua comunidade científica. Fazenda (2007, p.30) agrega discorrendo que o educador que pretende prosseguir em uma tarefa interdisciplinar de ensino e pesquisa precisa estar aberto às inovações, o que não significa aderir a elas de imediato; o fundamento é tornar-se disponível para saber que existem e que constituem novas possibilidades de investigação e conhecimento. Mais à frente em sua obra, a mesma autora indica que a Interdisciplinaridade não é uma panaceia que garantirá um ensino adequado, ou um saber unificado, mas um ponto de vista que permitirá uma reflexão aprofundada, crítica e salutar sobre o funcionamento do ensino. Ela pode ser considerada, dentre outras coisas, como um incentivo à formação de pesquisadores e de pesquisas, pois o sentido das investigações interdisciplinares é reconstituir a unidade dos objetos que a fragmentação dos métodos separou e, com isto, permitir a análise das situações globais, os limites de seu próprio sistema conceitual e o diálogo entre as disciplinas.

Ainda sobre a personalidade do pesquisador interdisciplinar, Fazenda (2012a, p.48) indica que o primeiro passo para a aquisição conceitual interdisciplinar seria o abandono das posições acadêmicas prepotentes, unidirecionais e não rigorosas que fatalmente são restritivas, primitivas e tacanhas, impeditivas de aberturas novas, camisas de força que acabam por restringir alguns olhares, taxando-os de menores. É preciso exercitar a vontade para um olhar mais comprometido e atento às práticas pedagógicas rotineiras menos pretensiosas e arrogantes em que a educação se exerce com competência.

Fazenda (2010, p.15), na mesma trilha, contribui ao acrescentar cinco princípios, que formam a base da atitude interdisciplinar: humildade, coerência, espera, respeito e desapego. Humildade para perceber e aceitar o erro na hora de avaliar e sabedoria para trabalhar o erro do aluno; coerência entre aquilo que se ensina com o que é de fato real; espera, porque os resultados não devem ser vistos como fim, mas como processo; respeito às novas formas de conhecimento e às individualidades do aluno e desapego da forma tradicional de avaliação, tão arraigada na cultura¹³.

A prática interdisciplinar exige treino e adequação de personalidades diferentes em prol da pesquisa científica. Não é um fim em si mesmo. Ela é a trajetória a ser seguida nas pesquisas acadêmicas, colocando-se como uma alternativa para o pesquisador obter novos resultados. E, como visto, o pesquisador deve ser ousado para pular de seu senso de equilíbrio na comunidade acadêmica que pertence para adentrar em ramos do saber pouco conhecidos.

Finalmente, Fazenda (2007, p.16) destaca que a atitude interdisciplinar é qualificada na transformação da insegurança em um exercício do pensar e do contribuir. A solidão dessa insegurança individual que caracteriza o pensar interdisciplinar pode transmutar-se na troca, no diálogo, no aceitar o pensamento do outro. Exige, como foi mencionado, a passagem da subjetividade para a intersubjetividade. E, conclui que, na mesma trajetória de pensamento, fazer pesquisa em uma perspectiva interdisciplinar, atualmente, é buscar uma construção coletiva, em parceria, a quatro mãos, a seis, a muitas outras mais.

Concebeu-se a devida relevância ao pesquisador por ele ser o personagem principal de toda a estrutura montada da pesquisa interdisciplinar. As posturas defendidas pelos autores ora mencionados são as que podem culminar em práticas bem-sucedidas e a certeza que um novo método posto em prática pode alterar, com certa veemência, a cultura da pesquisa na Academia em seus diversos setores. O Direito, como ciência humana aplicada aos fatos da vida, possui inúmeros acontecimentos jurídicos relevantes que deveriam ser cuidados com o auxílio de outras fontes científicas. Todavia, essa predisposição nem sempre é possível e encontra as mais variadas resistências. Passa-se aos desafios.

¹³ Fazenda (2012, p.25) dispõe que a Interdisciplinaridade deve ser essencialmente um processo que precisa ser vivido e exercido prazerosamente. A exigência interdisciplinar reveste-se, sobretudo, de aspectos pluridisciplinares e transdisciplinares que permitirão novas formas de cooperação, principalmente, no sentido de uma policompetência. No mesmo sentido, Trindade (2013).

1.4 – DESAFIOS ENFRENTADOS PELO MÉTODO INTERDISCIPLINAR

O famoso Gregor Samsa, personagem principal da obra “A Metamorfose”¹⁴ de Franz Kafka acorda, após um sono turbulento, transformado em um grande inseto. Sua vida era trabalhar e sustentar sua família composta por seus pais e sua irmã. No espaço de uma noite, viu-se transformado em um inseto, desconfigurado do seu “ser humano” e inabilitado para fazer as tarefas laborais. Este fato acabou gerando um certo desconforto por parte dos seus familiares que prefeririam, durante o percurso do livro, deixá-lo em seu quarto, além de evitar de tocar no assunto. Gregor foi marginalizado pela família por ter se tornado diferente.

Como em muitas obras polêmicas, Kafka não fica atrás nas mais variadas interpretações que são dadas a este livro. O que é retirado dos ensinamentos desta obra marcante do século XX é o efeito causado em seus parentes a partir de sua metamorfose. O diferente faz insurgir nas outras pessoas sentimentos de curiosidade, desconfiança, receio, repugnância, medo, etc. Neste tópico, será demonstrado o outro lado da Interdisciplinaridade. Os tópicos anteriores deram um cartão de vista recheado de boas intenções e argumentos positivos para o Método Interdisciplinar. Neste, os desafios serão postos à mesa. Sublinha-se que tais desafios aqui apresentados estão presentes nas pesquisas interdisciplinares em geral.

Para muitos, a novidade nem sempre é vista de uma maneira natural. Há resistências de todos os tipos quanto aos novos pensamentos e as novas vertentes de pesquisa. Fazenda (2007, p.16) reitera que é comum se deparar com múltiplas barreiras de ordem material, pessoal, institucional e gnosiológica. Essas barreiras podem ser suplantadas pela ousadia do novo e da inovação. Toda novidade gera inseguranças, medos, aversões precipitadas, etc. A presença da Interdisciplinaridade nas pesquisas acadêmicas não seria diferente. Ajustar o que já está posto e mistificado nem sempre é tarefa das mais simples. Indubitavelmente, esse processo de adaptação à Interdisciplinaridade não é ameno, suave e tranquilo. Cita-se, a seguir, algumas dificuldades existentes na pesquisa interdisciplinar.

A primeira é a integração. Do ponto de vista integrador, a Interdisciplinaridade requer um equilíbrio entre amplitude, profundidade e síntese. A amplitude assegura uma larga base de conhecimento e informação. A profundidade assegura o requisito disciplinar, profissional e/ou

¹⁴ Kafka (1997).

conhecimento, e informação interdisciplinar para a tarefa a ser executada. Em seguida, Teixeira (2004) clareia demonstrando outros pontos conflituosos.

O próximo desafio é a enorme resistência entre pesquisadores. Aqui, a resistência com o diferente da obra citada de Kafka fica evidente. O diferente parece estranho, causando, muitas vezes, repulsa e distanciamento. Em diversos ramos do saber, o assunto continua visto com muita desconfiança e obscuridade. Entretanto, o desenvolvimento científico começa a se convencer de que jamais todas as demais coisas são constantes¹⁵ e que a interação entre o observador (sujeito da experiência) e o processo (objeto da experiência) não pode ser negligenciada.

O terceiro é a organização e coordenação dos trabalhos entre pesquisadores vinculados a equipes diferentes. Não existe uma autoridade única entre os participantes e, ao mesmo tempo, há diferentes modos de pensar, interesses que estão envolvidos no “jogo interdisciplinar”.

O quarto desafio é a comunicação entre pesquisadores de disciplinas diferentes. A solução, para o autor, é comungar do emprego comum de um mesmo termo por várias disciplinas, além de um empréstimo de termos que são próprios a uma disciplina por uma outra. Na mesma linha, Bursztyn (2004) em seu ensaio a respeito da interdisciplinaridade no meio acadêmico aponta esta realidade e a qualifica como a “síndrome da estigmatização como generalidade”. Para o autor, as atividades desenvolvidas em programas interdisciplinares, por reunir pesquisadores de diferentes formações e habituados a manejar métodos e jargões bem particulares, geram práticas que permitem o diálogo entre diferentes disciplinas. Para tanto, incrementa o autor, não se pode adotar linguagens e códigos comunicação que sejam de difícil entendimento os não iniciados.

O quinto tipo de desafio é a respeito da epistemologia. A dificuldade consiste em representar vinculações e/ou relações que certas ocorrências ou certas evoluções estabelecem entre campos do real diferentes, até então abordados por disciplinas diferentes. Em suma, a dúvida é como construir objetos científicos interdisciplinares? Teixeira (2004) diz que a prática interdisciplinar deve emergir da confrontação disciplinar, o que modifica – obrigatoriamente – a visão particular de cada um sobre as questões levantadas, os conceitos utilizados, os métodos

¹⁵ Ideia muito utilizada em pesquisas econômicas. Em modelos da Economia, é comum usar a expressão “*Ceterius Paribus*” para indicar que o estudo se direciona a certas variáveis enquanto as demais permanecem constantes.

e instrumentos definitivos, as estratégias de amostragem, etc. O autor reforça a ideia que a Interdisciplinaridade não é um fim a ser seguido, mas o começo. No uso desta metodologia, muitos pesquisadores podem estar pondo em risco suas carreiras, contudo poucos se arrependem de encarar esse desafio¹⁶.

Por derradeiro, o último grupo de desafios é a relação da Interdisciplinaridade com a certificação científica. Em dias que as disciplinas científicas se segmentam cada vez mais em especialidades, mais específicas, a unidade inicial das questões científicas fica prejudicada. A questão que paira neste item é na medida em que a Interdisciplinaridade possui uma metodologia de pesquisa diferente, seria contundente que houvesse critérios de avaliação também diferentes.

Não é demais sublinhar que os desafios apresentados nesta seção não se esgotam. E, com o decorrer da interação de mais pesquisas interdisciplinares, novos percalços e barreiras serão apresentados, desafiando sempre a Academia neste tipo de abordagem.

1.5 - A FILOSOFIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO, UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

O Direito é um só. É uma construção natural humana para apaziguar ânimos, organizar a vida em sociedade, dirimir conflitos, consolidar expectativas, entre outras ações. O Direito é uma arma incontestável que contém regras e premissas escolhidas por uma determinada sociedade. O Direito é um objeto cultural da sociedade¹⁷. Acontece que ele foi especializado em “ramos” para facilitar seu aprendizado. Há diversos espalhados pelos mais variados âmbitos da sociedade. Alguns exemplos: Direito Financeiro, Tributário, Espacial, Administrativo,

¹⁶ A síndrome, neste caso, para Bursztyn (2004), é a “síndrome da ‘gaiola das loucas’”. Neste caso, o ambiente universitário é um território onde deve florescer a criatividade, a imaginação e a ousadia. Iniciativas inovadoras são partes do cotidiano acadêmico. Entretanto, em meio à criatividade há espaço para que aflorem comportamentos e iniciativas excêntricas ou que se desenvolvam trabalhos de pouca relevância. A instituição do Prêmio Ig-Nobel, uma bem-humorada paródia, na opinião do autor, ao consagrado Nobel, promovida por pesquisadores da prestigiosa Universidade de Harvard, é um testemunho do grau de liberdade que a pesquisa acadêmica tem, podendo centrar-se em focos duvidosos ou absolutamente inúteis. A publicação dos Anais da Pesquisa Improvável (<http://www.improb.com>) é um rico manancial de tais atividades. O surgimento de programas interdisciplinares, sobretudo quando visados por expectativas transdisciplinares, converte-se em lócus de interesse e de identificação como possibilidade de acolhimento das excêntricas que afloram na academia. Isso pode se dar tanto pela indução por parte dos “ pares ” a que pesquisadores que não se ajustem a certo clima departamental sejam remetidos aos programas mais “ ecléticos ”, quanto pela própria iniciativa individual. O autor finaliza assinalando que é relevante evitar a imagem de “ hospício acadêmico ” que resulta do estigma que associa Interdisciplinaridade à excêntrica.

¹⁷ Reale (2002, p.31).

Ambiental, Constitucional, Internacional, Penal, do Trabalho, etc. Contudo, esta didática não pode obscurecer uma visão holística do que seja, de fato, o Direito. O Direito é um só¹⁸.

Tércio Sampaio Ferraz Junior, em sua obra que trata da Ciência do Direito, sublinha que a Ciência do Direito tem por objeto central o próprio ser humano que, pelo seu comportamento, entra em conflito, cria normas para o solucionar, decide-o, renega suas decisões, entre outras situações¹⁹. A definição do respeitado autor vai ao encontro do que se pretende trabalhar nesta pesquisa. O Ser Humano enquanto foco do Direito e suas influências no comportamento e na condução das relações sociais.

Não obstante, o Direito não está sozinho, reinando soberano entre as Ciências. Azevedo (1989, p.71) enquadra o isolacionismo do Direito. Para ele, é comum casos sobre os quais incidem leis que, mesmo injustas, conservam sua validade. Isto deriva da mutação social que gera uma complexidade nos fatos que acaba tornando difícil o seu enquadramento legal. Vale muito a seguinte mensagem. O caminho da segurança jurídico-social acha-se exatamente no adequado encaminhamento dessa tensão imanente ao processo histórico. Ter a ordem estabelecida como inquestionável e, logo, imutável, leva a subestimar as forças sociais em ascensão e mutação, conduzindo à desconformidade entre o processo histórico e o processo legal que nele se insere. Conclui o autor que legislar não deve ser um processo hermético, mas algo que envolve discussões, confrontos e transações de opiniões a partir da abertura de consciência. Ainda sobre o isolacionismo do Direito, Carvalho (2015, p.132) pontua que não acredita ser possível, por isso mesmo, isolar-se, dentro do social, o fato jurídico, sem uma série de cortes e recortes que representem, em uma ascense temporária, o despojamento daquele fato cultural maior de suas colorações políticas, econômicas, éticas, históricas etc., bem como dos resquícios de envolvimento do observador, no fluxo inquieto de sua estrutura emocional.

¹⁸ Importante deixar o registro sobre o ensino do Direito no Brasil. Embora este Capítulo não tenha um foco somente para o caso brasileiro, vale o registro. Então, reitera-se que este registro é para o ensino do Direito no Brasil, pois não pode passar sem a devida menção. Há muita dificuldade de o estudante do Direito entender o Direito de maneira holística. Tal fato pode ser causado pela disposição do currículo do Direito. Os tais “ramos” do Direito são dados, muitas vezes, de maneira deslocada com os outros e, também, com a realidade. Estuda-se a doutrina e alguns casos práticos são citados, mas sem a devida interconexão com outras partes do Direito. Além disso, o Direito é uma Ciência Social Aplicada e como tal deveria ser demonstrada a sua participação na sociedade enquanto Ciência atuante e que dialoga com outras ciências em uma colaboração constante. Este tema será debatido no Capítulo cinco.

¹⁹ Ferraz Junior (2014, p.55).

Dentre as “porções” ou “ramos” do Direito, um tema de Direito Tributário foi escolhido. Contudo, diferentemente do que a maioria já proposta de análise deste “ramo”, pretende-se auxiliar o código específico do Direito Tributário com uma camada de participação da Filosofia e da Sociologia. Agregar valor ao Direito Tributário não é tarefa das mais fáceis, dada sua natureza legalista fincada na interpretação aos ditames legais e constitucionais. Concordando com o militante do Direito Tributário, Klaus Tipke, quem quiser realizar um programa completo de Direito Tributário, deve ser tributarista de primeira linha com excelentes e detalhados conhecimentos da parte geral e especial do Direito Tributário, mas também filósofo da moral e constitucionalista. Deve, também, continua o ilustre autor, estar familiarizado com as outras partes aplicáveis do ordenamento jurídico e com os fundamentos das Ciências Econômicas²⁰. Porém, acima de tudo, deve ser um atento voraz da realidade, dos acontecimentos que, de fato, impulsionam a vida das pessoas.

O supracitado autor percebe bem a polivalência que o estudo do Direito Tributário deveria ter e, quase sempre, não a possui por conta da exigência de uma formação heterogênea difícil de encontrar ou, até mesmo, da resistência dentro da Academia às novas concepções e percepções do objeto. Para apresentar uma nova visão do Direito Tributário historicamente de tradição positivista e legalista não é tarefa das mais fáceis²¹. Um dos incentivadores para este tipo de análise foi o professor Renato Lopes Becho que sua obra “Filosofia do Direito Tributário” inspirou a conexão válida e difícil do Direito Tributário com princípios, valores e costumes.

A partir do questionamento se é possível uma Filosofia do Direito Tributário, o autor responde prontamente que “sim”. Fazer Filosofia do Direito Tributário significa, para ele, repensar os conceitos desse ramo jurídico, dos conteúdos mais fundamentais aos mais

²⁰ O Direito Tributário não pode prescindir da ética e da moral, mas até agora lamentavelmente precisou desabrochar sem os filósofos estabelecidos da moral. O empenho especialmente de economistas, principalmente cientistas das finanças, em torno do objeto “tributos justos” ou “tributos racionais” pode também explicar o abandono dessa matéria pelos filósofos e juristas. A objeção de que Justiça não é nenhuma categoria econômica, que as ciências econômicas são ciências do ser, não do dever ser ou do que devia ser, faz com que os economistas não sejam competentes para as questões de justiça. Isto é algo meramente formal. O que importa decisivamente é a competência objetiva. (TIPKE, 2012, p.14).

²¹ Ao positivismo do Direito Tributário ou nihilismo do Direito Tributário, deve ser oposta uma Ética fiscal do Estado e dos contribuintes; isto também por motivo de direitos fundamentais que fixam de antemão um mínimo ético indisponível à sociedade pluralista. Posto que o conceito valorativo de Justiça é o mais fundamental e abstrato do Direito, concita especialmente a ser preenchido com retórica ilusão ou frases ocas ou com fórmulas que nada mais acrescentam além do próprio conceito de Justiça (...) Também coincidem filósofos, juristas e economistas em que o impostos devem ser arrecadados de maneira justa: agora, quanto mais se aprofundam nos detalhes do fundamento de um princípio devido ajustado ao caso, válido para todos os impostos, tanto mais podem surgir as discrepâncias. (KLAUS, 2012, p.70/71).

avanzados²². Sem adentrar nas profundezas dos estudos de que se vale o autor em sua obra, insta mencionar sua posição mais proeminente quanto ao estudo filosófico deste “ramo” do Direito.

Becho (2009) inspira este trabalho, promovendo alguns apontamentos. Segundo ele, tendo a norma como referência, um trabalho científico em sentido estrito parte da norma para explicar as relações jurídicas daí decorrentes. Enquanto isso, um trabalho filosófico lhe antecede, por indagar o que é o Direito? E também o que é a norma jurídica? Será a norma efetivamente a referência do Direito? Um texto de Direito Tributário, melhor dizendo, de Filosofia do Direito Tributário, acresce a essas questões a adjetivação própria dessa área jurídica. Nesse sentido, as indagações o que é o Direito Tributário? O que é a norma jurídica-tributária? Como a norma jurídico-tributária é composta? Parecem ser mais apropriadas na Filosofia do que na Ciência *stricto sensu*. O autor irá preferir abordar a teoria dos valores e ocasionalmente a teoria do conhecimento, além de uma análise ético-valorativo e a Moralidade administrativa aplicada à Administração.

Rememora o supracitado autor que Tributação é um tema econômico, político, sociológico, psicológico, ético. Indica que há clamores significativos, medidas e decisões que são tomadas no terreno tributário que são movidas por conceitos éticos, não simplesmente formais ou positivos. É necessário que o intérprete identifique quais são as áreas tipicamente jurídicas que interessam primordialmente a outros campos das ciências humanas (Sociologia, Psicologia, Ética, etc). Assim, sugere que o tema da tributação não escapa ao uso da axiologia como forma de análise de suas normas.

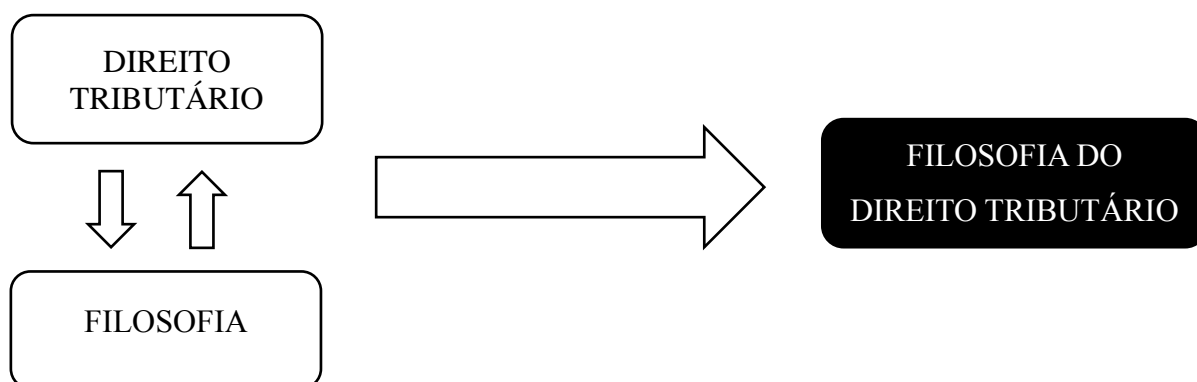
Por indicação e estímulo de Becho (2009, p.13)²³, a seguir, são apresentados alguns trabalhos da literatura francesa em que o tributo foi discutido usando a Filosofia do Direito como instrumento de análise. Os chamados *Archives de Philosophie du Droit* reforçam a ideia da possibilidade de uma Filosofia do Direito Tributário. Alguns temas indicados: i) existência e necessidade do envolvimento do Direito com a Filosofia do imposto com relação à justiça substancial; ii) da conexão entre soberania e impostos, inerentes à noção de Estado; iii) enfoque latino à questão do imposto no Direito Comunitário; iv) imposto ideal reconhecido pelos contribuintes; v) justificação e legitimação dos tributos; vi) implicações do princípio da

²² Becho (2009, p.270).

²³ Idem, p.271.

igualdade com relação aos impostos; vii) concorrência fiscal; viii) distinção de impostos diretos e indiretos a partir dos textos de Montesquieu e Rousseau; ix) criação de valor no sentido filosófico para o IVA; x) aplicação de fontes não formais no Direito Fiscal; xi) imparcialidade do juiz diante dos litígios fiscais; xii) aplicação da concepção pós-moderna na contribuição social geral exigível na França; xiii) novas materialidades que conduzem a novos impostos; xiv) análise das diferentes formas de Justiça Fiscal; xv) o imposto negativo e as Teorias da Justiça²⁴. Alguns desses estudos serão utilizados futuramente nesta pesquisa.

Carvalho (2016, p.10) chamaria essa interdisciplinaridade de interna, pois se debruça em diversos subsetores do conhecimento jurídico para, apoiado na unidade do ordenamento, melhor identificar os pontos de encontro e desencontro das legislações e suscitar novos caminhos interpretativos que melhor conciliem os vários domínios do Direito, tudo para elucidar problemas específicos de uma atividade econômica ou de um determinado grupo de pessoas²⁵. Se se pudesse transmutar as linhas acima a respeito da Filosofia do Direito Tributário em um desenho livre, seria algo assim



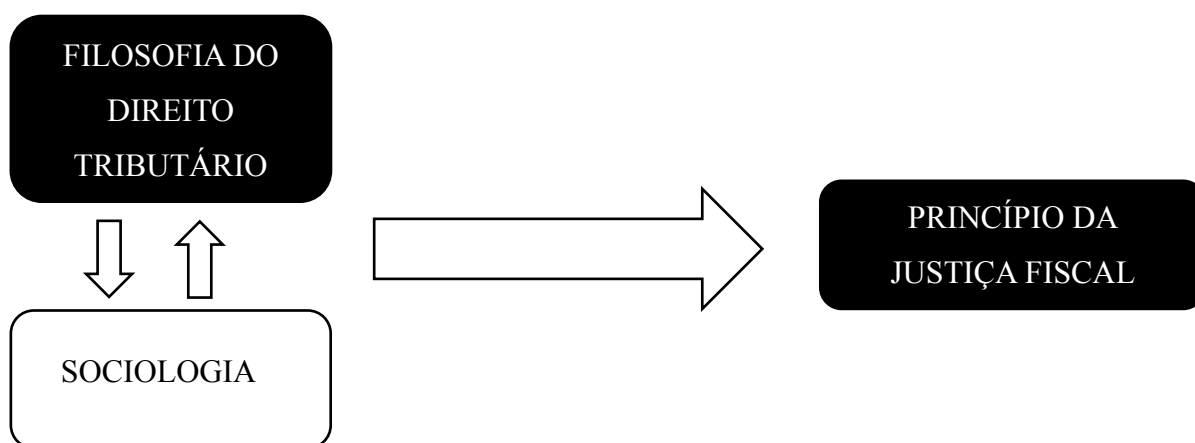
Em miúdos, a Filosofia do Direito Tributário nasce a partir da interação volumosa de preceitos filosóficos e jurídicos que vai encontrando formas de acoplamento. Pela apresentação das características da Interdisciplinaridade, verificou-se que esta confluência de conceitos não é límpida. Ao contrário, lembra a vida das moléculas e sua rapidez na movimentação. Uma verdadeira desordem sem linearidade. Os gráficos em branco demonstram que, cada Ciência, está sob o aspecto claro no seu cerco. Quando acontece a interação, para formar a Filosofia do

²⁴ Em ordem: Gutmann (2002); Buisson (2002); Blanc (2002); Bouvier (2002); Chanel (2002); Fonbaustier (2002); Didier (2002); Larrère (2002); Barilari (2002); Varnerot (2002); Racine (2002); Pelletier (2002); Plagnet (2002); Steichen (2002); Trannoy (2002).

²⁵ A relação do Direito Tributário com a Filosofia do Direito seria uma Interdisciplinaridade interna.

Direito Tributário, esta junção é permeada de confusões, receios, aversões e resistências. Assim, requer parcimônia para organizar todas as inúmeras possibilidades desta Interdisciplinaridade para que acrescente ao debate acadêmico. E o Princípio da Justiça Fiscal?

O objeto principal deste trabalho é um tema muito consolidado no Direito. Porém, poucas vezes, analisado sob o viés filosófico. Por isso, nasce a Filosofia do Direito Tributário. Porém, para acrescentar os conhecimentos externos provindos de uma Sociologia na Teoria de Niklas Luhmann, essa adaptação requer mais uma fase, como se comprova na próxima ilustração



Neste caso, a partir da junção da matéria interdisciplinar da Filosofia do Direito e da Sociologia provinda da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann surge o estudo do Princípio da Justiça Fiscal em uma análise interdisciplinar. Neste casamento complexo e relativamente novo, alguns pontos serão de crucial importância para o presente trabalho. Alguns exemplos: a ética e a moral do Estado e dos contribuintes, a utilização do Discurso Político como forma de manipulação das verdadeiras intenções políticas culminando em contingências, a função dos intelectuais na manutenção do Discurso pró (ou contra) ao Princípio da Justiça Fiscal, o improvável sucesso da Comunicação entre os agentes econômicos e os sistemas e o fato Confiança como impulsionador de uma diminuição de complexidade.

A Filosofia do Direito Tributário e a Sociologia são as duas principais fontes para defender o Princípio da Justiça Fiscal enquanto política de Estado, sua essência, suas entranhas e as injustiças presentes em sua constituição e retórica. Este trabalho, provido de argumentos eminentemente filosóficos e sociológicos, é uma possibilidade de utilizá-los como fonte de convencimento para mudanças profundas na cultura do Direito Tributário, a partir de um viés

ético, moral e de justiça sem apelar para a vazia retórica de uma justiça que abranja tudo e todos com presunções utópicas e salvacionistas.

1.6 – A TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

Aproveitando o incentivo de argumentos apresentados nas seções anteriores, esta última seção aborda a Sociologia de Niklas Luhmann representada por sua Teoria dos Sistemas. A vastidão da bibliografia do autor impressiona e esta é a razão de alguns pontos que estruturam sua obra terem sido escolhidos para concretizar as pontes necessárias entre a Sociologia, Filosofia e o Direito na argumentação deste trabalho. Nos próximos parágrafos, serão elencados os principais pontos que este trabalho julga interessantes para organizar o pensamento proposto nos próximos Capítulos.

Além da visão de mundo, complexa e dinâmica considerada por Luhmann, o primeiro aspecto que impulsionou colocar a Teoria dos Sistemas como embasamento teórico desta Tese foi a inserção no pensamento da Sociologia de um aparato multidisciplinar que provocou variadas reações no meio acadêmico, pois trouxe uma nova abordagem para a Sociologia. Como indicado nas seções anteriores, quando se tenta alterar o “*status quo*”, é possível que haja doses de desconfiança, insegurança e certo desprezo²⁶. Dessa forma, o usual se torna limitado e requer caminhos diferentes que norteiem resultados outrora não atingidos. A estrutura multidisciplinar da Teoria dos Sistemas só corrobora com o proposto nesta análise interdisciplinar do Princípio da Justiça Fiscal. É como se o ambiente da Teoria tornasse o tratamento de um tema jurídico possível e menos polêmico.

Luhmann (2016, p.12) sublinha que essas diferenças em relação ao que é corrente na Disciplina, propriamente dita, tornam totalmente compreensível o porquê de a Sociologia estancar perante tal limiar, espumar e acumular complexidade sem canais claros de conexão. No entanto, um avanço só será possível se, considerando-se essas perspectivas mencionadas –

²⁶ Na Apresentação da obra “Improbabilidade da Comunicação” de Niklas Luhmann, o professor João Pissarra Esteves pondera a respeito da dificuldade de recepção da obra do Sociólogo alemão. Para ele, infelizmente, nem sempre as políticas editoriais têm correspondido da melhor forma aos critérios de rigor e coerência que a complexidade do pensamento deste autor exigiria. Opta-se, com demasiada frequência, por trabalhos muito parcelares que parecem sugerir a ideia de especialização disciplinar – em domínios particulares como a Administração, o Direito, a Pedagogia, etc. Quando esse não é, de fato, o registro apropriado para captar a lógica desta proposta teórica. Outras vezes, pior ainda, joga-se abertamente na lógica do mercado com duvidosas estratégias de sedução de um público desconhecedor e só hipoteticamente interessado – neste caso, as opções tendem a privilegiar textos à primeira vista sugestivo, mas que são realmente secundários.

e, mais precisamente, todas, pois elas se relacionam mutuamente²⁷. Para tal, dificilmente se encontra um modelo na própria Sociologia. Por isso, recorreu-se a desenvolvimentos teóricos de outras disciplinas interdisciplinarmente bem-sucedidos, selecionando abordagens sobre uma teoria de sistemas autorreferenciais, autopoieticos. Esta possibilidade interdisciplinar, como bem destacado anteriormente, abre espaço para a ampliação do alcance da própria disciplina em termos epistemológicos e, também, albergando outras visões a respeito da realidade. Outro ponto de destaque é a intenção de dar um aspecto universal à Teoria.

No prefácio de sua obra “*Soziale Systeme – Grundriss einer allgemeinen Theorie*”, Luhmann aponta que a Sociologia se encontra em uma crise teórica. Mesmo que a pesquisa empírica tenha avançado na apresentação de resultados, não houve a formação de uma teoria sociológica unificada. E sua opinião é por uma teoria que seja unificada que não deve buscar trazer para si a responsabilidade de uma verdade absoluta, de esgotar todas as possibilidades de conhecimento do objeto. O que ela almeja é a universalidade da apreensão do objeto, e não apenas de fragmentos (modelos de interação, particularidades da sociedade moderna, etc). Teorias com pretensão de universalidade são fáceis de ser reconhecidas, já que se apresentam como seu próprio objeto. Essas teorias são, portanto, teorias autorreferenciais e, com seus objetos, sempre aprendem também algo sobre si mesmas.

Luhmann (2009, p.18) diz que uma disciplina adquire caráter universal não na medida em que está constituída por objetos (ou classes de objetos), por extratos do mundo real, mas pela delimitação de um problema. A partir dessa perspectiva desta delimitação se pode referir a qualquer objeto possível. Não se deve sua unidade ao âmbito de objetos previamente selecionados, senão a si mesma. Os limites de seus âmbitos de competência já não estão determinados no entorno dos objetos, senão que virão dos artefatos do sistema científico como resultado de estabelecer outras perspectivas problemáticas dentro do sistema da ciência. Indica

²⁷ Luhmann (2011, p.80) ilustra que o ponto de partida de uma Teoria dos Sistemas para a Sociologia deve derivar de um preceito teórico baseado na diferença. Assim, todos os avanços recentes da teoria no campo do sistêmico aparecerão como variações sobre o tema sistema e meio. O que muda na atual compreensão da Teoria dos Sistemas, em relação aos avanços alcançados nos anos 1950 e 1960, é uma formulação mais radical, na medida em que se define o sistema de um desenvolvimento explicativo, já que se apoia em um paradoxo de base: o sistema é a diferença resultante da diferença entre sistema e meio. Assim, a Teoria dos Sistemas não começa sua fundamentação com uma unidade, ou com uma cosmologia que represente essa unidade, ou ainda com a categoria do ser, mas sim com a diferença.

que as teorias devem ser produzidas em fragmentos para que possam sobreviver em caso de uma troca dos enlaces teóricos ou de câmbios nos contextos semânticos²⁸.

Passa-se a outro ponto fundamental na Teoria dos Sistemas. Sublinha-se a influência na obra de Luhmann de outros pensadores na Sociologia. Na apresentação da obra “A improbabilidade da comunicação” do Sociólogo alemão, o professor João Pissarra Esteves indica que os seminários de Talcott Parsons eram seguidos com enorme interesse por estudantes de todo o mundo, e Luhmann não fugiu à regra. Aí nasceu uma afinidade intelectual que se pode hoje considerar, segundo o professor, a mais consistente do seu pensamento. Finaliza o autor reverberando que, havendo um desejo de arriscar uma caracterização geral da proposta teórica de Luhmann, pode-se considerá-la na direta continuidade da sociologia estrutural e funcional de Parsons. Isto significa que ele toma essa proposta como ponto de partida, e apenas isso, para desenvolver um modelo intelectual próprio que, em múltiplos aspectos se afasta da referência original²⁹.

²⁸ Luhmann aponta ainda no prefácio da mesma obra, as três principais diferenças de uma teoria com esta pretensão de universalidade e as demais: i) Trata-se da formulação de uma teoria universal para a disciplina, o que não se havia mais ousado tentar desde Parsons. Mas o respectivo reino do objeto não é mais pressuposto, de maneira substancializante, como um segmento do mundo (*faits sociaux*) examinado de fora pela sociologia. Ele também não é tomado apenas como um correlato da formação analítica do conceito elaborado pela sociologia, no sentido do “realismo analítico” de Parsons. Ele é, antes, pensado como o mundo total, relacionado à referência sistêmica dos sistemas sociais, quer dizer, relacionado à diferença, característica dos sistemas sociais, entre sistema e ambiente; ii) Outro aspecto nisso implicado é a diferença entre teorias elaboradas assimétrica e circularmente. Uma teoria universal examina seus objetos, e a si mesma como um de seus objetos, como relações autorreferenciais. Ela não pressupõe critérios epistemológicos inquestionáveis; ela se baseia numa epistemologia naturalista, como também tem sido feito por muitos filósofos e cientistas das ciências naturais e físicas. Por sua vez, isso significa que seu próprio procedimento epistemológico e sua aceitação ou rejeição de critérios válidos para isso é, para ela, algo que ocorre em sua própria área de pesquisa, numa disciplina do subsistema científico da sociedade moderna; iii) E, por fim, deve-se contar aqui com a acusação de “decisionismo”. Ela não é inteiramente injustificada. Sistemas possuem uma capacidade de evolução somente se podem decidir sobre o que não é passível de decisão. Isso vale também para projetos de teorias sistemáticas, mesmo para a lógica, como se pode verificar desde Godel. Mas isso não transcorre, absolutamente, sob o arbítrio de algumas (ou mesmo de todas) decisões individuais. Isso é impedido por neguentropia ou complexidade. Existe, pois, uma terceira demarcação de limiares. Uma teoria sociológica que deseje consolidar as relações da disciplina não deve ser apenas mais complexa, ela tem de ser muito mais complexa do que haviam pretendido os clássicos da disciplina e seus exegetas, mesmo Parsons. Isso exige outras providências técnicas-teóricas que implicam resistência e capacidade de conexão interior e externa e, não menos importante, exige a incorporação de uma reflexão sobre complexidade (ou seja, também de um conceito de complexidade) na própria teoria. Assim, o problema do limiar se encontra também num grau autorreflexivo muito mais elevado de complexidade conceitual. Isso restringe muito as possibilidades de variação e exclui qualquer tipo de decisão arbitrária. Cada passo tem de ser adaptado. E mesmo a arbitrariedade inicial, como no sistema hegeliano, perde sua arbitrariedade à medida que a construção teórica avança. Desse modo, surge uma construção autossustentável. Ela não necessitaria ser chamada de “Teoria dos Sistemas”. No entanto, quando se quer manter constantes os outros traços construtivos e eliminar o conceito de sistema, tem-se de criar algo que possa perceber a sua função e tomar o seu lugar teórico; e isso se assemelharia muito ao conceito de sistema.

²⁹ Ainda ilustra o eminente professor que o pensamento de Habermas representou, nos anos que se seguiram e até hoje, a referência negativa, por assim dizer, da Teoria de Luhmann: a versão contemporânea da tradição progressista do pensamento europeu, que Luhmann desde sempre refutou, com uma crítica radical à tradição

Na Introdução da obra “Introdução à Teoria dos Sistemas”, o professor Javier Torres Nafarrate indica que para Luhmann, a única operação capaz de basear o social de maneira autônoma é a Comunicação. Ela deve ser o ponto de partida de uma reflexão social, já que ao ser a estrutura basal mais abarcadora, inclui a ação (no sentido de weber), sem esgotar-se nela. A comunicação, em seu sentido mais abstrato e geral, é uma observação, na medida em que efetua uma diferença. Portanto, o maior nível de abstração em que ela pode ser colocada é a operação da observação. Segundo a terminologia de Spencer-Brown (que as aulas presentes nesta obra recomendam), observar constitui a utilização da diferença para designar um lado e não outro daquilo que se observa. O ponto de partida reside em um conceito extremamente formal do ato de observar, definido como operação que utiliza uma diferença, e a descrição desta diferença.

Embora Luhmann tenha tido influências de outros pensadores na Sociologia, como Talcott Parsons, a “Virada Luhmanniana” veio com a presença da Comunicação. A Comunicação não pelo prisma individual integralmente, mas a Comunicação entre os Sistemas³⁰. A visão da Teoria dos Sistemas de Luhmann é da saída do homem do ponto principal do Organismo Social, tornando-se um Sistema que contribui para criar contingências, criando a chamada “Complexidade”. Essa saída de cena do homem do posto principal da

emancipatória herdeira do humanismo das luzes, que ele considera totalmente desajustada à realidade complexa das sociedades desenvolvidas.

³⁰ Duas contribuições teóricas presentes na Teoria dos Sistemas do Sociólogo alemão. Luhmann (2011, p.62) ressalta que aos preceitos conceituais sobre o intercâmbio da Teoria Geral dos Sistemas se juntou a Teoria da Evolução. Desde Darwin, a evolução explica a multiplicidade das espécies biológicas: como é possível que de um acontecimento único fundador da vida (a célula) se tenha chegado a tão distintas formas orgânicas? No âmbito social, poder-se-ia estabelecer uma inquietação equivalente: como é possível explicar que uma vez que a linguagem emerge como fenômeno universal de socialização, tenha se desenvolvido tamanha diversidade de culturas e de linguagens, e desenvolvimentos tão diversos e díspares? Além disso, Luhmann (2011, p.69) indica que a esperança posta pela Teoria dos Sistemas nesse modelo não só consistiu na reconstrução do velho conceito da teleologia com técnicas modernas, como também na introdução do dispositivo da condução: cibernética. Das raízes gregas do termo resulta a representação de quem conduz um barco de maneira estável, frente às situações variáveis de vento e mar. Assim, a cibernética, originalmente entendida como a arte de conduzir a navegação, transforma-se, de modo generalizado, na arte da condução dos sistemas técnicos e, sobretudo, dos sistemas sociais. Todos os conceitos semelhantes utilizados pela sociologia (Steuerung, Social Guidance) ficaram subordinados ao termo de cibernética, com a ilusão de que mediante regulações técnicas apoiadas nos elementos da ação se poderia chegar a dirigir o sistema. Mas, o que significa precisamente dirigir um sistema? É evidente que não se trata de antecipar todos os estados concretos que um sistema possa experimentar no futuro; ou tampouco, na terminologia da tradição do pensamento europeu, antecipar intensivamente o estado essencial do sistema colocado no plano do tempo futuro. Trata-se unicamente da capacidade de reduzir as distâncias (desvios, distanciamentos) entre o sistema e o meio, as quais possam colocar em perigo a existência do sistema: distâncias entre o fim proposto e a realidade, desvios em relação a um nível de temperatura prefixado. É preciso deixar bem explícito que, nesse conceito original de cibernética, não se exige levar em conta absolutamente todos os elementos pertencentes ao sistema e ao meio, mas somente uma seleção determinada de variáveis: para manter estável a temperatura de uma casa é preciso a poltrona da sala, a mesa de jantar, e que tenha luz na cozinha. Entretanto, para poder predizer o estado futuro do sistema, é necessário disponibilizar um complexo multivariável de condução da ação (rede cibernética).

organização social é um importante legado da Teoria que é trazido como ponto de contribuição para indicar que a visão antropomórfica passa a ser independente da Organização Social. Essa visão é adotada na Teoria e nesta Tese para justificar a importância das influências dos indivíduos nos Sistemas Sociais³¹.

Continuando. A Autopoiese aparece como um dos pilares importantes na teoria. Esta explicação foi colhida na obra do biólogo chileno Humberto Maturana que utilizou essa definição para designar os seres vivos. A partir do questionamento do que diferencia o ser vivo dos demais, o professor chileno indicou a Autopoiese com característica marcante. A Organização é o diferencial dos seres vivos, diz o autor. Maturana (2001, p.52) tem por proposta a caracterização dos seres vivos pela produção de modo contínuo de si próprios, ou seja, a Organização é definida por ser autopoietica. Em primeiro lugar, os componentes moleculares de uma unidade autopoietica celular deverão estar dinamicamente relacionados em uma rede contínua de interações. Atualmente, conhecem-se muitas transformações químicas concretas dessa rede e o bioquímico as chama, coletivamente, de metabolismo celular. Pois bem: o que é peculiar a essa dinâmica celular, em comparação com qualquer outro conjunto de transformações moleculares nos processos naturais? Para o biólogo chileno, esse metabolismo celular produz componentes e todos eles integram a rede de transformações que os produzem. Alguns formam uma fronteira, um limite para essa rede de transformações. Em termos morfológicos, o autor considera a estrutura que possibilita essa clivagem no espaço como uma membrana. A grande lição para ele é que, no entanto, essa fronteira membranosa não é um produto do metabolismo celular tal como o tecido é o produto de um tear, porque essa membrana não apenas limita a extensão da rede de transformações que produz seus componentes, como também participa dela. Se não houvesse essa arquitetura espacial, o metabolismo celular se desintegraria numa sopa molecular, que se espalharia por toda parte e não constituiria uma unidade separada como a célula. É importante notar que não se trata de processos sequenciais, mas sim de dois aspectos de um fenômeno unitário. Não é que primeiro

³¹ Luhmann (2011, p.80) agrega ao distinguir nitidamente o que é Comunicação do que não o é. O importante é que fique claramente explicitado que a Comunicação é aquela que pode se auto observar, e que tal operação não é exclusiva da consciência humana, por exemplo, somente por meio do exame da linguagem, pode-se decidir que alguém tenha falado, sem que possa duvidar disso. Os indivíduos podem ter problemas de interpretação sobre o que foi dito, e podem reordenar o processo da comunicação para se certificar do que se pretendeu dizer. Mas, assim, torna-se explícito que a Comunicação possui um tipo de recursividade com a qual ela pode tanto reconstruir como retroceder, aumentar a si mesma, e, ainda, delimitar o que deverá prosseguir, de tal modo que isso possibilite observar a diferença entre sistema e meio. Portanto, termina Luhmann, a Comunicação é capaz de separar a autorreferência da heterorreferência – o que pode ser deduzido da própria estrutura da Comunicação, que só se realiza quando alguém diz algo; ou seja, quando se pode distinguir o ato de comunicar da informação, além do fato de que também se deve realizar um terceiro ato de compreensão.

haja a fronteira, a seguir a dinâmica, depois a fronteira etc. É um tipo de fenômeno no qual a possibilidade de distinguir algo do todo (alguma coisa que posso ver ao microscópio, por exemplo) depende da integridade dos processos que o tornam possível. A característica mais peculiar de um sistema autopoietico é que ele se levanta por seus próprios cordões, e se constitui como diferente do meio por sua própria dinâmica, de tal maneira que ambas as coisas são inseparáveis. O que caracteriza o ser vivo é sua organização autopoietica. Seres vivos diferentes se distinguem porque têm estruturas distintas, mas são iguais em organização³².

Carvalho (2018, p. 161) pondera a respeito dessa conexão com os Sistemas Sociais. Segundo o ilustre autor, um sistema autopoietico se qualifica por um *perpetuum* móbile autorreprodutivo, de modo que seus elementos, seus processos e suas estruturas são construídos a partir do próprio Sistema, e não pela influência direta de outros sistemas. Os sistemas autopoieticos ostentam a chamada “clausura organizacional”: são fechados no plano operacional, mas abertos em termos cognitivos. Isto quer significar que o Direito se comunica com os outros subsistemas sociais, mas de forma exclusivamente cognoscitiva. Seu *modus operandi*, continua o referido autor, é totalmente alheio a qualquer influxo do meio exterior, seja do “mundo da vida”, seja de outras organizações sistêmicas de caráter autopoietico, como economia, política, moral, religião, etc³³.

Mais um ponto a ilustrar na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann é a observação de segunda ordem. O observador observando a sua própria observação. O Observador fazendo

³² Conectando com a Teoria dos Sistemas, Luhmann (2011, p.73) agrega inferindo que o sistema deve ter a capacidade de se distinguir de seu meio, de modo a ser capaz de combinar todas as suas operações. Assim, a questão que se torna fundamental é saber que tipo de operação um sistema pode reproduzir como uma espécie de rede, na qual reconhece que determinadas operações pertencem ao sistema, e outras não. Perguntas desse tipo foram relevantes nos anos 1960, na biologia, por exemplo, no que diz respeito ao sistema de imunidade. Com essa versão de que a operação pertence ao sistema e não ao meio, coloca-se em destaque o problema da observação e a capacidade de diferenciação dos sistemas; o que significa, portanto, que existem sistemas que podem observar e distinguir. Neles é preciso pressupor uma capacidade de observação que designa um tipo de operação que se realiza no próprio sistema.

³³ O autor ainda destaca, em continuação ao que foi dito, que a doutrina da Teoria dos Sistemas representa uma superação das teorias dos sistemas abertos, e a procedência das colocações de Teubner se atesta pelas confirmações que delas faz o método semiótico da linguagem jurídica. Na semiótica se diz que o sistema do direito positivo é fechado sintaticamente, porém aberto em termos semânticos e pragmáticos. Paulo de Barros Carvalho explica melhor: A dinâmica operacional do Direito se dá pela combinatória dos três modais (permitido, proibido e obrigatório). Como são três, conclui o autor que há fechamento sintático. Entretanto, estando as hipóteses normativas sempre prontas para receber novos fatos que o legislador entenda relevantes, como portas abertas para a absorção de matérias sociais, políticas, econômicas, morais, etc., haveria abertura na dimensão semântica e pragmática. Luhmann (2011, p.63) acrescenta que os sistemas abertos respondem a essa referência teórica, na medida em que os estímulos provenientes do meio podem modificar a estrutura do sistema: uma mutação não prevista, no caso do biológico; uma comunicação surpreendente, no social. Estes estímulos exteriores devem levar à seleção de novas estruturas e, posteriormente, à prova de consistência sobre se tais estruturas têm a suficiente solidez para chegar a ser estáveis.

parte da sua própria observação. Luhmann (2011, p.75/76) leciona, em primeiro lugar, que, ao observar os sistemas físicos, químicos, orgânicos, psíquicos e sociais, o Observador já está previamente condicionado por eles. Ele próprio faz parte do mundo e necessita operar fisicamente, organicamente, dispor de preceitos de cognição, participar da ciência, da sociedade, comunicar-se segundo as restrições impostas pelos meios de comunicação (revistas, jornais...). Não existe, portanto, uma diferença constitutiva (a partir da referência geral do sistema) entre sujeito e objeto, já que os dois participam de uma base comum operativa já determinada. Em segundo lugar, a observação e o observador devem ser considerados previamente como sistemas, uma vez que a observação é um ato único e isolado, mas sempre se dá em um conjunto de conhecimentos, em uma espécie de memória, em uma limitação de perspectivas, com restrições de ligação em relação a outras operações de observação. Evidentemente, o autor indica que todos os seres humanos são observadores externos da sociedade. Os sistemas de consciência podem, indubitavelmente, observar a sociedade a partir de fora; mas, socialmente, isso fica sem efeito, quando não se comunica; ou seja, se a observação não é realizada dentro do sistema da sociedade. Essa ideia tem consequências de grande importância, reitera o biólogo chileno. Ponto crucial na visão de Maturana que é utilizado por esta tese é que não significa apenas que a identificação do ato de comunicar, como ação, seja elaboração de um observador, isto é, a elaboração do sistema da comunicação que se observa a si mesmo; mas ela significa, prioritariamente, que os Sistemas sociais (e isso inclui o caso da sociedade) podem ser construídos somente como sistemas que se observam a si mesmos.

Para resumir o que foi exposto, pode-se dizer que, do ponto de vista da análise da forma, o sistema é uma diferença que se produz constantemente, a partir de um único tipo de operação. A operação realiza o fato de reproduzir a diferença sistema/meio, à medida em que produz Comunicação somente mediante Comunicação. Além disso, tudo isso é comprovado por um Observador de segunda ordem que faz parte da própria observação. Há, portanto, uma Teoria com alto grau de abstração e montada a partir de estruturas recuperadas de outras Ciências que colaboram com a meta de uma universalidade. A presença operante da Comunicação, a relação do Sistema com seu entorno, o trato com a complexidade são pontos fundamentais apresentados que servem de introdução para esta Teoria que modificou o paradigma até então presente na Sociologia. O inicial olhar desconfiado de alguns da Academia, ao mesmo tempo, sua pujante forma de expressão cria o efeito paradoxal necessário para aguçar a curiosidade e se debruçar

neste mundo de ideias criado por Niklas Luhmann. Para este trabalho, os conceitos apresentados garantem argumentos contundentes para o que é realizado nos próximos Capítulos.

PARTE II – A PRÁXIS DO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL E SEU PROCESSO DE COMUNICAÇÃO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL

A primeira parte desta Tese serviu de apresentação do método interdisciplinar que será empregado na análise do Princípio da Justiça Fiscal, sobretudo, com base na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Foi importante discorrer sobre tal método para demonstrar possíveis percalços passados por esta pesquisa e, principalmente, algumas reações geradas por sua existência. Nesta segunda parte, haverá a apresentação do Princípio da Justiça Fiscal sob o beneplácito da Ética, da Moral e do Poder. Tudo isto presente na intrincada relação tributária. Ademais, haverá a demonstração do processo comunicacional dentro da sociedade a partir da ótica de autores que militam sobre a Retórica e na disseminação de ideias no seio social através dos Discursos Políticos e dos intelectuais. Esta parte servirá de demonstração de onde se quer atingir para justificar que o Princípio de Justiça Fiscal é uma ferramenta poderosa que pode ser utilizada para obscurecer injustiças que sempre existiram e vão continuar existindo para manter o “*status quo*”.

Pois bem. A presente segunda parte será dividida em duas porções: a primeira (Capítulo 02 deste trabalho) fará uma apresentação do Princípio da Justiça Fiscal sem se inclinar para uma tendência de Justiça em normas específicas ou uma Constituição de uma determinada sociedade. Será desenhada a construção de um tema com alta carga axiológica que serve de respaldo, inclusive, para justificar a idealização de um ordenamento jurídico tributário, além de trazer embasamento para fundamentar a utilização de determinadas normas constitucionais. Os olhares estarão voltados, sobretudo, para as diretrizes éticas e morais em meio ao campo do Direito repleto de interesses envolvidos e que regula sociedades.

A segunda parte (Capítulo 03 deste trabalho) abordará o tema da comunicação sob um viés tradicional que não terá o respaldo integral da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Dessa forma, é relevante apresentar alguns argumentos de pensadores tradicionais que militam no campo da comunicação demonstrando como, mesmo com as diretrizes já estabelecidas, a comunicação e a confiança são duas fontes argumentativas para demonstrar equívocos em uma retórica de defesa do Princípio da Justiça Fiscal.

Deseja-se inserir, na segunda parte deste Elogio Crítico, o seu personagem principal: A Comunicação na sociedade do Princípio da Justiça Fiscal. Busca-se, de fato, apresentar outras

ólicas de um objeto tão observado e debatido na Academia e nos meios sociais. Falta ao Direito uma atenção maior aos efeitos da norma, à percepção e à sensibilidade, principalmente, no campo tributário. Pois bem. Passe-se ao primeiro Capítulo desta parte.

CAPÍTULO 1 – O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL E O LEVIATÃ TRIBUTÁRIO

Não existem fatos, apenas interpretações.

Friedrich Nietzsche

Este capítulo apresenta o Princípio da Justiça Fiscal. Não se tem o intuito de reverberar o Discurso passional de defesa de tal princípio para justificar uma ideia jurídica ou uma retórica eminentemente política. Ao contrário. As próximas linhas tratarão de desnudá-lo enquanto princípio regente de decisões tributárias, por vezes, polêmicas. O termo “Elogio crítico” que dá nome a este trabalho terá parte de sua fundamentação estampada neste capítulo, pois não se quer anular a existência axiológica da Justiça Fiscal enquanto fonte motivadora de aperfeiçoamento de um dado ordenamento jurídico tributário. Mas, inserir questões relevantes que outrora não são levantadas e que servem de críticas construtivas para o aperfeiçoamento do uso deste Discurso de Justiça.

Parte-se do pressuposto que a tomada de decisões econômicas e os Princípios carregam uma estrutura valorativa, axiológica, emocional, passional que não permite fazer ponderações somente racionais³⁴. Este Capítulo é um convite para um pensar alternativo ao que se usualmente observa na Academia, a partir de um olhar mais cético (sem devaneios pragmáticos) e menos apaixonado. As próximas páginas traduzem inquietações provindas do cotidiano da relação tributária. Aproveitando algumas definições trazidas pela Teoria *Mater* desta Tese, a análise aqui apresentada será de um observador de segunda ordem, ou seja, aquele que observa o observador no ato de observar. E, a importância do campo tributário é algo imensurável, intrigante e atraente.

Fucs (2010, p.60) questiona qual o ramo particular da Ciência do Direito que representa a *última ratio*. Sem pestanejar, tal indagação deve corresponder à seguinte resposta: O Direito Tributário. O autor cita Victor Hugo, em sua magistral produção literária “*Les Misérables*”, quando acaba discordando do quanto é esposado pelos doutrinadores penalistas, ao arguir a preponderância do patrimônio diante da liberdade do indivíduo, em notável fragmento, *in verba magistri*: “*Para ele, uma dívida era o começo da escravidão. Convenceu-me mesmo de que um*

³⁴ Para iniciar, uma passagem do professor Paul Kirchhof em sua obra “tributação no Estado Constitucional”. Para ele, o Direito Tributário está especialmente sujeito a compromissos e pressões, tendo em vista que o legislador pode encontrar tantas soluções quantas o contribuinte puder pagar.

credor é pior do que um senhor, pois o senhor só pode possuir a pessoa, e um credor tem em suas mãos a sua dignidade, podendo, se quiser, danificá-la". Na sociedade de consumo vigente, o homem sem patrimônio é um rato, não um cidadão! Não vive, vegeta, tal qual mandacaru quando fulora na seca, como diria o poeta Luiz Gonzaga em suas partituras repletas de nordestinidade. Pelo menos o nordestino se regozija com a chegada das chuvas anunciadas pelo destacado e colorido céu de nuvens cinzentas, repletas de densidade, prontas a patrocinar o tão esperado milagre da precipitação, fenômeno pelo qual a nebulosidade atmosférica se transforma em água, formando o orvalho, a neve, o granizo e a chuva. O homem desassistido termina o mesmo autor, prostra-se diante da calamidade pública instaurada pela total ausência do Estado, por meio da qual outro tipo de precipitação, desta vez de tez tenebrosa, se instala, qual seja o desespero motivado pela miséria imposta, ao sequestrar a sua esperança no patrocínio de uma existência condigna.

Estudar o princípio da Justiça Fiscal é chegar ao mais íntimo do cidadão. A presença institucional do Estado na sociedade e a sua inescapável influência nos contornos das decisões políticas não devem ser olvidadas. Assim, serão demonstradas as influências deste Princípio no Sistema Jurídico e em suas eventuais contingências, além do poder inerente do Discurso Político na conformação das ideias políticas. Neste capítulo, o Elogio acontecerá ao possibilitar demonstrar o Princípio da Justiça Fiscal não apenas sob o viés jurídico, mas por argumentos filosóficos e sociológicos que não permitam olvidar da conexão irrestrita da posição do Estado como Sujeito Ativo da relação tributária.

Becho (2009, p.283) ainda realça que quer seja em termos normativos, quer seja em termos subjetivos extrajurídicos, há movimentos dogmáticos que pugnam pela elevação da importância da axiologia na tributação. Várias pessoas não veem mais o tributo como mera relação de poder entre o Estado e o cidadão-contribuinte. Há clamores significativos, medidas e decisões que são tomadas no terreno tributário que são movidas por conceitos éticos, não simplesmente formais ou positivos. É necessário que o intérprete identifique quais são as áreas tipicamente jurídicas daquelas que interessam primordialmente a outros campos das ciências humanas (Sociologia, Psicologia, Ética, etc.).

Portanto, é possível extrair muito do pensamento de Niklas Luhmann, neste capítulo, mesmo que, em não raras vezes, esteja nas entrelinhas. O que será tratado neste capítulo é como o princípio da Justiça Fiscal fora idealizado e o que ele vem enfrentando no cotidiano das

sociedades, inclusive, a brasileira. Até que ponto o Sistema Jurídico em seu microcosmo tributário vem produzindo a percepção de confiança entre os operadores do Direito? Eis a pergunta chave. A esta pergunta, junta-se o caso da dupla contingência trazida nas lições de Niklas Luhmann que está relacionada com o manto da Justiça Tributária. Em miúdos, este capítulo demonstrará a importância da percepção na Confiança, da análise das Contingências, da Complexidade e de a Comunicação para a prática da relação tributária que é norteadada pelo Princípio da Justiça Fiscal e como todas essas premissas podem mexer com toda sociedade.

1.1 - O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL COMO POLÍTICA DE ESTADO

Nesta primeira etapa, será demonstrada a devida relevância do Princípio da Justiça Fiscal na organização de um Estado Nacional. Esta Tese está debruçada neste Princípio por conta de toda sua altivez na construção das primeiras regras em qualquer sociedade contemporânea que tenha a tributação como o seu grande pilar. Há indícios na história que a tributação é, inclusive, uma figura longeva na civilização humana. O Princípio da Justiça Fiscal é, portanto, o personagem principal deste Capítulo e sua posição na estrutura do ordenamento jurídico no âmbito tributário é tratada como Política de Estado, tamanho o efeito causado por sua existência na direção das políticas tributárias. O Princípio é uma vertente política de valor no debate público a respeito da tributação, principalmente, pelo fato de ser a principal filosofia da razão de ser da tributação. Dessa forma, ele será tratado pormenorizadamente por um estudo interdisciplinar e com a responsabilidade que este tema merece.

1.1.1 – Considerações Acerca da Carga Axiológica de um Princípio

Antes de tratar o Princípio da Justiça Fiscal como Princípio de Estado, é crucial se dar o devido relevo ao termo Princípio. Estudar este tema é adentrar nas emoções dos Seres Humanos, afinal, muitos Princípios inspiram os sensores humanos pelo respeito a valores, ideias e Leis. Há muitos ingredientes interessantes em ciências como a Filosofia, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Neurociências, entre outras, que servem de indicadores para responder perguntas como: Por que os seres humanos devem obedecer ao que foi decidido com base em Princípios? Por que os Princípios existem e direcionam o caminhar na interpretação de outros Princípios? Por que o Princípio da Justiça Fiscal é tão relevante e merece um debruçar de pesquisa e estudo? A seguir, algumas pistas.

Inicia-se apresentando com detida atenção as definições encontradas com pensadores de gabarito. Há uma pulverização de visões a respeito dos princípios. Eles acabaram sendo uma arma argumentativa poderosa que intimida o interlocutor e, dependendo da plateia, faz calar. O princípio da Dignidade Humana é um exemplo contundente. Ao declamar seu nome, o emissor ganha, inescapavelmente, um poder na trama da comunicação. É difícil encontrar argumentos que contraponham o Discurso do Princípio da Dignidade Humana. Contrapor a Dignidade Humana é um exercício violento de Retórica que deveria possuir argumentos robustos a ponto de, pelo menos, intimidar o interlocutor. Porém, não é tão simples assim. A mesma ressalva está presente nos demais Princípios, porém, com efeitos diferentes na comunicação.

Carvalho (2018, p.169) infere que, no Direito, utiliza-se o termo “Princípio” para denotar as regras de que falamos, mas também se emprega a palavra para apontar normas que fixam importantes critérios objetivos, além de ser usada, igualmente, para significar o próprio valor, independentemente da estrutura em que está agregado e, do mesmo modo, o limite objetivo sem a consideração a norma. Assim, nessa breve reflexão semântica, o autor já destrincha quatro usos distintos para o termo: a) como norma jurídica de posição privilegiada e portadora de valor expressivo; b) como norma jurídica de posição privilegiada que estipula limites objetivos; c) como os valores insertos em regras jurídicas de posição privilegiada, mas considerados independentemente das estruturas normativas, d) como o limite objetivo estipulado em regra de forte hierarquia, tomado, porém, sem levar em conta a estrutura da norma. Nos dois primeiros, tem-se o “Princípio” como “norma”; enquanto nos dois últimos, “Princípio” como “valor” ou como “critério objetivo”. Esta distinção proposta pelo ilustre doutrinador, não será seguida à risca neste estudo. “Princípio” como “valor” ou como “critério

Difini (2007, p.72) diz que o peso de um Princípio é sua capacidade de prevalecer ante as limitações que lhe impõem as possibilidades fáticas e jurídicas, em outras palavras, é a possibilidade de afirmar sua precedência com relação a outros Princípios, também reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Os Princípios entram em colisão com outros Princípios, igualmente válidos. No que tange a consagrada e muito debatida diferença entre regras e princípios, optou-se por restrita e valiosa doutrina secular. Alexy (2017) apresenta os princípios e as regras como razões para juízos concretos de “dever-ser”, ainda que de espécie muito diferente. Para ele, a distinção entre ambos é uma distinção entre normas.

Dworkin (2014, p.36) define Princípio como um padrão que deve ser observado, não porque vá promover ou assegurar uma situação econômica, política ou social considerada desejável, mas porque é uma exigência de justiça ou equidade, ou alguma outra dimensão da moralidade. Vale tocar na definição de política como aquele tipo de padrão que estabelece um objetivo a ser alcançado, em geral uma melhoria em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade (ainda que certos objetivos sejam negativos pelo fato de estipularem que algum estado atual deve ser protegido contra mudanças adversas. Assim, exemplifica o autor, o padrão que estabelece que os acidentes automobilísticos devem ser reduzidos é uma política e o padrão segundo o qual nenhum homem deve beneficiar-se de seus próprios delitos é um Princípio.

Alexy (2017, p.92) indica que os Princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. São, por conseguinte, mandamentos de otimização, caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. Se dois princípios colidem, Alexy (2017, p.93) diz que um terá que ceder. No conflito entre dois princípios, haverá situações em que um prevalecerá sobre o outro, o que não significa que o cedente será inválido. O que acontece é um “sopesamento” das situações presentes. O objetivo desse sopesamento é definir qual dos interesses, abstratamente no mesmo nível, têm, no caso concreto, um peso sensivelmente maior que os interesses em que se baseia a ação estatal. Não se resolve com cláusula de exceção ou invalidando um princípio. Ao contrário. Levando em consideração o caso concreto, o estabelecimento de relações de precedências condicionadas consiste na fixação de condições sob as quais um princípio tem precedência em face do outro. A questão é saber sob quais condições um Princípio deve prevalecer e qual deve ceder.

Ponto relevante, para finalizar esta parte, é trazer as três objeções apresentadas por Alexy (2017). A primeira sustenta que há colisões entre Princípios que podem ser resolvidas por meio da declaração de invalidade de um deles; a segunda, que existem Princípios absolutos, que nunca podem ser colocados em uma relação de preferência em face de outros princípios; e

a terceira, que o conceito de Princípio é muito amplo e, por isso, inútil, porque abarcaria todo e qualquer interesse que possa ser introduzido em um processo de sopesamento³⁵.

A necessidade premente deste trabalho é ressaltar a relevância dos Princípios como vetores de ação e da comunicação intersistêmica, além de indutores de Políticas Públicas. Após as delimitações pontuais feitas nesta seção, passa-se a tratar o princípio da Justiça Fiscal com especial atenção, preliminarmente, das observações insubstituíveis do filósofo dinamarquês Alf Ross que foi uma das principais fontes de inspiração deste trabalho.

Parafraseando o autor, a Justiça não é um indicador para quem legisla, pois não é possível retirar da ideia formal de igualdade qualquer tipo de exigência relativa ao conteúdo da regra ou do ordenamento. Empregadas nesse sentido, as palavras não têm nenhum significado descritivo. Uma pessoa que sustenta que certa regra ou conjunto de regras – por exemplo, um sistema tributário – é injusto não indica nenhuma qualidade discernível nas regras; não apresenta nenhuma razão para sua atitude. Aí está um ponto relevante para este trabalho. No caso, a pessoa simplesmente se limita a manifestar uma expressão emocional. Tal pessoa diz: “Sou contra essa regra porque é injusta”³⁶. O que deveria dizer é: “Esta regra é injusta porque

³⁵ Resumidamente, tem-se: no primeiro caso, há dois tipos de contradições normativas: a primeira refere-se à questão da validade de um Princípio, não sendo possível a existência de um Princípio inválido, a segunda contradição normativa, por sua vez, ocorre no interior do ordenamento jurídico com colisão de dois Princípios que pressupõe a validade dos mesmos; o segundo caso, dos Princípios fortes (aqueles que, em nenhuma hipótese cedem em favor de outros). Para o autor, é fácil argumentar contra a existência deles em um ordenamento jurídico que possua direitos fundamentais. Princípios podem se referir a interesses coletivos ou a direitos individuais. Se um Princípio se refere a interesses coletivos e é absoluto, as normas de direitos fundamentais não podem estabelecer limites jurídicos a ele. Assim, até onde o Princípio absoluto alcançar não pode haver direitos fundamentais. Se o Princípio absoluto garante direitos individuais, a ausência de limites desse Princípio levaria à seguinte situação contraditória: em caso de colisão, os direitos de cada indivíduo, fundamentados pelo Princípio absoluto, teriam que ceder em favor dos direitos de todos os indivíduos, também fundamentados pelo Princípio absoluto. Diante disso, ou os Princípios absolutos não são compatíveis com direitos fundamentais, ou os direitos individuais que sejam fundamentados pelos Princípios absolutos não podem ser garantidos a mais de um sujeito de direito. E, finalmente, no terceiro caso, um Princípio pode se referir tanto a direitos individuais quanto a interesses coletivos.

³⁶ Tipke (2012, p.14/15) contribui alertando que posto que o conceito valorativo de Justiça é o mais fundamental e abstrato do Direito, concita especialmente a ser preenchido com retórica ilusão ou frases ocas ou com fórmulas que nada mais acrescentam além do próprio conceito de Justiça. “*Justitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*”, é a fórmula atribuída ao jurista romano Domitius Ulpianus. Mas, o que é o *Suum*? Também coincidem filósofos, juristas e economistas em que os impostos devem ser arrecadados de maneira justa: agora, quanto mais se aprofundam nos detalhes do fundamento de um Princípio devido ajustado ao caso, válido para todos os impostos, tanto mais podem surgir as discrepâncias. De um modo geral: justiça pressupõe Princípios, Valores ou Regras – estas entendidas como tendo um conteúdo equivalente aos anteriores. Os Princípios velam por uma medida unitária, impedem que se meça por diferentes medidas, coíbem sobretudo a arbitrariedade carente de Princípios. Os Princípios devem ser aplicados de modo consequente até o final. A hierarquia entre um ou mais Princípios fundamentais e os subprincípios deles derivados forma a arquitetura da Justiça. Os rompimentos injustificados de Princípios criam privilégios ou discriminações.

contra ela.”³⁷. Nesta demonstração de opinião apaixonada é que se encontra um dos caminhos das injustiças inerentes ao Princípio da Justiça Fiscal.

Continua o autor no mesmo raciocínio com palavras que colaboram para demarcar categoricamente a que se propõe este trabalho. Segundo ele, invocar a Justiça é como dar uma pancada em uma mesa. É uma expressão emocional que faz da própria exigência um postulado absoluto, não sendo o modo adequado de obter entendimento mútuo. Na opinião de Alf Ross, é *impossível* ter uma discussão racional com quem apela para a “Justiça”, porque nada diz que possa receber argumentação a favor ou contra. Suas palavras são persuasão, não argumentos. A ideologia da Justiça conduz à intolerância e ao conflito, visto que, por um lado, incita à crença de que a exigência de alguém não é meramente a expressão de um certo interesse em conflito com interesses opostos, mas, sim, que possui uma validade superior, de caráter absoluto; e, por outro lado, exclui todo argumento e discussão racionais que visem a um acordo³⁸.

Para finalizar, rememora o autor dinamarquês que a ideologia da Justiça é uma atitude militante de tipo biológico-emocional, para a qual alguém incita a si mesmo à defesa cega e implacável de certos interesses. Visto que a ideia formal de igualdade ou justiça como estrela polar para a orientação político-social carece de todo significado, é possível advogar a favor de *qualquer* postulado material em nome da Justiça. Isto explica por que todas as guerras e conflitos sociais foram travados em nome da exaltada ideia de Justiça. E é demasiado esperar que isto mude no futuro. Apelar para a Justiça é usar uma arma demasiadamente eficiente e conveniente do ponto de vista ideológico, para que alimentemos a esperança de que os estadistas, os políticos e os agitadores, mesmo quando percebam a verdade,ousem pactuar o desarmamento nesse ponto. Ademais, a maioria deles é, provavelmente, vítima da ilusão. E, finaliza, brilhantemente, que é muito fácil crer nas ilusões que excitam as emoções pelo estímulo das glândulas suprarrenais³⁹.

De certa maneira em contraponto com a dificuldade do preceito da Justiça, apresenta-se a tese de Klaus Tipke. Segundo o teórico alemão, quem deseje encontrar o princípio adequado à realidade deve estar familiarizado com essa realidade. Quem nada aprendeu a não ser aplicar as leis com ajuda dos comentários, dificilmente estará em condições de encontrar Princípios

³⁷ Ross (2007, p.320).

³⁸ Idem.

³⁹ Ibidem.

adequados à realidade. Quem deseje encontrar um Princípio adequado à realidade não pode ser interessado parcial; deve poder sobrepujar seus próprios interesses; não pode ser caprichoso. Na busca da resposta adequada deve também pensar nas consequências. Pode ser útil reverter o Princípio que se escolheu estritamente e examinar se a reversão parece mais adequada ou, ao contrário, absurda. Agora, o autor se torna mais específico com o tema da Justiça. Para ele, não é certo que tudo seja relativo, que toda busca de Justiça ponderada termine em uma opinião subjetiva e que por isso não possa ser encontrada a justiça adequada à realidade. Dentro de certos limites são fundamentáveis os Princípios da Justiça adequada à realidade. Em um Estado de Direito devem atender-se, especialmente, também, aos valores dos direitos constitucionais. Constitucionalistas dizem que os Princípios adequados à realidade só podem ser deduzidos da Constituição, pensam, todavia, demasiado centrados e limitados pela Constituição. Como todo Sistema Jurídico justo, o tributário é uma construção mental fundada em Princípios coerentemente refletidos levados às últimas consequências. Essa construção não pode ser erigida no vazio; ela tem uma base empírica referida à realidade e depende de um Princípio fundamental ético, eventualmente, de vários Princípios. Do Princípio fundamental deve ser deduzidos subprincípios e em última instância, preceitos concretos. Assim, surge um sistema jurídico contribuindo essencialmente para a simplificação do Direito, ou seja, para a visão panorâmica e inteligente⁴⁰.

Pois bem. Já há muitos sedimentos para a construção da ideia proposta neste Capítulo. Milita-se com as emoções, flerta-se com o irracional para trazer premissas diferentes para o estudo do Princípio da Justiça Fiscal⁴¹. A partir do momento em que este Princípio é usado como Política de Estado, em um Discurso político dentro no Sistema Político e sendo fonte de contingências no Sistema Jurídico, há muito que se debruçar em sua estruturação e, sobretudo, na cristalização de sua performance no Direito Tributário. Mesmo com as devidas dificuldades, defende-se categoricamente que o uso irresponsável do Princípio da Justiça Fiscal é uma fonte imensurável de desigualdades, de deturpações na promoção da igualdade e verdadeiro anti-herói dos princípios, pois não possui limitações, além de sua ponderação poder ser canalizada para quaisquer direcionamentos que queiram dar a ele, afetando a todos. Seu potencial bélico é ilimitado. Por isso, é importante entender toda a intrincada e poderosa relação tributária e criar

⁴⁰ Este contraponto do autor alemão a Alf Ross é o debate trazido neste trabalho. Esta utilização de princípios sem o contraponto da realidade é um dos questionamentos desta Tese.

⁴¹ Tomkowski (2017, p.23) ressalta que, em diversas situações, os seres humanos decidem de maneira incoerente e inconsistente, não correspondendo àquela decisão mais racional, por motivos diversos. O simples fato de mudar a forma de exposição de um problema, muitas vezes, ocasiona resultados completamente diversos.

anticorpos legais, com base na Constituição, que possibilitem amenizar referidas injustiças, principalmente, se apoiando na realidade. O Princípio da Justiça Fiscal é fonte de contingências não só pela sua existência *per si*, mas por toda teia de interesses envolvidos em sua criação, organização e defesa. A relação tributária decorre, muitas vezes, de sua defesa sem respaldo na realidade, apenas como Retórica vazia para criar a esperança de uma Justiça que não se deseja, uma verdadeira criação caricatural de algo que não vai existir, servindo apenas para a manutenção e consolidação do *status quo*.

Passa-se à sua análise conjectural.

1.1.2 – A JUSTIÇA FISCAL COMO FUNDAMENTO DO LEVIATÃ TRIBUTANTE

Muito já se discutiu e se debateu na literatura nacional e na alienígena acerca da formação do Estado, passando por definições, formas de atuação e de constituição, além das relevantes características e os possíveis reflexos de sua atuação na sociedade. A construção do Estado foi considerada, por muitos teóricos, irreversível frente às demandas de um ser humano que, com o passar do tempo, adaptou-se à vida em sociedade. Tal fato aliou-se ao pressuposto de que a natureza humana sob os prismas psicológico, bioquímico e antropológico fazia do Estado uma construção indispensável para ditar premissas que permitissem um convívio mais harmônico e equilibrado. Para se debater o presente, faz-se necessário, com o juízo livre, uma retomada a fatos relevantes do passado que indicam pistas para os acontecimentos presentes que norteiam o cotidiano das sociedades espalhadas neste mundo globalizado.

Começou-se pelo homem e a formação da sociedade. Uma ressalva prévia. Não se trata de iniciar um debate religioso e utópico a respeito do tema, mas trazer fatos comprovadamente concretos. Antes, havia a simplicidade. O simples estava presente na relação entre os seres humanos que estavam vagando solitários por suas terras, mantendo contato com familiares e poucas pessoas. A Economia correspondia pela caça e pesca de alimentos para subsistência. Daí, vieram os escambos que, na ausência de certos produtos, tornou-se relevante para a conquista dos bens escassos. Atravessando diversos séculos, esta simplicidade evoluiu para um mundo complexo e, nas últimas duas décadas, interconectado através dos meios digitais.

No passado das sociedades humanas, havia uma profusão de crenças mitológicas que alimentavam os pensamentos dos indivíduos e, de uma maneira direta ou indireta, direcionavam

suas ações. O interior do homem era diretamente ligado aos fenômenos naturais. Seus sentimentos eram conectados pelos “sinais” da natureza. Ressalta-se, doravante, que esta conexão perpassou os tempos e continua presente. Os homens ainda se inspiram e creditam sucessos e fracassos ao místico, ao invisível, ao imponderável. Esta realidade fez e faz parte da natureza humana. Muito do que existe enquanto interconexão entre os seres humanos é provindo das sensações e não da razão. Infere-se, portanto, que há um mundo invisível aos olhos, mas não à percepção, que deve ser considerado nas ações humanas.

Quando estes indivíduos geraram mais e mais descendentes e as famílias foram se formando e crescendo, as primeiras sociedades foram tomando corpo. As primeiras regras já começaram dentro do seio familiar. Em sua pesquisa psicológica e antropológica, Sigmund Freud estudou as sociedades primitivas e suas estruturas que permitiram o convívio entre as pessoas, partindo da relação entre dois indivíduos, saindo do meio familiar para a sociedade. De dentro para fora, o ser humano elaborou concepções necessárias para que certos tipos de posturas não acontecessem como, por exemplo, o incesto⁴². Essas pequenas estruturas regimentais com uma roupagem ética e moral foram os primeiros indícios de um autoconhecimento humano que culminou nas ditas regras no intuito de controlar sensações internas e naturais sempre almejando a convivência com os demais.

Saindo do interior familiar, cada membro de determinada família, inescapavelmente, iria dialogar e trocar experiências com outras famílias, acabando construindo os primeiros núcleos de Sociedade. Esta transição e toda construção são vistas por Fustel de Coulanges em sua obra reconhecida pelos detalhes e completude⁴³. Este estudo não irá adentrar em detalhes específicos apresentados na obra, porém, ela inspirou reflexões interessantes para a formação do Estado. Começou-se a sociedade com indivíduos saídos do seio familiar já acostumados com regras de convivências entre seus parentes. As sociedades primitivas eram, como já salientado, compostas por tais seres e pelas crenças mitológicas com relação umbilical com os fenômenos naturais.

Coulanges (2004) aborda a formação da cidade e participação próxima da religião. A religiosidade já fazia parte de maneira intensa do cotidiano dos indivíduos. Muitas famílias formaram a *fatria*, muitas *fatrias* a tribo e muitas tribos a Cidade. Embora houvesse essa

⁴² Freud (2012).

⁴³ Coulanges (2004).

aproximação, o autor ressalva que a família ainda estava constituída com suas próprias premissas, regras e, principalmente, individualidade. A Cidade era uma Confederação, o que fez respeitar a realidade de cada tribo. A Cidade não era um aglomerado de indivíduos, mas essa confederação de muitas tribos já anteriormente constituídas. A partir da aproximação de tribos, acabou-se criando uma aglutinação e o número de tribos acabou por diminuir.

As Lições de Fustel de Coulanges abraçam um longo período da história humana e social. O relevante é demonstrar o início da civilização, a aproximação com os fenômenos naturais, as primeiras regras familiares, a formação do indivíduo social a partir do seio familiar e como a formação do Estado foi uma criação pensada a partir da evolução da sociedade. Imposto ou não, o Estado aconteceu. Sem olvidar de toda vasta literatura a respeito da existência do Estado (apoiando ou não), ele e suas instituições fazem parte do contexto contemporâneo. Embora com poucos séculos de existência, o Estado configura-se com uma engenhosa organização da sociedade que influi, a princípio, na melhoria (ou não) de vida das pessoas.

Sem entrar no mérito dos efeitos provocados pelo Estado no bem-estar da população ou dos argumentos contrários, relevante é sublinhar as condições de sua existência. Para a formação do Estado, é preciso dinheiro. É necessária a criação de uma logística capaz de retirar dos seus cidadãos os valores necessários para a sua manutenção e de suas instituições.

Surgem, dessa forma, os tributos. A tributação é, sem maiores delongas, o fenômeno de alta estirpe do Estado. É uma verdadeira instrumentalização estatal capaz de abraçar as demandas vindas da sociedade com os recursos provenientes desta mesma população. O Estado recolhe tributos dos Cidadãos para lhes dá o que eles poderiam, teoricamente, proverem por si mesmos. Não se propugna criar debates intermináveis quanto esta tese, porém, a partir do momento que se criou o Estado e foi dada a ele a prerrogativa de gerir diversos momentos da vida em sociedade, ele foi nutrido com recursos vindos dos cidadãos. Assim, chegou-se à tributação enquanto política de Estado. O Estado depende da tributação.

Para se construir uma sociedade, é preciso, basicamente, dinheiro, proteção e um comprometimento dos seus membros. Este último começa no nascimento, nos laços familiares e no sentimento de pertencimento a um determinado grupo. As forças militares são necessárias para que aquele território onde se encontra determinada sociedade não seja invadido ou tomado por outras sociedades organizadas ou para evitar insurreições internas. Bem. Para manter o

Estado e todo o seu aparato constitutivo, incluindo, as forças militares, são necessário recursos financeiros. Em outras palavras, não há mágica nem utopia. Todo esse retrospecto foi lembrado pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789⁴⁴.

Desde os tempos remotos da civilização, os tributos surgiram sob muitas facetas, mas com o objetivo geral definido: nutrir o Estado de recursos retirados dos indivíduos. Ocorre que, no caminhar dos séculos, os tributos foram fontes de intermináveis conflitos do “ente” Estado com a sociedade como, por exemplo: i) Vários apontamentos envolvendo até que ponto o Estado poderia interferir na vida privada dos cidadãos retirando parte de suas rendas e realocando a partir das decisões de poucos dirigentes políticos; ii) Qual seria a melhor forma para que o Estado cobre os tributos, etc. Avolumaram-se teorias, teses, bibliografias que se debruçaram buscando formas de compactuar (ou não) com a relação tributária entre Estado e os chamados Sujeitos Passivos da relação tributária⁴⁵.

Dada sua importância capital e inquestionável para a criação e manutenção das instituições estatais, a tributação é tema relevante e sensível nas discussões políticas, econômicas, sociais e acadêmicas. A Academia, inclusive, deveria ser mais incisiva na análise do objeto cultural do Direito Tributário⁴⁶. Um objeto como este não deveria ter a estreita análise jurídica, restrita e hermética. Deveria sê-la cosmopolita⁴⁷. A tributação é fenômeno multidisciplinar com troncos em comum. É possível estudá-la no Direito, na Economia, na Sociologia, na Contabilidade e, como no presente caso, na Filosofia, além de outras escolas. Existe a Filosofia do Direito Tributário⁴⁸, parcela da Filosofia disposta a estudar a Moral, a Ética e a Política envolvida na tributação a partir dos conhecimentos da Filosofia Política e da

⁴⁴ Principalmente, os seguintes artigos: **Art. 13.** Pour l'entretien de la force publique, et pour les dépenses d'administration, une contribution commune est indispensable : elle doit être également répartie entre tous les citoyens, en raison de leurs facultés. **Art. 14.** Tous les Citoyens ont le droit de constater, par eux-mêmes ou par leurs représentants, la nécessité de la contribution publique, de la consentir librement, d'en suivre l'emploi, et d'en déterminer la quotité, l'assiette, le recouvrement et la durée.

⁴⁵ Gomes (2018, p.172) agrega que a tributação é a atividade-meio do Estado para a satisfação de necessidades públicas e realização de outros interesses da sociedade; portanto, situa-se apenas como instrumento financeiro para a consecução de políticas, o que leva o autor à conclusão de que é válida e aceitável a manipulação de tributos para que tais objetivos, tidos como extrafiscais no sentido tradicional, sejam alcançados.

⁴⁶ Vale a citação da Teoria dos Objetos presente em Reale (2002).

⁴⁷ Nada obstante não haver “poder” sem “tributo”, o estudo do tributo carece ainda de uma abordagem abrangente, visto que as análises que até hoje se realizaram – e talvez nenhum instituto “jurídico-econômico-político” tenha sido tão estudado – sempre o foram pela perspectiva segmentada dos cientistas que o dissecaram. Assim é que os juristas o abordaram sempre pela perspectiva da legalidade de sua exigência, formulando várias teorias, à luz do direito constitucional, do direito público e até do direito privado. Na busca de vertentes múltiplas e, às vezes, conflitantes, para explicar sua fenomenologia, não dedicaram tempo maior a estudos mais aprofundados sobre sua natureza política, econômica e filosófica. (MARTINS, 2012, p.01)

⁴⁸ Becho (2009, p.282).

Sociologia. A intenção é dissecar a tributação, por meio do princípio da justiça fiscal, sem utilizar tabelas, dados, números, mas reflexões filosóficas, políticas e sociológicas que demonstrem, inclusive, as possíveis incongruências e injustiças que dão um ar incoerente ao Princípio da Justiça Fiscal⁴⁹.

Pois bem. Conclui-se que a Política Tributária é uma política de Estado. O Estado precisa organizar suas finanças públicas, receitas e despesas em busca de um equilíbrio. E os tributos, do lado da receita, são deveras relevantes. Como já foi expressado, a relação tributária Estado e os contribuintes foi comumente caracterizada por conflitos e intempestivas delongas. Criaram princípios e regras que foram responsáveis por tornar tal relação menos tensa, diminuindo o Poder do Estado de tributar e aumentando a proteção dos contribuintes. Surgiu, enfim, a expressão “Justiça Fiscal”. No formato de princípio, a Justiça Fiscal é uma composição de palavras que pode se travestir de diversos incentivos em declamações políticas para justificar, por exemplo, certos aumentos de tributos. Acabou que o princípio da Justiça Fiscal pode ser considerado uma política de Estado e, a partir desta premissa, um instrumento poderoso de manipulação nos Sistemas Sociais com a força de um Discurso Político inteligente.

Carvalho (2018, p.169) contribui alertando que o Princípio da Justiça é uma diretriz suprema. Na sua implicitude, penetra de tal modo nas unidades normativas do ordenamento que todos o proclamam, fazendo dele até um lugar comum, que se presta para justificar interesses antagônicos e até desconcertantes. Como valor que é participa de uma subjetividade, ajustando-se diferentemente nas escalas hierárquicas das mais variadas ideologias. Os sistemas jurídicos dos povos civilizados projetam-no para figurar no subsolo de todos os preceitos, seja qual for a porção da conduta a ser disciplinada. Realiza-se o primado da justiça quando implementamos outros princípios, o que equivale a elegê-lo como sobreprincípio. E na plataforma privilegiada dos sobreprincípios ocupa o lugar preeminente. Nenhum outro o sobrepuja, ainda porque para ele trabalham. Querem alguns, por isso mesmo, que esse valor se apresente como o

⁴⁹ Tipke (2012, p.09) indica que da moral tributária do Estado e dos Contribuintes ocuparam-se filósofos do Estado e economistas, até teólogos, e só em tempos mais recentes juntaram-se também os juristas. Isso leva a questionar, qual ramo do conhecimento é precisamente o competente. Posto que a Ética fiscal do Estado e dos contribuintes é um setor da Ética é natural pensar, em primeiro lugar, nos autores dedicados à filosofia moral. Mas os filósofos alemães – filósofos do Direito e do Estado inclusive – na melhor das hipóteses só dedicaram à tributação poucas frases abstratas, geralmente permanecendo na superficialidade, mais ou menos alheias à realidade. (grifo do autor). Vale a contribuição de Silveira (2009) que diz que a justiça fiscal poderá ser entendida em três sentidos: sintático, semântico e pragmático. Seu sentido sintático está na sua afirmação como critério seletor de sentido na composição da estrutura semântica das normas jurídicas. Na presença de duas ou mais proposições ou sentidos possíveis na composição da norma, a justiça fiscal irá ser critério de seleção (justificação) daquela mais adequada ao caso e ao sistema (coerência).

sobreprincípio fundamental, construído pela conjunção eficaz dos demais sobreprincípios. Particularizando no Direito Tributário, o Princípio da Justiça Fiscal é um estudo complexo dadas as inúmeras facetas as quais ele pode adquirir⁵⁰, portanto, toda cautela e minúcias devem ser utilizadas. O estudo é diligente, porém, o mais relevante é perceber que este Princípio está vinculado às emoções, paixões e incongruências que podem levar, paradoxalmente, às injustiças obscurecidas por um Discurso de Justiça.

Embora necessários para a sobrevivência estatal, a organização dos tributos dentro da sociedade deve estar respaldada por um senso de responsabilidade, evitando possíveis conflitos em matéria tributária. O que se espera de uma organização de tributos é que seja transparente, sua comunicação entre os envolvidos seja a mais límpida possível, estimulando a Confiança entre as partes envolvidas. Nem sempre o problema da tributação na sociedade é da norma, mas de sua condução, da sua defesa e explicação entre os envolvidos na relação tributária. Uma verdadeira questão de entendimento e interlocução. Isto para evitar o anti-Poder existente por trás de Discursos oportunistas que utilizam o Princípio da Justiça Fiscal para retroalimentar injustiças e criar contingências. Neste Discurso, tudo seria válido, das artimanhas mais

⁵⁰ Relevante é trazer a contribuição do mestre francês Bouvier (2002). Il est en effet différentes manières de se représenter la justice fiscale. **La plus simple** consiste à estimer que chacun doit payer la même cotisation, sous forme par exemple d'un impôt de capitation, sans qu'il soit indispensable de se préoccuper de la situation particulière des contribuables. Représentant une forme particulièrement pure de justice commutative, c'est là une conception arithmétique qui repose sur l'idée que la justice s'identifie à l'égalité stricte entre contribuables à l'égard du sacrifice à consentir, sans considération des inégalités économiques ou sociales existant éventuellement entre ces contribuables. Les impôts de ce type sont généralement très mal acceptés aujourd'hui et sont susceptibles parfois de provoquer de forts mouvements de mécontentement. **Une seconde conception** de la justice fiscale procède de la justice distributive et s'appuie quant à elle sur une approche proportionnaliste qui pose en principe que les richesses doivent être réparties en fonction des mérites de chacun. Cela signifie que les individus doivent recevoir de la société en proportion de ce qu'ils y amènent, de ce qu'ils en retirent ; il en découle que ces mêmes individus, en tant que contribuables, doivent être plus ou moins taxés selon qu'ils profitent plus ou moins de la richesse produite. Le système fiscal le plus conforme à ce type de logique est celui qui repose sur l'institution d'impôts sur la dépense et c'est par exemple l'idée que développait Thomas Hobbes en 1651 dans son Léviathan 6, où il écrivait notamment : « quand les impôts sont assis sur ce que les gens consomment chacun paie également pour ce dont il use et la république n'est pas frustrée par le gaspillage de certains particuliers ». Hobbes se demandait aussi « pour quelle raison celui qui travaille beaucoup et qui, épargnant les fruits de son travail consomme peu, serait-il plus imposé que celui qui, vivant à ne rien faire a de faibles revenus et les dépense intégralement alors que l'un ne reçoit pas de la république plus de protection que l'autre ? ». **Une troisième conception** entend quant à elle associer justice fiscale et justice sociale, on peut la qualifier de justice redistributive. Elle vise, au travers d'une redistribution des richesses par l'impôt, à réduire les inégalités de revenus. Selon cette optique, l'impôt doit être progressif, personnalisé et tenir compte de la faculté contributive du contribuable. Ce point de vue qui a commencé à s'affirmer dès la fin du XIXe siècle, l'a emporté pendant toute la période où ont prédominé les États qualifiés d'États providence ; mais le débat qui oppose les impôts progressifs aux impôts proportionnels ou encore les impôts directs aux impôts indirects renaît aujourd'hui tout à la fois à la faveur du renouveau des théories libérales et des avatars qui sont ceux des impôts progressifs sur le revenu du fait des correctifs qui leur ont été apportés au fil du temps ; au reste, si l'on prend l'exemple de la France actuellement, les prélèvements obligatoires à taux proportionnels sont largement plus importants que ceux à taux progressifs. (grifos do autor).

indecifráveis até jogos de interesses escusos criando um verdadeiro Estado de Exceção Tributário.

Em miúdos, o fato de o Princípio da Justiça Fiscal ser uma política de Estado não lhe autoriza Poder imensurável nem capacidade de convencimento desenfreada a partir de sua retumbante utilização. Ele é apenas um instrumento para análise de diversas opções, e com a cautela necessária evitar distorções e, principalmente, manipulações. Sobre esse Poder, a próxima seção se responsabilizará.

1.2 - ESTADO TRIBUTANTE (LEVIATÃ TRIBUTÁRIO) – PODER TRIBUTÁRIO

Esta seção apresenta o Poder Tributário não apenas com sua formatação jurídica, mas outras polêmicas que envolvem sua existência. Há vários formatos de Poder existentes com o Leviatã, mas, embora o Poder seja único, ele acaba se ramificando em “faces de Poder”. A face acolhida para este trabalho é a tributária. Ele acontece quando o Estado assume seu papel de organizador da sociedade inserindo incisivamente seus tentáculos no bem mais íntimo dos cidadãos, suas riquezas. Constitui-se, inexorável e inescapavelmente, o Leviatã Tributário. O Estado que institui, que tributa, que pondera, que retira dos cidadãos parte de suas riquezas, criando as próprias regras para este procedimento. Na instituição, o Estado cria as premissas principais com a “participação” sociedade organização no Poder Legislativo, quando grupos de pressão e vários lobbys fazem o trabalho de “adequação” da legislação. Grande parte da população ainda está bem distante de todo este processo de elaboração, mas não da execução. É evidente que o jogo jurídico e político é assim, por isso, ele foi inspiração das próximas linhas.

O Princípio da Justiça Fiscal como política de Estado é fonte inesgotável de contingências que permeiam o Sistema Jurídico. O Leviatã Tributário faz uso dele de maneira perspicaz, inteligente, audaciosa e, por vezes, maliciosa. Este Poder está revestido com os pilares necessários legais, constitucionais, filosóficos e sociológicos para que seja forte, rígido e com alta penetração na vida social. Não há uma régua imparcial que faça a métrica correta deste Poder. Mas, fato é que ele exerce influência em toda sociedade, mexe com o desejo dos cidadãos, os planejamentos pessoais e das empresas, com o presente e futuro de uma sociedade. Além disso, alimenta todos os demais poderes com os recursos necessários para colocar em prática políticas e serviços públicos. Em uma comparação metafórica, se o Direito fosse um Corpo humano, certamente, o Direito Tributário seria o sangue e o Poder Tributário o seu

elemento mais pujante. A indispensabilidade para a vida do sangue reflete a importância do Direito Tributário para a organização de todo Direito e, principalmente, para que seus “ramos” possam concretizar seus objetivos.

Uma ressalva prévia: Este Poder não existe previamente à existência de uma Constituição. A Constituição é a fonte dos fatores reais de Poder e também do Poder do Estado. Após uma abstração teórica, Lassale (2013) apresenta grupos de poder que estão inseridos na Constituição. Se houvesse a possibilidade de espremê-lo, muito deste Poder escorreria e se mostraria mais claramente aos olhos da sociedade. Diz o autor que, dependendo da organização política e econômica de uma determinada sociedade, os grupos de poder se alternam, preconizando colocar seus interesses no corpo constitucional. Folheando suas páginas, a Constituição é clara em declarar o Estado o patrono do poder de instituir tributos, e é este Poder que será discutido nas próximas linhas.

1.2.1 – Delimitação do Objeto

Este é um estudo sociológico e filosófico a respeito do Princípio da Justiça Fiscal. Não obstante uma abordagem mais teórica, ele não almeja fugir do contexto social, razão pela qual, serão apresentadas, em capítulo oportuno, sugestões práticas para a realidade brasileira. Embora com alta resistência do corpo de pensadores jurídicos, o Poder Tributário será acalentado pela Sociologia e Filosofia no intuito de insuflar análises do objeto Direito Tributário além do Direito⁵¹.

Antes de adentrar no campo tributário, faz-se relevante dedicar algumas linhas aos ensinamentos sempre didáticos do professor Tercio Sampaio Ferraz Junior. O autor retrata a importância de colocar o Poder no centro da teorização do Direito, evitando o esvaziamento do conceito. Quando se segrega o Poder da análise jurídica, ele sublinha que aparece uma visão limitada do próprio Poder, tida como uma constante transmissível, como algo que se tem, que se ganha, que se perde, que se divide, que se usa, perdendo-se, com isso, uma dimensão importante do Problema, localizada em relação à complexidade social e às exigências das formas de organização a ela compatíveis. E, mais ainda. Tércio revela que essa dificuldade da análise da semântica correta do Poder na Teoria Jurídica aparece na utilização dos conceitos de

⁵¹ C'est pourtant la résistance de la fiscalité à la mise en ordre qui constitue, au fond, la meilleure invitation à la réflexion. Sans cesse, on s'indigne, on regimbe contre un système fiscal dont les méandres portent le droit vers les rives honnies de l'injustice. (GUTMANN, 2002, p.07).

vontade (do povo, da Lei, do governo, da parte contratante, etc.), que tem operacionalidade limitada às ações individuais e se transporta com muito custo para situações complexas, onde a vontade é menos sentida. Essa vontade é interpretada, mais recentemente, como privilégio, que dá suporte ao Poder, surgindo a noção de sistema de informações e do seu controle⁵². Passa-se para a análise tributária.

Silveira (2009, p.89) indica que se pode definir a história da tributação como a história que leva o indivíduo da servidão à cidadania. Essa história somente pode ser vista como uma luta contra o Poder e a manutenção de uma esfera privada autônoma e digna. O Direito Tributário encontra diversas formas de justificação, conforme a referência teórica a que esteja referenciado. Ele pode ser entendido como: i) expressão do Poder (pensamento conceitual); ii) Sistema Jurídico (pensamento normativo); ou iii) Sistema de Direito (pensamento sistemático), fundado em uma ética material. Flerta-se, no presente estudo, pelo primeiro item, sem perder de vista os demais.

O fato mais premente é que o Estado precisa de recursos. Não há como questionar algo tão real e palpável. A Comunidade Internacional tem por característica básica a existência de sociedades que possuam instituições parecidas e organizadas. Para tal organização, é necessário o ingresso de recursos que, no caso do Estado, surgem através dos tributos recolhidos. Neste aspecto, a intimidade do cidadão é revelada e despida. O Estado adentra no mais íntimo do cidadão. Esta intimidade não é tão fácil de assimilar, sobretudo, seus principais efeitos.

Para promover tamanha invasão e penetração, o Estado precisa de um Poder. Um Poder capaz de possibilitar o recolhimento de tributos a partir de determinados fatos praticados pelos cidadãos ou por suas próprias características. É um aval, ou uma carta branca, dado por uma sociedade para que, eivada por um espírito solidário, tire parte de sua riqueza e entregue nas mãos das pessoas que estão gerindo o Estado para que se reverta em serviços para esta mesma Sociedade. Optou-se por dar ao Estado poder que reunidos deveriam culminar em bem-estar para a Sociedade.

Este é o Poder Tributário em essência. A Filosofia e a Sociologia não se debruçaram muito em entender o fenômeno tributário. Martins (2012) aponta pistas para esta realidade. Sua compreensão é no sentido de que há uma dificuldade de absorção intelectual do fenômeno

⁵² Ferraz Junior (2014, p.125/126).

econômico e, em grande parte, do jurídico em seus aspectos mais relevantes, o que torna o estudo do tributo por cientistas políticos, filósofos e historiadores algo de menor preocupação, certamente por se sentirem pouco à vontade na aproximação correta que a fenomenologia impositiva exige.

Este trabalho insiste em tratar um tema jurídico com argumentos filosóficos e sociológicos. O tema Poder não deve estar obscurecido pelo Direito. Poder e Direito são duas palavras siamesas, atreladas uma à outra. Não podem estar dissonantes porque há muita carga de Poder atrás do Direito e, por isso, deve ser analisado com cautela e, às vezes, uma análise interdisciplinar, com outros olhares, possa contribuir em dissecar este tema. No tributário, é imperioso o tratamento analítico filosófico e sociológico para apurar o que há nesse Poder que acaba sendo um grande influenciador e fonte primária de contingências.

1.2.2 – Apontamentos Acerca do Poder Tributário

Estudar filosoficamente e sociologicamente o Poder requer considerações prévias a respeito de seu substrato. O Poder Tributário é do Estado que é gerido por homens. E os homens não são iguais. Logo, essa diferença tende a se tornar mais evidente no uso do Poder. A história humana demonstra uma tendência dos eventuais detentores do Poder se considerarem mais importantes que a sociedade que os sustenta, exteriorizando nas primeiras codificações tal percepção de superioridade⁵³. Bem, o tributo é sinônimo de Poder, há, história tributária, diversos exemplos desta dita relação desde os primórdios das sociedades modernas⁵⁴.

Inicia-se pelas definições valorosas de Nogueira (1964). O autor define Poder público quando o Estado é investido do Poder (que é um só) o qual é exercido por três conjuntos de órgãos que exercem funções preponderantemente legislativas, jurisdicionais e administrativas. Define fundamento do Poder de Tributar o momento em que o Estado, assim como o Direito, nasce da necessidade de ordenar a vida social, a tributação encontra sua causa na necessidade da existência e atividade do Estado. A razão econômico-jurídica (que é a que tem validade para

⁵³ Martins (2012, p.88/89).

⁵⁴ Martins (2012) discorre a respeito dessa história tributária e de Poder. Em sua análise, no passado, quando o rei decidia que o instrumento maior de seu exercício de poder era o tributo e o impunha sem qualquer restrição possível, a exação era o mais importante elemento de domínio. No presente, em que as democracias ostentam um “verniz” de participação popular nos governos, o tributo continua sendo o maior instrumento de domínio, e a sociedade, apenas a expectadora passiva das deliberações que tomam, restando-lhe, como ocorre no mundo inteiro, o direito do protesto inútil.

o Estado) é a finalidade prática que determina seu aparecimento e que justifica sua manutenção, ou seja, permitir ao Estado a possibilidade de cumprir as próprias finalidades⁵⁵.

Mendonça (2004, p.37), em obra que trata especificamente do conceito de competência tributária, apresenta uma plurivocidade da expressão. Citando as apresentadas pela autora: i) Aptidão para criar tributos *in abstracto*; ii) Parcela do Poder Tributário de que são dotadas as pessoas políticas para instituir seus próprios tributos; iii) Poder de instituir e de exonerar tributos; iv) poder para instituir, exigir e arrecadar tributos; v) Competência legislativa plena de que são dotadas as pessoas políticas para instituírem tributos; vi) Competência para legislar sobre matéria tributária; vii) Poder para legislar sobre tributos, administrar tributos e julgar litígios tributários. São vetores interessantes os apresentados pela autora para dar indícios a respeito do conteúdo do Poder Tributário que se busca defender.

A mesma autora considera errônea transformar o instituto do Poder tributário sinônimo de Competência Tributária. Ela indica que o Poder é pré-jurídico não sendo limitado, enquanto a Competência Tributária é assunto presente no interior do ordenamento jurídico e por ele limitada. Continua indicando que o Poder não sofre limitação jurídica alguma, a competência nasce limitada, exatamente por ser disciplinada pelo Direito. As regras de um sistema jurídico-positivo têm, entre outros, o escopo de delinear a competência dos órgãos do Estado. De modo diverso, finaliza a autora, o Direito não se imiscui no exercício do poder.

Este trabalho comunga em parte com a ilustre autora. Evidentemente, o termo Competência Tributária retrata a porção deste Poder que está limitado por cartas constitucionais e legislações extravagantes. Ocorre que o objeto a que este estudo se propõe estudar está debruçado justamente sobre o Poder existente nas atribuições de instituir tributos, arrecadá-los e fiscalizá-los, sobretudo, o primeiro caso, além da possibilidade do Poder Público de criar Políticas Públicas de planejamento e organização da relação tributária. Portanto, há dose

⁵⁵ Interessante iniciar essa seção sublinhando o dito pelo professor Paul Kirchhof em sua obra “Tributação no Estado Constitucional”. Segundo ele, o Estado moderno obtém poder de influenciar a vida das pessoas, em grande medida, em função de seu poderio financeiro. Uma democracia liberal garante, fundamentalmente, à iniciativa privada as fontes econômicas, isto é, a força de trabalho individual e o capital produtivo. Isso indica ao Estado que o seu financiamento será efetuado por meio da participação fiscal no sucesso econômico privado. Por essa razão, os direitos fundamentais individuais precisam se proteger do poder de tributar estatal. De acordo com a tradição consolidada, os direitos humanos obrigam a igualdade na tributação e protegem o contribuinte contra a tributação abusiva.

considerável de Poder na confecção da estrutura tributária social acompanhado do Princípio da Justiça Fiscal que está presente como diretriz deste planejamento. Agora, a relação tributária.

Carvalho (2018, p.306) agrega destrinchando a relação jurídica tributária. O objetivo primordial do Direito é ordenar a vida social, disciplinando o comportamento dos seres humanos, nas suas relações de intersubjetividade. O meio, segundo o autor, para se alcançar tal instrumentalidade é a relação jurídica, de um lado o Sujeito Ativo das obrigações, de outro o Sujeito Passivo. Ponto relevante apontado por ele é a construção normativa por parte do Direito da relação jurídica não sendo relevantes quaisquer participações de laços sociológicos, políticos, econômicos, éticos, religiosos ou biológicos que sejam anteriores à disciplina jurídica⁵⁶. O Poder Tributário é concretizado, posteriormente, por meio da Competência Tributária que, na opinião do autor, é a aptidão de que são dotadas as pessoas políticas para expedir regras jurídicas, inovando o ordenamento positivo. Há uma ressalva interessante no tocando à capacidade tributária ativa que seria, basicamente, de fiscalizar e arrecadar os tributos. Considera-se Poder Tributário o invólucro de todas essas atividades que nascem com a Constituição Federal, fonte dos Poderes principais de uma dada Sociedade.

França (2012, p.46) indica que, independentemente, do modelo de Estado que se adote – interferindo com maior ou menor intensidade na economia, é inquestionável que este realiza uma atividade financeira, arrecadando e gerindo o produto da arrecadação, não só para que possa manter sua soberania, como também para cumprir as suas finalidades institucionais em favor do interesse público⁵⁷. Sem sombra de dúvidas, pela sua imprescindibilidade e pelo fato de afetar profundamente a vida econômica de um país, o Poder Tributário deve estar assentado em princípios de justiça e equidade, respeitando a capacidade contributiva, a segurança jurídica e a legalidade.

As lições de Michel Bouvier em seu texto a respeito da questão do imposto ideal são claras e francas. O autor apresenta certas condições necessárias para a legitimidade do Poder

⁵⁶ Na obra conceitual de Nogueira (1964, p.42), o autor define relação jurídica tributária pelo prisma dos dois polos principais. De um lado, o Credor (o Estado) e, do outro, o devedor (contribuinte). Essa relação Jurídica, cujo conteúdo é o poder (e dever) de cobrar, de um lado, e a obrigação (dever) de pagar, de outro. Na obra que trata do Direito alemão, Tipke (2008, p.350) indica que a relação tributária consiste na relação obrigacional tributária. Para ele, são participantes da relação jurídica tributária os sujeitos ativos do tributo (*steuerberechtigte*) (Federação, Lander, Municípios, Comunidades religiosas) e os sujeitos passivos tributariamente capazes.

⁵⁷ Coelho (2005, p.474) é claro: todos os tributos são pagos para satisfazer às necessidades do Estado (e, por extensão do povo). As necessidades *ut universi* são financiadas pelos impostos e dimensionadas pela capacidade contributiva dos pagantes.

Tributário. As primeiras são as políticas. De acordo com a tradição parlamentar, o imposto legítimo é o democrático provindo da resolução das Assembleias representativas e baseado no princípio do consentimento. Na prática, o Poder Tributário é detido por atores diferentes em um processo multirracional e complexo. Nesta orquestração, vários atores estão conectados. Sob o prisma Sociológico, além da persuasão da necessidade do imposto, um imposto legítimo é o que aparenta ser justo e necessário. A legitimidade sociológica do Poder Tributário é importante, segundo o autor, porque reflete uma aceitação íntima do imposto e garante proteção contra certas revoltas, fuga para o estrangeiro e fraudes. É a forma de legitimação mais difícil de compreender dada as formas impalpáveis de fatores de que ela depende. As condições jurídicas estão relacionadas à seguridade fiscal dada aos contribuintes. Esta seguridade pressupõe um Direito Fiscal relativamente autônomo constituído por um corpo de princípios e regras. Além disso, pressupõe que os contribuintes concordam com um certo número de garantias como parte do controle feito pela Administração. Finalmente, as condições administrativas. Na visão do autor francês, a Administração precisa se adaptar descentralizando-se e enfatizando uma política de comunicação interna demonstrando a eficácia das operações e responsabilizando os agentes por suas ações. Ao mesmo tempo, uma política de comunicação externa que permita a aproximação com o público visando melhor informá-lo. É esta Comunicação que este trabalho se propõe a estudar.

Na clássica obra a respeito da Ciência das Finanças, Aliomar Baleeiro⁵⁸ é cirúrgico ao dizer que, com o progresso da civilização, acentua-se no Estado e também nas outras pessoas jurídicas de direito público, que o integram, como os Estados federados, províncias e municípios, além da função de órgão político, monopolizador do Poder, o caráter de sistema orgânico de serviços públicos para satisfazer às necessidades gerais da população. Essa noção do Estado, tão vizinha da realidade, traça o conceito nuclear grato a certa corrente do pensamento jurídico e tem por si o fato de os vários serviços públicos, cada vez mais numerosos, absorverem parte considerável da operosidade dos governantes, quaisquer que sejam os regimes políticos dos respectivos países. Ora, tanto para tornar efetivo o poder baseado na força, quanto para organizar e manter essa imensa rede de serviços públicos, o Estado utiliza-se não só do trabalho de pessoas, - militares, juízes, funcionários e operários etc, mas também de variadíssimo número de coisas, como terrenos, edifícios, navios, armas, ou de energias, - a

⁵⁸ Baleeiro (1981, p.01).

elétrica e a atômica, por exemplo. Ele é o maior consumidor de riquezas e serviços no mundo civilizado.

Machado (2013, p.27) afirma que, no exercício de sua soberania, o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita. O Poder de Tributar nada mais é que um aspecto da soberania estatal, ou uma parcela desta. Importante, porém, é observar que a relação de tributação não é simples relação de poder como alguns têm pretendido que seja. É relação jurídica, embora o seu fundamento seja a soberania do Estado. Faz-se necessária a distinção da relação de poder e relação jurídica. Entende-se por relação de poder aquela que nasce, desenvolve-se e se extingue segundo a vontade do poderoso, sem observância de qualquer regra que porventura tenha sido preestabelecida. Podemos dizer que a relação tributária decorre, sim, do poder estatal, no sentido de que ela é o veículo de realização do Poder de Tributar, e embora em cada caso seu nascimento, seu desenvolvimento e sua extinção devam se dar de acordo com a Lei, afinal, é o Estado que faz a Lei, sendo o Poder de Tributar uma forma de sua soberania. Justifica-se o Poder de Tributar conforme a concepção que se adote do próprio Estado. A ideia mais generalizada parece ser a de que os indivíduos, por seus representantes, consentem na instituição do tributo, como de resto na elaboração de todas as regras jurídicas que regem a Nação. Poder é a aptidão para realizar a vontade, seja por que meio for. Com, sem ou contra a lei. É do mundo dos fatos, e existe independentemente do sistema normativo. E sobre esta relação com a realidade, nua e crua, que se apoia toda estrutura deste trabalho.

Becker (1972, p.168) questiona qual então, a natureza do Poder do Estado? O Poder do Estado é o Poder dos indivíduos que se transindividualizou. A capacidade de agir (Poder) dos indivíduos, em fase dinâmica (atividade), converge para o centro gravidade (Bem comum autêntico ou falso) e deste irradia-se. O fenômeno da transindividualização da capacidade de agir (Poder) dos indivíduos ocorre precisamente naquele momento em que ela se irradia de um único centro de convergência (bem comum). E transindividualizando-se, aquele Poder (capacidade de agir) deixa de ser o do indivíduo e passa a constituir o Poder (capacidade de agir) do ser social – Estado – gerado (criação continuada) pelos indivíduos.

Baleeiro (1974, p.01) diz que o tributo é vetusta e fiel sombra do Poder político há mais de vinte séculos. Onde se ergue um governante, ele se projeta sobre o solo de sua dominação. Inúmeros testemunhos, desde a Antiguidade até hoje, excluem qualquer dúvida. No curso do tempo, o imposto, atributo do Estado, que dele não pode prescindir sequer nos regimes

comunistas, aperfeiçoa-se do ponto de vista moral, adapta-se às cambiantes formas políticas, reflete-se sobre a Economia ou sofre os reflexos desta, filtra-se em princípios ou regras jurídicas e utiliza diferentes técnicas para execução prática.

Na mesma linha, Paulsen (2018, p.19) indica que o Estado, como instituição indispensável à existência de uma sociedade organizada, depende de recursos para sua manutenção e para a realização dos seus objetivos. Isso independe da ideologia que inspire as instituições políticas, tampouco do seu estágio de desenvolvimento. A tributação é inerente ao Estado, seja totalitário ou democrático. Independentemente de o Estado servir de instrumento da sociedade ou servir-se dela, a busca de recursos privados para a manutenção do Estado é uma constante na história.

Torres (2013, p.237) se posiciona indicando que a doutrina mais moderna e mais influente estuda a relação jurídica tributária a partir do enfoque constitucional e sob a perspectiva do Estado de Direito, estremando-a das relações jurídicas do direito privado: a sua definição depende da própria conceituação do Estado. Claro que, apesar da abordagem constitucional do problema, a relação jurídica tributária continua a se definir como obrigação *ex lege*. Mas a sua origem legal se complementa e se equilibra com os momentos ulteriores do exercício do poder de administrar e do poder de julgar as controvérsias surgidas da aplicação da lei, sem os quais não se forma, na vida real, o vínculo do direito. O esquecimento do poder judicial na estrutura da relação tributária, sobre contrastar com os pressupostos constitucionais da separação formal e material dos poderes do Estado, ainda conduzia à exacerbação do formalismo normativista ou procedimentalista.

Chega-se ao final desta seção com o intuito de ter mostrado o Poder em si. A importância de um Poder Tributário na relação tributária e como este “status” deve ser analisado, entendido e mensurado com o intuito de promover sua limitação. Limitação não apenas pela norma jurídica, mas por tudo que envolve este poder, a partir de um viés ético e moral que mexe diretamente na Comunicação entre os agentes econômicos e, conseqüentemente, no nível de Confiança deles e da Sociedade em geral. Chegou a hora de adentrar na relação jurídica tributária propriamente dita. É o que fará a próxima seção.

1.3 - PREMISSAS ÉTICAS E MORAIS NA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE O ESTADO E OS SUJEITOS PASSIVOS

O presente espaço será responsável por apresentar a relação tributária analisando os dois lados: O Estado e os Contribuintes (ou sujeitos passivos). Será uma análise que apresentará argumentos para demonstrar como este microcosmo do Direito atua frontalmente nas expectativas dos agentes econômicos e do resto da Sociedade, mexendo direta e indiretamente com a Confiança e a existência de contingências, parâmetros importantes na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Os primeiros parágrafos apresentarão opiniões de conceituados autores a respeito da relação tributária. Em seguida, os dois polos desta relação estarão presentes, primeiramente, o contribuinte e depois o Estado.

Bem, clamar por uma legislação mais simples e que facilite os negócios é um verdadeiro mantra dos agentes econômicos ao redor do planeta. Nada mais justo. Conhecer as regras previamente às ações nem deveria ser tema a ser discutido em trabalhos acadêmicos e reuniões políticas e econômicas, por ser demasiadamente óbvio. Ocorre que, nem sempre, as legislações comportam a simplicidade necessária para que o jogo econômico seja ético. A cadência ética deveria ser uma constante na atitude do Estado e dos Contribuintes na relação tributária. Palavras como Ética, Moral, Atitude, Transparência, Planejamento e Sobriedade permeiam o debate desta seção.

Infere-se que este é um trabalho que lida com mais emoções que a razão. Há infindáveis análises acadêmicas utilizando o movimento racional que logrou êxito e protagonismo nos últimos séculos, ainda sob a tutela do positivismo. No Direito, pouco se falou das emoções, de sua importância em uma análise jurídica. Por isso, um estudo a respeito dos valores no Direito Tributário a partir da Sociologia e da Filosofia é algo desafiador. A visão de mundo que será apresentada no Capítulo quatro eleve os sentimentos e as sensações a um patamar de alta relevância nas ações humanas e, inescapavelmente, da relação tributária. Sowell (2017, p. 22) tutela estas constatações ao dizer que, muitas crenças que caem por terra quando estudadas atentamente podem, no entanto, persistir indefinidamente quando não refutadas com eficácia e, especialmente, quando possuem defensores habilidosos, capazes de perpetuá-las ao evitar a análise consistente, recorrendo ao apelo às emoções ou aos interesses. Algumas falácias populares são contestadas há séculos, mesmo que sejam recondiçionadas em uma retórica

atualizada para se adequar ao presente tempo. Aqui, visa-se refutar construções sedimentadas apenas em discursos jurídicos organizados e consolidados⁵⁹.

O mundo idealizado por Sofia teria uma relação jurídica equilibrada. O Estado, através do seu Poder Tributário, seria o ente responsável pela orquestração da linha de montagem dos tributos. É uma engrenagem que começa na instituição que incide sobre fatos relevantes da vida dos Sujeitos Passivos. A partir da instituição, o processo continua com a construção legislativa dos tributos. O nascimento ocorre após formadas todas as partes. A partir daí, é colocada a norma de sua instituição em vigor e os sujeitos passivos são levados compulsoriamente ao recolhimento dos mesmos a partir da prática de fatos específicos (imponíveis ou geradores). O Estado para germinar um tributo deve ter a cautela e a parcimônia de quem leciona, pois necessita criar uma real legislação que seja didática, simples, transparente, de fácil assimilação e que gere o menor número de contendas. No processo fiscalizatório, o Estado, por meio de seus agentes tributários, deve perseguir a ética no tratamento, o respeito irrestrito às leis no intuito de diminuir interpretações extensivas que possam gerar frustrações em expectativas, custos adicionais em processos administrativos infundáveis e outras externalidades negativas⁶⁰. Não se trata necessariamente de encontrar um mundo ideal e, por vezes, utópico, mas seguir as premissas disponíveis, por exemplo, do exemplo clássico do imposto ideal⁶¹ do filósofo francês Michel Bouvier que indica que um dos pilares deste tipo de imposto é a legitimidade.

⁵⁹ O trabalho desenvolvido pelo professor Fábio Goulart Tomkowski na obra “Direito Tributário e Heurísticas” sugere que nem todas as informações estão sendo utilizadas pelos indivíduos na hora em que realizam suas escolhas. Isso abriria margem para que agentes se aproveitem dessa situação para influenciar esses indivíduos a escolherem de uma determinada forma, seja estimulando-os a consumir determinado produto ou até mesmo o legislador que busque alcançar determinado objetivo visando o bem-estar dele ou da própria sociedade como um todo. O autor define “Heurística” como uma simples regra que explora as habilidades desenvolvidas para agir de forma rápida e as estruturas do ambiente para agir de forma precisa. Em outras palavras, o cérebro capta as informações oferecidas pelo ambiente em que se encontra e, utilizando-se das habilidades já desenvolvidas (muitas vezes não suficientemente desenvolvidas para chegar a uma conclusão satisfatória), chega a uma decisão de forma ágil. Contudo, geralmente, tais heurísticas acabam levando os indivíduos a cometerem equívocos nas tomadas de decisão, prejudicando o resultado final das ações. Este tema é a base da estrutura de mundo introduzida no Capítulo quatro.

⁶⁰ Pela ética, Coelho (2005, p.475) traz pistas. Em sua análise, a solidariedade, frise-se, expressa na capacidade contributiva, na pessoalidade, na progressividade e até na proporcionalidade, é a base ética (axiologia jurídica) que informa os sistemas de impostos.

⁶¹ D’une manière générale, et quels que soient les différents projets sur ce sujet, l’impôt idéal c’est l’impôt unique, qui a pour qualités d’être juste et équitable (car payé par tous, difficilement fraudable, avec une incidence visible), simple, rentable et d’une gestion peu coûteuse (moins de formalités, une administration simple, une seule matière imposable). À notre sens, l’impôt idéal c’est surtout et avant tout l’impôt qui est reconnu comme légitime au sein d’une société donnée. Cette question est essentielle car d’une manière générale elle est au centre des relations qui se nouent entre l’individu et l’État. Comme on peut le vérifier régulièrement, elle fait également partie des grandes interrogations qui s’expriment sur le rôle que doit jouer le secteur public dans les sociétés contemporaines, sur son mode de financement et sur le nécessaire équilibre à trouver entre solidarité et liberté. Ainsi, alors que dans le cadre de l’État Providence des années 1950 à 1970, l’impôt jouissait d’une légitimité économique et sociologique

Os Sujeitos Passivos, por outro lado, trabalham uma teia de concorrência no mercado em que estão localizados. Fatores como expectativas, custos processuais, dificuldades no entendimento da legislação, qualificações dos profissionais ligados à tributação são exemplos dos percalços enfrentados por eles. Todavia, a ética do contribuinte é necessária para uma relação amistosa com o Estado. As diversas possibilidades que existem quando o Estado não cumpre o papel de formatar uma legislação com simplicidade acabam por seduzir os contribuintes a práticas que culminem na sonegação de tributos como conluios, cartéis e outras figuras econômicas que criem situações de não pagamento dos tributos. Credita-se ao contribuinte a posição de mais inferioridade nesta relação tributária, o que acabou pela criação de uma demanda latente por parte da classe empresária e acadêmica de mecanismos protetivos⁶².

Há na Doutrina econômica diversos estudos dos mais variados modelos de mercado. A Concorrência perfeita é caracterizada por produtos homogêneos, concorrentes com a mesma margem de ação para modificar preços e demanda e oferta previsíveis. Diferentemente deste modelo raro, concorrências monopolistas e oligopolistas são mais comuns. O real está mais próximo a poucas empresas dominando os mais variados mercados, diferenciação de produtos, práticas abusivas que visem o não pagamento de tributos, informações assimétricas, práticas econômicas que acabem gerando externalidades negativas, etc. Com esta realidade, a postura do Estado com os agentes econômicos deve minimizar as dificuldades encontradas já no mercado, melhorando a Comunicação, aumentando a Confiança e diminuindo as contingências. Sublinhe-se que estes conceitos, muitas vezes, são olvidados em uma análise propriamente jurídica.

Baleeiro (1981, p.183), em sua clássica obra a respeito da Ciência das Finanças, relembra o termo “*tax consciousness*”, consciência fiscal. Nada mais é que o estado de espírito de quem sabe enquanto montam aproximadamente os seus sacrifícios de dinheiro para a manutenção dos serviços públicos. Numa Democracia, essa consciência nítida da parte que

peu contestée, on a pu voir se développer depuis la fin des années 1970 un antifiscalisme doctrinal particulièrement vigoureux, et parfois radical, prenant racine dans le renouveau des théories libérales classiques ; l'impôt y est alors dénoncé comme antiéconomique et cette critique, vite banalisée par les médias, va faire le tour du monde sous la forme du slogan bien connu « trop d'impôt tue l'impôt » ou encore « les gros taux tuent les totaux ». (BOUVIER, 2002, p.15-23)

⁶² Tomkowski (2017, p.20) indica que quando o sujeito decide, diversos fatores irão influenciar sua escolha, a começar pelo ambiente em que ele está inserido e no qual se desenvolveu, levando em conta inclusive aspectos culturais.

incumbe a cada cidadão na distribuição das despesas indispensáveis ao funcionamento do Estado é reputada essencial a um elevado padrão cívico. Em verdade, pequena parte da população, atingida por impostos diretos e pessoais, compreende bem quanto lhe coube no rateio do custo da máquina governamental. Por felicidade, os impostos que mais ferem a sensibilidade dos contribuintes e despertam, no espírito deles, a consciência fiscal são exatamente os mais justos e de mais benéficos efeitos econômicos: os diretos e pessoais, como o sobre a renda, sobre a herança, sobre a propriedade, elementos seguros de capacidade contributiva. Outro meio idôneo e de real eficácia são as agremiações de contribuintes que, nos Estados Unidos, segundo o autor, assumiram importância social considerável, multiplicando-se pelo país, desde a órbita federal até a dos Estados. Elas agem através de pesquisas permanentes, conferências anuais e publicação de livros e periódicos.

Martins (2012, p.05) indica que o Governo, o Poder, o Estado e o Tributo são como irmãos quadrisiameses, em cuja conformação o povo não é agente ativo, mas passivo, sem poder decisório maior e sem representação autêntica na formulação da carga ideal capaz de gerar o tributo justo. Por essa razão, o tributo reveste-se de crescente rejeição social, embora, em tese pelo menos, seja possível chegar a uma política de rejeição menor. Alcançar-se-ia, nesse caso, uma aproximação da teoria do tributo justo, dependendo da participação do sujeito passivo, ou seja, de se garantir ao povo um papel mais decisivo, comprometido, regular e fiscalizatório do quadrinômio “Governo-Poder-Estado-Tributo”.

A ética, a moral, os valores permanentemente perseguidos pelos filósofos e pensadores não são os desideratos maiores de reflexão dos que buscam o Poder, porque só o poder lhes interessa, tornando a história da humanidade uma tresloucada luta pelo direito de mandar, de comandar, de ter força, de dominar, própria dos políticos. Ora, o Poder sobrevive exclusivamente à custa da sociedade. Quem domina, domina alguém. E quem domina precisa tirar desse alguém o seu sustento. O dominado trabalha para sustentar o dominante. O povo, através da história, sempre trabalhou para sustentar os governantes, cabendo aos governantes retirar da sociedade o que desejam e à sociedade produzir os recursos necessários para os sustentar, seus caprichos, guerras e desejos de grandeza. A felicidade do povo governado não está entre suas prioridades maiores. Mesmo nas democracias, os detentores do poder, ou seja, aqueles que vencem a batalha eleitoral, necessitam do respaldo do povo, do trabalho do povo, do seu esforço para se conservarem no poder. As técnicas de manutenção são mais sofisticadas, mas o resultado é o mesmo. Com todo um aparato de manipulação da mídia para obter como

necessários e do interesse público – leia-se interesse próprio – todos os recursos que retiram da comunidade. Tributo é relevante para a manutenção do Poder. É falsa a teoria de que a sociedade discute, através de seus representantes, a carga tributária ideal. Não discute nunca, exclama o autor. Seus representantes determinam aquilo que desejam, quase sempre em benefício próprio, sendo o retorno eventual ou demagógico em serviços públicos um mero efeito colateral do tributo.

Sobre a pauta ética, o grande pensador alemão Klaus Tipke define ética tributária como sendo a teoria do agir moral-impositivo dos poderes públicos - o Legislativo, o Executivo e o Judiciário – assim como do agir moral-tributário do contribuinte. Nesta esteira, para ele, algumas perguntas devem ser respondidas: i) Quais impostos se adequam a uma distribuição igualitária da carga tributária total e quais não?; ii) O que pode justificar uma distribuição desigual da total carga tributária?; iii) Se a justiça tributária se exaure na distribuição uniforme da total carga tributária ou se ela opõe também limites à oneração tributária do indivíduo, se sim: quais?; iv) Se o executivo ofende a moralidade impositiva quando não aplica uniformemente as leis tributárias, mas em busca de vantagens arrecadatórias confunde pontos de vista; v) Até que ponto é tributariamente imoral, se os cidadãos não obedecem as leis tributárias?; vi) Por que eles consideram as leis tributárias injustas ou inconstitucionais?; vii) Por que também outros contribuinte reduzem massivamente tributos?; viii) Por que eles consideram o Estado e as comunas esbanjadores de tributos?; ix) Por que eles não compreendem as leis tributárias ou por que não possuem os textos das leis e também não compreendem questões formuladas nas declarações tributárias?⁶³. Este trabalho não busca responder a tais questionamentos de maneira específica, mas encontrar caminhos e ressalvas concretas para que as respostas sejam trazidas à tona da maneira menos apaixonada possível.

Tanto a atitude ética do Estado quanto dos contribuintes busca um ideal de Justiça que pode estar em consonância ou não com os anseios da maioria da população ou de grupos específicos. Todavia, é preciso maior contato com a vida real, aos fatos como, de fato, acontecem. Não adianta criar conjecturas em gabinetes ou centros acadêmicos sem o toque do

⁶³ Tipke (2012, p.07) reforça que da moral tributária do Estado e dos Contribuintes ocuparam-se filósofos do Estado e economistas, até teólogos, e só em tempos mais recentes juntaram-se também os juristas. Isso leva a questionar, qual ramo do conhecimento é precisamente o competente. Por isso, sublinha o eminente autor que posto que a ética fiscal do Estado e dos contribuintes é um setor da Ética, sendo natural pensar, em primeiro lugar, nos autores dedicados à filosofia moral. Mas, os filósofos alemães – filósofos do Direito e do Estado inclusive – na melhor das hipóteses só dedicaram à tributação poucas frases abstratas, geralmente permanecendo na superficialidade, mais ou menos alheias à realidade.

real. Sobre isto, Klaus Tipke traz profunda colaboração. Na tentativa de dar ares de resumo, ele diz que se a meta é alcançar à Justiça, não pode ser um Princípio qualquer o Princípio fundamental. O Princípio deve ser antes de tudo adequado à realidade. As diferenças entre justiça penal, justiça tributária, justiça do seguro social, justiça da defesa nacional, justiça salarial ou relativa a preços fundamenta-se em que justiça está referida a um campo concreto⁶⁴. Chega-se à realidade, iniciando pelos contribuintes, parte, a princípio, mais fraca nesta relação.

O contribuinte tem custos, está inserido em um ambiente de concorrência, possui dificuldades na logística de trabalho, além de precisar se preocupar com legislações tributárias complexas. Em meio a este cenário caótico, deve, por compulsoriedade legal, respeitar as leis mesmo com cargas tributárias expressivas e criar um planejamento tributário que permita competir em uma sociedade cada vez mais complexa e globalizada. Quanto mais complexo o cenário econômico no qual estiver inserido, maior a dificuldade com o planejamento. Klaus (2012, p.41) explica que o cidadão que obtém renda aproveita o mercado organizado e fomentado pelo Estado, assim como a ordem criada por ele. Isto lembra a teoria da equivalência: o cidadão pagar tributos porque agradece em parte sua renda ao Estado que se torna assim unilateralmente em uma organização econômica.

Amaral (2012, p.94) faz uma ressalva exemplar. Em uma reprovável inversão de valores, em diversas oportunidades, inverte-se o princípio da boa-fé e da mínima presunção de inocência para generalizar-se aprioristicamente a atuação de má-fé dos contribuintes. Não se quer obviamente sustentar que o cidadão está predestinado a ser elevado aos altares da santidade fiscal. Mas, acrescenta o autor, o Estado não tem o direito de tratá-lo mal, de forma pouco transparente, impor dificuldades no atendimento, restringir o acesso às repartições ou aos procedimentos administrativos, à forma, prazos e limites da fiscalização. O Estado deve prevenir abusos, ineficiências, garantir o exercício de direitos básicos da cidadania e, assim, elevar o nível das relações fisco-contribuinte. Portanto, uma saída é dar a importância que outrora não foi dada ao lado do contribuinte. Não basta querer simplificar a legislação, sem um tratamento adequado aos seus anseios. Um toque de realidade é necessário para que isto ocorra.

⁶⁴ Tipke (2012, p.15).

Criar um estatuto do contribuinte e torná-lo fonte primária de inspiração para a melhor conduta do Estado em relação aos contribuintes pode ser algo valoroso⁶⁵.

Por outro lado, certos contribuintes, sobretudo os com maiores recursos, passaram a organizar melhor um planejamento tributário, tornando-se mais arrojados na organização tributária e em sua contabilidade. O termo empregado, recentemente, no Brasil é o Compliance⁶⁶. Na introdução da obra que leva o nome de “*Compliance Tributário*”, o professor

⁶⁵ O referido autor aponta algumas posturas importantes no tratamento dos contribuintes. Premissas para a proteção do contribuinte: 1) Prazo certo e razoável de sujeição do contribuinte à fiscalização; 2) Atendimento em período integral, nos dias úteis, nas repartições da receita federal; 3) Obrigação de identificação da autoridade fiscal responsável pela expedição de notificações ao contribuinte; 4) Acesso do contribuinte, por seu advogados e representantes, a autoridades da procuradoria da fazenda nacional e da receita federal com atuação junto ao poder judiciário; 5) Duração razoável do processo administrativo e prazo para obtenção de respostas ou decisões da administração tributária; 6) Suspensão do cômputo dos prazos relativos ao atendimento a procedimentos de fiscalização e à apresentação de defesas e recursos administrativos no período das festas natalinas e de final de ano; 7) Eliminação da exigência de certidão negativa de débitos fiscais (ou positiva com efeitos de negativa) para atos ordinários da vida empresarial ou do cidadão que não guardem pertinência direta com o cumprimento de obrigações tributárias ou que não sejam razoáveis nas relações com o Poder público ou em transações privadas; 8) Ampliação das causas de suspensão de exigibilidade do crédito tributário (exceção de pré-executividade, apresentação de fiança bancária ou seguro garantia em ação anulatória); 9) Eliminação de multas incompatíveis com o Estado democrático de Direito instituído com a Constituição de 1988; 10) Adequação dos percentuais de multas de ofício compatíveis com critérios de razoabilidade; 11) Padronização dos prazos para apresentação de defesa administrativa e de atribuição de efeito suspensivo a recursos nos processos administrativos fiscais e similares; 12) Obrigação de publicação de intimações do processo administrativo, de distribuição e de inclusão em pauta de julgamentos no conselho administrativo de recursos fiscais (carf) no diário oficial, constando o nome da parte e de seus advogados; 13) Direito à obtenção de vistas e de cópias reprográficas dos autos de processos administrativos, com suspensão do prazo de apresentação de defesa administrativa no caso de não disponibilização imediata ao contribuinte; 14) Obrigação de a receita federal e a procuradoria da Fazenda Nacional notificarem o contribuinte previamente à inscrição de débito na dívida ativa, garantindo o direito à apresentação de defesa e recursos administrativos; 15) Vedação ao protesto de títulos de dívida tributária ou previdenciária; 16) Aplicação ao processo administrativo fiscal das disposições da legislação do processo administrativo geral; 17) Vedação à exigência de prestação das mesmas informações fiscais do contribuinte de forma repetida pelo fisco, onerando sem razoabilidade o ônus das obrigações acessórias; 18) Vedação à exigência de obrigação acessória nova ou que sofra alteração em prazo inferior a 90 (noventa) dias da publicação do ato administrativo no Diário Oficial; 19) Obrigação de que os atos administrativos expedidos para a alteração de obrigação acessória consolidem integralmente as normas aplicáveis à mesma obrigação, revogando as disposições anteriores; 20) Obrigação de divulgação pela receita federal, em seu sítio na internet, de forma clara, didática e inequívoca; 21) Unificação dos institutos de decadência e prescrição e cômputo a partir de três anos da ocorrência do fato gerador. Agregando a isto tudo, Kirchhof (2016, p.57) indica que deve existir um dever de coerência para as ordens jurídicas parciais, mas também no interior destas mesmas ordens jurídicas e, até mesmo, para as leis individualmente consideradas. Por esta razão, é necessário que haja um ajuste do direito tributário ao direito orçamentário, do direito tributário material ao direito processual tributário, das hipóteses de incidência individuais aos princípios do direito tributário, para que as decisões legislativas fundamentais retornem sem contradições para as definições individuais, ou para que sejam visíveis e justificáveis as disposições legais contraditórias.

⁶⁶ Para um maior detalhamento, estudar a obra coordenada pelo professor Doutor Paulo de Barros Carvalho “*Compliance no Direito Tributário*”. A professora Doutora Karem Jureidini Dias e o Doutor Francisco Secaf Alves Silveira em artigo intitulado “O Compliance e o exercício da fiscalização tributária” indicam que a ideia do Compliance está ligada de adequação, obediência ou conformidade a um determinado padrão ou medida. Envolve a adesão de padrões de comportamento, a adoção de “mecanismos e procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”. Nohara (2018, p.225) sublinha que o Compliance, também, possui um grande potencial de redução da corrupção, trazendo maior transparência, controlabilidade e parâmetros éticos no relacionamento entre empresa e Poder Público.

Paulo de Barros Carvalho, em exemplar preleção, indica que o vocábulo é reservado para descrever o conjunto de práticas implementadas no interior de uma empresa para melhor monitorar o bom cumprimento de legislações e controlar a licitude dos relacionamentos jurídicos com terceiros. No campo dos tributos, continua o autor, ao lado do termo “Compliance”, vem ganhando espaço outra expressão: governança tributária, aproximando-se da noção de governança corporativa, que exige das empresas maior atenção ao bom cumprimento das normas tributárias e, além disso, transparência em seus procedimentos práticos e nas razões que lhes levam a decidir por um ou outro caminho. A implementação do Compliance implica em maior controle de fornecedores e tomadores de serviços, adensamento da documentação produzida em cada operação e um maior cuidado com a transparência dos negócios.

E o Estado?

O Estado é a parte grande, que, a princípio, deve ser o representante do interesse público. Por meio de seus servidores públicos, atende as demandas do público com presteza, cordialidade e prezando pela transparência. Uma subseção que trata da ética tributária do Estado e dos contribuintes não visa apenas ser um manual de boas maneiras e condutas, mas uma fonte para que medidas concretas sejam tomadas no intuito de minimizar os custos do Estado e dos contribuintes, diminuindo contingências e deficiências na relação jurídica tributária. Na visão do professor Cleucio Santos Nunes, a equidade e a justiça são pretensões do estado Democrático de Direito. Propor um modelo de tributação que considere seriamente a equidade das regras tributárias entre os contribuintes, a promoção da justiça social por meio da matriz tributária, a dignidade da pessoa humana e a proteção do mínimo existencial como valores e princípios democráticos identificados no seio da tributação exige considerações sobre os sentido político e jurídico do Estado democrático de Direito⁶⁷.

É imperioso sublinhar que o Estado é formado por agentes, servidores ou não. Há o Poder executivo responsável por determinadas iniciativas de leis, o Legislativo que debate os temas relevantes para a sociedade e o Judiciário que julga. Há homens que formam o Estado. Homens com suas paixões, interesses, preferências, dogmas, crenças, receios, medos, protecionismo e as mais variadas formas de estímulo. Especificando mais para o campo da relação tributária: Tipke (2012, p.70) indica que, para cumprimento de sua missão, não podem

⁶⁷ Nunes (2019, p.234/235).

as autoridades financeiras utilizar quaisquer meios de esclarecimento, mas apenas os previstos em Lei. Constatando as autoridades fiscais que o ordenamento processual contém preceitos que impedem a aplicação uniforme do Direito material ou que nele faltam preceitos necessários para uma aplicação uniforme do direito material, assim, torna-se manifesta uma ofensa ao Princípio da Legalidade. E, até o presente momento, este tipo de análise foge à Autoridade Tributária⁶⁸. As Autoridades Tributárias devem preservar uma postura ética, com boas intenções, transparente e clara na apresentação das informações relevantes para os contribuintes. Devem, da maneira mais loquaz possível, promover condutas de educação fiscal, moral na condução das investigações tributárias e respeito ao contribuinte, vendo-o como um agente dentro de uma relação que deve ser conduzida de maneira pragmática e menos custosa possível para ambas as partes, sem olvidar pelo primado da Justiça⁶⁹.

Os professores Francisco Secaf Alves Silveira e Karem Jureidini Dias acrescentam ao debate o fato de que é preciso uniformizar a conduta subjetiva fiscalizatória, buscando segurança jurídica no controle de legalidade exercido no processo administrativo fiscal em todos os entes políticos. Além disso, apresentam algumas posturas como o uso de malhas fiscais, o estímulo a autorregularização do contribuinte, distinguir casos de evasão fiscal dos de simples divergência na interpretação da legislação tributária⁷⁰.

Acrescentando a tudo isso, para fomentar essa postura da classe tributária, concorda-se com a professora Adriana da Costa Ricardo Schier em sua obra que trata da institucionalização da Administração Tributária⁷¹. Com inestimável fundamentação, a ilustre mestre traça todos os passos para que a Administração Tributária seja institucionalizada por meio de leis específicas,

⁶⁸ Uma maneira de modificar a pouca atuação das Autoridades Tributárias quando acontecem situações de difícil resolução com o uso exclusivo da Lei, é relevante traçar caminhos alternativos não à Lei, mas à resolução dos conflitos. Este trabalho irá introduzir no capítulo 05 a Arbitragem Tributária como forma alternativa de resolução dos conflitos tributários.

⁶⁹ Tipke (2012, p.86/87) apresenta uma relevante informação. Em uma resolução tomada pela 14ª Jornada do Sindicato Fiscal Alemão se declara “A Administração tributária deve produzir um Bem elevado, a saber, a Justiça Tributária – Ora, se as leis tributárias foram injustas, não poderá a Administração Tributária vinculada a essas leis produzir Justiça Tributária alguma; pelo contrário: quanto mais intensamente se aplicarem tais leis injustas, tanto mais sofrerá a Justiça Tributária. Visto que muitos sujeitos passivos (injustamente) não atribuem os vícios das leis tributárias ao legislador distante anônimo, mas sim aos funcionários fiscais, tornar-se-ão estes facilmente em tampão, em bode expiatório para uma Política fiscal doentia. Os responsáveis pela legislação e execução tributárias esperam deles, os funcionários, que atuem como se não existisse nenhum vício.

⁷⁰ Dias, K.J.; Silveira, F.S.A (2018, p.171).

⁷¹ Schier (2016).

contendo a autonomia funcional⁷², administrativa⁷³ e orçamentária⁷⁴. Este é um verdadeiro estímulo de reconhecimento e liberdade para que os servidores da área atuem de maneira independente, sem influências políticas danosas, com ética e moral e embasados nos preceitos legais e constitucionais vigentes de uma determinada sociedade.

Além da atuação das Autoridades Tributárias, há ponto de notável relevância entre a atuação dos legisladores analisando a reverberação de suas ações a partir da opinião pública. Este é um dos pontos mais ativos defendidos neste trabalho: o uso do Princípio da Justiça Fiscal como massa de manobra para ocultar injustiças. As ações dos políticos são baseadas no efeito que se dará na opinião de seus eleitores e, também, atuam, muitas vezes, sob a presença marcante dos lobbys de grupos econômicos fortalecidos por sua organização⁷⁵.

Para finalizar o pensamento desta seção, Tipke (2010, p.77) complementa que, por causa da dependência aos eleitores, são feitos discursos em plenário que não se destinam a convencer os adversários políticos, mas à propaganda eleitoral. Trata-se de se juntar à voz dos eleitores, influenciá-los. Isto torna necessário que a retórica seja totalmente sincronizada com a massa de eleitores despreparados, não prejudicando a luta pela distribuição dos recursos a favor da própria clientela. O que os políticos, devido a sua dependência dos eleitores, não se atrevem a perguntar é: Qual é a capacidade de julgamento dos eleitores e a aceitação de uma verdadeira reforma tributária através deles? A moral tributária não exige, que as leis tributárias tenham uma tradição, mas que elas se harmonizem com a Constituição atual e com a Ética corporificada em seus direitos fundamentais. Se o legislador aprova dolosa ou levemente leis que são

⁷² Schier (2016, p.188) indica que a autonomia funcional, também entendida como autonomia técnica, assegura, à Administração Tributária e aos servidores, o exercício de suas funções vinculadas apenas ao sistema normativo, sem qualquer ingerência externa. Assegura, ainda, a possibilidade de que o poder de polícia fiscal seja executado sem a necessidade de autorização hierárquica superior.

⁷³ Indica Schier (2016, p.197) que a Administração Tributária tenha competência para a gestão administrativa de todos os assuntos que lhe são pertinentes.

⁷⁴ Schier (2016, p.198) revela que assegurada a autonomia orçamentária, a Administração Tributária terá condições de decidir, sem depender de outros órgãos, a destinação de seus recursos.

⁷⁵ Tipke (2012, p.72) esclarece que muitas vezes as decisões tributárias são pensadas não em termos técnicos, mas em relação ao capital político envolvido. As discussões entre políticos apenas versam sobre pontos superficiais e chavões. Muitos políticos não tem a menor ideia do que seja justiça tributária, mas sabe do seu capital político. Os deputados recebem também sobre questões fiscais contínuas petições de seu distrito eleitoral e de grupos interessados. Espera-se deles que reajam de algum modo às exigências e desejos dos eleitores. Se as demandas dos eleitores se ajustam à estrutura do Direito Tributário sabem-no, se necessário, os políticos fiscalistas. Não a política dos programas racionais é que ordinariamente prevalece, mas sim a política que é bem acolhida pela retórica e transige flexivelmente com os desejos e temores, as predileções e os estados de ânimo de círculos mais largos de opinião. Para não irritar os eleitores, precisam os políticos na campanha eleitoral também trapacear.

inconstitucionais ou se ele não revoga ou modifica as leis que pela maioria são consideradas por boas razões inconstitucionais, então ele atua tributariamente de modo imoral.

Passa-se à análise dos vícios éticos possíveis em uma relação tributária.

1.4 - DESVIOS ÉTICOS E MORAIS DE UM ESTADO TRIBUTANTE – O ESTADO DE EXCEÇÃO TRIBUTÁRIO

Chega-se ao ponto de maior digressão do Direito Tributário enquanto parte integrante do todo do Sistema Jurídico. Apresenta-se o anti-herói desta relação de Poder. O lado negro e obscuro que poucos veem ou desejam ver. O Poder Tributário sendo, mais uma vez, sendo posto à prova. Retirou-se o termo “Estado de Exceção” da obra do filósofo italiano Giorgio Agamben para ilustrar, a partir de algumas premissas defendidas nesta obra, que há possibilidade real de um Estado de Exceção no Direito Tributário. O jogo de poder existente por trás da tributação é, certamente, fonte de inúmeras contingências que afetam direta e/ou indiretamente a Confiança no Direito e na Política e a Comunicação mais transparente e proativa entre os participantes da relação tributária. Há uma estrutura montada de jogos de interesse que sai da estreita correspondência com o interesse público. Nesta breve subseção, serão trazidas à tona performances presentes na obscuridade do Poder Tributário, da Relação Tributária que afetam direta e/ou indiretamente o Princípio da Justiça Fiscal.

Becker (1999), em sua obra clássica na literatura brasileira, cita Luigi Elaudi, professor italiano de Finanças, que declarou que a finalidade de um bom ordenamento tributário não é a de fazer pagar o imposto com o máximo rendimento para o Estado e como o mínimo incômodo para os contribuintes. Um imposto não é “moderno”, não participa dos tempos novos e nem da moda mundial, não é engendrado de modo a fazer o contribuinte preencher grandes formulários, a fazê-lo correr, a cada momento, o risco de pagar alguma multa, tornando-lhe a vida infeliz com minuciosos aborrecimentos e com a privação da comodidade. E conclui, de maneira veemente, que a finalidade do imposto não é a de buscar fundos para o erário, mas a de provocar repugnância ao contribuinte.

Essa relação jurídica já tão debatida entre o Estado e os Contribuintes, continua o mesmo autor, encontra uma célebre comparação por meio da parábola do Anjo e da Besta com a realidade brasileira, o que poderia servir para outras sociedades. Bem, por trás das instituições que compõem o Estado há seres humanos. Porém, o autor destaca que a crítica é em relação à

atuação dos órgãos do governo e não às pessoas presentes em tais órgãos. Os Ministérios no campo tributário são dois seres sociais, com existência real e personalidade própria inconfundível com a daqueles indivíduos humanos que os integram. Cada ministério é um híbrido do polvo e da hidra. Não se podem atribuir a um Ser humano as ideias contraditórias, as infelizes ações, as nocivas omissões de um Ser social de múltiplas cabeças e de milhares de braços que se decuplicam nos dedos que tanto se intrometem quanto se escondem. Isto não quer dizer que as pessoas físicas que integram os Ministérios sejam anjos. A respeito delas, ressalta-se que não são anjos, nem bestas, mas sim homens e a infelicidade da condição humana consiste em que o homem que se esforça para atingir a perfeição do Anjo acaba por assumir a face da Besta. Questiona-se o autor se uma única e mísera cabeça conseguiria convencer aquela multidão de cabeças. A resposta é afirmativa⁷⁶.

Tipke (2012, p.74) indica que o caos na tributação é lamentado por todas as democracias ocidentais. Por essa situação, continua o teórico alemão, deve-se responsabilizar os políticos de todos os partidos democráticos. Ocasionalmente sinceras manifestações de deputados que têm sido atuação de destaque no processo legislativo em matéria tributária comprovam que a praxe na legiferação tributária é determinada quase unicamente por cálculo político. Que o Direito Tributário deva ser Direito, isto é, deva ser regido pela Justiça é com efeito um lugar comum favorito no discurso eleitoral, mas pelo legislador escassamente observado⁷⁷.

O mesmo autor ainda coloca a posição dos políticos no Direito Tributário. Indica que o pensamento tributário de muitos políticos, abstraindo-se de que o visado é o voto do eleitor, está fortemente impregnado de considerações econômicas, vê no Direito Tributário um veículo para organização econômica, negligenciando o pensamento jurídico. Ainda segundo ele, muitos políticos preferem favorecimentos fiscais às subvenções diretas. A desvantagem dos

⁷⁶ Tipke (2012, p.74) citando Klaus Vogel afirma que ele infere que o Direito Tributário já há muito tempo, desde ao menos a Primeira Grande Guerra, converteu-se para o leigo em um ramo jurídico difícil de abarcar (...) Já desde os anos setenta e oitenta multiplicaram-se por isso as manifestações de juízes superiores, advogados e cientistas, que descrevem o vigente Direito Tributário como “caos”, “selva” ou até mesmo “perversão”. Nesse caos conseguem os altamente remunerados, que podem dispor de um caro aconselhamento tributário, reduzir legalmente seus deveres tributários. Os mal remunerados não tem essa possibilidade, eles pagam, como já se expressou um renomado diplomado em gestão empresarial, um “imposto para tolos”. (grifos do autor)

⁷⁷ Tipke (2012, p.74) cita J. Isensee que formula assim o problema “Os conhecedores do Direito Tributário constatarem unanimemente que predominam nessa matéria o crescimento desordenado e a arbitrariedade, a hipertrofia normativa, a mudança frenética sem sentido concebido, ocupação disparada com finalidades estranhas a ele. As numerosas normas especiais sobrecarregam as normas gerais. O pensamento sistemático se torna oculto através de um conglomerado de tipos excepcionais.

favorecimentos fiscais consiste que frequentemente é difícil prever se a meta do favorecimento será alcançada; muitas vezes, os investimentos são ruinosos⁷⁸.

Apontar conexões filosóficas e sociológicas no Direito Tributário não é tarefa das mais fáceis. A leitura da obra de Giorgio Agamben “*Stato di Eccezione*” fez insurgir conexões possíveis entre a realidade tributária presente em muitos países e o que autor chama de Estado de Exceção. Buscar-se-á, nas próximas linhas, construir pontes entre definições e visões existentes nesta obra com a realidade do Direito Tributário de muitas sociedades, o que poderia ensejar em contaminações tóxicas na interação entre o Sistema Político e o Jurídico gerando, evidentemente, um Estado de Exceção Tributário⁷⁹.

O motivo mais claro para a existência de um Estado de Exceção é um momento de crise. É preciso uma crise que crie condições para que o Direito, por si só, seja inoperante e mecanismos que perpassem o ordenamento jurídico possam executados⁸⁰. Inicialmente, Agamben (2003) coloca o Estado de Exceção na “zona cinzenta” entre os Sistemas Político e Jurídico. Este é o primeiro ponto a se considerar. O Estado de Exceção existe em momentos de crise em que o Direito, a princípio, não contém elementos suficientes para a solução satisfatória de tais digressões, ou seja, quando a “força da Lei” é esvaziada.

A referida “zona cinzenta” é caracterizada por um ambiente de indecisão, incerteza, uma indeterminação entre o absolutismo e a democracia. As razões principais apresentadas por Giorgio Agamben estão ligadas ao caso de guerra, de instabilidade social e política. O filósofo italiano usa a expressão “*pieni poteri*” para caracterizar momentos em que há uma expansão dos poderes governamentais a partir de situações fora da “normalidade” em que, por exemplo,

⁷⁸ Tipke (2012, p.64).

⁷⁹ Mattedi (2013, p.70/71) revela que Agamben expõe o desenvolvimento do estado de sítio em três etapas: aliada à guerra externa, posteriormente presente na defesa contra revoltas e rebeliões internas e, por fim, ligada a questões políticas e fictícias. O estado de exceção moderno origina-se do estado de sítio e sua inevitável circunstância de guerra. A defesa contra os inimigos deveria estar acima de quaisquer esforços e exigências pessoais. O nacional deveria dar sua própria vida se fosse necessário para a garantia da liberdade e sobrevivência de seus familiares e de toda a comunidade a qual integrava. Posteriormente, a necessidade da guerra tornou-se mais remota, mais distante da realidade. Foi esquecida no passado e o estado de sítio passou a se aproximar mais dos casos de desordens e rebeliões internas ao Estado. Já não mais importava o inimigo externo, tanto quanto o interno. A defesa existencial do Estado, incorporando a noção de nação, eleva-se sobre os demais grupos menores descontentes. E, por fim, chega-se à situação de aplicação da exceção soberana a circunstâncias meramente políticas ou mesmo fictícias. A luta pelo controle do poder leva ao extermínio de parcelas populacionais e à exclusão de inúmeros outros que não se adaptam ao sistema. O Estado de Exceção permanente atinge a Economia e espalha-se por toda sociedade contemporânea.

⁸⁰ Tra gli elementi che rendono difficile una definizione dello stato di eccezione è certamente la stretta relazione che esso intrattiene con la guerra civile, l'insurrezione e la resistenza (AGAMBEN, 2003, p.10).

o Poder Executivo pode criar Decretos com força de lei. Ele ainda cita divergências quanto à localização deste no Direito, pois alguns advogam por estar dentro, outros fora do ordenamento. Ponto relevante citado por Agamben é que o Estado de exceção é necessidade e um estímulo para a criação deste Estado às avessas.

É uma verdadeira área de penumbra, onde Direito e Política atuam de maneira intensificada pela necessidade de agir prontamente. É visto, ademais, como uma legítima defesa do cidadão quando o Estado falta em casos urgentes e os poderes constitucionais são abolidos em um momento que pode ser duradouro. É quando a necessidade fala mais alto, criando conjecturas polêmicas que interferem na sociedade frontalmente, podendo dar Poder a um grupo de pessoas ou a um governante solitário.

E, onde se encontra o Direito Tributário nisso tudo? Dado o chamado carnaval tributário, advoga-se que a legislação tributária é capaz de criar a mesma “zona cinzenta” disposta pelo filósofo Giorgio Agamben. Não importa por qual porta se entra neste Estado de Exceção, mas o relevante é ponderar sob que circunstâncias ele chega. É um nicho do Direito que não é capaz de impulsionar a Economia, dar confiança aos investidores e ser absorvível pelo homem médio. Um verdadeiro ambiente de guerra tributária.

Neste contexto, o Estado age como se estivesse em um Estado de Exceção. Um de seus mais usuais remédios são as subvenções, favorecimentos fiscais e benefícios fiscais. Tipke (2012, p.64) ilustra que, em época de eleição, os eleitores ficam atentos aos que recebem tais favores e os chamam de estelionatários de amortização, especuladores de refúgios fiscais ou semelhantes e sugeriram que a utilização dos favorecimentos pelos políticos era ilegítima ou totalmente ilegal. Posto que atrás de quase todo favorecimento atua um grupo de pressão, que no mínimo quer conservar o estado de posse e para tanto invoca a “proteção da confiança” ou a “justiça do direito transitório”, custa aos políticos suprimir favorecimentos fiscais⁸¹.

⁸¹ Martins (2012, p.10) indica que o tributo que a sociedade jamais deseja no nível em que os governos lhe cobram, é, talvez, a norma de rejeição social mais clara, mais nítida, no direito moderno, sempre suportada pela classe dominada em benefício da classe dominante. Pois que os homens não são iguais e os detentores do poder têm sempre mais direitos do que os pobres mortais não participantes, direta ou indiretamente, da direção do país. Quase-totalidade da massa de contribuintes continua na praia, na ingênua tentativa de praticar o impraticável e de entender o ininteligível. A paz que sobrevém não é a da satisfação daquelas fundamentais aspirações humanas, é a paz do esgotamento. Aquelas energias sociais que restituíram à sociedade humana a sua juventude e que a conduziram a um clímax genético foram desperdiçadas no mais triste onanismo. A verdadeira revolução que gerará o novo ser social deverá ser obra de humanismo e seu principal instrumento, a legislação integralmente rejuvenescida. E nesta obra revolucionária a tarefa fundamental é atribuída ao Direito Tributário. A nova legislação

Gutmann (2012) adverte que a preocupação excessiva de buscar justiça nos impostos pode levar a casos de injustiça como a absolvição de um sonegador contumaz. Mais especificamente, pode-se até mesmo imaginar se um certo grau de injustiça não deve levar ao relaxamento de uma concepção excessivamente rígida de justiça. Lembra o mesmo autor que o imposto é uma carta branca dada ao Estado e com crédito à política fiscal decidida pelo Governo.

A população nisso tudo está indefesa nesse jogo de poder. Mattedi (2017, p.71) pontua que a grande parte da população formadora do Estado encontra-se abandonada à própria sorte e fora do processo público de discussão. Essa importância que ganhou a Economia foi de tal monta que o pensamento de Adam Smith chega a dispor que as relações derivadas entre Estado e Economia são as causas reais dos problemas políticos. Segundo ele, o Estado de Exceção tornou-se mais uma vez um instrumento de suspensão do ordenamento jurídico para a realização de interesses supostamente públicos perante uma população despolitizada e acrítica. Os problemas econômicos passam a ocupar um espaço cada vez mais amplo dentro da vida de todos os integrantes da comunidade. Mesmo naquelas hipóteses nas quais parece não haver qualquer conexão entre o simples indivíduo e uma determinada alteração de algum aspecto econômico, há um risco existencial para toda a sociedade. O Discurso é bastante lógico perante uma sociedade com baixo senso crítico e mais interessada em suas próprias vidas particulares. O interesse nas questões públicas e a atuação política já foi esquecido, deixado em um passado muito distante.

O “Estado de Exceção Tributário” é uma situação de caos e factível se medidas preventivas não forem implementadas. Ele interfere de maneira irrestrita na sensação de bem-estar dos agentes econômicos e da sociedade em geral que têm suas vidas afetadas pelas regras tributárias. O “Estado de Exceção Tributário” seria a consequência do “Carnaval Tributário” ilustrado pelo professor Alfredo Augusto Becker. Enquanto o Carnaval demonstra a desorganização tributária e os conflitos entre os participantes da relação tributária no caso brasileiro, o “Estado de Exceção Tributário” é o resultado disso. É a crise. É a inoperância do Direito. É o reinado da desconfiança, da proliferação de contingências das externalidades

tributária, pelo impacto dos tributos, destruirá a velha ordem socioeconômica e, simultaneamente, financiará a reconstrução da comunidade humanizada. Aos demais ramos do Direito cabe a tarefa de disciplinar a reconstrução. O povo tem o direito de ver claro e fazer com que o seu Ministro também veja claro.

negativas e da proliferação das informações assimétrica culminando em um ambiente de pouca Comunicação entre as partes.

CAPÍTULO 2 – AS INFLUÊNCIAS DO DISCURSO POLÍTICO E DOS INTELECTUAIS NA COMUNICAÇÃO NO INTERIOR DO SISTEMA JURÍDICO

Se me oferecessem a Sabedoria com a condição de guardar só para mim, sem comunicar a alguém, não a quereria.

Sêneca

Este Capítulo ainda pertence à Parte II, responsável por abordar o Princípio da Justiça Fiscal. Deve-se ressaltar a conexão deste Capítulo com a teoria principal em que se baseia esta argumentação, pois tem a Comunicação como ponto central de sua construção. Mais Comunicação que ação é o mantra. Evidentemente, não é propriamente a Comunicação trazida neste Capítulo. A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, como se verá no seguinte, possui particularidades no trato da Comunicação sistêmica e intersistêmica. Este capítulo busca contribuir ao demonstrar como o Discurso Político (auxiliado pela *intelligentsia*) pode ser fonte de disfunção do próprio Princípio, criando condições de injustiças, atitudes antiéticas e desconfiança na Comunicação entre os próprios Sistemas. Esta é uma das sombras do Estado que se busca desnudar.

Vindo do Latim *discursus*, a palavra Discurso possui, no Dicionário de Filosofia dos autores Hilton Japiassu e Danilo Marcondes, dois significados básicos⁸². Este trabalho apresentará os dois, mas ficará adstrito ao segundo, sobretudo, em sua face política. O Discurso é a instrumentalização mais clara da vida Política e dá mais dinamismo à vida política. E, a partir dele, as Políticas Públicas são apresentadas e discutidas na sociedade com base em pressupostos conclamados por quem discursa. Contudo, dada a relevância da Confiança para este trabalho e a interrelação sistêmica evidente presente na sociedade, o Discurso é apresentado neste capítulo para indicar as estratégias que o Discurso Político (público) pode criar na consecução das Políticas Públicas justificando com base em Princípios como o da Justiça Fiscal.

⁸² 1. Na acepção tradicional, o Discurso não é uma simples sequência de palavras, mas um modo de pensamento que se opõe à intuição. Frequentemente denominado “pensamento discursivo”, ele é um pensamento operando em um raciocínio, seguindo um percurso, atingindo seu objetivo por uma série de etapas intermediárias: movimento do pensamento indo de um juízo a outro, percorrendo (Discurso) um ou vários intermediários antes de atingir o conhecimento. Os lógicos introduziram a expressão “Universo do Discurso” para designar o conjunto ao qual vinculamos, pelo pensamento, os objetos dos quais falamos. 2. A filosofia contemporânea, especialmente, a Filosofia da Linguagem, a Hermenêutica e o Existencialismo, valorizam a análise do Discurso como Método próprio à filosofia, considerando o Discurso não apenas como o simples texto, mas como o próprio campo de constituição do significado em que se estabelece a rede de relações semânticas com a visão de mundo que pressupõe.

É no exercício contundente da Democracia que o Discurso encontra seu principal ninho. A Democracia e o pacote inerente das suas Liberdades criam as condições necessárias para que o Discurso seja reverberado e torne-se um poderoso instrumento de validação argumentativa das Políticas Públicas. Quando convém ao Sistema Político determinada demanda, um líder político se usa do Discurso Político na voz e no manejo de bom Orador para que os fins e os meios sejam justificados a uma plateia, muitas vezes, heterogênea composta de diversos atores sociais⁸³. A análise mais cristalina desta influencia será feita sob o ponto de vista do Orador, sem olvidar, obviamente, que os interlocutores sejam considerados como peças fundamentais na organização do Discurso.

O estudo do Discurso possui diversas óticas que são importantes e foram alvo de estudo pela Filosofia⁸⁴. Ressalta-se, preliminarmente, o Positivismo Lógico que, na visão de Warat (1995, p.15), identifica a ciência com a Linguagem a partir de uma atitude reducionista, que pensa a Linguagem como uma estrutura textual autossuficiente, encontrando a significação no interior do próprio sistema criado e esquecendo as outras cenas significativas, como a produção social dos sentidos que, na verdade, é anterior ao próprio significado textual.

Wittgenstein (2014, p.14) infere que o fim da Filosofia é o esclarecimento lógico dos pensamentos, não sendo uma teoria, mas uma atividade. Indica, ainda, que o objetivo da Filosofia não se atém às “proposições filosóficas”, mas é tornar tais proposições claras. Assim, a Filosofia possui papel relevante na Análise do Discurso e as habilidades encontradas no Orador que pretende influenciar determinado grupo de pessoas⁸⁵. Verdade, Persuasão, Inteligência e a Força para reverberar uma ideia são pressupostos importantes no Discurso⁸⁶.

A Linguagem tem papel preponderante neste contexto. Chalhub (2006, p.22)⁸⁷ expõe funções presentes na Linguagem e, em alguns casos, é nítida a penetração do Discurso Político em algumas de tais funções, sobretudo, a Conativa. Segundo a autora, a função conativa acontece quando a mensagem está orientada para o destinatário. Ela é também chamada de função apelativa, em uma ação verbal do emissor de se fazer notar pelo destinatário, seja através

⁸³ Montes (2004), p.65/74.

⁸⁴ Para uma clareza a respeito da história da Filosofia, estudar Cretella Junior (2007), D’Agostino (2011), Freund (1990), Garvey, J; Stangroom, J (2013), Gilson (2013), Marcondes (2007), Marcondes (2007b), Marias (2015), Morente (2016) e Russell (2015).

⁸⁵ Schopenhauer (2009) é uma obra de apoio introdutório que discute os estratagemas da Dialética. O autor remonta estratégias (estratagemas) que buscam a sobreposição aos erros do diálogo, culminando na arte sempre de ter razão.

⁸⁶ Para esmiuçar as fases do pensamento do autor, estudar Wittgenstein (2014).

⁸⁷ A autora apresenta a Funções referencial, emotiva, conativa, fática, poética e metalinguística.

de uma ordem, exortação, chamamento ou invocação, saudação ou súplica. Além disso, a persuasão é arma insubstituível neste tipo de função.

Continuando. Uma das funções precípua do Estado, em que não há tantas divergências doutrinárias, é promover o bem-estar da sociedade. Pelo menos, deveria sê-la. A partir disto, este capítulo apresenta o Discurso Político como uma das formas de materialização de tal sensação. Ele é um instrumento de considerável influência na conformação das expectativas dos agentes econômicos quanto às Políticas Públicas que serão engendradas. O Discurso dos agentes políticos é a diretriz mais clara e evidente do que ele pensa, mesmo, nem sempre, havendo a concretização de tais prognósticos. Neste trabalho, Discurso Político será usado como sinônimo de Discurso Público, dada a sua função eminentemente pública.

A utilização por si só do argumento de Justiça contido no Discurso acerca do Princípio da Justiça Fiscal já contém margem suficiente para uma exploração abrangente dos Oradores Públicos. O que seria Justiça? Fatalmente, é um termo que inspira controvérsias e inúmeras definições com diversos pormenores. Em sua obra a respeito dos fatos e falácias da Economia, Sowell (2017, p.11) lembra a dificuldade da definição da palavra “justo”. Associando as palavras com a política, ele lembra que palavras como esta têm poder na Política, especialmente, quando invocam algum Princípio que envolva as emoções das pessoas⁸⁸.

Não se deseja fazer qualquer análise conjectural de um ente político de um determinado país, apenas proceder a um tipo de constatação do Poder de influência do Discurso Político na sociedade que possibilita, inclusive, fazer da mentira uma verdade. Embora os tempos sejam outros, já se via uma preocupação em limitar a ação do Chefe de Estado (e Governo) na Grécia Antiga⁸⁹, dada a capacidade que uma pessoa com notória capacidade argumentativa poder modificar e influenciar os caminhos futuros da sociedade.

⁸⁸ O autor ainda complementa que “justo” é uma palavra indefinida que já atraiu apoio para Políticas Públicas que variam de leis de Comércio Justo até a Lei dos Padrões Justos de Trabalho. Essa indefinição é uma desvantagem intelectual, mas representa uma imensa vantagem política. Pessoas com visões muito diferentes sobre questões importantes podem ser unificadas e mobilizadas por uma palavra que tente esconder suas ideias diferentes e, por vezes, até mesmo mutuamente contraditórias. **Afinal, quem é a favor da injustiça?** O mesmo ocorre com “justiça social”, “igualdade” e outros termos indefinidos que podem significar coisas totalmente diferentes para indivíduos e grupos diferentes – todos eles podendo ser mobilizados para apoiar políticas que utilizam palavras tão atraentes quanto essas. (grifos do autor)

⁸⁹ Aristóteles (2012, p.51) comentando a Constituição de Sólon, um estadista, legislador e poeta grego, indica suas principais características: i) A proibição de empréstimos, tendo como garantia a pessoa do devedor; ii) O direito de todo indivíduo, que assim o quisesse, de reivindicar proteção a favor de pessoas injustiçadas, iii) O direito de recorrer às cortes de Justiça, pois ao passar a ter o poder soberano do voto, o povo se torna soberano no governo.

Os Sistemas devem buscar a interação necessária para minimizar possíveis dissonâncias e interrupções no enlace promovido pela comunicação. Esta comunicação é feita com o uso da linguagem e, com seu auxílio, é possível gerar soluções para a resolução de eventuais conflitos. Destarte, o Discurso Político apresenta papel crucial no sistema político na efetivação das Políticas Públicas. É através das artimanhas e dos indicadores criados pelo Discurso Político que necessidades podem ser levantadas e colocadas claramente no Debate Público. O Princípio da Justiça Fiscal é um dos pontos altos desta sensatez de trazer à tona o debate da repartição de tributos e uma tributação mais “justa”. Ele, de fato, é utilizado cotidianamente em diversas sociedades como um instrumento apaziguador e cativante de eleitores.

Pois bem. As características mais relevantes do Discurso Político serão apresentadas neste Capítulo, bem como as interferências sociais geradas por ele e pelos intelectuais que detêm o poder de manipulação da Opinião Pública. O ponto alto que deve ser encarado neste capítulo é a relação das opiniões políticas e dos intelectuais com a verdade⁹⁰. A verdade acaba sendo uma sombra no debate político e das interferências dos intelectuais na sociedade.

Para finalizar esta apresentação, relevante a memória trazida por Neves (2015, p.86). O autor recorda uma fábula referente ao direito de todo homem se manifestar em assembleia. Segundo a Lenda, o homem, inicialmente, vivia isolado, mas, nessa condição, não conseguia proteger-se de outros animais mais fortes. Em função disso, decidiu agregar-se em comunidades. Contudo, uma vez vivendo em coletividade, os homens passaram a fazer mal uns aos outros, porque não conheciam a “arte da política”. Logo, os homens voltaram a viver sozinhos. Zeus preocupou-se com a ruína total da espécie. Para evitar a extinção dos homens, Zeus concedeu duas dádivas, a fim de que fosse possível praticar a “arte da política” e viver em comunidade. Essas duas dádivas foram a *aidos*, preocupação com a opinião alheia, e a *diké*, respeito pelo direito dos outros. Aqui, claro, avulta o senso de justiça. Munidos da *aidos* e da *diké*, o homem estava habilitado a viver harmoniosamente com seus semelhantes.

Atravessa-se uma verdadeira muralha em que se encontra o Discurso Político para enxergar sua essência, sua organização, objetivos, artimanhas, ou seja, desnudar e dissecar sua caixa preta na busca de reflexões que permitam gerar conhecimento necessário para entender como um princípio de Justiça do Direito Tributário pode ser camuflado por meio da

⁹⁰ Para um estudo mais detalhado a respeito da verdade, interessante é estudar a obra do filósofo italiano Luigi Pareyson. O autor faz reflexões acerca da conexão da verdade com a história, com a ideologia e com a filosofia.

instrumentalização do Discurso Político aliado a uma classe de intelectuais que reverbera e pode, contundentemente, confirmar tal premissa, o que pode acabar gerando, muitas vezes, mais injustiça que, de fato, Justiça, além de uma diminuição na Confiança e o aumento das Contingências nas relações intersistêmicas na Sociedade, o que culmina em perda de bem-estar para a Sociedade de forma direta e indireta, pois mexe com as expectativas dos agentes econômicos e suas projeções para o futuro⁹¹.

2.1 – BREVES APONTAMENTOS DA RETÓRICA NA ANTIGUIDADE

Há muito debate acerca do Discurso Político na *pólis* grega⁹² quando a Retórica possuía um papel de considerável relevância. Ela era considerada arte comum para pessoas talentosas que conseguiam, por mecanismos de persuasão, tornar suas ideias palatáveis para seus interlocutores, influenciando-os. Seu estudo demonstra total pertinência nesta seara do Debate Público, tendo em vista que o seu uso é uma fonte inesgotável para que seja feita uma análise pormenorizada da influência do Debate Político nas decisões dos agentes sociais. Analisar como era encarada na Antiguidade é uma inspiração importante para fundamentar determinados argumentos usados neste Capítulo⁹³.

Aieta (2006, p.146) faz reflexões quanto as principais características da Democracia Grega, citando três. A mais interessante para este trabalho é o fato da liberdade de expressão

⁹¹ Erasmo de Rotterdam, em seu clássico “Elogio da Loucura”, aborda a utilização da Retórica customizada para iludir e enganar o povo. Diz o autor “A esse respeito, pareceu-me igualmente oportuno imitar os retóricos dos nossos dias, que se reputam outras tantas divindades, uma vez que podem gabar-se de outras línguas como sanguessugas e consideram coisa maravilhosa inserir em seus discursos, de cambulhada, mesmo fora de propósito, palavrinhas gregas, a fim de formarem belíssimos mosaicos. E, quando acontece que um desses Oradores não conhece as línguas estrangeiras, desentranha ele de rançosos papéis quatro ou cinco vocábulos, com os quais lança poeira aos olhos do leitor, de forma que os que o entendem orgulhem-se do próprio saber, e os que não o compreendem o admirem na proporção da própria ignorância. Para os tolos, um dos maiores prazeres não consistirá em admirar, com a máxima surpresa, tudo o que nos vem dos países ultramontanos? Finalmente, se houver alguns que, embora não entendendo nada desses velhos idiomas, queiram dar amostras de que os compreendem, nesse caso devem aparentar uma fisionomia satisfeita, aprovar abanando a cabeça, ou simplesmente as longas orelhas de burro, e dizer com um ar de importância: Bravo! Bravo! Muito bem! Justamente!” ROTTERDAM, 2015, P.58). Lembrando que esta obra foi publicada em 1511.

⁹² Para uma análise mais detida da Filosofia Grega, estudar Burnet (2006), traduzido do inglês “Early Greek Philosophy”.

⁹³ La seule théorie de cette nature qui existe depuis l’ontologie aristotélicienne est la problématique. C’est sur elle qu’on va donc se fonder. Elle offre d’ailleurs une vision assez complète de la raison, du discours, du langage, de l’émotionnel, et même de la science, toutes notions dont la rhétorique fait usage. Au fond, si depuis les Grecs, la rhétorique joue un rôle si important dans la pensée occidentale, c’est parce que les réponses s’affaiblissent avec l’Histoire qui s’accélère et qu’elles en deviennent plus problématiques. Ce qui n’est pas sans poser des difficultés. (MEYER, 2009, p.2)

existente na época⁹⁴. Segundo a professora, tal liberdade era considerada pelos gregos como fundamental. Eles tinham apreço pela franqueza e rebaixar o adversário fazia parte do jogo político. Os atenienses não tinham pena para os casos de difamação e calúnia. Se houve excessos ou não nesta liberdade, fato é que era considerada relevante para os gregos no processo democrático.

Neves (2015, p.90) indica, para finalizar, a presença importante dos Sofistas, sobretudo no Século V a.c, pois foram responsáveis por desenvolver a Retórica como forma de suscitar e explorar um argumento. Essas técnicas eram utilizadas tanto nas assembleias como nos julgamentos. Um dos ensinamentos e técnicas desenvolvidos pelos Sofistas era a de discutir, de expor suas ideias, defender seus pontos de vista, mesmo que nem sempre estivessem com a razão. Em uma apreciação prática, finaliza o autor, defendiam que a verdade absoluta não existe. Tudo dependerá da opinião humana, pois os sentimentos, ao fim, separam o verdadeiro e o falso. A seguir, serão expostas as teses platônica, aristotélica e romana acerca da Retórica.

2.1.1 – A Retórica Platônica e Justiça como Procedimento

Descrever a concepção platônica da Retórica é atitude, de fato, de alto valor para este trabalho. Antes, é relevante trazer o pensamento do filósofo grego a respeito da Educação. Em seu grande Diálogo intitulado “As Leis”, Platão descreve que a Educação começa com um treinamento desde a infância sobre a virtude, o que torna, segundo ele, o indivíduo entusiasmado de se converter em um cidadão perfeito que possui a compreensão tanto de governar como a de ser governado com justiça⁹⁵. O ensinamento começa desde cedo, inclusive no caso da Retórica com um bom manejo das palavras.

⁹⁴ As outras duas são: i) O cunho aristocrático, revelado pela tradição de bom gosto e elegância que era mantida pelas famílias nobres; ii) A sua própria vitalidade, pois os indivíduos se sentiam senhores do seu próprio destino.

⁹⁵ Platão (2010).

Platão, em seu famoso diálogo “Górgias⁹⁶”, trata dos pilares considerados relevantes para a Retórica. Um debate com Cálicles, Sócrates. Querefonte, Górgias⁹⁷ e Pólo. Para colaborar com a fundamentação da tese principal deste trabalho, a visão presente em Platão e, como será visto posteriormente, em Aristóteles, trazem elementos relevantes na justificação da importância da Oratória (Retórica) na sociedade.

A Retórica está relacionado umbilicalmente ao Discurso. Mas, não seriam todos os Discursos. Em Platão, a Retórica é a própria persuasão. Esta capacidade de influenciar o interlocutor nem todos os Discursos possuem. Esta persuasão pode estar presente em algum auditório, publicamente dirigindo-se ao povo e pode ser fruto da oratória de juízes, políticos, etc. Em miúdos, a função da Retórica para Platão é persuadir. E, é sobre esta persuasão que está atrelado o Discurso Político ao defender Políticas Públicas utilizando-se de princípios jurídicos e/ou preceitos filosóficos. A persuasão está, segundo o Discurso Platônico, presente nos tribunais e em quaisquer reuniões públicas. E, principalmente, ocupa-se com o que é justo e injusto. Platão apresenta duas formas de persuasão, uma que proporciona crença sem conhecimento, outra que gera conhecimento. Esta última é a que está em destaque na obra do filósofo grego, revelando que o uso da Retórica deve ser feito com Justiça.

Duas importantes contribuições platônicas para o debate acerca da Retórica. A primeira é a ressalva que a Retórica deve ser posta em prática com Justiça e retidão. A segunda é que o Orador não precisa necessariamente ter o conhecimento necessário das matérias a que se propôs discorrer, bastando que se utilize de algum mecanismo de persuasão para que faça com que alguém acredite no que está sendo articulado. Este convencimento é feito por meio do seu talento de Orador, o que, muitas vezes, não converge, necessariamente, com um conhecimento prévio dele.

⁹⁶ Notas da obra: “O Diálogo é sobre o verdadeiro filósofo, o qual se distingue e se opõe ao sofista. Platão prossegue criticando os sofistas, embora Górgias, segundo o qual nomeou o diálogo, fosse um prestigioso professor de oratória que proferia discursos públicos, mas “não ensinava a virtude em aulas particulares remuneradas”. Um dos mais complexos diálogos, que parece ter sido escrito pouco antes da morte de Sócrates.” Ainda nas notas, é preciso apresentar Górgias de Leontini (na Sicília). Segundo a obra, ele é um sofista contemporâneo de Sócrates, considerado o criador da oratória declamativa, ou seja, a Retórica exibicionista e de grande efeito, produzida, sobretudo, graças ao estilo refinado repleto de preciosismos. A vinda de Górgias a Atenas foi ensejada por sua atuação numa missão diplomática de Leontini e ocorreu em 427 a.c, quando ele tinha por volta de 55 anos de idade.

⁹⁷ De acordo com a obra, Górgias de Leontini (na Sicília), é um sofista contemporâneo de Sócrates, considerado o criador da oratória declamativa, ou seja, a Retórica exibicionista e de grande efeito, produzida, sobretudo, graças ao estilo refinado repleto de preciosismos.

Estes dois pontos merecem reflexão. No primeiro caso, o Orador deve buscar a justiça, em detrimento da injustiça. A importância da postura moral e ética dentro da sociedade é algo frequente no pensamento da Antiguidade Grega. Ser justo é condição posta para que a sociedade tenha um bom relacionamento entre os cidadãos, tanto que o fato do sofredor, quem pratica a injustiça, é colocada por Platão como condição mais propensa a denegrir a imagem de quem comete do que quem sofre. A segunda passagem reverbera em consonância com o Discurso Político que, atualmente, é perseguido pelos agentes políticos e que ainda mobiliza e persuade grandes massas. Será analisado futuramente o caso dos intelectuais que colaboram na conformação do Discurso Político na Sociedade.

Em suma, o relevante é extrair da obra platônica a conexão da persuasão com a Retórica e, sobretudo, a necessidade de observação da justiça. Para ele, cometer injustiça é pior que a receber. A postura do Orador Platônico deve estar com irrestrita conexão com os ditames da Justiça e não utilizar esse dom como forma de cometer quaisquer injustiças. Platão indica, finalizando, que a melhor forma da vida é viver e morrer praticando igualmente a justiça e todas as demais virtudes e que os personagens sociais sigam por este caminho e convidem todas as pessoas para ingressar nele. Essa prática de justiça é algo que deve ser estimulado desde os primeiros anos de vida nas escolas e na família. Nem todas as pessoas nascem com o dom da Oratória, mas as que nascem devem conter virtudes, como a justiça, para praticar a argumentação. Nota-se, claramente, uma postura ativa indicada por Platão do indivíduo que se utiliza da Oratória como forma de expor uma ideia. Este é um dos pontos apontados por esta Tese como forma de distorção das reais intenções por meio dos Discursos Políticos.

2.1.2 – A Retórica em Aristóteles e a Introdução do Ethos, Pathos e Logos

Esta subseção organizará os principais pontos do pensamento de Aristóteles que possam ser agregados ao debate a respeito da Retórica em um Discurso Político. Aristóteles possui uma obra específica sobre o tema⁹⁸. Da mesma forma que seu mestre Platão, ele confere à Retórica um Poder ligado à capacidade do agente em persuadir os seus ouvintes. Define a Retórica como “a faculdade de observar, em cada caso, o que este encerra de próprio para criar a persuasão. O

⁹⁸ Aristóteles (2011).

Poder diante de quase qualquer questão que nos é apresentada, de observar e descobrir o que é adequado persuadir.”⁹⁹.

Aristóteles (2011, p.42) define como Entimema a demonstração do Orador, sendo que este é o meio mais eficaz de persuasão. O Entimema é um tipo de silogismo, e o exame indiscriminado dos silogismos de todos os tipos é tarefa da dialética – ou da dialética como um todo, ou de um de seus ramos. A nítida conclusão disto é que aquele que está melhor capacitado a perceber como e a partir de que elementos um silogismo é produzido disporá igualmente da melhor habilidade para o manejo do entimema quando conhecer adicionalmente os objetos de que tratam os entimemas e as diferenças que os distinguem dos silogismos lógicos. Com efeito, o verdadeiro e o verossímil são apreendidos pela mesma faculdade. Que se observe também, para Aristóteles, que os seres humanos são, por natureza, suficientemente inclinados para o verdadeiro e geralmente atingem de fato a verdade. Assim, está-se em condição de alcançar as probabilidades pelo meio que concede a possibilidade de reconhecer a verdade. Aproveitando o ensejo, vale pontuar sua postura em relação à confecção das Leis. Para Aristóteles, elas devem ser claras e albergar todas as situações a que se propõem legislar evitando qualquer discussão de suas teses no judiciário, o que poderia levar às controvérsias inerentes aos casos novos, pois poderão existir influências diretas de amizade, ódio, interesse pessoal, o que levaria a perder a clareza acerca da verdade do julgamento¹⁰⁰.

⁹⁹ Assinala Pellegrin (2010, p.54) em seu Vocabulário a respeito de Aristóteles. Ela diz: Aristóteles pretendeu ir além daqueles predecessores que tinham tratado de Retórica, criticando neles duas debilidades principais. Em primeiro lugar, ocuparam-se muito exclusivamente de eloquência judiciária e, em segundo lugar, atulharam seus tratados de um excesso de considerações alheias ao que deveria constituir o essencial, a saber, as formas de raciocínio próprias para convencer. Para Aristóteles, a Retórica é uma espécie de Dialética, porque não constitui uma ciência particular no sentido estrito do termo – fundamentada em princípios próprios -, e porque utiliza as mesmas formas de raciocínio que a Dialética, ainda que de uma forma específica. No lugar do Silogismo, a Retórica utiliza o entimema, que é um silogismo que parte de premissas verossímeis ou de signos e que vai dos efeitos para as causas e não das causas para os efeitos. No lugar da indução, a Retórica utiliza o exemplo, que concerne tão somente a certos casos e não alcança o universal. Aristóteles distingue três formas de Retórica. Trata-se de fornecer as regras da eloquência judiciária – o advogado mostra o caráter bom ou ruim de uma ação passada -, da eloquência epidíctia – que evidencia o caráter nobre ou vil de uma ação presente – e da eloquência política – que busca convencer a adotar determinada medida no futuro. Para alcançar seus fins, o Orador dispõe de meios que não dependem, propriamente falando, da Retórica: provas materiais, a tortura para extrair confissões, testemunhas, etc. Mas ele deve recorrer sobretudo a meios “técnicos”. O mais importante é a argumentação que prova, ou parece provar, provocando, assim, a convicção. Nessa ocasião é que o ele se serve do entimema e do exemplo. A Retórica se move normalmente no terreno dos raciocínios gerais, mas pode também recorrer a raciocínios pertencentes a uma ciência particular, sobretudo à ética ou à política. Os outros meios técnicos visam, por um lado, levando em conta o estado do auditório – sua situação psicológica, sua idade, sua posição social, etc. -, provocar nesse auditório um preconceito favorável sobre o caráter do Orador e, por outro, provocar nos ouvintes as paixões de que o Orador necessita.

¹⁰⁰ Nota-se o cuidado que Aristóteles deposita na transparência e completude das Leis, evitando lacunas, controvérsias que possam alterar a Justiça.

A Retórica para Aristóteles está próxima à Dialética. Sua função não é atingir a persuasão, mas discernir os meios de persuasão em cada caso, como ocorre com as demais artes. Nenhuma outra arte possui tal função. Toda outra arte pode instruir e persuadir acerca do assunto que lhe é próprio, por exemplo: a medicina, sobre o que é saudável e doentio; a geometria, acerca das propriedades das grandezas. Já a Retórica, é o poder diante de quase qualquer questão que é apresentada, ou seja, é um observar e descobrir o que é adequado para persuadir. E esta é a razão por que a Retórica não aplica suas regras a nenhum gênero particular e definido. Esta pode ser considerada, para o ilustre filósofo grego, a “liberdade” da Retórica.

Ponto relevante para este estudo é trazer os três tipos de meios de persuasão supridos pela palavra falada, segundo o Mestre da Antiguidade. O primeiro depende do caráter pessoal do Orador; o segundo, de levar o auditório a uma certa disposição de espírito; e o terceiro, do próprio Discurso no que diz respeito ao que apresenta ou parece demonstrar. Ele considera que a persuasão é obtida graças ao caráter pessoal do Orador, quando o Discurso é proferido de tal maneira que faz pensar que ele é digno de crédito. O impacto da presença do Orador será debatido nas páginas seguintes. Até o presente momento, vale sublinhar que o ilustre pensador grego perfila premissas importantes quanto ao caráter do Orador. Segundo ele, há mais confiança em pessoas de bem de modo mais pleno do que em outras pessoas, o que é válido geralmente, não importa qual seja a questão, e absolutamente válido quando a certeza exata é impossível e há divergência de opiniões. Este tipo de persuasão, semelhantemente aos outros, deve ser conseguido pelo que é dito pelo Orador, e não pelo que as pessoas pensam acerca de seu caráter antes que ele inicie o Discurso. Não é verdadeiro, como supõem alguns autores em seus tratados sobre Retórica, que a honestidade pessoal revelada pelo Orador em nada contribui para seu poder de persuasão; longe disso, pode-se considerar seu caráter, por assim dizer, o mais eficiente meio de persuasão de que dispõe¹⁰¹.

Agora, o papel da Confiança. Aristóteles diz que ela tem papel fundamental na relação de atração entre o Orador e o seu público. Segundo ele, a Confiança provém de apenas três causas, as quais induzem a crer em uma coisa independentemente de qualquer demonstração: a prudência, a virtude e a benevolência¹⁰². Aristóteles credita à falta de uma delas quando

¹⁰¹ Assinala-se que Aristóteles indica que o Orador precisará conhecer o número e a extensão das fontes de renda do Estado, de modo que, se qualquer uma destas passar despercebida, poderá ser somada às outras, e se o deficiente poderá ser aumentado. Precisarão também estar a par de todos os gastos do Estado, de sorte que, se houver algum entre eles que seja supérfluo, possa ser suprimido, ou, se houver gastos excessivos, possam ser reduzidos.

¹⁰² Mais tarde, René Descartes, em seu Discurso do Método, apontou alguns pontos que seriam opostos a esses preceitos. O primeiro seria a precipitação que, segundo ele, é a falha que consiste em fazer juízo antes que o

Oradores formam opiniões carentes de veracidade, ou seja, quando expõem opiniões verdadeiras, mas não dizem o que, de fato, pensam. Ou, em outros casos, pode ter prudência e virtude, mas falta a benevolência, quando Oradores não recomendam o curso correto do pensamento.

Seguindo os meios de persuasão de Aristóteles, os ouvintes são relevantes no convencimento. Quando o Discurso afeta suas emoções, trazendo, entre outros sentimentos, angústia ou júbilo, amizade ou hostilidade. Todos os esforços dos atuais autores de Retórica são dirigidos no sentido de produzir esses efeitos. Este assunto foi tratado com minúcias e pormenores por Aristóteles no Livro II de sua Retórica. Assim, a persuasão é obtida através do próprio Discurso quando se pretende demonstrar a verdade, ou o que parece ser a verdade, graças à argumentação persuasiva apropriada ao caso em pauta.

Neste caminho de análise das emoções, Aristóteles enfatiza a relação da Retórica com a Política. Quem detiver o Poder da Retórica deverá ter em mente sua conexão com as emoções do auditório e ser um conhecedor dos costumes e virtudes sociais. Conclui Aristóteles que parece, assim, que a Retórica é um ramo da dialética e também o estudo dos costumes se assemelha em parte à dialética, em parte aos Discursos sofisticos. Ele classifica o estudo dos costumes como algo político e por isso, diz o pensador grego, a Retórica veste grotescamente a máscara da Política, sendo a máscara de especialistas políticos vestida pelos que reivindicam o exercício da Retórica, às vezes por carência de educação, às vezes por fanfarronice mesclada à impostura ou outras falhas humanas.

Amossy (2018, p.17) resume bem. Pode-se dizer que, para a Retórica Clássica, a palavra tem uma força que se exerce nas trocas verbais, no decorrer das quais os homens dotados de razão podem, por meio de vias não coercitivas, levar seus semelhantes a compartilhar de suas perspectivas, fundamentando-se no que lhe parece plausível e razoável de crer e fazer. Esse ponto de vista explica a centralidade, na teoria aristotélica, da noção de lugar-comum, ou *topos*, sobre o qual o Discurso deve se apoiar e, uma vez que constitui um esquema aceito, pode estabelecer um acordo¹⁰³. Sublinha a autora que a Retórica Aristotélica considera a força da

entendimento tenha atingido uma evidencia completa. A prevenção é a persistência de juízos irrefletidos que se faz sobre as coisas ao longo da infância e que, atualmente, se impõem como se tivessem sido comprovados. Um juízo considerado verdadeiro sob a influência da prevenção é o chamado de preconceito. Pode-se considerar tanto um juízo quando um Discurso, a partir de premissas equivocadas e preconceituosas destoantes da realidade.

¹⁰³ Reale (2012, p.06) apresenta traços na teoria de Aristóteles compatíveis com certas características que poderiam estar presentes nos Oradores. As chamadas Virtudes dianoéticas estão na parte mais alta da alma, ou seja, da alma

palavra um motor da ação social no seio de uma visão em que a figura do locutor tem um papel determinante e, também, razão e paixão estão ligadas.

Assim, as dimensões do Ethos e do Pathos, orientadas respectivamente para o Orador e para o auditório, não têm sido avaliadas em sua justa medida nas teorias da argumentação centradas no raciocínio. Elas se revestem, no entanto, aos olhos de Aristóteles, de uma importância capital: a Retórica insiste sobre a primazia do ethos e dedica um livro inteiro ao pathos¹⁰⁴. Ambos, serão tratados futuramente. Agora, o pensamento romano.

2.1.3 – Contribuições Do Pensamento Romano Para A Retórica

Apresenta-se a história romana e suas instituições para colaborar com o presente debate a respeito do Discurso Político. As fases do Império Romano e, sobretudo, seus pensadores, são inquestionáveis fontes de auxílio para o estudo da Retórica, principalmente, porque era vista como importante pilar na formação dos bons Oradores. Dessa forma, o aprendizado da Retórica era valorizado a tal ponto que alguns autores conclamavam a formação desde a infância dos indivíduos que seriam responsáveis pela Oratória na Sociedade.

Na introdução de sua obra, Rolim (2003, p.38/41) indica que, durante os vinte e dois séculos de sua vigência (de 753 a.c até 1453 d.c), o Direito Romano não permaneceu imutável em seus princípios ou invariável em seus fundamentos, mas passou por inúmeras modificações. Na época da Realeza havia as seguintes instituições políticas: O Rei¹⁰⁵, o Senado Romano¹⁰⁶ e as Assembleias Populares (comitia). Segundo o autor, essas últimas eram divididas em assembleias: a Curiata, a Calata e a Centuriata. A primeira responsável por se reunir duas vezes ao ano para discutir a respeito dos fatos políticos, a segunda era convocada pelo Rei para

racional. As principais são a Sensatez e a Sabedoria. A primeira consiste em conseguir governar corretamente a vida do homem, ou seja, saber deliberar a respeito do que é bom ou mau para o homem. A Sabedoria, por outro lado, é constituída pela apreensão intuitiva dos Princípios por meio do intelecto ou pelo conhecimento discursivo das conseqüências que derivam desses princípios. Ela é uma virtude mais elevada que a sensatez porque esta última diz respeito ao homem e, portanto, também a tudo que há nele de mutável. Ela, por fim, diz respeito àquilo que está acima do homem.

¹⁰⁴ Para aprofundar o estudo da visão política de Aristóteles, interessante a leitura de sua obra com o título “A Política” que descreve em minúcias a formação da cidade, das famílias, educação das pessoas, virtudes principais, organização da Democracia. Por uma questão de foco, este trabalho não trouxe maiores detalhes desta obra, pois seu intento é dar ênfase apenas à questão da Retórica na sociedade.

¹⁰⁵ Desde suas origens até o ano 510 a.c, o regime político de Roma foi a Realeza. A figura do Rei, conforme o autor, confundia-se com a do sumo sacerdote, pois ele era ao mesmo tempo chefe de Estado e chefe supremo da religião.

¹⁰⁶ Era composto pelos *pater* famílias, chefes das famílias patrícias escolhidos diretamente pelos monarcas, que tinham a função de conselheiros do Rei, auxiliando-o quando necessário.

apresentar algum tipo de comunicação de guerra e a terceira era a assembleia mista (patrícios e plebeus) com direito aos votos nas assembleias populares. Essas assembleias eram locais onde o Discurso Político era mais cristalino. Vale indicar que, nesta época, havia os sacerdotes que interpretavam a vontade dos deuses, tanto nos assuntos referentes ao Estado como nos referentes à aplicação da Justiça. Eles eram árbitros do divino e do humano e intervinham constantemente como intérpretes e conselheiros em todos os casos da vida civil¹⁰⁷.

Além dos sacerdotes, o colégio dos Áugures, uma reunião de feiticeiros, respondia por interpretar o Direito em todo o período arcaico já que detinham o poder religioso e seus veredictos determinavam e orientavam a administração da Justiça. Em Roma, da origem até meados do século IV havia o chamado Direito Quiritário que era um misto de humano e divino. A presença da divindade na interpretação das leis fazia com que o Discurso Político fosse eivado com mística, o que maculava alguns pontos relevantes atualmente para o Discurso, como o uso da Razão na confecção do próprio Discurso. Com a possibilidade da abstração religiosa, trazendo essa junção de realidade e religiosidade, o Discurso torna-se um instrumento com incalculáveis resultados.

Após a queda da Monarquia, instaurou-se a República. Neste período, as instituições político-administrativas eram: Magistraturas¹⁰⁸, Senado e Assembleias do Povo. Merece o destaque que a presença da influência do divino ainda perdura nesta época. O cônsul, por exemplo, é o intermediário entre o homem e a divindade. Após crises sucessivas do período republicano surgiu o Principado no ano de 27 a.c. As instituições políticas eram o Príncipe, a Magistratura, o Senado e as Assembleias Populares.

Segundo o mesmo autor, o Direito Romano já passou por várias alterações, sempre se amoldando às circunstâncias sócio-político-econômicas de cada época; daí não se poder afirmar que existe um único Direito Romano, mas diversas modalidades. O já mencionado Direito Quiritário era preso por uma rígida formalidade e tutelando somente os interesses patrícios. Essa rigidez formal foi atenuada pelo Direito Pretoriano ou Direito Honorário, nova mentalidade de justiça que foi introduzida pelos magistrados romanos, em especial os pretores, já na época da República. Na época do Império, notadamente no período do Principado,

¹⁰⁷ Recomenda-se a leitura das obras de Meira (1971) e Cretella Junior (2012) para agregar conhecimento no campo do Direito Romano.

¹⁰⁸ Havia os Cônsules, os Pretores, os Censores, os Edis e os Questores.

desenvolveu-se o direito jurisprudencial, originado da intensa atividade jurídica dos juristas romanos, com frutífera produção jurídica nesse período.

Aparece na República romana o cônsul Marcus Tullius Cícero que, além dessa função, era advogado, político, escritor, Orador e filósofo. Cícero proclama em sua bibliografia a Retórica como instrumento promotor de mudanças. Nada seria mais admirável que ser capaz de, através do Discurso, ter controle das mentes humanas, passar por cima de convicções, mudando-as de direção. Revela-se esplendorosa a habilidade de um indivíduo ser capaz de modificar a rotina e o caminho de uma sociedade¹⁰⁹.

Cícero acreditava na importância do conhecimento e da vasta cultura como instrumentos perspicazes para ganhar um argumento. Em outras palavras, ter acesso às artes humanas, incluindo história, literatura, lei e filosofia, além da natural habilidade, uma dose de estudo e diligência são essenciais para o Discurso e, irremediavelmente, vencer um argumento¹¹⁰. Contudo, deve haver cautela no contato com a verdade, pois a mesma habilidade pode ser utilizada para o bem ou para o mal.

Tanto os gregos quanto os romanos, ressaltam a importância do *Logos*, do *Ethos* e do *Pathos*. Cícero, inclusive, utilizava com frequência o *Pathos* em seus Discursos, empregando grande estilo. Estes pontos serão detalhados futuramente neste trabalho. Para os escritores cristãos da antiguidade tardia, a quem se deve o conhecimento que se tem de algumas partes do texto perdido, a República de Cícero representou a culminação do pensamento pagão sobre a teoria política e sobre o Estado romano em particular¹¹¹. A obra de Cícero abrangia questões como a moral, educação, formação dos cidadãos, o lugar da cultura e das artes, as condições do caráter do indivíduo para participar do governo, etc¹¹².

Em seguida, Marcos Fábio Quintiliano. A presença dos três nomes indica que participou da nobreza romana. Foi advogado e professor de Retórica e sua obra principal a respeito deste

¹⁰⁹ Cicero (2016). Para uma pesquisa maior sobre Cícero, estudar Cícero (2008).

¹¹⁰ Idem, p.07.

¹¹¹ Ibidem, p.09

¹¹² Warat (1995, p.16) indica que Aristóteles tem uma concepção da retórica como *teche*, desvirtuada posteriormente por Cícero, que a concebe a partir de um ponto de vista estritamente formal, ou seja, tematiza as formas de persuasão em detrimento do seu conteúdo material. Contudo, o tratamento aristotélico não deixa de representar uma codificação *a posteriori* dos diferentes modos de expressão. O critério aristotélico torna-se prejudicial na medida em que reifica as enunciações. A codificação aristotélica, termina o autor, adquiriu, assim, um estatuto normativo francamente prejudicial às investigações retóricas.

tema foi a “*Institutio oratoria*”¹¹³, a qual, a seguir, serão feitas concisas observações que possam agregar estilosamente ao presente trabalho.

Na introdução da versão utilizada neste trabalho, o tradutor resume os livros presentes na obra: o primeiro Livro trata da educação da criança no seio da família e junto ao gramático, que deve ensiná-la, dos 12 aos 16 anos, a falar e a escrever corretamente. No Livro dois, já há o contato com o professor de Oratória, quando o educando aprenderá as técnicas das discussões ou das controvérsias da eloquência judiciária e a dos debates suasórios, próprios da eloquência deliberativa. Do livro três ao sete, Quintiliano demonstra os diversos gêneros como o demonstrativo, deliberativo, judiciário com exórdio, exposição, digressão, narração, divisão, proposição, confirmação, provas, argumentação e silogismo retórico.

Nos livros VIII, IX e X há enorme digressão a respeito da elocução propriamente dita. Quintiliano indica a utilidade dos ornamentos nos Discursos, da disposição das palavras, do ritmo oratório, bem como do conhecimento das obras de grandes autores latinos e gregos. A obra acaba com os livros XI e XII em que é destacado o autor destaca a aparência do autor, sem trajes e quando o tratado mostra o “Orador completo”¹¹⁴. Todos os livros representam um verdadeiro manual para toda a vida que o indivíduo precisa respeitar para se tornar um grande Orador e cidadão. É uma organização de vida que vai da infância até a idade adulta.

De tantos ensinamentos presentes nesta robusta obra, pode-se extrair alguns caminhos interessantes para este trabalho. Quintiliano indica apontamentos na apresentação estética do Orador e na essência do Discurso. Ele define a Retórica como a “*Arte do bem dizer, que é útil, que é arte e que é um grande valor*”. O Discurso deve ser preparado com cautela e sabedoria, ser simples, utilizar as palavras de maneira sábia, ter cuidado na estética do texto e no uso das figuras de linguagem ao criar ornamentos, adornos, cadência, ritmo, tropo¹¹⁵, visando a clareza

¹¹³ As versões discutidas neste trabalho são as bilíngues da Editora da Unicamp. Eis: QUINTILIANO. Instituição Oratória TOMO I tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2015; QUINTILIANO. Instituição Oratória TOMO II tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2015; QUINTILIANO. Instituição Oratória TOMO III tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2016; QUINTILIANO. Instituição Oratória TOMO IV tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2016.

¹¹⁴ Interessante sublinhar que, embora a obra completa esteja nas Referências Bibliográficas, esta seção ficou mais restrita aos Livros VIII, IX, X, XI e XII.

¹¹⁵ É a mudança do significado próprio de uma palavra ou de uma frase para outra com expressividade.

e não a obscuridade, evitando conclusões demasiadamente longas e descartando o supérfluo. O Discurso deve ser aprovado pelos entendidos e compreendido pelos leigos¹¹⁶.

Para finalizar, o Orador. Há um verdadeiro roteiro de vida para se constituir um indivíduo em um bom Orador. Sua tarefa é ensinar, comover e divertir os ouvintes, adstrito às partes do Discurso, dentre as quais a exposição e a argumentação para instruir e os sentimentos para relacionar com a comoção: de tudo isso, o Orador deve ser senhor durante toda a causa, mas especialmente no começo e no fim. Ele deve ser um homem bom, perito na arte de falar, deve sortir o Discurso com exemplos, conhecer o Direito, os costumes etc. Deve ter voz firme vinda dos pulmões e transmitir o conhecimento como se fosse um Oráculo, usando as propriedades oratórias nos julgamentos, nas assembleias deliberativas, nas reuniões públicas, ou seja, em todos os ambientes propícios para que disponha de sua Arte. Passa-se, na próxima seção, ao pensamento francês que irá analisar os componentes principais do Discurso que se adequam ao tipo político propriamente dito.

2.2 – O DISCURSO POLÍTICO A PARTIR DA VISÃO FRANCESA

O Discurso Político é um tema multidisciplinar. Isto significa que é um feixe rico de Ciências em que se debruçam sobre o tema a Filosofia, a Sociologia, a Linguística, a Psicologia, a Antropologia, o Direito, a Economia¹¹⁷. Escolheu-se a Filosofia da Linguagem capitaneada pelos franceses¹¹⁸ como um caminho plausível para dissecar o Discurso Político, demonstrando que ele é um instrumento de Comunicação de ideias com diferentes atores sociais.

Pois bem. A Retórica faz parte da Política, estando umbilicalmente inserida em seu cotidiano. O político deve convencer o outro de suas ideias com o intuito de aprová-las no corpo legislativo. Além disso, a Política se nutre desse sentimento de interação de ideias, pois o debate está sempre em voga. Em todo caso, o importante é colocar em prática a argumentação nua e

¹¹⁶ O autor agrega indicando as três partes do Discurso: ordem, coesão e ritmo. O método de sua construção reside na adição, subtração e no deslocamento das palavras; sua prática depende da natureza dos assuntos: o cuidado aí exigido é maior, no sentido de que a estrutura rítmica tenha prioridade sobre a preocupação com o sentimento e a elocução. Importante é não demonstrar o esforço despendido em sua montagem para que os ritmos deem a impressão de fluir espontaneamente e não ter sido buscados e até forçados.

¹¹⁷ Maingueneau (2014, p.04).

¹¹⁸ Há um ramo relevante de estudo do Discurso que é a Análise crítica do Discurso. Billig (2003) citando Fairclough (1995); Chouliaraki e Fairclough (1999) lembra que tais autores sublinham a necessidade, dada o processo de utilização do Marketing pelas Instituições, de uma análise crítica do Discurso, tema recente na Academia. Fairclough (1992) indica que esse tipo de abordagem difere da “não crítica” não apenas descrevendo as práticas do Discurso, mas mostrando como o Discurso é formado pelas relações de poder e ideologias.

crua¹¹⁹ como gestora de um imensurável valor. Quem possui o microfone, a atenção da mídia, uma estrutura nas mídias sociais, detém um poder que cresce mais e mais a cada dia.

Não deve escapar a ressalva da modificação exercida pela presença da Retórica de Perelman, sobretudo, em seu “*Traité de l’argumentation*”¹²⁰. Anteriormente, havia uma tendência a elevar a Retórica, bem como o Discurso a um patamar lógico distante da relação interpessoal. Para os autores citados, a argumentação não é um raciocínio dedutivo que se desenvolva no campo do raciocínio puramente lógico e fora de toda interferência do Sujeito. Ela necessita, ao contrário, de uma interrelação do locutor e do alocutário. A influência recíproca que um exerce sobre o outro – o Orador e o seu Auditório, na dinâmica do Discurso com visada persuasiva – constitui um dos princípios de base da “nova retórica”¹²¹. E, sobre esta interação viva e dinâmica que este capítulo está debruçado¹²².

Aristóteles começava sua Metafísica inferindo que o homem deseja o conhecimento, ou seja, diferentemente dos animais que não possuem memória, o homem, a partir da memória que lhe foi dada, adquire experiência que o conduz ao conhecimento no uso irrestrito das sensações¹²³. O homem, para melhor conviver com os outros, acaba se organizando em sociedade, criando regras e princípios. A Política nasce desta necessidade a partir da realidade de uma organização social onde há a formação de instituições políticas¹²⁴. Em miúdos, a Política

¹¹⁹ Ross (2007) apresenta, em linhas gerais, táticas da argumentação: a) com relação à função da crença dentro do ponto de vista do oponente, a argumentação pode dirigir seu ataque contra as crenças que supomos que atuam de forma operativa, ou contra as crenças que supomos ter uma influência condicionante sobre as atitudes do oponente; b) Com respeito aos meios empregados para alterar as crenças do oponente, a argumentação pode procurar provar diretamente a verdade teórica das crenças que deseja que o oponente aceite, buscando apoio no testemunho da experiência, nas conclusões científicas e nas exigências da lógica; ou então pode tentar indiretamente suscitar uma dúvida no espírito do oponente, abrindo os seus olhos para a possibilidade de que as crenças que sustentam podem ser explicadas psicologicamente como preceitos ditados por certas atitudes. Dessa maneira, o oponente pode ser levado a uma reflexão crítica que, por sua vez, o conduza a uma revisão de suas crenças e, com isso – se suas crenças operativas ou condicionantes estiverem em jogo – a uma mudança de seu ponto de vista; c) Finalmente, as táticas de argumentação podem variar segundo o propósito de destruir determinadas crenças ou suprir crenças novas, ou ambos.

¹²⁰ Perelman, C; Olbrechts-Tyteca, L (2008), além de Perelman (2012).

¹²¹ Amossy (2018, p.22).

¹²² Warat (1995, p.16) aponta que os novos teóricos, como Perelman, regressam a Aristóteles, para recuperar a noção “tópica”. Os “*topoi*” são lugares em nome dos quais se fala, como elementos calibradores dos processos argumentativos, de forma tal que se força a aceitação de determinadas teses conclusivas dos discursos, a partir de fórmulas integradoras e estereotipadas. Dessa forma, continua o autor, a nova retórica denuncia os limites políticos dos atos de enunciação persuasiva, o compromisso social da persuasão, mostrando o que o Discurso persuasivo possui de ideológico e misticador. Trata-se de uma teoria dos vínculos entre a argumentação e a ideologia, encontrando, nesta relação, o seu sentido e limite.

¹²³ Aristóteles (2012, p.41/42).

¹²⁴ La politique étant née d’un désir d’organiser la vie sociale des individus vivant en communauté, il en résulte qu’elle prend corps à travers un certain nombre d’activités de régulation sociale : réguler les rapports de force en vue de maintenir ou d’aplanir certaines situations de domination ou de conflit, et même tenter d’établir des rapports

é uma criação humana para que o convívio social fique mais factível e menos dissonante. Ademais, a Linguagem, por meio do Discurso Político, é o instrumento utilizado por esta mesma Política para estimular o diálogo na sociedade e o debate de ideias que são trazidas à tona pelo Debate Público que encontra no Discurso Político uma de suas mais consistentes fontes.

Credita-se, por conseguinte, ao Discurso Político, na linha de Perelman, uma influência sobre os que o ouvem e percebem¹²⁵. Há uma forte interação entre o Orador e o Auditório, seja ele o mais diferente possível. Estudar o Discurso Político é promover um aprofundamento nas entranhas da Política e como ele pode ser instrumento de notável importância da coordenação das Políticas Públicas, ainda mais, quando apoiadas pelos chamados “intelectuais”, o que aumenta a potência do convencimento¹²⁶.

O Discurso Político na Sociedade está presente em todas as configurações sociais e, sobretudo, em regimes Democráticos, possui Poder suficiente a ponto de ditar os rumos principais que serão dados à sociedade. É a arte de mudar as opiniões de diferentes pensamentos, fazer acreditar, aguçar a curiosidade e, em muitos casos, transformar um ser humano em herói, poderoso e com notável clamor popular.

Em Dom Casmurro, o escritor brasileiro Machado de Assis, uma das personagens é caracterizada por ter olhos de “*cigana obliqua e dissimulada*”. Capitu faz parte de uma trama de traição que ainda mexe com a cabeça dos leitores desta importante obra brasileira, dada à possibilidade de dissimulação e persuasão. Há, de fato, muita dissimulação, hipocrisia, máscaras que torneiam os Discursos Políticos. A obra do escritor e linguista francês Patrick Charaudeau é dedicada ao estudo das interações dos indivíduos por meio do Discurso Político.

égalitaires entre les individus ; légiférer pour orienter, à travers la promulgation de lois et de sanctions, les comportements des individus pour préserver le bien commun ; distribuer et répartir les tâches, les rôles et les responsabilités des uns et des autres, à travers la mise en place d’un système de délégation et de représentation plus ou moins hiérarchisé (par nomination ou par élection). Ces trois modes de régulation montrent bien que la politique est un espace d’action qui dépend des espaces de discussion et de persuasion qui, pour être viables, doivent être déterminés en domaines, car toute société a besoin de reconnaître et classer les échanges qu’elle réalise. (CHARAUDEAU, 2014, p.20/21)

¹²⁵ Amossy (2018, p.47) acrescenta algo a mais na percepção de Chaim Perelman. Para a autora, argumentação é a composição de meios verbais que uma instância de locução utiliza para agir sobre seus alocutários, tentando fazê-los aderir a uma tese, modificar ou reforçar as representações e as opiniões que ela lhes oferece, ou simplesmente orientar suas maneiras de ver, ou de suscitar um questionamento sobre um dado problema.

¹²⁶ Mais à frente, serão estudadas as principais características do Discurso Político que servem para sedimentar o pensamento deste trabalho e, também, a função dos intelectuais na distribuição de conhecimento e no debate das ideias.

Um dos seus livros que mais inspirou a confecção desta seção e capítulo foi o “*Le discours politique – Les masques du pouvoir*”¹²⁷, momento no qual o autor trata dos meandros existentes no Discurso Político que, em muitos momentos, rememora as principais qualificações dadas à dama machadiana.

O Discurso Político é consequência de uma organização social pré-estabelecida que demanda decisões de um indivíduo ou de um corpo de indivíduos que detêm o Poder de conduzir as políticas sociais e econômicas de uma sociedade. O “escolhido” deverá levar em consideração que suas ideias podem ser reverberadas dentro da sociedade. Dessa forma, é muito mais instigante analisar o Discurso de países democráticos que de países que vivem sob a tutela de regimes ditatoriais, pois o debate de ideias dá a tônica do convívio social¹²⁸.

É no chamado por Charaudeau (2014, p.14) “*espace de persuasion*” onde se encontram o corpo pertencente à instância política e o ligado aos cidadãos. É neste espaço que acontece o debate de ideias e a possível condução de persuasão de um corpo em relação ao outro. Lembrar que, neste contexto, todas as artimanhas são possíveis e consideradas. No Discurso Político poderá existir mais da essência da Capitu machadiana que se imagina¹²⁹.

Diga-se, por fim, que Charaudeau (2014, p.17) considera pela parte política a resultantes de dois compostos da atividade humana: o debate das ideias e o “fazer política”. O autor defende que os dois são definidos segundo uma relação de força que exige um processo de regulação, pois cada processo se desenvolve segundo um jogo de dominação. O primeiro campo, continua

¹²⁷ Charaudeau (2014)

¹²⁸ L'intérêt spécifique qui gouverne l'analyse du discours, c'est de rapporter la structuration des textes aux lieux sociaux qui les rendent possibles et qu'ils rendent possibles. Ici la notion de « lieu social » ne doit pas être appréhendée de manière immédiate : il peut s'agir par exemple d'un positionnement dans un champ discursif (un parti politique, une doctrine religieuse ou philosophique...). L'objet d l'analyse du discours, ce n'est donc ni les fonctionnements textuels, ni la situation de communications, mais ce qui les noue à travers un dispositif d'énonciation qui relève à la fois du verbal et de l'institutionnel. Dans cette perspective, penser les lieux indépendamment des paroles (réductions sociologique), ou penser les paroles indépendamment des lieux dont elles sont partie prenante (réduction linguistique), c'est rester en deçà des exigences qui fondent l'analyse du discours. Qu'on entre dans le discours par le biais de son inscription sociale ou par celui des fonctionnements linguistiques, on est de toute façon amené à retrouver l'autre versant. (MAINGUENEAU, 2014.p.43/44)

¹²⁹ Cependant, plusieurs masques sont possibles, et donc plusieurs identités sont possibles: changeons la situation d'échange, nous changeons les masques. Aussi, le sachant, on peut jouer avec les masques, et l'autre, qui le sait également, entrera dans le jeu. Ôtons le masque, et qu'est-ce qu'on trouve derrière ? Un autre masque, et puis un autre, et encore un autre. Le masque est ce qui constitue notre identité vis-à-vis de l'autre. En d'autres termes, dans ce qui est dit, il y a toujours ce qui est dit et ce qui n'est pas dit, un non-dit qui pourtant se dit aussi. Le discours politique est ce lieu par excellence d'un jeu de masques. Toute parole prononcée dans le champ politique doit être prise à la fois pour ce qu'elle dit et pour ce qu'elle ne dit pas. Elle ne doit jamais être prise au pied de la lettre, dans une naïve transparence, mais comme résultat d'une stratégie dont l'énonciateur n'est pas toujours le maître. (CHARAUDEAU, 2014, p.07)

o linguista francês, é o local da luta discursiva onde são permitidas as artimanhas como manipulação, proselitismo, ameaças e promessas. O segundo é o exercício de uma autoridade de poder de dominação provindo de uma regulação e de sanção.

2.2.1 – Características do Discurso Político

Inicia-se esta seção dissecando o Discurso Político pela visão defendida nesta Tese. Ele é dinâmico, interativo, persuasivo, manipulador, indicativo e, por vezes, caricatural. É um ótimo recurso de criação de ideias que pode, em mãos dos que possuam alguns dons ou conhecimento, ser valoroso sensor de compromisso de Política com a sociedade. Ele é um indicador para a Sociedade da agenda política de um determinado Governo na criação e articulação de Políticas Públicas afetando frontalmente os sentimentos dos interlocutores na visibilidade de futuras expectativas e ações.

Antes de apresentar algumas características apresentadas pelo linguista francês Dominique Maingueneau, algumas ponderações são necessárias: Não há que se falar em postura estática, regrada, rotineira, pré-estabelecida dos Discursos Políticos. Eles não possuem a mesma voz, a mesma diretriz, as mesmas bases. Eles são culturais, específicos, preparados intencionalmente para interferir, para alterar o *status quo* (ou mantê-lo)¹³⁰. Por isso, é, também, interativo, pois em todo momento há uma interrelação entre o Orador e o Auditório. Embora não seja regra absoluta, há muito sedimento de persuasão e manipulação. O objetivo é fazer as ideias fixas desabrocharem e as opiniões absolutas se amolecerem. E, finalmente, é caricatural, pois, é um espectro criado pelo gênio humano, havendo todas as deformidades e as virtudes que possam criar um ser único para uma determinada situação.

Agregando às características já apresentadas, Maingueneau (2014, p.19) aponta que o Discurso é algo além de uma frase, ou seja, ele mobiliza estruturas de uma ordem superior. Ele é submetido a regras de organização que, nem sempre, estão presentes em meras frases. Os Discursos operam em dois níveis: o primeiro é a submissão às regras em vigor de um grupo específico (romances, Teses de Doutorado...) e as regras transversais a um gênero, como um diálogo, argumentação e explicação. Há muito trabalho para a razão na confecção de um Discurso Político. Não apenas ela. Quem cria e quem se comunica devem ter a sensibilidade

¹³⁰ Já na linha de Maingueneau (2014).

suficiente para entender em que contexto o Discurso será posto em prática e, não menos importante, para quem será dirigido.

O Discurso é uma forma de ação que almeja mudar a realidade atual¹³¹. Toda enunciação significa um ato, ou seja, prometer, sugerir, afirmar, interrogar, inverter opiniões, hipóteses e teses, etc. A partir do uso do Discurso, o Orador tenta convencer o público das suas ideias, o que torna o Discurso um instrumento robusto de ação. Sendo uma ação, o autor lembra que, não basta uma ação descontextualizada. Dessa forma, ele deve ter uma aproximação com a realidade, intervindo em um contexto específico e se preparando para atender o objetivo do convencimento. Na filosofia da linguagem, certas palavras, como “eu”, “tu”, “aqui”, “lá”, podem ficar descaracterizadas sem o contexto e a enunciação singular em que elas se propõem estar. O Discurso é colocado por um agente que se põe de maneira consistente como fonte de determinação de pessoas, tempo, espaço e indica qual atitude é adotada a respeito do destinatário. Aqui entra o perfil caricatural tanto do agente Orador quanto do próprio Discurso¹³².

Mais dois pontos relevantes para fechar esta seção. O Discurso é regido por normas. Há regras importantes no Discurso, entre elas, de ser inteligível, não se repetir, dar informações apropriadas à situação, entre outras premissas. Para Maingueneau (2014, p.22/23), todo ato de enunciação não pode se comportar sem justificar, de uma maneira ou de outra, seu direito de se apresentar. É um verdadeiro trabalho de legitimação por meio do exercício da palavra. Dessa forma, pairam as últimas características do Discurso na visão do autor. O Discurso é posto no local chamado “interdiscurso”. Uma forma de assegurar a Confiança em quem se fala, contextualizando o Discurso com outras fontes. As palavras expelidas no Discurso devem ir além daquele contexto; deverá haver uma descentralização que desfoque das palavras.

Por fim, o Discurso constrói o Senso. Esta frase merece alguns comentários. O Dicionário Básico de Filosofia de Hilton Japiassú e Danilo Marcondes define “Senso”, do latim

¹³¹ Le Discours politique ayant essentiellement une visée persuasive, il s’agit d’en montrer les processus d’énonciation, car la plupart des effets de persuasion passent par la façon dont les orateurs mettent leur parole en scène. Ces effets de mise en scène ne garantissent pas les effets réellement produits auprès des électeurs car ceux-ci ressentent et interprètent en fonction de ce qu’ils sont, de leur histoire et de leurs propres références. Mais ces effets visés constituent le lieu à partir duquel se construisent les opinions, ils témoignent de l’image des candidats, et, en dernier ressort, des visions politiques que chacun défend. Opinion, stratégies de persuasion et valeurs politiques constituent les trois objets d’analyse de cet ouvrage. (CHARAUDEAU, 2013, p.18)

¹³² Warat (1995, p.82) define Discurso como enunciado analisado no processo de sua enunciação, o que indica que ele apenas pode ser visto teoricamente com relação ao que determina.

“*sensus*”, no caso do “Senso Comum” como o órgão central que unifica as impressões oriundas dos diferentes sentidos, constituindo a unidade dos dados sensoriais e, portanto, do objeto. Em uma vertente mais moderna, o senso comum é um conjunto de opiniões e valores característicos daquilo que é correntemente aceito em um meio social determinado. O Senso Comum é o pilar de alta densidade do Discurso Político, pois se ele conseguir atingir este feito terá robustas consequências nas crenças e valores compartilhados pela sociedade.

2.2.2 – *Diretrizes Gerais da Retórica em um Discurso Político*

Discurso Público e Retórica são termos que se entrelaçam a partir de uma concepção de uma semântica eminentemente persuasiva. Considera-se que há muita Retórica no espectro do Discurso Político, o que, muitas vezes, faz dos dois nomes sinônimos. Sendo assim, interessa apresentar sinteticamente diretrizes principiológicas da Retórica considerados pela literatura francesa que contribuirão na sedimentação do raciocínio proposto neste capítulo¹³³. Os princípios trazidos são fruto da pesquisa da obra da linguista francesa Joelle Gardes Tamine em sua obra “*La Rhétorique*”.

Inicia-se pela crença na palavra. O Poder que ela possui é imensurável, vai do simples conselho até a modificação significativa do estado de espírito através da disposição para fazer algo. A força da Palavra está umbilicalmente ligada à Confiança depositada, o que, não necessariamente, indica que seja verdadeira. O liame de Confiança não está conectado à veracidade da Palavra falada, mas, principalmente, à percepção que os ouvintes depositam. Nesta esteira, a Verdade é um fator relevante de Análise no Discurso e na Comunicação. Ela pode ser um compromisso de campanha, uma percepção gerada por um Orador habilidoso ou fruto de alguma propaganda espraiada por parte da mídia. Fato é que, inclusive a Confiança, pode fazer insurgir um poder no chamado “Orador habilidoso” para flertar com inverdades.

A Retórica é um tipo de comunicação verbal e não-verbal. Ela surge entremeada ao Discurso Político quando, a partir de suas técnicas, o falante usa os instrumentos da Retórica para conseguir dialogar, persuadir e convencer o público. A Retórica, assim, é um desejo e um instrumento de comunicação. A Linguagem é uma forma de proteção do homem contra os

¹³³ La plupart du temps, la rhétorique ne vise pas ce genre d’illusion provisoire et ponctuelle. Elle est sociale : on négocie la distance, les différences, ses réponses propres comme réponses en tant qu’elles nous concernent intimement et socialement. On négocie son Moi, une question, mais aussi sa relation à autrui, d’où le réservoir de réponses, parfois toutes faites, qu’on trouve également dans l’ethos et le pathos. (Meyer, 2009, p.2)

outros e, também, uma sobrevivência dentro da sociedade na medida em que permite a articulação de ideias, o contraditório e o convencimento. O lado não-verbal da Retórica é ponto obscurecido que deve ser colocado em discussão, pois os efeitos do Discurso Político vão além do *logos*. Assim, a Retórica acaba sendo uma maneira de repelir a violência¹³⁴. Segundo a linguista francesa Joëlle Gardes-Tamine, a Retórica possui uma de suas fontes a vontade prática de vencer um adversário. Além de ser vista claramente em tribunais, no Discurso Político é onde existem os argumentos polêmicos que devam prevalecer em relação ao oponente. A Retórica é um jogo de comunicação particular que visa o triunfo. A força das palavras, às vezes, é mais forte que a física. Termina a autora dizendo que “*La Rhétorique ne peut vivre que si l’autre n’est pas définitivement réduit au silence*”¹³⁵.” Para encerrar, mais duas observações.

A Retórica não teria espaço em locais nos quais há um acordo imediato seja natural ou provocado. Ela existe na contestação, na intriga, no dissenso, na falta de acordo, etc. E onde se impõe uma verdade, também, não há espaço para ela. Contudo, para a supracitada linguista, essas porções de certeza na vida são raras. A regra é ter um ambiente de incerteza. O próprio “senso comum” pode obscurecer incertezas que estimulam a existência da Retórica. Ponto interessante é a criação do “senso comum” que pode provocar a existência de um muro protetivo para a verdade.

Finalmente, a Retórica representa a Liberdade. Em espaços democráticos, a palavra é um meio privilegiado de atuação, ou seja, em locais em que o Orador possa ser ouvido com clareza e sem restrições de qualquer origem, é onde se encontra a Retórica livre de censuras prévias e travas que dificultem a limpidez da expressão do pensamento. Todavia, a Liberdade da Retórica tem custos para o Orador e, dependendo do nível atingido, para toda a sociedade. A Liberdade deve ser vigiada e o que é dito deve ser posto à prova diminuindo as externalidades negativas trazidas, por exemplo, por Discursos que faltem com a verdade.

2.2.3 – *Doxa e o Auditório*

O primeiro item a ser aprofundado na análise do Discurso Político é a relação da Doxa com o Auditório. Inicia-se por sua definição. O Dicionário dos filósofos Hilton Japiassú e Danilo Marcondes¹³⁶ traz o verbete “doxografia” que seria a compilação das doutrinas ou

¹³⁴ Tamine (1996).

¹³⁵ “A Retórica não pode viver se o outro não tiver definitivamente reduzido ao silêncio.” (Tradução livre)

¹³⁶ Japiassu, H; Marcondes, D (1990).

opiniões de filósofos, de forma sintética ou resumida, um verdadeiro “senso comum técnico”. Já para o Dicionário da Análise do Discurso de Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau¹³⁷, a palavra “doxa” é trazida do Grego (em grego: δόξα) e é traduzida como o senso comum, isto quer dizer, um conjunto de representações sociais predominantes o qual a verdade é incerta.

A Doxa é parte relevante na construção do Discurso pois, a partir de seu conhecimento, o Orador irá construir teses e premissas para o convencimento de um determinado tipo de Auditório. O Discurso Político visa orquestrar emblematicamente teses e premissas a partir de argumentos que tragam o senso comum daquele determinado grupo de pessoas. O estudo do Discurso deve ter o cuidado em conhecer o Auditório que estará presente na interação com o Orador, pois é com base no chamado senso comum, *Doxa*, do Auditório que o Discurso do Orador tende a se guiar.

O Auditório, no caso do Discurso Político, é um tema que precisa de profunda cautela. Há diversos grupos desde os agentes econômicos até o povo em geral que o político deve visar, do mais alto executivo ao mais ignorante na concepção plena da palavra. Amossy (2018, p.54) pontua que é somente ao basear seu Discurso em premissas já aprovadas por seu público que o Orador pode conquistar a adesão almejada. É preciso, assim, levar em consideração a *Doxa* do Auditório, ou seja, um conhecimento vasto dos seus interlocutores.

O Orador, neste caso, deve conhecer dos seus interlocutores o nível de educação, a bagagem cultural, o meio social, a função social, etc. Amossy (2018, p.55), trazendo conhecimento de Chaim Perelman, advoga no sentido que existe uma construção abstrata do Auditório por parte do Orador. Ele vai, aos poucos, idealizando o seu auditório com um Discurso *in absentia*. Lembra a autora que essa imagem não deve ficar muito distante da realidade. A representação que o locutor tem de seu público não pode ser percebida fora do Discurso no qual se insere, já que a construção do Auditório se efetua no próprio texto ou no Discurso¹³⁸. Monta-se, por conseguinte, uma imagem estereotipada do Auditório que acaba tendo conexão com aquilo que o Orador sente e percebe.

¹³⁷ Charaudeau, P; Maingueneau, D (2002).

¹³⁸ Amossy (2018, p.55).

Em seu trabalho, a autora Ruth Amossy indica que há auditórios que possam comungar, ou não, com o Orador. Neste trabalho, o foco é a diversidade. A homogeneidade passa longe de qualquer ideal de Discurso Político, menos quando o político está diretamente tratando com seus correligionários. O chamado Auditório Compósito é quando o Orador se encontra diante de um auditório que não é homogêneo, seja porque é constituído de grupos diferenciados, até mesmo rivais, seja, ao contrário, porque é indiferenciado. Este é um caso frequente nos Discursos Políticos. A dificuldade consiste seguramente em realizar, em um mesmo Discurso, objetivos diversos e simultâneos, e em apostar nos valores e nas opiniões de uns sem contrariar os outros¹³⁹.

Acrescenta a mesma autora que a construção do Auditório no Discurso pode manifestar-se como uma técnica argumentativa. Trata-se de fazer o alocutário aderir a uma tese ou adotar um comportamento por se identificar a uma imagem de si que lhe é agradável. Se essa estratégia se expõe em geral aos riscos da sedução ou da demagogia, ela não é em si negativa. Ela pretende influenciar propondo ao parceiro aderir à imagem da própria pessoa que lhe é proposta.

O estudo da Doxografia provoca reflexões que acabam se canalizando para premissas defendidas neste trabalho. Não se defende um Orador sem conhecimento com um Discurso baseado apenas na lógica e na falta do uso da não-comunicação como a percepção. Ao contrário. O Discurso Político, enquanto modificador do “Senso Comum” e das opiniões alheias, deve ser preparado para atingir as emoções, com boa elocução e com conhecimentos de um Orador que percebe e sente a plateia a qual está se dirigindo. Não se trata apenas de conhecimento técnico, mas de valorar o uso das palavras para atingir o objetivo pretendido. As emoções, portanto, são partes fundamentais do conhecimento que um Orador deve se ater, tema que será proposto a seguir.

2.2.4 – O *Pathos* e o *Turbilhão de Emoções*

O *Pathos* é a emoção. É aquele *feeling* que o Orador passa para o Auditório e que acaba afetando as emoções dos que são alvo de sua pretensão discursiva. Na Retórica de Aristóteles, a emoção é parte integrante no processo de convicção e função essencial na verificação da acurácia do seu Discurso argumentativo. Tal sensação é no público e não no Orador. O grande

¹³⁹ Idem, p.71.

desafio é buscar mecanismos de utilização do *Pathos* para convencer o Auditório e que este convencimento seja feito de uma maneira natural e imperceptível, sem a sensação de algo forçado ou friamente programado.

Ruth Amossy citando o linguista francês Christian Plantin¹⁴⁰ revela, expressamente, que: *O catecismo retórico nos ensina que a persuasão completa é obtida pela conjunção de três 'operações discursivas'. O Discurso deve ensinar, agradar, tocar (docere, delectare, movere): pois a via intelectual não é suficiente para desencadear a ação.* Estas três funções premeiam a persuasão que se defende neste trabalho. Enfrentar o tema da Retórica e da Argumentação sem a devida consideração aos efeitos dos sentimentos provocados no público é esquecer peça fundamental na organização do Discurso.

Muito já se demonstrou a respeito da posição impermeável do Discurso frente às emoções, dotando o mesmo apenas de um caráter racional e restrito ao *logos*. Ocorre que este trabalho advoga na importância mais capital do *Pathos* e do *Ethos* (será estudado em seguida) na determinação concreta dos objetivos do Orador. Por mais que a relevância na preparação do Discurso seja incontestável, a função das emoções é a peça mais relevante no convencimento. Atingir o âmago das pessoas e suas profundas convicções e desejos é o foco principal de uma Retórica consistente em um Discurso envolvente¹⁴¹.

O Discurso Político até possui uma relação estreita com os ditames legais e constitucionais, até para não perder a confiabilidade, todavia, a evocação de emoções que transpassem quaisquer documentos legais é a fonte inspiradora que poucas pessoas têm e, por isso, tornam-se boas Oradoras. Para muitos, a emoção ameaça a razão, provocando curtos-circuitos na argumentação¹⁴². Obviamente, não há pureza na análise do Discurso. Ao contrário, demagogos podem usurpar essa fonte de convicção por meio das sensações para conseguir concretizar objetivos escusos de convencimento.

¹⁴⁰ Plantin (1996).

¹⁴¹ Uma metáfora maltrapilha seria que o envolvimento do Discurso frente aos interlocutores poderia ser comparado à tática da cobra Sucuri para matar suas presas. Ela vai envolvendo, envolvendo, envolvendo até o ponto que a vítima não tenha mais como reagir. Em seguida, ela quebra seus ossos. O Discurso deve envolver, chegar nas camadas mais profundas das crenças e princípios dos interlocutores para que seus efeitos atinjam a eficácia máxima.

¹⁴² Amossy (2008, p.200).

A emoção está em um patamar alto no convencimento, dada a importância na persuasão. Comunga-se com o pensamento de Amossy (2008) e Angenot (2008) no qual não haveria razão para ver na emoção uma interferência indevida. É nessa perspectiva que a argumentação no Discurso se aplica em buscar na própria trama dos textos a imbricação constitutiva do *pathos* e do *logos*.

Não existe manual para inferir o método correto de utilização das emoções no Discurso com o objetivo de influenciar o Auditório. Vale a ressalva de Perelman (2012, p.56) no sentido de que um homem que esteja muito apaixonado por suas convicções pode ser um exemplo que não necessariamente produzirá algum efeito. O relevante é verificar *in loco* como a manifestação da emoção pode tocar aquele que a recebe. Por isso, a construção da imagem pode ser dada a partir de uma crença já estabelecida que é invocada no Discurso. As normas, valores culturais e as tais crenças implícitas sustentam as razões que levam ao sentimento germinar. E, dependendo do que for invocado, as consequências revelam a capacidade das emoções em atingir certo objetivo que seja de consternação, de lamento, de alegria, de revolta, de rancor, de solidariedade e assim por diante.

De início, a emoção se inscreve claramente em um saber de crença que desencadeia certo tipo de reação, diante de uma representação social e moralmente proeminente. Normas, valores e crenças implícitas sustentam as razões que suscitam o sentimento. A adesão do auditório às premissas determina a aceitabilidade das razões do sentimento. Em seguida, vê-se como a emoção pode ser construída no Discurso a partir de enunciados que levam a uma determinada conclusão. Porém, o cuidado na utilização das palavras e na entonação são instrumentos capitais em uma oratória que busca seduzir um determinado público. É necessário ter cautela na utilização excessiva desses instrumentos para evitar que a confiança gere desconfiança no excesso do peso imposto aos sentimentos e a valoração das palavras. Uma expressão “crianças abandonadas” pode gerar a comoção necessária e, aliada à razão, gera efeitos relevantes no público. Sobre esta ligação do *pathos* e *logos*, Amossy (2008, p.216) apresenta um estudo de caso¹⁴³ do Jornal francês “*Libération*” e conclui que há uma modulação

¹⁴³ Imprudência - Tem-se a impressão desoladora de que os donos do mundo, apesar de terem sido recuperados com o dinheiro do contribuinte, não entenderam nada. Nos Estados Unidos, foi o caso dos bônus da AIG que suscitou indignação sem precedentes, em um país ainda mais acostumado com o sucesso econômico. Na França, são as *stock-options* concedidas aos quatro grandes chefes do Société Générale que justamente causam escândalo. Sim, o banco de Kerviel e dos *subprimes*, gerenciado por esses pequenos gênios das finanças que acabam de se outorgar alguns milhões de euros ganhados sem esforço. O Governo sentiu o perigo e a imprudência desse cassino em que alguns ganham todas as apostas. Lagarde, finalmente, pediu e impediu que o bando dos quatro se

que apresenta possibilidades maiores do vínculo discursivo entre *logos* e *pathos*: emoção cuja estrutura argumentativa é dissimulada (emoção explicitamente argumentada, emoção oculta por trás de um raciocínio). A escolha de cada uma das modalidades, segundo a autora, é ditada pelo tipo de troca polêmica a que se recorre. O cuidado na preparação e uso das palavras foi apontado exaustivamente por Marcos Fábio Quintiliano em sua *Institutio Oratoria*.

Uma certa Psicologia é necessária, sobretudo, na análise das massas. Esta é uma das razões do Discurso Político ser um tema multidisciplinar. O Orador precisa ter sensibilidade ou estar com pessoas que a tenham com o fulcro de “sentir” a plateia para o ajudar nesta missão. A História mostra diversos equívocos em Discursos que não tiveram os efeitos planejados porque seus Oradores não haviam percebido os clamores reais da sociedade. A Comunicação, por meio da Linguagem, é um instrumento poderoso, porém não inerte nem insensível, pois é um processo dinâmico que se modifica a cada instante. Por isso, a todo tempo, reverbera-se a necessidade primária de dar à realidade um toque de primazia neste estudo. A teoria não pode andar ausente dos clamores reais e do que, de fato, acontece na sociedade. O Discurso necessita da pulsão da realidade para se formar e gerar um grau de eficácia próximo à totalidade.

Passa-se, por conseguinte, ao Ethos e o chamado efeito *Capitu*, considerado uma fonte de mistério e dúvidas, mas que atrai o interlocutor do Discurso.

2.2.5 – ETHOS E O EFEITO CAPITU

O Ethos é a não-comunicação, o invisível que passa de um ser para outros. O foco nesta seção é o efeito provocado pelo Discurso Político na manipulação da chamada “Opinião Pública” a partir da postura do Orador. O Ethos é um dos pilares desta teatralização¹⁴⁴. Aponta-

apoderasse dessas quantias consideráveis. Uma manobra que não será suficiente para acalmar a cólera dos manifestantes, inquietos por causa da instabilidade de seu emprego e de seu poder de compra. Não se trata de cair na demagogia simplista de “patrões, todos podres”. Alguns, como Carlos Ghosn, têm, ao contrário, a decência de recusar seus bônus quando seu país, sua empresa e seus operários atravessam uma fase difícil, mas são numerosos os patrões que não têm essa autodisciplina. Espera-se sempre que o MEDEF apresente uma versão concreta de seu “código de ética” sobre a remuneração dos grandes patrões. Parisot, ágil em criticar a “demagogia” dos sindicatos, pode começar a varrer em frente de sua própria porta. O Governo, tão cuidadoso com uma pedagogia da crise, deverá rapidamente mostrar que não é mais condescendente com os campeões do bônus do que com os que são remunerados com o salário mínimo. Em: http://www.liberation.fr/futurs/2009/03/21/imprudence_547583.

¹⁴⁴ De même, les émotions et les passions sont les valeurs traduites dans le langage de la subjectivité. Jouer sur les valeurs, c’est réduire l’émotionnel dans la négociation intersubjective. Si la distance est faible, l’émotionnel prend une part plus large dans le débat, car les protagonistes sont proches, donc leurs différends éventuels, plus passionnels. Par contre, si la distance est grande, le recours aux valeurs va être préféré par l’orateur, plus soucieux de garder une certaine objectivité. De toute façon, les trois grandes problématiques, soi, le monde et autrui, sont impliquées à un titre ou à un autre dans la relation rhétorique, en même temps qu’elles représentent les lieux où viennent s’enraciner les arguments (leur répertoire, en somme). (MEYER, 2009, p.02)

se, preliminarmente, que o Ethos não é um argumento, pois faz parte da autoridade carismática estabelecida pelo poder de uma pessoa, não havendo relação direta com condições proposicionais¹⁴⁵.

Tamine (1996, p.24) é enfática “*Pour obtenir l’adhésion du public il ne suffit pas de lui présenter des arguments qui ont l’apparence du rationnel. Il faut aussi le séduire*”¹⁴⁶. Colocando a memória da Grécia antiga em evidência, havia a chamada Deusa da Sedução e da Persuasão *Peithó* que, segundo Detienne (2013, p.68), é a potência do Discurso no modo como este se exerce sobre outrem. Para o autor, ela é a magia, sedução, o modo como o outro recebe a mensagem. As características de *Peithó* são as chamadas palavras doces, no encanto da voz, na magia das palavras, do poder atrativo que elas exercem sobre o público. No Discurso, na Mitologia Grega, havia o espírito *Apáte* que personificava o engodo, o engano, o avesso da ternura, ou seja, a noite transformando a *Peithó* em algo violento. As duas geram um Discurso duplo, positivo e negativo, perfeitamente análogo nesse plano a outras potências ambíguas¹⁴⁷.

Invocando as místicas passagens Gregas, é possível fazer um apanhado cirúrgico do que vai ser debatido nesta seção. O Discurso, além da verdade, pode conter um punhado de irrealismo, de ficção e ilusão. Para um bom Orador, ele pode ser manejado para sua vontade e seu bel-prazer, tamanha a arte de sedução contida no personagem discursiva. Este Poder é assinalado veementemente por Marcel Detienne. Segundo o autor, por definição, o Discurso é um aspecto da realidade; é um poder eficaz. Mas, o poder do Discurso não está apenas orientado para o real; é também, inevitavelmente, poder sobre outrem; não há *Alétheia* sem *Peithó*. Essa segunda forma do poder do Discurso é perigosa, pois pode ser a ilusão do real. Logo, surge uma preocupação: a sedução do Discurso é tal, que ele pode fazer-se passar por realidade; o *logos* pode impor ao espírito humano objetos semelhantes à realidade a ponto de confundir-se com ela, mas que não passam de uma vã imagem¹⁴⁸.

O mesmo autor ainda sublinha a relevância de uma ambiguidade premente no Discurso que é ressaltada, sobretudo, pelo *Ethos* de quem fala. Para ele, a tal ambiguidade é o ponto de partida de uma reflexão sobre a Linguagem como instrumento, que será desenvolvida pelo

¹⁴⁵ Plantin (2009).

¹⁴⁶ “Para obter a adesão do público não é suficiente apresentar a ele argumentos que aparentem uma racionalidade. É necessário também seduzi-lo” (tradução livre).

¹⁴⁷ Detienne (2013).

¹⁴⁸ Detienne (2013, p.85).

pensamento racional em duas direções: por um lado, o problema do poder do Discurso sobre a realidade, questão essencial para toda a primeira reflexão filosófica; por outro, o problema do poder do Discurso sobre outrem, perspectiva fundamental para o pensamento retórico e sofisticado. *Alétheia*, portanto, está no cerne de toda problemática do Discurso na Grécia Arcaica.

Charaudeau (2014, p.89) indica que o Ethos não é totalmente voluntário do sujeito que fala. Para o autor, grande parte não é consciente, e ele não coincide necessariamente com o que o destinatário percebe, reconstrói ou constrói. Pode ser muito forte e bem construído um *ethos* que o locutor não deseja, como se produz, por exemplo, frequentemente na comunicação política¹⁴⁹.

Charaudeau (2013, p.91) acrescenta dizendo que toda palavra produzida em público deve ser reconhecida como legítima. E o conceito de legitimidade se faz importante para que o Ethos passe a confiança necessária para ser recebida e entendida. Outro conceito importante é a credibilidade que, segundo o mesmo, se reforçam mutuamente no Ethos. Não importa qual seja a fonte de legitimação: leis, normas sociais, convenções, tradição burocrática, filiação (de sangue, linhagem, etc). Estas legitimações podem se combinar.

Algumas anotações relevantes. Os dois conceitos de Legitimidade e Credibilidade são merecedores de destaque. Em tempos de Democracia representativa, a necessidade da Legitimidade está interconectada com a Credibilidade. A posição do Orador no Discurso Político deve ter legitimidade, principalmente, através da Constituição Federal de determinada sociedade, o que lhe dá a Credibilidade necessária para colocar em prática o Ethos. Lembrando que a Legitimidade poderá existir sem o Ethos, porém o contrário não.

O *Ethos* tem um quê de veneração perante o Orador. Scheler (2012, p.36) entende por veneração a atitude na qual ainda se percebe algo para além disto que o sem veneração vê, e para o que ele é imediatamente cego: o mistério das coisas e a profundidade de suas existências. O Ethos possui veneração, é algo que não corresponde ao estado psicológico real do Orador ou do Auditório, mas ao que público crê, o que está em sua mente. É crença da visão do outro para quem se fala e da maneira em que o outro pensa ser visto. É uma verdadeira Alquimia com

¹⁴⁹ Segundo o dicionário da Análise do Discurso dos autores Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau (2002), o Ethos é um termo emprestado da Retórica antiga. Ele designa a imagem de si que o locutor constrói no seu discurso para influenciar quem o ouve. Essa noção foi reprisada pelas Ciências da linguagem, e principalmente na Análise do Discurso, onde ela se refere às modalidades verbais de apresentação de si na interação verbal.

sabedoria do que está na mente, no comportamento, na linguagem e em relação aos outros e como eles percebem o Orador. Há qualquer coisa de divino, profético e de outro lugar. O carisma é algo de misterioso, mágico e que provém de uma fonte invisível¹⁵⁰. Nos próximos parágrafos desta seção, serão apresentados alguns tipos de Ethos encontrados em Charaudeau (2014) que colaboram com a criação desta tese.

Inicia-se pelos três principais para este trabalho. O primeiro é o Ethos de Credibilidade. A credibilidade é algo a ser construído pelo sujeito falante no intuito de fazer as pessoas acreditarem nele. Na credibilidade, três são as condições para que seja factível: a sinceridade ou transparência, quando se pode ratificar as coisas pensadas pelo Orador; a performance, quando se pode aplicar o que se anuncia ou promete; e a eficácia, quando o que foi prometido é posto em prática. O segundo Ethos é o da Seriedade. Este provém das demonstrações públicas do homem político, apresentando um ar conciso, sério, sangue frio frente às adversidades, não participando de programas midiático frívolos, não dando entrevista com um tom superficial e tendo uma visão calculista. No campo pessoal, evita infidelidades matrimoniais e indiferença frente à família. Na postura verbal, usa tom firme, palavras simples e apropriadas e frases de fácil assimilação, fluxo de palavras que demonstrem seriedade¹⁵¹. O terceiro é o Ethos de Virtude. Este Ethos aborda características relevantes para o homem político: a fidelidade aos dizeres, a manutenção de uma linha de pensamento no decorrer do tempo, a honestidade pessoal, uma vida transparente, a lealdade, é acompanhado de uma marca de respeito ao cidadão. Serão citados mais alguns exemplos encontrados na obra do autor que possuem direta ou indiretamente uma conexão com os já mencionados.

Há o Ethos de competência que revela conceitos importantes como a sabedoria, conhecimento aprofundado na engrenagem política, experiência necessária para realizar os objetivos. O Ethos de Justificação infere uma relação entre o Orador, o público e a imagem ideal de quem fala, gerando uma verdadeira alquimia a partir de características pessoais, a corporalidade, os comportamentos e as declarações verbais. Neste caso, há uma relação de identificação irracional do cidadão com o homem político.

¹⁵⁰ Charaudeau (2014).

¹⁵¹ O autor indica que esse Ethos é construído com declaração sobre si mesmo, enaltecendo os feitos, sobretudo, em prol da região específica do mandato. Finalmente, indica que há um limite para este Ethos: A austeridade. Não se pode ter uma visão tão firme a ponto de passar austeridade, ser uma pessoa negativa, sem simpatia, fria, pretensiosa e arrogante.

O Ethos de Identificação e suas representações com uma alquímica triangular, em que existem o “*soi, l’autre et un tiers*”, ou seja, o eu, o outro e um terceiro¹⁵². O homem político deve ter consciência que fala para um público heterogêneo, por isso, pode usar imagens contraditórias, algumas vezes de um homem moderno, outras de um tradicional. O Ethos de Puissance é um colaborador do Ethos de Identificação, pois representa a energia física que vem das profundezas terrestres, não individual, mas a de um grupo, podendo se exprimir como uma virilidade sexual. Alguns homens políticos tem a reputação de “homem das mulheres” ou com aventuras extraconjugais, tendo um espírito de conquista. Esse Ethos é mais masculino que feminino e, também, colabora com o Ethos de identificação. Não é só um homem de palavras, mas de ação. O Ethos de caractere acontece quando há um testemunho de indignação pessoal e provém de um julgamento de espírito que tem desejo de se exprimir pela força. As variantes dessa figura são a provocação e a polêmica, a força tranquila, a coragem, o orgulho e a moderação.

Seguem-se os próximos que ainda auxiliam na formação do Ethos de Identificação. O Ethos de Inteligência é composto por duas características opostas: A primeira passa a imagem de honestidade, considerando que os homens inteligentes são de bem; por outro lado, há o espírito de trapaça, quando, usando a inteligência, o Orador consegue dissimular suas intenções verdadeiras, por exemplo, ao lidar com adversários de diferentes posições (partidos diversos, forças sindicais, patronais, econômicas, etc.). O Ethos de humanidade é o saber se adaptar e controlar os sentimentos em situações como de descontração, de dramas, de piedade, de caridade, de terror, etc. O Ethos de Chefe é dirigido para o cidadão, já que é uma construção da imagem do Orador para que os Cidadãos acabem aderindo a ela. As duas bases de construção desse Ethos é a o guia soberano e o comandante e são figuras que podem ser divididas em outras: O Orador pode ser visto como um profeta, um guia, um ponto de referência para os demais. A imagem de comandante é mais forte, ríspida, presente em momentos de tensão como uma guerra. Finalmente, o Ethos de Solidariedade indica que o homem político deve se sensibilizar com os outros, com as demandas e dificuldades alheias. E, para isso, poderá demonstrar, por exemplo, participando de marchas, criando campanhas para ajudar os mais necessitados.

Entender o Ethos é uma parte de alta relevância para dissecar a postura do Homem Político que será o Orador. Perceber como as sensações são, muitas vezes, valiosas na confecção

¹⁵² Charaudeau (2004).

do Discurso fazendo dele um instrumento em potencial de mudanças nas opiniões e no “senso comum”. Juntamente com o Logos, o Pathos e a Doxa, o Ethos compõem a formação do Discurso Político. O Ethos é a representação da Capitú machadiana: Não se sabe se traiu o personagem da obra, é caracterizada por Machado como dissimulada; é indecifrável, mutante e lida frontalmente com as percepções e sensações alheias. O Ethos é uma peça de grande tônica no quebra-cabeça de um Discurso Político que busca eficácia plena frente às sensações do Auditório.

2.2.6 – Logos e as Estratégias Discursivas

O Logos é o Discurso *ipsis litteris*. Em palavras mais amenas, o Logos é o próprio Discurso em sua essência. É a palavra que se traduz como Linguagem, fundamento, opinião, fala, normas, etc. Logos é a persuasão da plateia através de meios lógicos. É uma técnica usada na escrita e na Retórica. Da escrita à Retórica, o Logos é o sedimento que instaura a linha de raciocínio maquinalmente construída para burlar tendências, opiniões e crenças. Charaudeau (2014) apresenta algumas estratégias que possam colaborar com o Logos e com as premissas aqui defendidas.

O Logos, sozinho, representa o Discurso Político despido da carga emocional quando é visto apenas como as palavras soltas que lhe dão um sentido lógico. Defende-se a participação das estratégias do Discurso como fontes na colaboração de tornar o Discurso, além de lógico, mais próximo às emoções para obter uma eficácia maior na persuasão e no consequente convencimento.

A primeira estratégia é a persuasão propriamente dita. O Sujeito Político deve ter crédito e persuadir um grande número de pessoas como participantes de grupos sociais e econômicos completamente diferentes. Há várias formas de persuadir. A primeira é a de parecer. O político deve convencer do seu projeto político e, ao mesmo tempo, fazer que diversos grupos acabem aderindo aos seus valores. Tarefa difícil e complexa. O homem político deve estabelecer um pacto entre todos os sujeitos presentes no Discurso, promovendo uma ligação entre ele, os ouvintes e terceiros. Para isso, deve inspirar, por exemplo, Confiança e admiração. Nesta mesma esteira, o homem político deve saber lidar com a persuasão entre a emoção e a razão. Ambos devem caminhar juntos. Logos, Pathos e Ethos devem estar unidos e em harmonia.

Há a estratégia para orientações diversas. O homem político deve ser sensitivo, colocar a percepção para funcionar e entender a Opinião Pública, se ela está favorável, desfavorável ou incerta a uma determinada causa. Charaudeau (2014, p.61) indica que a “instância política” está entre uma visão idealizante que crê em sistemas de valores e outra mais pragmática que se apoia na relação com o outro por meio do poder da persuasão.

O homem político deve construir sua própria imagem fazendo vinculação a um certo tipo de característica marcante, seja pelo temperamento, pela beleza (ou não), pelas circunstâncias históricas, deve ser marcante por um detalhe que permita que seja lembrado. Existe ao lado desta estratégia a criação do *ethos* como um espelho do cidadão. Neste caso, o homem político traz para si uma imagem criada, principalmente, em grandes eventos, como guerras, crises nacionais ou internacionais, tendo a cautela de não indicar imagens contraditórias. Charaudeau (2014, p.68) aponta os riscos dessa contradição, pois uma imagem positiva pode acabar se convertendo rapidamente em uma negativa, já que essas imagens contraditórias são muito frágeis.

O autor apresenta a chamada dramatização do Discurso. Segundo ele, há três fatores que combinados podem produzir um efeito emocional no auditório: i) a natureza do universo de crença que envolve o Discurso (vida, morte, acidente, massacre, amor, paixão); ii) a “*mise em scène*” discursiva, ou seja, ser dramático, trágico, humorista ou neutro; iii) o posicionamento do interlocutor (ou do público), a partir de seu estado de espírito. Estes itens, em combinação, permitem, na visão do linguista francês, uma persuasão mais eficaz. Neste caso, o homem político (o Orador) por meio de sua sensibilidade deve verificar que tipo de discurso deve adotar, mesclando razão e emoção, uma teatralização ou, por exemplo, tentando desconstruir a imagem dos adversários, focando, principalmente, nos valores defendidos por eles.

Finalmente, o Logos deve ter atenção aos valores impregnados na sociedade para a construção do Discurso. Há de conter opiniões contra os valores sociais, pois eles não são imutáveis. O Discurso que milita contra determinados valores pode se tornar defasado em um período de tempo. Para evitar excessos, o autor indica que o Discurso deve se mostrar simples, como condição de minimizar a complexidade já existente no mundo como se baseia a Teoria dos Sistemas do sociólogo alemão Niklas Luhmann. Para isso, deve evitar uma multiplicação de ideias (singularização) e trazer uma ideia para si que condesse uma forma de pensar (essencialização).

Os argumentos devem ser simples e fortes. Eles necessitam ser recheados de exemplos que se coadunem com a ideia principal. O Logos não funciona sozinho. Precisa da participação do Pathos, Ethos e Doxa como em uma fórmula matemática. O que diferencia um Discurso do outro é o peso que o Orador acaba dando para cada uma dessas sentenças, dando um caráter mais seco ou mais emotivo ao Discurso, tendo ou não um conhecimento vasto a respeito do público alvo. Enfim, é uma tarefa que imita a construção de uma colmeia pelas abelhas. Cada uma com funções específicas e um trabalho deveras meticuloso, cuidadoso e com a devida atenção para as mudanças constantes nas circunstâncias sociais. Perceber o público e enxergar a realidade se despidendo das próprias paixões não é tarefa fácil.

2.2.7 – *A Verdade no Discurso Político, uma Necessidade ou uma Mera Artimanha?*

Decifrar a semântica da palavra Verdade é trabalho para um conjunto de obras infundáveis. A Verdade pode ser alterada, observada sob diferentes ângulos e, ao mesmo tempo, persistir em determinadas situações. A Verdade no Discurso é algo que se deve tocar com cautela pelo fato do seu próprio conceito ser algo controvertido. Importante sublinhar que, na Antiguidade Grega e Romana, considerava-se a Verdade uma das virtudes que o Orador deveria possuir. Todavia, como embora Aristóteles em sua *Ética a Eudemo*¹⁵³ indique que a virtude do caráter seja desenvolvida pelo hábito, já foi destacado anteriormente que a Verdade não é uma condição *sine qua non* para o Discurso Político exista e tenha êxito, ou seja, embora certas virtudes possam ser conquistadas pelo hábito, no Discurso Político elas podem não ter o mesmo valor.

A *Alétheia*¹⁵⁴ despe o que tem por trás da realidade. Está umbilicalmente ligada à *Diké* (Justiça). As duas estão interconectadas porque dizer a verdade é uma forma de cumprir mandamentos de Justiça. As duas possuem poderes semelhantes e são muito destacadas no mundo grego. Para Detienne (2013, p.55), a “Verdade”, embora possa ser traduzida nas obras de Justiça essencialmente por atos e gestos rituais, nos diversos planos em que é atestada qualifica na maioria das vezes um tipo de Discurso determinado, proferido em certas condições por uma personagem investida de funções precisas.

¹⁵³ Aristóteles (2015, p.46).

¹⁵⁴ Tem como oposto a *Léthê* que significa esquecimento.

O filósofo italiano Gianni Vattimo trata, em uma das suas obras¹⁵⁵, sobre a Verdade e sua presença (ou não) na Política¹⁵⁶. O autor a todo tempo questiona a presença de uma verdade objetiva no Discurso político e dentro da própria sociedade em diversos setores, como a mídia, a economia, etc. Parafraseando seus dizeres, é límpido que a mídia mente, que os políticos mentem¹⁵⁷. Tudo vai, segundo ele, tornando-se um jogo de interpretações não isentas de interesse e não necessariamente falsas, mas exatamente direcionadas de acordo com projetos, expectativas e escolhas de valores diferentes. A verdade acaba sendo casual e adequada a interesses específicos, conectada a projetos de grupos sociais específicos.

O supracitado autor ainda indica que a sociedade “pluralista”, como mostram todo dia as discussões políticas, continua a acreditar na ideia “metafísica” de verdade com correspondência objetiva aos fatos, supondo que a interpretação seja “só” interpretação, e se iludindo ao criar um acordo com base nos “dados de fato” ou, inclusive, com base nas leis “essenciais” de natureza. Termina indicando que a verdade abre a via a uma consideração mais adequada do que a atual sociedade midiática, ao retirar toda legitimidade à pretensão de fornecer a chamada por ele “Verdade verdadeira” e, concentrando, sobretudo, a atenção sobre o que está por trás, sobre o “não dito” que está na base de toda pretensão de objetividade¹⁵⁸.

¹⁵⁵Vattimo (2016).

¹⁵⁶ O valor da verdade, visando ser universal, está em consonância com as premissas enfatizadas por Raz (2004). Para o autor, um valor é universal quando: i) as condições de sua aplicação podem ser postuladas sem o uso de referências particulares, ou seja, sem nenhuma referência de lugar ou tempo, ou de um indivíduo em especial; ii) Em princípio, ela pode ser instanciada em qualquer lugar e em qualquer tempo; iii) um valor somente é universal se pelo menos algumas pessoas podem manifestá-lo, de modo que, em princípio, seja possível que cada indivíduo o manifeste. Em outras palavras: é possível, a princípio, que cada indivíduo manifeste todos os valores universais que qualquer pessoa pode manifestar. (RAZ, 2004, p.51).

¹⁵⁷O autor inicia sua introdução mencionando o caso da Guerra do Iraque em que há evidências fortes que os motivos postos para a sociedade mundial pelo então presidente dos Estados Unidos da América George W Bush e seu aliado inglês Tony Blair de que o Iraque possuía armas de destruição em massa não condiziam com a realidade. Ainda infere, neste caso emblemático, que a mentira deles, desde que justificada por um fim bom, ou seja, por um fim que ele partilhe, acaba aceitando que a verdade dos “fatos” seja uma questão de interpretação condicionada pela partilha de um paradigma. Continua o autor indicando que isso pareceria uma profissão de fé maquiavélica. O erro de Maquiavel, para ele, é ter deixado exclusivamente ao príncipe a faculdade de mentir ou de violar outros imperativos morais. **Nas páginas seguintes de sua obra ele invoca a tese de que, em uma democracia, não pode haver uma classe de detentores da verdade “verdadeira” que exercitam diretamente o poder ou que fornecem regras de comportamento ao soberano.** (grifos do autor)

¹⁵⁸ Alguns pontos apontados pelo autor que merecem esta nota. Primeiramente, ele indica que não existem fatos, mas interpretações. A sensação é que as pessoas ficam sem chão sob os pés, reagem de maneira neurótica, como que acometidos por um ataque de agorafobia, de medo do espaço livre e incerto que se abre à frente. O autor ainda inclui a ideia de que ninguém diz nunca toda a verdade, somente a verdade, nada mais que a verdade. Qualquer que seja, continua o filósofo italiano, o enunciado supõe uma escolha daquilo que parece relevante, e essa escolha nunca é “desinteressada” para ele. Acrescenta que, mesmo os cientistas que se esforçam para deixar de fora, em seu trabalho, as preferências, inclinações, os interesses privados, buscam a objetividade para poder chegar a resultados que possam ser repetidos e, desse modo, utilizados no futuro.

Ortega y Gasset (2018b, p.86) contribui para este debate fazendo uma conexão entre o Discurso, a Língua e a Verdade. Para ele, a Verdade deve ser entendida não como algo morto, como muitos querem que seja percebida, mas como algo vivente no momento de se realizar. Ela seria a verdade em termos vivazes da atualidade, ou seja, um despir que identifique o que há em sua face oculta. Termina o autor reiterando que por uma curiosa contaminação entre o descoberto igual a realidade, e a ação de descobri-la ou desnudá-la, fala-se em “verdade desnuda”, o que, para ele, é redundância. O desnudo é a realidade e o desnudá-la é verdade e averiguação.

Sob o ponto de vista da Organização Social, Sowell (2015, p.393) aponta que, uma das funções básicas do Governo, é prover uma estrutura de lei e de ordem, na qual as pessoas possam se engajar em alguma atividade econômica que escolham, fazendo mútuas acomodações e acordos si. Para criar esse ambiente, é relevante criar um ambiente além do aparato legal onde haja Honestidade, Cooperação e Confiabilidade. Estes três itens são moléculas importantes para a Organização Social, o que inclui as Leis e a Economia¹⁵⁹.

A partir desta prévia explanação, sublinha-se que a Verdade é uma possibilidade no Discurso Político, mas não uma necessidade. Podem ser criadas diversas “verdades” fictícias que, bem instruídas, viram reais. O Discurso Político pode angariar mais adeptos quando o que é dito e expressado, por meio de sensações, é encarado pelo público como Verdade. Mas, a defesa de uma tese por parte do Discurso Político não está de fato umbilicalmente ligado com a Verdade, dessa forma, todas as artimanhas, simulações e persuasões são possíveis. Há campo vasto para a criatividade.

Agora, na próxima seção, o papel dos colaboradores (ou não) de um dado Discurso Público.

¹⁵⁹ O mesmo autor lembra, na mesma página, que, embora o Governo possa fazer pouco para criar diretamente honestidade, há várias maneiras que pode indiretamente apoiar ou minar as tradições nas quais a conduta honesta é baseada. Isso pode ser feito pelo que ensina em suas escolas, pelos exemplos dados por funcionários públicos ou pelas leis que aprovam. Essas leis podem criar incentivos para conduta moral ou imoral. Onde as leis criam uma situação na qual a única maneira de evitar perdas ruinosas é violando a própria Lei, o Governo na verdade está reduzindo o respeito público pelas leis em geral, assim como recompensando o comportamento desonesto específico.

2.3 – OS INTELECTUAIS E O DISCURSO PÚBLICO

O Discurso Público, que foi discutido na seção anterior, não teria a mesma robustez e influência na sociedade se não houvesse fontes que reverberassem suas ideias impactando na credulidade da maioria. Não se trata apenas de uma rede pressuposta de atores que esteja orientada a acolher o Discurso vigente e torná-lo mais linear e absorvível pela sociedade, mas de um corpo de sujeitos responsáveis por ditar opiniões¹⁶⁰ na sociedade, criando preceitos, regras, crenças a partir de um subjetivismo por vezes contestável. Estes são os intelectuais.

A obra do economista e jornalista francês Frédéric Bastiat “O que se vê e o que não se vê”¹⁶¹ é uma contribuição estimulante para analisar o outro lado do Discurso Político. A obra apresenta exemplos sociais, econômicos e políticos relevantes do cotidiano que são analisados sob ângulos diferentes. Muitos estudos são focados apenas em um lado da moeda, enquanto o outro fica propositadamente obscurecido. Os olhos humanos não estão acostumados a olhar além do objeto encarado. A obra do filósofo francês é um alerta consistente para que não se fique restrito à primeira vista com os temas principais na sociedade. O termo “Justiça Social”, por exemplo, pode ser usado, inclusive, para maquiagem fundamentações que, de fato, sejam arbitrárias. Mas “justificar” significa alinhar uma coisa com outra. Como o Discurso Político pode ser manipulado, algumas justificativas, não provadas na prática, podem ser utilizadas na materialização de caminhos que vão de encontro aos preceitos de Justiça.

Aproveitando a obra de Bastiat, é relevante sublinhar a função exercida pela intelectualidade no Discurso Público e, principalmente, sua disseminação. A intelectualidade possui uma função diretriz na condução das crenças difundidas em determinada sociedade. Acaba sendo caracterizada por um grupo seletivo de pessoas que emite pareceres, atestados, compromissos, que, muitas vezes, acabam espalhados em um número considerável de pessoas. Ocorre, por outro lado, que, nem sempre, estas pessoas emitem suas opiniões com o devido

¹⁶⁰ Charaudeau (2013, p.23) diz que “L’opinion n’est pas connaissance mais jugement. Elle n’exprime pas un savoir de connaissance mais un savoir de croyance” (A opinião não é um conhecimento, mas julgamento. Ela não exprime um saber de conhecimento mais um saber de crença” – tradução livre). Continua o autor revelando que toda opinião é então subjetiva e relativa. Subjetiva porque o saber depende do sistema de crença que cada indivíduo passa. E é relativa porque, a partir do mesmo fato, os indivíduos veem coisas diferentes, não sentem as mesmas emoções, não observam as mesmas causas. A opinião é a forma mais difundida de conhecimento entre os homens: com ela, graças a ela, através dela, vivem, falam, argumentam, reconciliam e regulam a vida em sociedade.

¹⁶¹Bastiat (2010).

conhecimento do objeto a que está se referindo¹⁶². É preciso fazer uma análise mais holística para, de fato, “ver o que se não vê”.

A função pujante desse grupo de pessoas é criar ideias e espalá-las na medida em que se tornem premissas no seio social. Em outras palavras, ele cria opiniões e interfere direta e/ou indiretamente na formação do pensamento social da grande massa. Esta função opinativa é cristalizada em opiniões e constituída do pensamento social de determinada sociedade. Essas ideias acabam criando influências diretas nas crenças¹⁶³ e nas atitudes¹⁶⁴ dos membros da sociedade. Alguns pontos fundamentais serão apresentados nesta seção que servirão de fundamentação para a defesa da Tese deste estudo¹⁶⁵. A seguir, o estudo mais pormenorizado desta intelectualidade.

2.3.1 – *Inteligência – Breves Comentários*

Aristóteles, em sua *Ética a Eudemo*¹⁶⁶, é enfático ao dizer que as pessoas louvam (incluindo ele) não só o justo, mas também o sábio e o inteligente, porém, para ele, caráter é um hábito. Discorrer acerca da Inteligência é sobrepujar certezas e navegar, outrora, em muitas incertezas ao trazer conceitos que não possuem qualquer relação com o palatável. É definir o abstrato. Inteligência não é um mero acaso do destino, é uma ação. Este trabalho tem a sua abstração. Ele estuda as ideias, o poder constitutivo de um Discurso na interação entre os Sistemas da Sociedade e os efeitos danosos que a má utilização desse Poder de conduzir ideias e criar o pensamento crítico social podem ter¹⁶⁷.

¹⁶²Sowell (2011) apresenta em seu prefácio um comentário de J.A Schumpeter em que este autor indica que “há muitos keynesianos e marxistas que nunca leram uma só linha de Keynes e Marx”. Infere-se do mencionado comentário a relevância dada por Thomas Sowell a respeito da função dos intelectuais, sublinhando com veemência a interferência irrefutável da opinião desse grupo seletivo.

¹⁶³ Ross (2007, p.347) define crença como toda ideia sobre a natureza da realidade que o sujeito da crença julga verdadeira ou, pelo menos, provável. Pode referir-se a fatos simples e a correlações invariáveis, a fenômenos cotidianos e a teorias científicas, a circunstâncias passadas, presentes e futuras; em síntese, a tudo aquilo com respeito ao que os seres humanos fazem suposições mais ou menos bem fundadas.

¹⁶⁴ Ross (2007, p.347) define como aquele fenômeno de consciência volitivo e emocional que é a fonte (motivo) de toda atividade consciente. Visam a um objeto que se apresenta ao sujeito. O objeto pode ser uma coisa, uma pessoa, um evento, um estado de coisas. Tais fenômenos de consciência ocorrem em dois tipos polares básicos, que se mostram em termos tais como os pares atração/repulsão, desejo/aversão, aprovação/reprovação, amor/ódio.

¹⁶⁵ Posner (2004, p.35) enfatiza a importância da comunicação dos intelectuais na sociedade. Se não houver esse ato comunicativo eficiente, não há como considerar um “intelectual público”.

¹⁶⁶ Aristóteles (2015, p.46).

¹⁶⁷ Esta seção trará ensinamentos de autores que militam na influência dos intelectuais na opinião pública, principalmente, Thomas Sowell. Segundo Amed (2015, p.23) que escreveu uma obra a respeito do economista norte-americano, ao ler a obra de Sowell, toma-se contato com a crítica mais cristalina e empírica a respeito de

A estrutura mais importante a ser definida é o intelecto. Afinal, é a partir dessa visão biológica e social que irá se fundar toda esta seção. Segundo Sowell (2011), “*o intelecto é a capacidade de apreensão e manipulação de conceitos e ideias complexas*”. Atenção redobrada na parcela de manipulação do intelectual. É com ela que este trabalho irá mais se ater e com ela que serão trazidos argumentos capazes de indicar as influências que os chamados “intelectuais” possuem na sociedade. O intelecto como forma de manipulação de conceitos e ideias complexas pode acabar desencadeando conclusões inverídicas e, conseqüentemente, efeitos nocivos para a sociedade. A manipulação dos conceitos e ideias complexas é o cerne de toda organização da sociedade sob o ponto de vista principiológico e costumeiro. O manejo de princípios e conceitos é uma fonte de dominação com base no intelecto que uma pequena parte da sociedade impõe a outra. Neste caso, cabe considerar ensinamentos presentes na filosofia francesa de René Descartes¹⁶⁸.

Em sua obra que será tratada com minúcias na próxima subseção, Sowell (2011, p.16) apresenta a equação matemática do intelecto¹⁶⁹. Assim, em outras palavras, pode-se inferir que inteligência é a capacidade de apreensão e manipulação de conceitos e ideias complexas agregada com o julgamento, ou seja, com uma inferência mais subjetiva a respeito de um objeto pensado. Ainda mais claramente, com o foco neste trabalho, acredita-se que a inteligência é a capacidade de manipulação das ideias complexas com a utilização do julgamento. Por si só, a inteligência é uma obra primorosa do intelecto aliado ao julgamento subjetivo com base em crenças, certezas inventadas, princípios e todas as fontes que possam influenciar as escolhas dos indivíduos.

Nesta perspectiva, a Inteligência torna-se objeto de considerável Poder e é esta conexão que será dissecada a partir de agora¹⁷⁰. Antes do dinheiro, dos bens materiais que ostentam

temas delicados e que se estabelecem de modo consensual na reflexão intelectual, bem como na mídia. De certa forma, continua o autor, o convite à reflexão proposta por Sowell traz incômodos, em especial, aqueles típicos percebidos por quem, ao longo da história, ousaram se arriscar a pensar de modo original, e contra a corrente de unanimidade que grassa pelo Ocidente nesses tempos contemporâneos incensados pela postura politicamente correta.

¹⁶⁸ Citam-se 04 ensinamentos presentes em seu Discurso: o primeiro era de nunca aceitar coisa alguma como verdadeira sem que a conhecesse evidentemente como tal; ou seja, evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, e não incluir no juízo o que se apresente clara e distintamente; o segundo é dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas fosse possível e necessário para melhor resolvê-las; o terceiro é conduzir por ordem os pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de conhecer, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimentos dos mais compostos; e o quarto é fazer tudo em enumerações tão completas, e revisões tão gerais, que o indivíduo tivesse certeza de nada omitir.

¹⁶⁹ “Inteligência menos julgamento é igual a intelecto.

¹⁷⁰ Muitos ou mesmo a maioria dos intelectuais opera sob a suposição, implícita, de que o conhecimento se encontra concentrado em pessoas como eles. Eles se tornam, portanto, especialmente suscetíveis à ideia de uma

riqueza, há um pensamento manipulador prévio. Existe uma fábrica de artimanhas que permeia as ações humanas. O homem pensa, logo age. Crê-se em uma posição destacada do fenômeno da Inteligência. Ocorre que, nesta ação humana, é que se encontram todas as consequências das interações entre os indivíduos de uma sociedade.

Há ações tipicamente individuais em que a Inteligência é utilizada para objetivos próprios e que pouco afetam a vida dos demais cidadãos. Por exemplo, a leitura de um livro por uma pessoa não afeta diretamente a vida das outras pessoas. O ato *per se* enseja maior informação para o indivíduo e um enriquecimento de sua cultura. Além disso, mesmo que utilize os conhecimentos provindos de tal leitura para a práticas das ações que visem seu bel-prazer sem quaisquer contatos com os demais não gerará qualquer efeito prático na sociedade. Em outras palavras, usando uma definição tipicamente utilitarista, a sociedade não permaneceu mais feliz (ou triste) por tal atitude.

O que há de relevante é quando a Inteligência é usada para a prática de atos com efeitos coletivos, em que outros indivíduos são afetados direta ou indiretamente pelos mesmos¹⁷¹. Neste caso, não há como fugir de uma penetração na vida alheia. Quando opiniões são expostas por meio das redes sociais ou outras mídias, escrevendo um livro, fazendo um Discurso, promovendo uma palestra, escrevendo uma Tese, ou qualquer outra forma em que uma ideia é ventilada, há, inescapavelmente, a utilização da Inteligência com o objetivo de manipulação. Não se trata de auferir a justiça ou injustiça de tal manipulação, porém afirmar que, em consonância com o Thomas Sowell, a Inteligência é o intelecto mais um julgamento prévio. E a Inteligência é o instrumento que os intelectuais se utilizam para expor ideias.

O relevante é assinalar, por derradeiro, que terá maior atenção a utilização coletiva da Inteligência. Na próxima seção, serão apresentados os chamados intelectuais, ou seja, pessoas que, utilizando a Inteligência, conseguem praticar ações na disseminação de ideias que

correspondente concentração de Poder, legitimando e apropriando-se, como elite das decisões mais significativas em nome de um alegado espírito público o qual beneficiará toda a sociedade. Tal suposição tem sido a base fundadora dos movimentos reformistas, como o movimento progressista dos Estados Unidos, como também dos movimentos revolucionários em muitos outros países por todo o mundo. Além disso, com o conhecimento considerado significativo já tido como concentrado, aqueles com essa visão frequentemente começam a conceber a necessidade de se criar uma vontade e um poder para se lidar coletivamente com uma ampla gama de problemas sociais. A ênfase na “vontade”, no “comprometimento”, no “cuidado” ou na “compaixão”, colocados como ingredientes cruciais para lidar com questões sociais, descarta, automaticamente, se os que alegam ter essas qualidades também têm conhecimento suficiente. (SOWELL, 2011, p.41)

¹⁷¹ Taleb (2018) é uma obra recente que agrega neste estudo a respeito da influência da inteligência e seus manejos na sociedade

influenciam grupos sociais ou, até mesmo, a sociedade por inteira. O instrumento de trabalho dessas pessoas é basicamente as ideias providas da Inteligência. Passa-se ao último item deste capítulo.

2.3.2 – Os Intelectuais e a Construção do Discurso na Sociedade

O título desta subseção foi inspirado na obra de Thomas Sowell que trata diretamente dos chamados intelectuais. É uma inferência direta ao Poder de influência que estas pessoas detêm no seio social. A construção da sociedade é feita a partir da participação de diversos atores que, por meio de suas habilidades, alocam trabalho e disposição para que ações sejam feitas em prol da coletividade. São diversas as formas de contribuição: uns com trabalhos manuais, outros com intelectuais. Esta seção trata destes últimos, porém em um grupo mais específico ainda¹⁷². A Lembrança provocativa de Ortega Y Gasset (2018, p.225) “*assim como os cézares careceram de cesarismo, o mundo está cheio de intelectuais sem intelectualidade ou com doses precárias dela.*” é algo interessante para começar esta seção.

Sowell esclarece que os que utilizam o intelecto são chamados intelectuais¹⁷³. Será um caso de uma categoria ocupacional predominantemente no campo das ideias¹⁷⁴. Esta ressalva é deveras importante, tendo em vista que não é todo trabalho psíquico que será analisado; apenas aquele grupo de pessoas que é responsável por criar ideias que possam se imiscuir no corpo social. Destarte, o trabalho de um intelectual começa e termina nas ideias, mesmo que, nem sempre, condizentes com a realidade¹⁷⁵, e seu resultado nada mais será que uma ideia não

¹⁷² Posner (2004, p.25) em sua obra “Public Intellectuals” apresenta que seu interesse é na expressiva dimensão do trabalho do intelectual público, ou seja, a comunicação do público com temas intelectuais através de livros, artigos de revistas, cartas abertas, peças de opinião, leituras públicas e aparições em revistas e televisão. O intelectual que usa as ideias totalmente intramuros não faz parte de seu interesse.

¹⁷³O autor ainda indica um núcleo restrito de pessoas chamado por ele de *Intelligentsia*. Este grupo é responsável pelo uso e pela disseminação de ideias. Estes últimos, segundo o autor, são, em grande parte, corpo de professores, jornalistas, ativistas sociais, adidos políticos, funcionários do Judiciário e outros que fundamentam suas crenças ou ações a partir das ideias produzidas pelos intelectuais do primeiro escalão.

¹⁷⁴O autor apresenta ressalvas interessantes para considerar os intelectuais. Ele considera certas profissões como não intelectuais, como os médicos, engenheiros, etc. Ainda, neste contexto, ele indica que não se considera intelectual o mais impactante e bem-sucedido gênio das finanças.

¹⁷⁵“O ambientalista Paul Ehrlich disse em 1968: “A batalha para alimentar toda humanidade está encerrada. Durante a década de 1970 o mundo passará por grandes surtos de fome – centenas de milhões de pessoas morrerão de fome e já é muito tarde para que qualquer programa de contenção tenha feito. No entanto, depois que aquela década chegou e se foi, assim como aconteceu nas décadas subsequentes, não apenas a previsão não ocorreu, mas nos deparamos com o real problema de uma obesidade disseminada em nossa sociedade, assim como em um bom número de outros países, acompanhada pelo problema da superprodução agrícola. Todavia, o professor Ehrlich não só continuou a receber aplausos por todos os lados, mas também títulos e honras de prestigiadas instituições acadêmicas.” (SOWELL, 2011, P.27)

necessariamente testada. O impacto que causa o trabalho engendrado por eles é o que mais importa. As opiniões emitidas por esta casta da sociedade acabam tendo notável consideração por parte da sociedade, além de frequentemente usadas pela imprensa.

Muitas lições importantes são extraídas da supracitada obra. A primeira, e mais relevante, é que a opinião de certas pessoas vindas do status ou da agudez intelectual acabam tornando-se referência dentro da sociedade; a segunda, que pode ser definida como um efeito manada, ou seja, quando tais ideias referenciais são difundidas e pessoas passam a adotar tal preceito pelo simples fato de provirem desses intelectuais. Neste caso, mesmo sem a lucidez da prova real¹⁷⁶. O debate intelectual acaba acastelado em pequenas porções da sociedade, levando o senso crítico individual ao contato com ideias nem sempre condizentes com a realidade. Quando se afaga teóricos distantes do que de fato acontece na realidade, certas crenças podem ser disseminadas, o que pode afetar, inclusive, até políticas governamentais, estratégias e expectativas dos agentes econômicos.

Essa desconexão da realidade está, muitas vezes, relacionada a este chamado encastelamento dos intelectuais que, por meio da Retórica diferenciada no meio social, pode acabar tendo efeitos danosos e incoerentes para o público em geral. Ainda na companhia de Sowell (2011), coerente é diferenciar o conhecimento especial de tais especialistas com o chamado conhecimento mundano¹⁷⁷. O autor infere que ninguém detém nem um por cento do conhecimento atualmente disponível. Tal fato implica na ilusão¹⁷⁸ de certas elites do seu conhecimento e do seu real poder¹⁷⁹. O efeito prático mais perverso é o incalculável efeito

¹⁷⁶ Vattimo (2016, p.34) apresenta a preocupação de que o pensamento no seio da sociedade seja entregue aos “técnicos de vários setores” na vida social. Para o filósofo italiano, tal poder é distribuído entre os diversos centros que cultivam as várias especializações. Ele finaliza invocando uma metáfora psiquiátrica mostrando que, cedo ou tarde, instaura-se um novo poder supremo, dos médicos, dos enfermeiros, das camisas de força e dos leitos de contenção.

¹⁷⁷ A título de exemplo, o autor ilustra com o caso do Titanic. Para ele, os profissionais que construíram o Titanic tinham muito conhecimento técnico para lograr êxito. Porém, o que se revelou preponderante foi o conhecimento mundano de onde estariam localizados os icebergs da região naquela noite crucial. Outro exemplo enriquecedor é o caso da enfermeira que, apesar de bem formada em seu conhecimento técnico, a informação que um paciente é alérgico a penicilina (conhecimento mundano) pode ser a diferença entre a vida e a morte. (SOWELL, 2011, p.34)

¹⁷⁸ O autor sublinha a ilusão dos intelectuais. Para ele, muitos ou mesmo a maioria deles opera sob a suposição, implícita, de que o conhecimento se encontra concentrado em pessoas como eles. Neste caso, estão suscetíveis à ideia de concentração de Poder, legitimando e apropriando-se, como elite, das decisões mais significativas de um alegado espírito público o qual beneficiará toda a sociedade.

¹⁷⁹ Aristóteles (2011, p.57) aponta que, como dizem os poetas, os Oradores incultos discursam com maior habilidade diante da multidão. Pessoas instruídas formulam amplos princípios gerais, ao passo que pessoas destituídas de instrução argumentam com base no conhecimento comum e tiram conclusões óbvias.

danoso que se espalha por diversas partes da sociedade. Em muitos casos, falta-lhes humildade¹⁸⁰.

A relação dos intelectuais com a Política é o que pode ser apontado com um dos pilares deste trabalho. Muitos intelectuais acabam participando das decisões políticas e estão umbilicalmente ligados a muitos Discursos Políticos¹⁸¹. Acompanhando as ideias do supracitado economista, os custos envolvidos nesta relação são imensuráveis. Existem duas principais óticas para analisar tal casamento. A primeira é por meio dos políticos. Há diversos que utilizam os intelectuais que mais se coadunam com as suas ideias. Acaba sendo uma maneira de legitimar a ação governamental ou Política Pública que já foi previamente estabelecida. Neste caso, há possíveis perdas sociais dada a discrepância assinalada entre os conhecimentos técnicos e os mundanos a partir da distância de determinadas teses dos intelectuais e a realidade. A segunda é a posição dos próprios intelectuais que, através da vitrine da política, podem disseminar suas teorias, legitimando sua posição de pensador social e angariando recursos para seu sustento.

Em ambos os casos, há um enfraquecimento do Debate Público e uma centralização da “verdade” social que nada mais é que uma criação por parte de tais intelectuais. Quando há a interconexão entre o plano político com a Justiça é que a força dos intelectuais se vê despida e demonstrando seu real tamanho. Muito bem sublinhado neste trabalho, o termo Justiça encontra muitos significados e discussão de longa data em diversas ciências. Um termo facilmente manipulável para quem detém a Retórica correta. Sowell (2011, p.252), inclusive, apoia esta tese ao indicar que termos indefinidos podem ser completamente maleáveis nas mãos de quem consegue expor suas ideias de maneira concatenada e de fácil penetração na sociedade. Ele ainda acusa que nas mãos de poucos ou de quem de fato está longe da realidade, a busca por uma Justiça (Justiça Fiscal) pode adentrar em caminhos diversos do que a maioria gostaria.

¹⁸⁰ Scheler (2012, p.25) indica que humildade é a mais tenra, a mais velada e a mais bela das virtudes cristãs. Ela não é nada mais do que o olhar resolutivo sobre as linhas de si próprio, que parecem contribuir com os ideais de sua essência individual, e cujo ponto de interseção se encontra no invisível: em Deus. Para o autor, ela é uma modalidade de amor que como o poderoso sal, desfaz sozinho o rígido gelo, que cinge o orgulho pleno de dor ao eu sempre mais vazio. Ela abre o olhar do espírito para todos os valores do mundo. Tal fato pode ser um prenúncio que sua ausência deixa o ser cego para determinados valores e princípios.

¹⁸¹ Charaudeau (2013) estuda a chamada “opinião pública” em sua obra. Esses intelectuais inescapavelmente acabam participando da materialização desta opinião. Para o autor, a “opinião pública” é uma construção permanente a partir da confluência de um triplo movimento de reação de parte dos grupos sociais, de categorização da parte das instâncias midiáticas. É ao mesmo tempo fragmentada e homogênea, reativa e atribuída, autônoma e sob influência, isto é, no plural: não uma “opinião pública”, mas “opiniões públicas”.

Neste contexto, por exemplo, é na instrumentalização das Leis que o trabalho dos intelectuais é usado da maneira mais efetiva. Nesta união entre Justiça e Política, eles acabam conseguindo direcionar o prumo que as Leis podem ter. No Direito e nas Leis pairam incertezas e possibilidades que os intelectuais podem se aproveitar e acabar influenciando tomadas de decisões. Parafraseando Sowell (2011), as Leis acabam como impeditivos nas tomadas de decisão coletivistas pelos intelectuais, em especial com leis constitucionais dada a dificuldade maior em alterações. Os chamados pelo autor de “intelectuais ungidos” acabam utilizando tal situação para afrouxar as restrições presentes nas Leis. Em miúdos, eles desidratam as leis e sua identidade jurídica com o apoio de um ativismo judicial¹⁸² cada mais intenso¹⁸³.

Na Antiguidade grega, havia o chamado Conselho do Areópago¹⁸⁴ que era o guardião das leis, e mantinha a vigilância, segundo Aristóteles, sobre os magistrados para que realizassem sua administração em conformidade com as Leis. Atualmente, o ativismo judicial vem tendo destaque em diversas sociedades, dando azo ao pensamento da falta de controle com relação às decisões dos magistrados. Decisões de juízes são contestadas com base na interferência direta (ou indireta) nas prerrogativas de outros poderes da federação. O que se ouve e o que se vê é uma demanda de parte da população e um apoio considerável para este tipo de postura com o argumento que o Poder Judiciário está fazendo o que os demais Poderes não teriam a coragem de concretizar. Porém, os que pensam diferente enfatizam que os juízes não estão no cargo através do voto não possuindo a competência legislativa plena e nem de executar demandas sociais.

Ocorre que, usando os argumentos apresentados, este ativismo judicial tende a se apoiar em teses defendidas por uma intelectualidade que, por vezes, podem estar em dissonância com

¹⁸² Sowell (2011, p.266) destaca que o verdadeiro problema do ativismo judicial é sobre a questão que envolve a fundamentação das decisões dos juízes. Pergunta-se, então, se essas decisões se sustentam em leis criadas por outros, incluindo as assembleias constituintes, ou se, ao contrário, são os próprios juízes que embasam suas decisões em suas concepções sobre “as necessidades da época” e de “justiça social” ou em outras considerações que estão além do que está escrito na lei ou nos precedentes legais. Há outra expressão idiomática usada por juízes que se limitam a seguir o que está escrito na lei. Falo do termo conhecido como “autocontenção judicial”, ou a seguir a “intenção original” das leis. Aqui, novamente, o significado desses termos não pode ser compreendido nas palavras em separado. Autocontenção judicial significa exercer a justiça de acordo com leis criadas por terceiros, em vez de se basear em avaliações próprias, no caso dos juízes, sobre o que seria melhor para cada uma das partes, em um caso em particular ou para a sociedade em geral.

¹⁸³ Vale tocar na opinião de Descartes (2014). Para o autor, a multiplicidade de leis frequentemente fornece desculpas aos vícios, de modo que um Estado é muito mais bem regrado quando, tendo pouquíssimas leis, elas são rigorosamente observadas.

¹⁸⁴ Tinha como função oficial a proteção das Leis, mas na realidade administrativa, segundo Aristóteles (2012, p.45), o maior número dos negócios do Estado e os mais importantes deles, infligindo sumariamente punições e multas aos que transgrediam a ordem pública.

a realidade e os verdadeiros anseios da população. Ele acaba resultando em uma contestável força do Poder Judiciário que, em nome de teses da intelectualidade ungida e/ou princípios jurídicos e filosóficos que possuem alta carga emotiva e subjetiva, resulta em interferência direta na vida social gerando altos custos políticos, econômicos e sociais¹⁸⁵.

Por fim, inspira-se Sowell (2011) em relatar que o trabalho da classe intelectual vem sendo intensificado nos últimos anos, sobretudo, como o crescimento do número de intelectuais em sociedades mais abastadas e de plateias cada vez maiores que absorvem suas ideias. Alguns fatores contribuíram para isto. Um deles foi a internet que passou a ser palco de divulgação das ideias e com pouca possibilidade do contraditório. Quem detém uma página de internet em uma rede social possui o Poder da divulgação de suas ideias. O segundo é o fato já mencionado da falta de necessidade de uma qualificação prévia. O autor indica que não existe a obrigatoriedade de eles prestarem contas de suas ações e sua verificação empírica de suas ideias¹⁸⁶.

Nada mais justo que finalizar este capítulo fazendo observações construtivas acerca do disposto. O Discurso Político, de fato, é um instrumento de articulação de ideias e, principalmente, de orientações acerca das Políticas Públicas dentro de uma sociedade. O Orador, enquanto membro político, ao utilizar bem o *Ethos*, a *Doxa*, o *Pathos* e o *Logos* acaba com um grande poder de convencimento. Aliado a ele, os intelectuais possuem um papel estratégico na disseminação das suas ideias. Lembrando que este Discurso está conectado a uma estrutura cultural bem sedimentada e de difícil modificação e, mais que o poder do dinheiro, a Linguagem falada é a potência que move e direciona sociedades. Por isso, estudar a Comunicação é relevante a partir do momento que as relações interpessoais são ditadas pela Linguagem e a forma com que a Comunicação é passada para o outro. A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann dá à Comunicação papel de destaque na formação e na interação entre os Sistemas Sociais. Futuramente, será estudada a Comunicação em Luhmann e o porquê de ela ser um dos pilares importantes na estrutura desta Tese.

¹⁸⁵ A título de exemplo, pode-se concluir que os sociais seriam possivelmente os mais abrangentes dado que as decisões judiciais provocariam efeitos em um nível difícil de mensurar. Os efeitos econômicos e políticos tendem a se misturar, tendo em vista que as decisões judiciais podem afetar frontalmente as expectativas dos agentes econômicos quanto ao caminho seguido pelas políticas econômicas arranhando a Confiança que tais agentes depositam nas ações governamentais.

¹⁸⁶ The vast expansion of the electronic media, and in particular in the number of radio and television talk shows, with their insatiable demand for expert commentary on matters of public concern, has given some intellectuals a degree of publicity that has made them almost celebrities. (POSNER, 2004, p.26)

PARTE III – CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN PARA UM REPENSAR DA PRÁXIS DO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL

Chega-se, finalmente, ao momento de organizar as ideias apresentadas nos três primeiros Capítulos deste trabalho. Inicialmente, foi apresentado o Método interdisciplinar que demonstrou por qual filosofia argumentativa seriam apresentados os fundamentos das ideias aqui defendidas. Além das características principais e dos contratempos presentes na pesquisa interdisciplinar, o Capítulo iniciou um esboço do que seria uma Filosofia do Direito Tributário, além de apresentar os pontos julgados principais da vasta Teoria dos Sistemas do Sociólogo alemão Niklas Luhmann. Em seguida, o Princípio da Justiça Fiscal foi cristalizado a partir dos vieses ético, moral e de Justiça na Relação Tributária onde, de um lado o Estado eivado do seu Poder Tributário, e do outro os Contribuintes. Finalmente, o Capítulo anterior que abordou a Comunicação com base no uso da Retórica nos Discursos Políticos e a presença de uma classe casta intelectual que serve de apoio (ou não) às ideias presentes em tais Discursos.

Na presente parte, composta apenas de um Capítulo, serão criadas as pontes necessárias entre todo exposto acima e a Teoria dos Sistemas Sociais de Luhmann utilizando alguns tópicos centrais de sua Teoria como a Confiança, as Contingências (Dupla Contingência), a Complexidade e a Comunicação. Isto para construir a espinha dorsal que visa a fundamentar a principal Tese deste trabalho, bem como as disposições auxiliares do argumento principal. Os pontos aqui presentes servirão de estrutura para, dada a visão de mundo defendida na primeira seção deste Capítulo, montar a engrenagem necessária que fundamente o Elogio Crítico ao Princípio da Justiça Fiscal. Uma ressalva: Não se trata de criar uma Teoria, magnânima e inovadora, para o referido Princípio, mas de sedimentar os cuidados necessários que sirvam para a colocação em prática de instrumentos que auxiliem a efetividade da Justiça preconizada pelo mencionado Princípio.

Esta pretensão passa, preliminarmente, pela demonstração de como este trabalho observa o mundo. Em palavras miúdas, a partir de que visão da sociedade parte a organização das ideias presentes neste trabalho. Toda construção de uma arte deve passar pela exposição do Método e de como o seu artista sente e percebe o mundo que o envolve. Por isso, uma das fontes latentes deste trabalho é a necessária conexão entre o que se argumenta e a realidade palpável a olho nu. A ideia é untar as ideias com o que vem da observação empírica, do cotidiano da Administração Tributária e das demandas dos mais variados contribuintes. Criar uma teoria

partindo de ideias inatas ou convicções subjetivas nunca foi intencionado. O que se almeja é defender esta Tese a partir do contexto real do jogo político, jurídico e econômico existente no campo tributário.

Há diversas teorias espalhadas pela Academia que encaram, por exemplo, a realidade dos mais diferentes jeitos. Na união do Direito com a Filosofia, aparecem o Jusnaturalismo, o Positivismo, o Historicismo, entre tantos outros “ismos”, cada um com uma visão específica do Direito com base em pressupostos percebidos da realidade. Dentro de uma determinada Ciência existem correntes teóricas que possibilitam o contraditório a partir de visões completamente diferentes umas das outras. O Método Interdisciplinar só faz aumentar a gama de possibilidades deste contraditório, pois ele cria novas ideias e reflexões outrora inexistentes. No caso do Direito, há uma quantidade expressiva de teorias que possuem teses que nasceram apenas para cumprir o papel de explicar o próprio Direito.

Aproveitando que o Princípio da Justiça Fiscal é o personagem principal desta argumentação teórica e é um tema multidisciplinar, cabe colocar exemplos das Ciências Econômicas que, também, oferecem um arsenal intelectual para entender como, dependendo da linha argumentativa escolhida, o mundo, ou parte ele, pode ser visto de maneiras completamente divergentes. Nas relações entre os agentes econômicos, há modelos criados para identificar certos nichos de mercado bem específicos. De um lado, o modelo da Concorrência Perfeita, caracterizado pela presença de vários agentes econômicos, produtos homogêneos e preço já dado, neste caso, se um vendedor aumentar seu preço, perderá toda sua demanda para os demais. Há o Monopólio e a Concorrência Monopolista onde uma empresa ou um pequeno grupo delas está em posição de preponderância no mercado, ditando o preço e sendo fornecedora de um determinado tipo de produto. Este caso acaba estando mais próximo ao que acontece na maioria dos nichos de mercado do que a Concorrência Perfeita. Pois bem. Agora, finalmente, a visão de mundo defendida nesta Tese.

Descrever o mundo não é uma das tarefas mais fáceis. Acordar em um belo dia e tentar organizar ideias que expliquem a razão da existência humana e todas as suas possíveis relações no seio social é inspirador. Porém, cheio de agruras. Traduzi-lo, em minúcias, beira a provocação, além de uma inquestionável coragem. Saindo de alguns jargões como “O mundo é mau”, “O mundo é assim mesmo”, “O mundo tem lá essas coisas”, que enaltecem um certo

conformismo, é preciso trilhar um caminho capaz de indicar por quais meandros se sustentará esta Tese. Para isto, a palavra é coragem.

Inicia-se pelo lado individual. É comum, entre os seres humanos, a busca pelos sonhos e objetivos pessoais e profissionais que promovam um equilíbrio holístico de suas vidas. O ser humano venera o equilíbrio. Para ele, é relevante ter uma vida boa aristotélica a partir do equilíbrio. Foca-se, estranhamente, no equilíbrio e o equilíbrio é inatingível. Ao chegar, muitas pessoas não se dão conta e recalculam suas metas para atingir outro ponto de equilíbrio. No final, a busca é incessante e paralisante porque, nem todas as ações da vida são eivadas de um conforto comparado ao ato de manejar um barco em mar calmo. O ser humano olha para o futuro como o momento temporal de resolução dos conflitos, quando poderá criar um altiplano equilibrado em sua vida. Vai do desequilíbrio ao equilíbrio. Ocorre que a busca ao equilíbrio não para e, muitas vezes, inatingível. Isto acontece pelas circunstâncias da vida e, também, pelo fato de o equilíbrio ser uma abstração nem sempre definível e mensurável.

Esta tendência ao equilíbrio está disseminada tanto na vida pessoal dos indivíduos quanto nas organizações empresariais. Neste último caso, há muitas empresas que já trabalham com fatores de risco em grau considerável de probabilidade. O mundo sentido por esta Tese, portanto, é complexo, caótico, desequilibrado, desajustado e imprevisível. Trabalhe-se, a todo instante, com o imponderável e com alto grau de erro. Além disso, é intoxicado por sentimentos eivados de crenças, valores éticos e morais (culpa, inveja, frustrações, ansiedades, metas, ambições, poder, etc.) que não cabem nesta Tese. Mas, o que é observável, palpável e decifrável é que muitas ações humanas são decididas em um lapso de segundo ou com pouco tempo para que o raciocínio dedutivo seja utilizado. Em miúdos, o mundo vem se tornando, principalmente, nos últimos vinte anos, mais complexo, detalhista, e as distâncias tornaram-se ínfimas, aproximando pessoas e empresas. Ele é, também, desigual, incoerente e tendencioso. Há muitas teorias que tentam equilibrar o mundo, as sociedades e as pessoas, nutrindo-se da carência humana de colocar tudo em “suas gavetas”. Aqui, é o contrário. Não se partirá do desequilíbrio para o equilíbrio, mas de um desequilíbrio para o outro. Reitera-se que não é uma visão pessimista de mundo e de futuro. Mas, de análise do que foi e do que vem sendo a história humana. E o desejo de procurar um equilíbrio para em um patamar superior da mente humana. Por isso, este trabalho se contentará com o desequilíbrio e trabalhará nele.

Dado o fracasso de uma razão soberana no campo jurídico, de um mercado equilibrado na Economia e nos contos românticos do Século XVIII, advoga-se, portanto, pela existência de uma sociedade desequilibrada e injusta. Os esforços de dar uma carga axiológica à Justiça Fiscal foram louváveis. O problema é a prática. Como destacado no segundo Capítulo, que tratou do Princípio da Justiça Fiscal, a tributação, há muitos séculos, é uma presença constante na formação das sociedades humanas. Há exemplares irrefutáveis que a utilização dos tributos é de longa data e o poderoso da época retirava dos seus súditos, seja na República ou na Monarquia, os valores necessários para a organização das instituições sociais. Antes, havia poucos grupos de pressão. Hoje, a realidade dos Estados Nacionais mudou, as grandes corporações possuem força de manipulação e fazem lobbys em um jogo de poder mais dinâmico, difícil de pesquisar e mensurar. Há uma quantidade maior de influência direta (e indireta) nas decisões políticas e na construção das legislações. A área tributária está diretamente ligada às decisões dos agentes econômicos e, por esta razão, é muito sensível ao proposto pelo Direito e pela Política.

O mundo em que esse trabalho se baseia é do desequilíbrio vigiado, da tensão calculada anteriormente, do mundo das incertezas que, a todo tempo, tenta chegar a certezas. Vive-se com o beneplácito da necessidade do equilíbrio, por mais que sua altivez seja mais alta que a realidade da maior parte das pessoas, senão, todas. A tributação é um fenômeno nascido na desigualdade, afinal, nem todos sentam à mesa para discutir e expor suas demandas, apenas os que têm força política e poder de organização. Portanto, o momento em que as regras são criadas e os princípios escolhidos já há uma desigualdade. Esta realidade, no decorrer do tempo, não tende a se modificar. A importância deste panorama é que a tributação está umbilicalmente ligada à fonte primária de bem-estar da população, ou seja, sua riqueza.

Uma ressalva prévia: Não há qualquer pretensão de criar uma teoria que albergue todas as variáveis envolvidas na sociedade. Ao contrário. Busca-se, sem desejos megalomaniacos, defender que a existência do Princípio da Justiça Fiscal é uma fonte que retroalimenta desigualdades, principalmente, na construção de legislações e nos Discursos Políticos. Faz toda diferença a mudança de paradigma. Não se trata de começar na desigualdade e criar um Discurso Político eivado de vícios que defenda uma pseudo igualdade. Defende-se uma análise não ligada apenas em direitos inatos do ser humano, nem de que tudo que é Direito vem da norma posta por um corpo legislativo. A análise do Direito e os efeitos da norma devem estar em consonância direta com este mundo desequilibrado. Dessa forma, estudar o Princípio da

Justiça Fiscal a partir de sua Comunicação sistêmica é tarefa que encontra dificuldades no campo do Direito, dependendo da Teoria que se utiliza. O Princípio da Justiça Fiscal é uma diretriz para que o ordenamento jurídico tributário siga preceitos de Justiça. Ponto final?! Não! A partir desta visão de mundo, nas próximas linhas, haverá a demonstração das consequências desta visão para o mundo tributário e as razões para a utilização da Teoria dos Sistemas de Luhmann.

O que é defendido vem muito do ato laboral e da percepção e sensibilidade. A trajetória do Direito Tributário é, assim como o mundo aqui defendido, de movimentos com alta carga de complexidade. O “mundo tributário” é complexo, instável, desequilibrado, injusto e, em alguns casos, próximo ao Estado de Exceção estudado anteriormente. Por isso, não se almeja incitar a possibilidade de criar uma Justiça. Não há essa abstração proeminente. Vive-se em um mundo desordenado, eivado de acontecimentos que não são expostos, muitas vezes, a olho nu. Assim, o mundo é desajustado, desordenado e sem um equilíbrio pleno. A busca incessante por tal equilíbrio é, paradoxalmente, a fonte de maior insatisfação das Políticas Públicas que visem apenas à Justiça.

A Teoria de Niklas Luhmann foi escolhida por ter características próximas ao entendimento desta Tese. Dada à complexidade em que está inserido, o mundo demanda respostas mais consistentes, céleres e holísticas, algo que uma Teoria com aspecto universalizante que sai do campo da Sociologia para encontrar um arcabouço teórico que comungue com suas ideias acaba sendo uma fonte interessante para sedimentar o comprometimento deste trabalho. Além disso, tira o peso do Direito ser o usual protagonista das questões jurídicas. É um caminhar conjunto, sem preponderâncias, que serve para olhar o objeto “Princípio da Justiça Fiscal” por outro ângulo, considerando o mundo real, palpável e defeituoso. Vale sublinhar que o fato de se utilizar um Método interdisciplinar não impede que o Sistema Jurídico, respeitando as bases da Teoria dos Sistemas, encontre mecanismos de resolução dos conflitos dentre de si criando a possibilidade de gerar instrumentos mais próximos à justiça propriamente dita.

Não adiantam leis intermináveis, normas para reger todos os aspectos tributários, uma teia tributária que, também, é causa de distorções entre os agentes econômicos. Partindo do pressuposto da injustiça evidente na tributação, fica menos propenso um estado de comodismo com medidas paliativas defendidas em Discursos Políticos capitaneados pelo único objetivo de

aumentar o Capital Político. Começa-se na injustiça e não há qualquer meta irrefutável de chegar a uma Justiça Plena. Não é um pensamento linear, mas de movimentos moleculares sem direção. A função da Justiça Fiscal é criar, a partir do Sistema Jurídico, mecanismos para apaziguar tais movimentos moleculares que, em muitos casos, são coordenados por interesses de grupos específicos da sociedade.

Essa falta de linearidade implica que não se busca sair de um ponto para ir a outro em uma trajetória retilínea. Ao contrário. Parte-se de uma posição desequilibrada na economia, com jogos de interesses que tornam a clarividente realidade obscura e sentimentos morais vinculados à falta de ética. A relação tributária não é linear. Não se começa na injustiça e se chega em um grau mensurável de Justiça. Desde o momento em que a sociedade inicia seu debate inicial, as regras postas já concentram algo teor de injustiça no campo tributário. A gangorra da relação tributária pende para o lado do Estado enquanto representante do interesse público. Mas, será que a defesa do Princípio da Justiça Fiscal está levando a sociedade para uma justiça fiscal? Defende-se, aqui, que não. E, será que o Estado é o único personagem da sociedade capaz de promover tal Justiça? Acredita-se, também, que não. Dessa forma, não haverá, no final, uma Justiça por conta da incapacidade de se chegar nesta situação, dadas as contingências, a improvável Comunicação interpessoal, as dificuldades da comunidade intersistêmica e a Confiança. É importante que o Direito internalize o debate criando instrumentos para que consiga aplinar a gangorra da justiça na relação tributária, ao mesmo tempo, que melhore o canal comunicativo entre o Sistema Jurídico e os demais, aumentando a Confiança e diminuindo as contingências. Portanto, o mundo complexo, cheio de nuances, que se contenta em não atingir o equilíbrio não pode deixar esvaziar a vigília por sempre melhorar e se adaptar aos acontecimentos futuros. É preciso notar que há muitas fontes de desequilíbrios provindas das próprias relações humanas, além dos eventos gerados pela natureza. O Direito Tributário está inserido neste mundo e possui as mesmas características defendidas para ele.

A inserção de um Princípio que labore no sentido de indicar Justiça para a área tributária é, certamente, uma das maiores ousadias jurídicas. No mundo complexo, inicia-se o ditar das regras por uma estrutura injusta, com indivíduos que estejam buscando garantir suas riquezas e o Estado a defender uma organização de toda estrutura tributária. Além disso, sofre-se, neste mundo, de um problema crônico de Comunicação. A Comunicação entre os indivíduos não é plenamente eficaz e carece de pleno entendimento, pois é eivada de nuances, ruídos, incongruências que podem criar obstáculos para um entendimento eficaz e sua própria

improbabilidade. Nem tudo que é dito é entendido. Nem toda informação é prestada e absorvida pelo destinatário da maneira que o emissor se propôs. A intenção do emissor pode ser mal compreendida pelo destinatário, indo além ou ficando aquém do que foi emitido. Ela será estudada neste Capítulo enquanto fonte de injustiças que pairam no Direito Tributário enquanto agente organizacional do arcabouço jurídico da tributação. A Comunicação pela ótica de Luhmann. Advoga-se que, neste mundo complexo, desequilibrado, em que os agentes econômicos e políticos se usam da Retórica para obter vantagens negociais, a Comunicação é uma fonte de tais injustiças e, ao mesmo tempo, ironicamente, de reorganização de toda essa estrutura em um processo mais transparente e justo.

Esses vinte anos de ouro, tão reverberados e exaltados neste trabalho, trouxeram uma gama de facilidades para a Comunicação humana que não existia previamente. Nem os mais otimistas do início e meados do Século XX imaginariam que, no final dos cem anos, seria possível conversar rapidamente com outras pessoas que estivessem em grandes distâncias. Não se imaginou que existiria a chamada Internet. Por isso, esses últimos vinte anos são responsáveis pelo recrudescimento das relações interpessoais a partir da nova ótica trazida pela Comunicação mais célere. Todavia, há um efeito paradoxal em toda essa novidade. Por mais que a Internet e a presença pulverizada dos smartphones tenham aberto um novo mundo comunicacional nas relações humanas com um gigantesco aumento da quantidade de informações disponível quase gratuitamente, não se provou que tenha implicado em uma sociedade mais bem informada e que a Comunicação tenha melhorado em sua essência. Evidentemente, o parâmetro velocidade é inquestionável, mas a transmissão e a recepção da mensagem não tiveram necessariamente uma incontestável melhora. Deste modo, a Comunicação pode sofrer interrupções, contratempos e, muitas vezes, dissonâncias, afetando frontalmente as expectativas e a Confiança de ambas as partes. Em outras palavras, ela é fonte de contingências e aumento de desconfiança, ao mesmo tempo, pode ser a própria fonte de minimização de tais imbróglios. Passa-se, nas próximas linhas, à Confiança, outro ponto importante para a coleta argumentativa desta Tese.

Dissertar acerca de um instituto invisível em seu substrato não é tarefa das mais simples. Confiança é um substantivo que deriva do verbo confiar. Esse liame subjetivo e relativo é um desafio para o entendimento, e verter em palavras todas suas características e repercussões sociais é um compromisso deste trabalho. Confiança é a ponte invisível formada entre dois ou mais lados que serve para diagnosticar uma realidade e prever ações futuras. A Confiança é um

dos pilares mais importantes em toda estrutura de qualquer sociedade. Só se gera paz social, organização de grupos sociais e desenvolvimento econômico se houver Confiança. O ambiente sem Confiança é eivado de escuridão, falta de prognósticos sólidos e impossibilidade de que os agentes econômicos ampliem seus horizontes de atuação dentro da sociedade. Luhmann trabalha a Confiança como estrutura insubstituível que promove a diminuição da complexidade do mundo e torna a relação intersistêmica mais equilibrada.

Aliando Comunicação e Confiança, chega-se ao aspecto temporal. O fator tempo é crucial para entender os argumentos apresentados neste trabalho. Lida-se com os três espaços de tempo de maneira substancial e sem intervalos para maiores digressões. O passado, o presente e o futuro são considerações didáticas para indicar a mesma definição. Em tempos velozes na Comunicação, a diferença entre os três tornou-se irrisória. Em segundos, pode-se conectar mundos diferentes em curtíssimo lapso temporal. Esta nova realidade provinda dos últimos vinte anos serve de respaldo para melhorar a Comunicação entre os agentes econômicos, a Confiança entre eles, e a diminuir as Contingências. O Direito Tributário precisa se acostumar com esta nova realidade, onde a burocracia de outrora, papéis em excesso e legislações prolixas perdem espaço.

Um ponto de conexão com o mundo entendido neste trabalho é a presença da chamada informação assimétrica. Assimetria é a falta de equilíbrio, por exemplo, entre duas partes. Onde existe assimetria haverá aumento da desconfiança, ruídos na Comunicação e em seu entendimento. Termo muito usado entre os economistas, a Informação Assimétrica acontece quando uma das partes da relação econômica não possui o mesmo conhecimento que a outra em, por exemplo, um determinado negócio jurídico. A partir disso, pode se utilizar dessa vantagem para ter ganhos econômicos. Curiosamente, mesmo em mundo informatizado, onde as distâncias diminuíram consideravelmente, as informações estão disponíveis em smartphones que se encontram na palma das mãos, ainda é uma realidade o desnível das informações presentes entre as pessoas. O Direito Tributário deve estar atendo a este conceito e trabalhar com ele como sendo um importante parâmetro a ser considerado. Um dos pontos principais defendidos neste trabalho é que uma das maiores fontes de injustiça presente no Direito Tributário, onde o Princípio da Justiça Fiscal é o personagem principal, é falta de clareza e limpidez nos dois polos da relação tributária. Há muita assimetria nesta relação, com a balança pendo para o Estado de maneira muito proeminente. Não se busca um equilíbrio, mas diminuir essa distância, aproximando as duas partes em instrumentos jurídicos que possibilitem

diminuir as informações assimétricas, a partir de um processo Comunicacional mais intenso que implique em maior transparência para resolução dos conflitos tributários, aumentando a Confiança e diminuindo as informações assimétricas.

No último Capítulo deste estudo, serão apresentadas opções jurídicas, organizadas e preparadas no Sistema do Direito, que este trabalho defende que são fontes de inspiração para minimizar as dificuldades trazidas no processo comunicacional do Direito, principalmente, do Tributário. São instrumentos que valorizam a limpidez na Comunicação, o aumento da Confiança entre as partes e, conseqüentemente, a diminuição de contingências. Passa-se, agora, ao único Capítulo desta terceira parte.

CAPÍTULO 1 - TÓPICOS DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN E O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL

Neste mundo nada pode ser dado como certo, à exceção da morte e dos impostos.

Benjamin Franklin

Este Capítulo será responsável por apresentar os pontos julgados mais relevantes da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann intuindo construir uma organização argumentativa que vise uma nova perspectiva para concretizar mudanças paradigmáticas no manejo do Princípio da Justiça Fiscal e, conseqüentemente, na própria tributação. As seções serão divididas da seguinte forma: i) A primeira trará um panorama da complexidade do mundo, dos novos desafios, nas últimas décadas, para os Estados Nacionais e a Sociedade Global; ii) A segunda ficará responsável por apresentar a Justiça como Fórmula da Contingência na Teoria dos Sistemas de Luhmann; iii) A terceira abordará a questão da Comunicação, pilar importante para entender toda fundamentação deste trabalho; iv) E, finalmente, a última seção discorrerá acerca da Confiança, ressaltando sua relevância na sedimentação dos argumentos que sejam importantes para a estrutura proposta nesta Tese.

Passa-se à primeira seção.

1.1 - ESTADO-NAÇÃO E SOCIEDADE GLOBAL EM UM MUNDO COMUNICACIONAL COMPLEXO

Esta seção pode ser considerada como um complemento do que foi apresentado na Introdução desta terceira parte. A partir da visão de mundo já indicada, serão expostos argumentos complementares a respeito de nuances que estão acontecendo, sobretudo, nos últimos vinte anos, na relação do Estado-Nação com a sociedade global neste mundo comunicacional mais complexo. É possível dividir a civilização humana em períodos separados pelas inovações tecnológicas dos últimos vinte anos. Vive-se em outra era. O mundo passou por uma passagem que o conduziu para um contexto completamente diferente do que estava sendo vivido. A expressiva mudança veio da tecnologia que vem revolucionando com notável acurácia e celeridade a Comunicação humana. Este portal foi a própria informatização das relações humanas, por meio da Internet que possibilitou que as distâncias diminuíssem abruptamente e o conhecimento pudesse ser facilmente transferido sem muitas interrupções.

Considerando todos os imensuráveis parâmetros que formam o ser humano e suas relações interpessoais, se pudesse fazer um congelamento de todas, deixando as variáveis “tempo” e “espaço” livres, poder-se-ia constatar a Revolução na comunicação provocada pela tecnologia. Pois bem. Inicia-se pelo Estado-Nação.

É contundente demarcar inúmeras mudanças na relação do Estado com os agentes econômicos e, conseqüentemente, com toda sociedade. Os últimos vinte anos modificaram diretamente o manejo das relações econômicas. Dada a troca de informação célere e com notável complexidade, muitas empresas começaram a incrementar a distribuição de sua linha de produção em diversos países buscando mão-de-obra barata e condições fiscais melhores no intuito de diminuir seus custos. Tais grupos econômicos, dado o aumento de sua quantidade e de seu Poder econômico, passaram a ter protagonismo no arranjo das decisões políticas e econômicas dos Estados Nacionais¹⁸⁷. A questão que fica é como o Estado-Nação e o Direito se comportam com todos esses agentes e organizações supranacionais aumentando consideravelmente suas influências nas trajetórias dessas sociedades.

Os efeitos que essas mudanças podem gerar no Direito são fontes de debates, sobretudo, em como esta Revolução Comunicacional o atinge. Aquela realidade amarrada ao Estado, às normas e às Constituições, vinda de Hans Kelsen, é limitada. Busca-se criticar a epistemologia do neopositivismo analítico, da Linguagem da denotação pura, introduzindo-se uma epistemologia construtivista que privilegie a temática da pluralidade social, da complexidade, dos paradoxos e dos riscos, e mostre algumas das conseqüências que estas perspectivas estão provocando na Teoria do Direito inserindo-se neste modo de observação; a crise do Direito não é somente uma deficiência de sua estrutura tradicional, mas uma crise da integração de seus pressupostos dogmáticos para funcionarem dentro da Globalização. Dessa maneira, é preciso

¹⁸⁷ Nos últimos anos, uma série de escândalos públicos levantou uma nova questão constitucional. As empresas multinacionais violaram direitos humanos; A Organização Mundial do Comércio tomou decisões que puseram em perigo o meio ambiente e a saúde humana em nome da livre comércio; Houve doping no esporte e corrupção na medicina e Ciência; Intermediários privados ameaçaram a liberdade de consciência na internet; Houve invasões maciças de privacidade através de coleta de dados por organizações privadas; E, recentemente, com especial impacto, os mercados de capitais globais geraram riscos catastróficos. Cada um desses escândalos trouxe à tona não apenas pautas regulatórias, mas também constitucionais no sentido estrito. Comparado com as questões constitucionais, no século XIX, os problemas de hoje são diferentes, mas não menos importantes. Então a preocupação era liberar as energias do Poder Político e, ao mesmo tempo, limitar efetivamente esse Poder. Além disso, liberam, também, as energias sociais - particularmente visíveis na Economia, mas também na Ciência Tecnologia, Medicina e novas Mídias - e limitaram efetivamente seus efeitos destrutivos. Hoje, essas energias, produtivas e destrutivas, estão sendo desencadeadas em esferas sociais além do Estado-Nação. Os escândalos acima excedem as fronteiras do Estado-Nação em duas maneiras: Os problemas constitucionais que surgem além das fronteiras da nação em processos políticos transnacionais e, ao mesmo tempo, fora do setor político institucionalizado, nos setores "privados" da sociedade global. (TEUBNER, 2012, p.01)

se colocar de forma mais clara a grande questão que é uma das consequências da crítica que tem sido feita ao Direito da modernidade, ou seja, a necessidade de relacioná-lo com a Política e a Sociedade. E essa temática não é nada simples. Não basta apenas dizer que é preciso pensar o Direito juntamente com a política e a sociedade, pois quanto a isso, há um certo consenso. O problema está em dar um efetivo sentido pragmático a essa assertiva. A crítica jurídica pode ser dividida genericamente em duas etapas: a primeira refere-se ao momento da crítica do normativismo; já a segunda, mais elaborada, propõe uma nova hermenêutica para se pensar o Direito. E o que é essa nova hermenêutica? Trata-se de uma hermenêutica que surge quando se percebem as insuficiências da noção de norma jurídica e se começa a entendê-la como algo que não é completo, um conceito que é limitado, que deve ser complementado pela interpretação das estruturas latentes da sociedade¹⁸⁸. E nisto a Sociologia tem muito a acrescentar ao Direito e a este trabalho.

Teubner (2012, p.05) projeta dois lados a partir de uma Sociologia para o Direito¹⁸⁹: no primeiro, os que anunciam o declínio do constitucionalismo a partir da corrosão de suas fundações e pela integração europeia pelo surgimento de regimes transnacionais e, também, com base na transferência de Poder Político para atores coletivos privados; no segundo, há uma justaposição do declínio do constitucionalismo e uma demanda por uma constitucionalização compensatória da própria sociedade mundial. Neste último caso, também a Globalização e a privatização são responsabilizadas pelo enfraquecimento das constituições nacionais. No entanto, um novo constitucionalismo democrático poderia ter um efeito compensatório se trouxesse a desenfreada dinâmica do Capitalismo Global sob o poder domesticador de uma sociedade global política. O autor sugere uma Constituição para o direito internacional com um público global deliberativo, políticas regulatórias formuladas em escala global, um transnacional sistema de negociação entre atores coletivos globais e uma restrição do poder da

¹⁸⁸ Clam, J; Rocha, L.S; Schwartz, G (2013, p.15).

¹⁸⁹ O problema principal é superar a obstinada centralidade estatal e política dessas posições. Uma Teoria sociológica do constitucionalismo social que tem até agora permanecido inédita no debate constitucional será capaz de fazer isso a partir de quatro variantes diferentes da Teoria sociológica: i) Teorias gerais de diferenciação social movendo as constituições internas dos subsistemas sociais para o centro das atenções; ii) Sociologia constitucional; iii) Teoria da governo privado; iv) E, finalmente, sobre o conceito de constitucionalismo social. A Sociologia constitucional promete, além disso, vincular análises empíricas e do fenômeno constitucional com perspectivas normativas. Com sua assistência, a Lei se torna sensível à articulação polifônica da autonomia social, que não apenas libera, mas também constitucionaliza, gerando responsabilidades ambientais nas próprias autonomias. O que torna a Sociologia Constitucional tão diferente? Ele projeta a questão constitucional não apenas sobre a relação entre Política e Direito, mas também em todas as áreas da sociedade. (TEUBNER, 2012, p.03)

sociedade por meio de processos políticos globais. Cada um deles, finaliza o autor, levará potencialmente a um novo constitucionalismo democrático na sociedade global.

Em outras palavras, é preciso destacar com louvor o alerta dado por Gunther Teubner a respeito do conceito de Estado-Nação e a presença das microesferas de Poder. O autor aponta alguns indícios destas transformações: (1) Os Estados-Nação são inconstitucionalizados pela transferência de funções do governo para o nível transnacional e, ao mesmo tempo, a assunção parcial dessas funções por atores não estatais; (2) Os efeitos extraterritoriais das ações do Estado-nação criam uma lei sem legitimação democrática; (3) Não há mandato democrático para organizações transnacionais. Na verdade, o que preocupa não é uma nova compensação, mas uma deficiência básica do Constitucionalismo moderno. Desde a origem do Estado-Nação, o Constitucionalismo se depara com o questionamento de se a Constituição deveria também albergar áreas não estatais da sociedade. As atividades econômicas, científicas, educacionais, médicas, por exemplo, estão sujeitas aos parâmetros normativos da constituição do Estado? Ou as instituições sociais deveriam desenvolver suas próprias constituições autonomamente? Desde o seu início, a práxis constitucional moderna oscilou entre esses dois polos¹⁹⁰.

Esta nova perspectiva de realidade trouxe diversas demandas para o debate. Teubner (2012, p.07) argui que é nesse ponto que as Teorias sociológicas intervêm, colocando a origem da questão constitucional nos processos de diferenciação social. A problemática do Constitucionalismo social não foi causada pela Globalização, mas antes pelas fragmentações do todo social e a autonomização dos fragmentos durante o auge do Estado-Nação. Isso agora foi consideravelmente agravado pela Globalização. A análise de vários conceitos de Constitucionalismo societário pode ajudar a explicar por que, no Estado-Nação, a problemática permaneceu em uma condição singular de latência. Estudar essa realidade é relevante para demonstrar em que contexto a discussão desta Tese está inserida. Acaba por ser um estímulo para pensar a tributação em meio a esse contexto existente nos últimos anos, a partir do prisma da Comunicação, da Confiança e de como transformar a relação tributária menos injusta frente aos novos paradigmas criados com a tecnologia. Passa-se ao estudo da Sociedade.

Luhmann (2011, p.35) mostra que não existe uma descrição teórica coerente sobre a situação dos problemas da sociedade contemporânea. Isso é válido, entre muitas outras coisas,

¹⁹⁰ Teubner (2012, p.05)

para a descrição dos problemas ecológicos, entender o incremento do individualismo e para a crescente necessidade dos tratamentos psicológico-terapêuticos. A Sociologia das décadas de 1960 e 1970 se conscientizou de que esses impulsos de modernização (frente a inúmeras tentativas fracassadas de desenvolvimento, e perante a constatação de que a pobreza aumentava) experimentavam enormes dificuldades para se concretizar. Chegou-se a pensar que nas próprias estruturas da sociedade moderna (na época, responsabilizava-se o Capitalismo) residiam os impedimentos fundamentais para obter a participação dos bens do desenvolvimento por parte da população mundial.

Dissecar a Sociedade é um ato crucial para estudar os indivíduos separadamente e coletivamente. Neste caso, é preciso se despir de preceitos, crenças e valores que possam intoxicar uma análise mais sóbria e construtiva, evitando posições soberanas que impeçam o contraditório. Maturana (2001, p.267) pondera que o conhecimento do conhecimento obriga a assumir uma atitude de permanente vigília contra a tentação da certeza e a reconhecer que as certezas humanas não são provas da verdade¹⁹¹. Um dos parâmetros principais de interesse e de sustentação argumentativa deste trabalho é a Comunicação. A complexidade do mundo sempre foi evidente, muito provindo da própria dificuldade em encontrar respostas contundentes a respeito da existência humana, de suas razões, caminhos e futuro. Ocorre que os tão mencionados últimos vinte anos foram responsáveis por incrementar essa já dada Complexidade. A Comunicação evoluiu significativamente e tem a Linguagem como principal instrumento de sua sobrevivência social, pois ela facilita a vida e tornar o fator “tempo” um problema a menos para que as relações pessoais prosperem. Por estas razões, justifica-se, nesta Tese, sociologicamente e filosoficamente, o estudo do Direito Tributário, principalmente, sob o olhar da Comunicação na relação tributária¹⁹².

¹⁹¹ Maturana (2001, p.32) indica que não se pode separar a história dos indivíduos de suas ações (biológicas e sociais). A situação especial de conhecer como se conhece é tradicionalmente elusiva na cultura ocidental, centrada na ação, e não na reflexão. Assim, continua o biólogo chileno, geralmente a vida pessoal é cega a si mesma. Na verdade, não saber como se constitui o mundo de experiências, que está de fato mais próximo, é uma vergonha. Há muitas vergonhas no mundo, mas essa ignorância está entre as piores. Indica o autor que todo fazer é um conhecer e todo conhecer é um fazer. Tudo o que é dito é dito por alguém. Toda reflexão faz surgir um mundo. Assim, a reflexão é um fazer humano, realizado por alguém em particular em um determinado lugar.

¹⁹² Guerra filho (2018) citando Warat (1990) afirma que a recusa de fórmulas preestabelecidas em ideologias para dar soluções a problemas com um ineditismo e complexidade é o que hoje se apresenta. Isto requer que se adote uma postura democrática, pela qual se propõe buscar soluções provocando um debate amplo, incluindo o maior número possível de posicionamentos, sem excluir nenhum por alguma prevenção de ordem ideológica. Assim, procura-se extrair de cada um deles alguma contribuição, contemplando-os quando demonstrarem consistência, de forma a possibilitar uma opção vinculante a todos os envolvidos com “a recuperação de uma capacidade de auto significar-se através do outro”.

Partindo de uma análise micro espacial para uma mais ampla, as modificações trazidas pela tecnologia na Comunicação humana incidem nas relações afetuosas dos seres humanos. As distâncias acabam sendo encurtadas e a facilidade que um indivíduo faz contato com outro é uma marca, cada vez mais emblemática, desta nova era comunicacional. As distâncias, outrora praticamente intransponíveis e que aumentavam os custos virtuosamente, esfarelaram-se a partir da existência da Internet e dos Smartphones e seu arsenal de aplicativos. É de se contemplar o século XXI como o início desta Revolução Comunicacional que não fez mudar a humanidade per se, mas proclamou o fim das distâncias que dificultavam fortemente o contato entre os homens ao redor do mundo. Essa diminuição da separação entre os indivíduos refletiu diretamente no tempo.

Guerra filho (2018) relembra que o mundo, antes caracterizado como habitat de um sem número de sociedades, torna-se a sede – ao que parece provisória, pelo modo parasitário como é habitada – de uma única sociedade, denominada por Luhmann de Sociedade mundial. Os “sócios” da sociedade mundial não são mais, como se tornaram na modernidade, os indivíduos, em um plano nacional, nem as nações, consideradas como indivíduos, no plano internacional. Os sócios são sócios de sociedades anônimas gigantescas, ou melhor, são essas sociedades mesmas, que se associam em escala mundial, formando imensos conglomerados, capazes de reunir o cabedal de recursos necessários para a produção do bem econômico maior, na atualidade: o saber tecnológico, o saber-fazer. Agora, é maior a importância do setor de serviços, onde a produtividade é fruto de um trabalho que envolve esforço menos físico e concreto que intelectual e abstrato. Trata-se de uma sociedade baseada na circulação de informações, de forma cada vez mais intensa e sofisticada, em que a circulação de informação computadorizada é imprescindível a todas as áreas da produção e do conhecimento. O autor pontua que o acúmulo e cruzamento do volume de informações a que as pessoas se acham expostas, dificulta, se não mesmo impossibilita, uma coordenação em larga escala de suas ações em uma determinada direção, em um “rumo histórico”, além do que a informação não é algo que se preste muito bem à retenção na memória, nem na individual e muito menos na coletiva, pois é um signo amorfo, informe e ágil. Trata-se de reconquistar o tempo, do qual a modernidade banuiu a todos, ao situar-se para além da história, condenando os indivíduos a viver entre o medo de perder tempo, do “tempo-perdido”, e a ânsia de ganhar tempo, do “tempo livre”, recuperando o passado e o futuro como alternativas, “alteridades”, mais que anterioridade e posterioridade determinadas pelo presente.

Bem, já se falou da Comunicação e do tempo. A melhoria tecnológica na Comunicação fez mudar a percepção do tempo. Todavia, esta realidade não alterou a visão do mundo sob o aspecto do equilíbrio. Ao contrário. Mesmo com tais mudanças, ainda se advoga pela existência perene do desequilíbrio como fonte primária da existência humana. Luhmann (2011, p.61) indica que, hoje, há sérias dúvidas se os sistemas descritos mediante a noção de equilíbrio são reais; tem-se antes chegado à convicção de que no desequilíbrio eles adquirem sua estabilidade. Trata-se de algo semelhante ao que ocorre na observação de que o sistema econômico só pode ser estabilizado à medida em que cria sobreprodução e se produz excesso de compradores, ou vice-versa. O modelo do desequilíbrio, segundo Luhmann, possibilitou que se vislumbrasse uma Teoria geral dos sistemas.

Na mesma linha, Teubner (2012, p.10) pondera que as subconstituições transnacionais não buscam um equilíbrio estável, mas seguem o padrão caótico de um "desequilíbrio dinâmico" entre desenvolvimentos contraditórios e entre a autonomização e a limitação da lógica funcional dos subsistemas. Até o momento, as novas ordens constitucionais globais estabeleceram, na maior parte das vezes, apenas regras constitutivas, que apoiaram normativamente a liberação de várias racionalidades em nível global. Hoje, no entanto, ficou claro que é necessária reorientação. Após uma longa experiência histórica com as tendências expansionistas dos subsistemas globalizados e, após os choques endógenos, estão surgindo contra movimentos que, após violentos ataques sociais, formulam regras limitativas para combater a tendência autodestrutiva, limitando os danos a seus ambientes sociais, humanos e naturais. As externalidades negativas dos sistemas em expansão, bem como seus potenciais destrutivos tornaram-se aparentes na recente crise de capital dos mercados. A Constituição global do mercado de capitais anteriormente existente não é simplesmente o resultado de um processo evolutivo cego do qual os mercados se globalizaram automaticamente. Aconteceu antes com a participação ativa da política e da lei. O dismantelamento das barreiras e uma política explícita de desregulamentação levaram a uma constituição do mercado financeiro global legalmente estabilizado e que libera uma dinâmica descontrolada.

A fragmentação muito acentuada da sociedade mundial, enfatizada pelas análises sociológicas, causa dificuldades agudas para um constitucionalismo cosmopolita. A fragmentação é considerada, se é que existe, como uma falha a ser eliminada, não como um desafio que requer a redefinição dos problemas constitucionais que a sociedade mundial enfrenta. A visão alternativa é a seguinte: se o constitucionalismo pode ser aplicado apenas aos

fragmentos da sociedade global, então a constituição global unitária deve ser abandonada e a atenção concentrada nos conflitos fundamentais entre tais fragmentos. Nesse caso, uma lei constitucional abrangente poderá funcionar - se de maneira alguma - não como uma lei unitária, mas simplesmente como um conflito constitucional global das Leis. Além disso, um constitucionalismo transnacional terá que se conformar com a dupla fragmentação da sociedade mundial. Como resultado da primeira fragmentação, os setores sociais globais autônomos insistem obstinadamente em constituições próprias, em concorrência com as constituições dos Estados-Nação. Além disso, os padrões unitários de uma Constituição global são totalmente ilusórios pela segunda fragmentação do mundo em várias regiões culturais, cada uma baseada em Princípios sociais de organização que diferem daqueles do mundo ocidental. Se alguém deseja conceber uma "constituição global", o único modelo possível é o de constituições particulares para cada um desses fragmentos globais - nações, regimes transnacionais, culturas regionais - conectadas entre si em um conflito constitucional de leis¹⁹³.

A visão de mundo apresentada na introdução desta terceira parte e o que foi exposto nesta seção insuflam reflexões a respeito de como a tributação ficará inserida neste contexto. A relação de Poder entre os Estados-Nação e os atores globais formatados em empresas transnacionais e blocos de Poder setoriais tornam essa disputa dinâmica. É a nova era da Economia global que implica, no entender deste trabalho, em um arvorecer de novas possibilidades e desafios para o século XXI. A Economia digital é irreversível e, assim como algo novo, traz desafios de adaptação e resistências. Ela é invisível e veloz. Por isso, os fundamentos da Teoria de Luhmann aos quais esta Tese se apegava (Comunicação, Contingências, Confiança e Complexidade) buscam tornar-se a relação tributária moderna e pronta para as novidades que virão a partir de mudanças paradigmáticas que possibilitem um pensar na tributação mais próximo à realidade da nova era comunicacional. Em seguida, será debatida A Justiça como fórmula de contingência e a repercussão que isto causa na tributação.

1.2 – O DIREITO E A SOCIEDADE: A JUSTIÇA COMO FÓRMULA DE CONTINGENCIA

Os dados apresentados na Introdução desta Parte e na Seção anterior dão os indícios necessários para situar o Direito neste novo mundo no Século XXI, demonstrando de que maneira este estudo observa o atual contexto social nesta era tecnológica. As próximas linhas

¹⁹³ Teubner (2012, p.08).

trazem os ensinamentos inspiradores da obra de Luhmann “*Das Recht der Gesellschaft*” publicada em 1993 que, em português, tem o título “Direito e Sociedade”. Ela se caracteriza por restringir a discussão do Direito como subsistema social e vetor importante na Sociedade. Nesta seção, será tratada a Justiça como fórmula da contingência do Direito. Antes de se adentrar na obra propriamente dita, os próximos parágrafos trazem algumas advertências epistemológicas de autores que comungam com as ideias aqui tratadas.

Inicialmente, Carvalho (2018, p.156) lembra que o Sistema do Direito oferece uma particularidade digna de registro: suas normas estão dispostas em uma estrutura hierarquizada, regida pela fundamentação ou derivação, que se opera tanto no aspecto material quanto no formal ou processual, o que lhe imprime possibilidade dinâmica, regulando, ele próprio, sua criação e suas transformações. Examinando o Sistema de baixo para cima, cada unidade normativa se encontra fundada, material e formalmente, em normas superiores. Invertendo-se o prisma de observação, verifica-se que das regras superiores derivam, material e formalmente, regras de menor hierarquia.

Outro ponto é demonstrar que os “ramos” do Direito não estão isolados uns dos outros. O Direito é um só. Esta frase será repetida no Capítulo seguinte quando for tratado o ensino jurídico como uma fonte de auxílio nesta nova visão paradigmática que esta Tese propõe. Segundo Magalhaes (2013), não faz sentido em falar de ramos do Direito. A unidade do Sistema Jurídico não é dada pela referência à Constituição ou aos Princípios fundadores, mas é produto da própria autopoiesis sistêmica que, a cada operação, pressupõe a si próprio. Por isso, a análise do Direito deve ser feita de maneira mais holística do que como é dada nas Universidades como, por exemplo, as brasileiras¹⁹⁴.

¹⁹⁴ Magalhaes (2013, p.294) ensina que, do ponto de vista didático-pedagógico, a divisão do Direito não faz sentido. O fenômeno jurídico é único. O Direito não é repartido pelas delimitações territoriais do Estado moderno e as Constituições não fundam Direito e Política. Na realidade, as Constituições modernas estruturam acoplamentos entre Direito e Política. A Constituição é, portanto, uma estrutura tanto jurídica quanto política que surge correlatamente ao incremento da visibilidade de que estavam os Sistemas político e jurídico. A ligação entre Direito e Estado, como cediço, encontra-se na base do Direito Tributário. Nele, o Princípio da territorialidade ergue-se, enquanto legalidade de forma absoluta. A noção de tributação é decorrente da ideia de que a Legalidade se atrela a um Poder praticado sobre um território. É assim que, desde o início, em nome da preservação da paz e da Justiça, o caráter unitário do Estado moderno manifestou-se como a concentração, no vértice da Política, de uma série de Direitos: o Direito de taxas, o Direito de legislar, o Direito de administrar Justiça e de dar investidura aos magistrados, o estabelecimento de prerrogativas do rei (...) O Estado moderno praticou seu poder soberano, em primeiro lugar, por meio da legislação, iniciando-se uma evolução (usualmente conhecida sob o rótulo “positivação”) que conduziu, séculos depois, à compreensão do Direito como necessariamente legislado. Esse processo foi deflagrado, a partir do século XV, na maior parte da Europa Ocidental, quando as autoridades políticas ordenaram a redação dos costumes.

Todavia, o Direito não deve ser encarado como uma Ciência solitária. Sua relação com a Política, por exemplo, não deve ser olvidada. Eles estão relacionados com a forma de sociedade em que se vive, com a sua *mise em sens e mise en scène*, com os Princípios geradores que permitem a autocriação histórica de uma sociedade. A Política, como organização, concretiza-se no Estado, interagindo com o governo, partidos políticos, grupos de pressão e sindicatos. Luhmann afirma que o Sistema Jurídico é também um Sistema que pertence à sociedade e a realiza. A forma característica da sociedade moderna é a diferenciação: separam-se indissolavelmente as esferas do poder, do saber, da lei, da religião, do prazer, implicando a necessidade da legitimação constante de suas áreas de atuação. Nesta relação, pode-se advogar pela abertura do Direito às novas demandas. Assim, uma das respostas à crise do normativismo é uma teoria hermenêutica que coloca a importância de compreender o Direito além da norma, com uma participação maior dos operadores do Direito e dos intérpretes não oficiais¹⁹⁵.

Destarte, Magalhaes (2013, p.296) parte de pressupostos semelhantes aos deste estudo para indicar que é necessária uma nova postura do Direito frente os fatos, cada vez, mais complexos para o então “senso comum”. Segundo ela, é fácil perceber que a matriz teórica subjacente à Teoria do Tributo e a dogmática do Direito Tributário foi a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen a partir do Princípio da imputação (se A é, então deve ser B). Assim, o esquema da norma tributária é no sentido do “fato gerador” corresponder à hipótese, e a “obrigação tributária” à consequência que lhe é imputada. O Direito Tributário, entretanto, vê-se frequentemente desafiado pela evolução social e os novos problemas que dela emergem. Frequentemente, o apego às velhas fórmulas, cristalizadas nos manuais e na Lei, resulta em uma resistência ao enfrentamento de tais questões, que são tratadas como problemas externos a ele. Ocorre que as transformações sociais, e notadamente aquelas advindas com a chamada “Globalização” ensejam respostas inéditas da Ciência Jurídica. A pobreza e a desigualdade social já não são mais percebidas como problemas exclusivos dos Estados Nacionais. E, como há uma desterritorialização da riqueza, com o fluxo de capitais em escala global seguindo suas próprias regras há, também, a pobreza como um fenômeno desterritorializado, de onde surgem as propostas de uma tributação supranacional e global. Não se trata de abandonar os

¹⁹⁵ Clam; Rocha (2013, p.11/12).

pressupostos da dogmática jurídica, finaliza a autora, mas sim de reconstruí-la, adequando-a à realidade social¹⁹⁶.

Na mesma linha, Carvalho (2018, p.168) acrescenta que o subsistema constitucional tributário realiza as funções do todo, dispondo sobre os poderes capitais do Estado, no campo da tributação, ao lado de medidas que assegurem as garantias imprescindíveis à liberdade das pessoas, diante daqueles poderes. Empreende, na trama normativa, uma construção harmoniosa e conciliadora, que visa a atingir o valor supremo da certeza, pela segurança das relações jurídicas que se estabelecem entre administração e administrados. E, ao fazê-lo, enuncia normas que são verdadeiros Princípios, tal o poder aglutinante de que são portadoras, permeando, penetrando e influenciando um número inominável de outras regras que lhe são subordinadas.

Pois bem. Magalhaes (2013, p.295) particulariza a relação do Direito com a Teoria dos Sistemas de Luhmann. A autora diz que, de acordo com Luhmann, o Direito é um Sistema social, o que significa que a comunicação jurídica se distinguiu, na sociedade, das outras formas de produção de comunicação social. A diferenciação do Direito, como subsistema da sociedade, tornou-se possível mediante a especificação de um código binário da Comunicação voltando para a solução de um específico problema social. Estes dois elementos, codificação e função, combinados, atuam no sentido de fazer com que se diferenciem os subsistemas sociais, como é o caso do Direito, da Política, da Economia, da Arte etc. A Teoria dos Sistemas assume que o Sistema Jurídico é um Sistema autopoietico¹⁹⁷, que produz seus próprios elementos na rede

¹⁹⁶ Luhmann (2004, p.71) indica como o Direito será observado. Para o autor, na construção de sua Teoria, serão evitados enunciados sobre um mundo das ideias, sobre um peculiar plano de valores, normas ou um “dever”, no sentido de Kelsen, sem referência empírica. Não existe (para os Sociólogos) nenhuma “ideia do Direito” acima do Direito. Tampouco lhes cabe a representação de um “Direito supralegal” como um plano de validação especial acima da ordenação prática do Direito, com base no qual seria possível examinar se ele é propriamente Direito ou não. Em vez disso, o próprio Direito se examina, e, se não o faz, tal avaliação não acontece. Por isso, ao que tudo indica, o que eventualmente se vê no Sistema Jurídico como “Direito supralegal” é passível de ser reconhecido como normas positivas do Direito de constituição; sem isso, não seria reconhecível como Direito. O conceito da norma relaciona-se com determinada forma de expectativas práticas que têm de ser observadas psicologicamente, ou em um sentido suposto e compreensível de comunicações. Tais expectativas são cumpridas – ou não. Além disso, Luhmann entende o conceito de validade não em um sentido normativo, como se ele fosse implícito, sendo que o que é válido deve valer. Ele isolou todo recurso em um “plano mais elevado” de atribuição do valor do dever. O Direito vale se o símbolo do valor for designado como vigente – caso contrário, não valerá. O Direito não tem nenhum poder vinculativo, consistindo apenas em comunicações e transposições de estruturas de comunicações. O modo de operação que o Sistema da sociedade produz e reproduz é a comunicação provida de sentido. Isso permite dizer que o Sistema Jurídico, à medida que é um Sistema-parte da sociedade, utilizado como modo de operação da comunicação, não pode fazer nada que não seja – como meio do sentido mediante a comunicação – compor formas (sentenças). É trabalho do Sistema Social possibilitar e tornar isso evidente no curso de uma longa evolução sociocultural.

¹⁹⁷ Por medio de qué operaciones se distingue una organización a sí misma respecto a otros Sistemas autopoieticos. La respuesta es: mediante decisión. Esto conduce a la pregunta de a través de qué se distinguen las decisiones. La respuesta se encuentra en el concepto de absorción de incertidumbre. Esto podría sugerir la idea que las

recursiva de suas operações. Algumas reflexões da autora sobre o Direito: i) Ele é visto como um único Sistema social, e não como um complexo de ordenamentos jurídico-normativos; ii) É um Sistema em grau de fundar-se a si mesmo, de modo que não se origina em nada externo (*ab extra*) a ele, como a Moral ou a Política; iii) Sua função não está relacionada à solução de conflitos ou a realização da Justiça, mas tão somente com a estabilização de expectativas normativas no tempo. Trata-se não de isolá-lo dos outros fenômenos sociais, mas de compreender sua diferença como algo que se produz no plano de suas operações¹⁹⁸.

As três colocações da ilustre autora estão em consonância com a estrutura apreendida por Luhmann em seu pensamento acerca do Direito. Ocorre que a Justiça mereceu um Capítulo inteiro para que fosse analisada não como uma panaceia que é fonte da resolução de todos os conflitos ou para ser a razão da existência do Direito. A Justiça como fórmula da contingência é uma construção para dar o “ar” de realidade necessário ao Direito a partir de um ambiente de indecisão, de conflito em meio a uma comunicação contingente. Em outras palavras, tornar a Justiça uma fórmula de contingência é Tornar o Direito mais dinâmico e atento às mudanças da sociedade e colocá-lo mais inserido na própria dinâmica social. Acaba sendo uma fonte para retirar o engessamento jurídico construído há muito tempo por diversas Teorias que nasceram para “explicar” o Direito. Pois bem. Nas próximas linhas, será apresentada a descrição da Justiça organizada por Luhmann.

O primeiro ponto a se reiterar é a autopoiese do Direito. Luhmann (2004, p.211) entende que a unidade do Sistema Jurídico acontece, em primeiro lugar, na forma de sequências

organizaciones transforman la incertidumbre en certidumbre, a través de la conexión de decisiones. Aunque esto es correcto, no basta para concebir el potencial de reflexión y auto modificación de las organizaciones. Para esto sirve la distinción entre decisiones y premisas de decisión, la cual hace posible una clausura doble del Sistema, tanto a nivel operativo como a nivel estructural. Y la doble clausura, en general, es una condición de la reflexión. Finalmente, las premisas de decisión son distinguidas en sí mismas, según diferentes tipos (programas de decisión, vías de personal y comunicación) que convierten las competencias en nexos de decisión. (LUHMANN, 2010, p.26)

¹⁹⁸ O Direito deve ser maximamente previsível e, também, um instrumento cujos efeitos sejam passíveis de cálculo. Em casos ideais, uma palavra-chave acaba por produzir a decisão, assim como a análise exata de um osso permite a constatação sobre o animal a que teria pertencido. A redundância vai de encontro à variedade de circunstâncias de vida e de casos jurídicos. Quanto mais variadas forem as circunstâncias de vida, que entram no campo de observação do Sistema do Direito, mais difícil se torna a manutenção de uma consistência suficiente. Por essa razão, o Direito antigo atinha-se amplamente a formalidades. Quando sobrevêm “situações de fato”, “motivos”, “intenções”, é necessária uma revisão dos conceitos de controle. O mesmo vale para a extensão de processos jurídicos no sentido de possibilidades de comprovação que exijam mais raciocínio e sejam indiretas. Uma vez que o próprio Direito tem de zelar pela comprovação, tanto em questões de fato como em questões de validade, uma análise detida revelará que, do ponto de vista histórico, tem-se aí uma exigência espantosa que a ele se impõe, pois trata-se da dissolução de um paradoxo, de auto-organização, de implementação e de autonomia social. (LUHMANN, 2004, p.61)

operativas que reproduzem o Sistema autopoieticamente¹⁹⁹. As operações podem observar sua pertinência ao Sistema, isto é, têm capacidade de distinguir entre Sistema e Ambiente. Essa distinção atualiza a autorreferência, portanto atualiza uma designação por meio da qual o Sistema se designa a si mesmo, distinguindo-se todos os demais. Designar a si mesmo dessa forma, como Sistema Jurídico em um ambiente, é complexo para ser apreendido de modo plenamente consciente — trata-se, afinal, de algo dado por operações em uma sequência temporal. O círculo de autorreferência que existe em cada operação tem de ser repetido a cada momento, desdobrando-se em uma infinidade linear no operar sucessivo do mesmo Sistema, assim o Sistema se refere a si mesmo e aparece como Sistema autorreferencial com autorreferências operativas copiadas em seu próprio interior. Lembra Luhmann que o Sistema tem de ser capaz de reconhecer, isto é, de identificar operações como repetidas com o intuito de facilitar essa forma de autorreferência pela repetição, além de fazê-lo em diversas situações para ser capaz de generalização.

Constata-se que o Direito é uma célula sistêmica que se autoproduz com base em seus próprios elementos a partir das recorrências do Sistema. Lembrando que Luhmann invoca a necessidade de ter sentido para que haja confirmação produzindo semelhanças em situações que são, em cada caso, diversas. No meio do sentido, isso possibilita uma unidade de experiência de identidade e horizonte, um verdadeiro núcleo de atualidade com significado específico a remeter a inúmeras outras possibilidades. Isso, por sua vez, conduz à “experiência” no trato com o sentido, a qual não pode ser de todo apreendida pelo conceito. Pode-se dizer, continua Luhmann (2004, p.212), que o Sistema Jurídico, e somente ele, utiliza o código legal/ilegal. Essa solução tem vantagens importantes, pois possibilita especificar enunciados sobre o observador (o Sistema Jurídico) e seu código (a distinção legal/ilegal) segundo suas necessidades, de modo que, por fim, se possa esquecer que a unidade última do distinguido está sempre dada somente como paradoxo. No processo de seu desdobramento e determinação, o paradoxo se torna invisível. A questão que se levanta agora é, a partir desta visão autopoietica fechada operacionalmente e aberta em termos cognitivos, em que espaço entraria a Justiça.

¹⁹⁹ Particularizando para o caso brasileiro, são importantes as colocações de Carvalho (2018): Cabe ressaltar que a doutrina da autopoiese que chega timidamente ao meio jurídico nacional ao superar a visão dos Sistemas abertos, em constante intercâmbio direto, vem trazer enorme reforço à compreensão sistemática do Direito positivo, chamando a atenção para sua autonomia operacional e mostrando que o único modo de aprender-lhe as mensagens prescritivas é interpretando-o juridicamente, isto é, a partir de suas estruturas, categorias, processos e formas. (CARVALHO, 2018, p. 163). Ele ainda sublinha que não se pode aceitar interpretações fora do contexto jurídico como, por exemplo, a econômica.

Luhmann (2004, p.212) ressalta uma tecnização do código, colocando-o como uma relação de positivo/negativo, reduzindo-o à relação formal de intercâmbio dos valores (positivo/negativo), uma vez que, adicionalmente, no âmbito do sentido de uma distinção passível de ser distinguida, dispõe-se de critérios factuais para que se pergunte pelo valor positivo ou pelo valor negativo. Assim, a pergunta tradicional pela Justiça do Direito perde qualquer significado prático. Não se pode acrescentar nem como terceiro valor à parte os de legalidade e ilegalidade, tampouco designar o valor dos programas do Sistema — como se, além do plano diretor, das leis de trânsito e da lei de Direitos autorais, houvesse também a “lei justa”. A consequência é que as perguntas quanto à Justiça do Direito serão vistas em uma perspectiva ética, ou seja, apenas por questões de legitimação do Direito em meio à moral. Buscar-se-á então, dessa forma, continua o autor, um lugar para a ética no Direito ou se considerará a Justiça como um Princípio que afeta toda a sociedade, que tem validade para todos os âmbitos da vida, e que, no Direito, simplesmente adota uma forma específica.

Luhmann (2004, p.214) delimita o problema da Justiça mediante distinções: trata-se de autorreferência não como operação, mas como observação; não no nível do código, mas no nível de programas; e não na forma de uma Teoria, mas na forma de uma norma (com propensão à frustração). Tudo isto significa que podem existir Sistemas jurídicos injustos (ou mais ou menos justos). Nem a autopoiese operativa do Sistema, nem o código necessariamente invariável pode ser “justos”. Essa delimitação é importante para a precisão da formulação da pergunta: Mas o que exatamente se determina como positivo? Como se pode especificar essa autoconfrontação mediante uma norma autorreferente? Como pode o Sistema expressar a própria unidade em um programa normativo, aplicável ao mesmo tempo ao Sistema e por toda parte dentro do Sistema? A partir dessas perguntas, o autor coloca como ponto de partida a ideia de Justiça como fórmula de contingência do Sistema Jurídico. Este é um dos pontos utilizados nesta Tese da Teoria do Sociólogo alemão. Sem a utilização de valor, Luhmann (2004, p.214) aponta que esta fórmula se situa em um nível que pode ser comparado a outras fórmulas de contingência — por exemplo, o Princípio de limitação (produtividade das negações) no Sistema científico, o Princípio de escassez no Sistema econômico, a ideia de um Deus único no Sistema religioso e ideias como a de formação ou capacidade de aprendizado no Sistema educacional. O conceito de Fórmula de Contingência assume, desse modo, o lugar de numerosos outros conceitos centrais na definição de Justiça — como virtude, princípio, ideia, valor. Entretanto, ele não substitui completamente esses termos; ora, isso se deve ao fato de só um observador externo poder falar de Fórmula de Contingência. O próprio Sistema tem de definir a Justiça de

maneira que deixe claro que a Justiça tem de prevalecer e que o Sistema identifica a ela uma ideia, Princípio ou valor²⁰⁰.

O autor apregoa que, no lugar das presunções sobre a natureza, entram as sobre a autoespecificação da fórmula²⁰¹. Portanto, as fórmulas de contingência têm a forma de uma conclusão circular — e é precisamente aí que reside a sua originalidade, o que faz que elas se imponham e que não se possa dissolvê-las com facilidade. Referem-se à distinção entre determinabilidade e indeterminabilidade e sua função consiste em elas próprias excederem esse limite, para tal se fazendo valer de fatores plausíveis e historicamente dados. O mesmo se pode dizer com o conceito lógico de desdobramento dos paradoxos ou das tautologias. Ela provém de um Sistema que processa suas operações internas mediante informações sempre tem em vista outras possibilidades. No caso do Sistema jurídico, essa orientação por contingência se reforça à medida que o Sistema se encontra já imerso na positividade do Direito. Ora, continua Luhmann, concebe-se assim que todas as normas jurídicas e todas as decisões, motivos e argumentos podem assumir outra forma, embora não se deve negar que o que acontece e o modo como acontece²⁰².

As fórmulas de contingência não podem, continua Luhmann (2004, p.215) ser legitimadas sem uma função. O transpor do limite do indeterminável para o determinável deve ser realizado de maneira não percebida ou não se realizar. Em outras palavras, a função tem de

²⁰⁰ Luhmann (2016, p.129) indica que contingente é algo que não é necessário, nem impossível; portanto, algo que pode ser assim como é (ou era, ou será), embora seja possível de outro modo. O conceito designa, assim, o dado (o experimentado, o esperado, o pensado, o fantasiado) em relação a um possível ser-de-outra-maneira; ele designa objetos no horizonte de possíveis variações. Ele pressupõe o mundo dado, não designa, por exemplo, o possível em geral, mas aquilo que, do ponto de vista da realidade, é possível de outro modo (...) A realidade desse mundo, portanto, é pressuposta no conceito de contingência como condição primeira e insubstituível. Ainda destaca o Sociólogo alemão que os Sistemas Sociais surgem porque (e somente porque) ambos os interlocutores experimentam a dupla contingência e porque a indeterminabilidade de tal situação para eles confere significado formador de estrutura a toda atividade que, então, se dá. É necessário, ressalta Luhmann, que para a Comunicação poder ser iniciada, situações com dupla contingência tem uma medida mínima de observação empírica e uma medida mínima de expectativas fundamentadas em conhecimentos.

²⁰¹ O conceito de Fórmula de Contingência é, primeiramente, consequência da concepção segundo a qual as condições para uma ideia de Justiça com base no Direito natural não procedem. A natureza em si não é justa, em nenhum sentido compreensível. Em outras palavras, não existe nenhuma inferência que passe do que é “natural” ao “justo”, como implicitamente se pressupunha na tradição jusnaturalista. Como resultado da evolução, pode haver uma espécie de equilíbrio na natureza, no sentido de compatibilidade. Aplicado ao Sistema jurídico, isso poderia talvez significar que a prática jurídica se justificaria de acordo com uma quantidade normal de litígios e delitos. No entanto, daqui não se pode concluir que as normas e decisões correspondentes sejam “justas”. A ordenação é um resultado factual da evolução. Toda ideia normativa tem de se manter com certa independência em relação a essa ordem. De outro modo, a norma resultaria supérflua, sobretudo como norma. Tendo em vista essa situação, seria fatal que, como creem os adeptos do Direito natural, a apelação à natureza seria a única possibilidade de se criticar o Direito positivo vigente. O conceito de Fórmula de Contingência mostra um caminho diferente. (LUHMANN, 2004, p.215)

²⁰² Luhmann (2004, p.216).

ser cumprida de maneira latente. Seu desvelamento indicaria o paradoxo inicial, segundo o qual a determinabilidade e a indeterminabilidade estão compreendidas na mesma fórmula, isto é, que estão sendo tratadas como se fossem a mesma coisa. A função de inviabilização de tais paradoxos fundamentais, por sua vez, tem de se manter inviabilizada, e é precisamente isso que ocorre quando as fórmulas de contingência se instituem a si próprias e se evidenciam por sua capacidade de adequação no Sistema.

Uma vez que o Sistema jurídico realiza a função de estabilizar expectativas normativas, parece lógico, segundo Luhmann (2004), permitir que também a Justiça apareça como norma. No entanto, deve-se evitar que se veja nessa norma um critério de seleção (um programa determinado), pois assim a norma da Justiça se colocaria ao lado de outros critérios de seleção do Sistema e perderia sua função de representação do Sistema no Sistema. Isso significa também que se deve aceitar a norma de Justiça sem que se possa prever quais decisões resultariam dela e quais interesses ela viria a satisfazer. Ainda seria o caso de concordar que a prática das decisões judiciais em casos individuais e a proposta de soluções legislativas de problemas se orientam mais pela *impressão* de Justiça de certas regras do que pela aplicação *efetiva* das normas de Justiça.

O Sociólogo alemão indica que de modo semelhante, tampouco as fórmulas de contingência podem ser compreendidas como fórmulas de incremento ou como indicadores de uma direção evolutiva desejada do Sistema — por exemplo, no sentido de mais Justiça, mais educação e menos escassez. Essas formulações podem ter sido plausíveis em certos momentos, sobretudo na segunda metade do século XVIII. Porém, hoje, são apenas interpretações históricas, que podem ser válidas enquanto se esteja disposto a ignorar os custos, os efeitos negativos, as disfunções, os riscos, os crescentes desvios no Sistema, vinculados ao ato de forçar determinadas orientações de seleção. Nenhuma operação do Sistema — e, menos ainda, nenhuma estrutura — deve ser excetuada da expectativa de ser justa; de outro modo se perderia a referência da norma à unidade do Sistema. No entanto, em cada caso individual a norma da Justiça deve transmitir uma orientação, e disso não se deve simplesmente concluir, com base no pertencimento da operação ao Sistema jurídico, que a norma seja justa²⁰³.

Ponto relevante deste estudo é indicar o caráter “camaleão” da Fórmula de Contingência. A Justiça Fiscal se encaixa perfeitamente neste aspecto, sobretudo, a partir da

²⁰³ Luhmann (2004, p.217).

visão de mundo desta Tese e toda problemática da Comunicação e da Confiança que será abordada nas seções seguintes. Em sua forma mais geral, diz Luhmann (2004, p.218) que a Justiça como fórmula para contingência se evidencia em uma ampla tradição, vigente até hoje, como igualdade. Na igualdade observa-se um momento formal genérico que contém todos os conceitos de Justiça, mas que significam unicamente regularidade ou consistência. Assim, a igualdade se vê, como é necessário para as fórmulas de contingência, como um “Princípio” que se legitima a si mesmo; e conseqüentemente a Justiça, por sua vez, não precisa se fundamentar. Aliás, com o conceito de “fórmulas de contingência” afirma-se que a Justiça não inclui um enunciado sobre a essência ou sobre a natureza do Direito, nem um Princípio fundador da validade jurídica e muito menos um valor que fizera aparecer o Direito como algo digno de preferência. A depender das circunstâncias históricas, essa fórmula pode então assumir características muito diversas e todas as fórmulas têm esse significado nuclear, diz Luhmann. No entanto, relevante sublinhar que, sob diferentes condições socioestruturais, cooptam por diversas reespecificações, e isso vale também para o Princípio de igualdade da Justiça.

Toda atenção agora. Reiterando ao caráter “mutante” da Fórmula de Contingência, Luhmann (2004, p.219) ilustra que a Fórmula de Contingência é somente um esquema de busca de fundamentos ou de valores que só são capazes de obter validade jurídica sob a forma de programas encontrada no Sistema jurídico pela mobilização de sua própria recursividade. Não pode vir do exterior. Com igualdade designa-se, antes de tudo, um conceito formal que subentende e exclui a desigualdade. Porém, em um desenvolvimento posterior, que se iniciou com Aristóteles, diz Luhmann, é possível também submeter o outro lado dessa forma, a desigualdade, ao Princípio da Justiça, como exigência de tratar casos desiguais de maneira desigual. Só assim a fórmula do Sistema torna-se completa, ou seja, só assim ela se torna relevante para todas as decisões do Sistema jurídico. Não obstante, desse modo se desvela agora também o paradoxo que se pretende cobrir mediante a Fórmula de Contingência; pois se a unidade do Sistema doravante irá exigir que se trate o igual de maneira igual e o desigual de maneira desigual, a unidade passará a ser expressa pela diferença entre o igual e o desigual.

O panorama apresentado para a prática jurídica é que a reflexão em torno da Justiça se torna mais saliente na medida mesma do crescimento da legislação. Ao transformar o Direito, a legislação encontra-se necessariamente em contradição com a exigência de tomadas de decisão consistentes. Permite decidir casos iguais de forma desigual e casos desiguais de forma igual, a depender de a decisão ser tomada antes ou depois de a lei entrar em vigor. Existem

algumas medidas cautelares para a prática desse rompimento da consistência, por exemplo, a previsão para o caso de transitoriedade; mas, em tese, a legislação depende de uma sociedade cujas estruturas mudam com velocidade tamanha que as divergências temporais não são percebidas como injustas (ou quase não o são). A fundamentação para isso é transferida ao Sistema político, que se crê capaz de realizar as mudanças com intenções positivas (por exemplo, sob o título de “reforma”)²⁰⁴.

O problema apresentado por Luhmann aparece a partir de uma tendência da atualidade, de tomar a Justiça como um Princípio puramente ético ou apelativo-emocional, ou, unicamente, como um valor que retrocede ao entrar em conflito com outros valores, sendo também uma reação contra essa injustiça temporal do próprio Sistema jurídico. Assim, a exigência de uma tomada de decisão consistente e suficientemente complexa é considerada caracterização suficiente da ideia de Justiça (o que não significa que o Sistema jurídico não a leve em conta). Desse modo, fazem-se compreensíveis as tentativas de se encontrar formulações para a ideia da Justiça que transcendem o Sistema jurídico e o Sistema político. No entanto, na semântica dos “valores” a Justiça se torna apenas um valor entre outros, ou seja, a renúncia do caso individual. O problema da Fórmula de Contingência no Sistema jurídico não pode ser resolvido dessa maneira.

A solução apresentada pelo Sociólogo alemão está na possibilidade de se circunscrever a Fórmula de Contingência unicamente para o centro do Sistema jurídico, para o âmbito nuclear da jurisprudência, já que só assim se atualiza o paradoxo de uma possível tomada de decisão sobre o indefinível. Todas as formas marginais de produção de validade jurídica, como a celebração de contratos e a legislação, seriam então excluídas, em razão de seu contato estreito com outras dinâmicas de Sistemas, com economia e com política, em que pese a sua validade jurídica no interior do Sistema jurídico. Essas formas marginais apoiam-se na disciplinarização de outras proveniências sistêmicas, mesmo quando surgem sem o controle da Justiça, de modo algum emergindo arbitrariamente. A impossibilidade de exclusão da proteção judicial, interna ao Sistema jurídico, assim como a proibição da denegação da Justiça, podem ser condições suficientes tendo em vista criar para o Princípio de Justiça uma base de realidade tão ampla quanto o Sistema.

²⁰⁴ Luhmann (2004, p.220).

Outro motivo para novamente estabilizar a Justiça e garantir sua circulação sob as condições atuais resulta da tendência do Estado benfeitor para instituir programas de fins que legitimam a escolha de meios, construindo assim a desigualdade. Sua legitimação política encontra-se no Princípio de inclusão e tudo o que vier a ser beneficiado pelo programa será considerado favorecido. Poder-se-ia pensar em considerar esse gigantesco maquinário político de equilíbrio da redistribuição como um caso de “Justiça distributiva”, mas certamente lhe faltam as bases do Direito natural. Em seu lugar entra agora a contingência da decisão política que não pode ser considerada justa pelo simples Princípio de redistribuição. Com efeito, esse Princípio corresponde a uma convicção amplamente difundida que se reflete também nos estudos psicossociais, segundo os quais a desgraça ou o bem são merecidos ou fundamentam a reivindicação ao auxílio. Porém, essa simples dicotomização dos problemas complexos, que sobretudo são dependentes das estruturas, sobrecarregam, como é evidente, o Estado intervencionista. Mesmo assim, tal dicotomização parece constituir o correlato individualizado que é necessário, no nível político, para que o Estado de bem-estar não enfrente problemas de aceitação. Se tudo isso se aplicar, não se poderá negar que os programas de fins se submeterão ao controle da Justiça. No entanto, isso não conduziria a uma avaliação dos valores, mas tão somente à sua recondicionalização. A Justiça, então, já não consistiria, conclui Luhmann, na finalidade dos programas finalistas, tampouco em suas restrições imanentes — por exemplo, nas vantagens dos custos ou na proporcionalidade dos meios. Seria mais o caso de um condicionamento adicional que determinaria, por exemplo, que características teriam de estar presentes para que se pudesse aplicar um programa de fins; assim, a Justiça não estaria na compatibilidade ecológica das medidas jurídicas (permissões, proibições etc.), mas na compatibilidade jurídica da política ambiental²⁰⁵.

²⁰⁵ Luhmann (2004, p.221) postula que, no contexto do Direito natural, seria possível partir do fato de que as coisas se diferenciavam de acordo com sua essência, isto é, que eram em si iguais ou desiguais. Sobre as essências não era possível dispor. Em todo caso, era factível reconhecê-las — e como um modo de observação de primeira ordem. Quem julgasse de maneira distinta só poderia estar equivocado. O Direito racional moderno, adverte Luhmann, rompe com essa tradição ao generalizar e singularizar os Direitos individuais da liberdade e igualdade, transformando-os em “Direitos humanos” fundamentais inatos. O que agora se supõe como “natureza” não contém (ao contrário do conceito de natureza das ciências naturais) nenhuma informação sobre as restrições imanentes à natureza. Ao contrário: a ideia de uma superioridade natural de alguns homens sobre outros (que, pelo que mostra a experiência, parece evidente) é rechaçada mediante os Princípios inatos de liberdade e igualdade. Todavia, esses Princípios não servem para a interpretação do Direito vigente. Muito mais, entram em contradição com o conjunto do ordenamento jurídico, uma vez que as normas jurídicas só podem ser formuladas como delimitação da liberdade e como ensejo para o tratamento da desigualdade. A liberdade nega a necessidade, com o intuito de adquirir a possibilidade de se determinar por meio de casualidades, ou seja, de coincidências históricas. Mas isso pressupõe Sistemas ordenados, isto é, Sistemas limitados que possam se determinar a si mesmos em razão das oportunidades que se apresentam. A pura liberdade seria o mesmo que a necessidade — portanto, um conceito paradoxal. A igualdade em todos os sentidos neutralizaria a identidade que deve ser pressuposta para que se possam tomar

Luhmann (2004, p.222) indica que o foco da Justiça não está em tratar as desigualdades do ponto de vista dos homens, mas nos casos jurídicos. O Direito é postulado por Luhmann como contingente, ou seja, como positivo, e a formulação dos pontos de partida como Princípios ou Direitos ou valores serve unicamente para encobrir esse fato. A base do Direito não consiste em uma ideia que funcione como Princípio, mas em um paradoxo. Continua o autor que, ao se erguer o véu que encobre o paradoxo, torna-se claro como o postulado da Justiça vem servir como Fórmula de Contingencia. Ao aceitar a contingencia em sua formulação correspondente, é possível se valer das mudanças jurídicas. A isso corresponde que o Direito a si mesmo se exponha à observação de segunda ordem, a fim de poder decidir de maneiras diferentes nos contextos da liberdade/restrição ou da igualdade/desigualdade. O mesmo se aplica à sociedade moderna em geral como forma penetrante de sua autodeterminação operativa. Em estrito paralelo com o processo de diferenciação dos Sistemas funcionais como forma de diferenciação dominante, a sociedade se reorientou para um modo de observação de segunda ordem: para não perder o foco em situações, mesmo as artificiais, devem-se observar os observadores. É provável que isso valha para todos os Sistemas de funções, para o discurso intelectual da modernidade e, também, para o Sistema jurídico²⁰⁶.

Nesse contexto, a distinção igual/desigual e, portanto, a pergunta pela decisão justa em cada caso adquire uma função contemporânea. A Princípio, poder-se-ia pensar que um Sistema que opera no nível da observação de segunda ordem tem de se tornar conservador; isso significa decidir do modo mesmo como decidirão os observadores observados, pois, partindo-se da natureza do assunto, não se espera nenhuma oposição; e, se tudo é contingente, isto é, se tudo poderia ser de outra maneira, é igualmente possível continuar fazendo tudo como até o presente se fez. Isso vale em maior grau para o Sistema jurídico, que diferenciou o mecanismo de

decisões sobre o igual e o desigual, e, assim, também a liberdade seria uma ideia paradoxal, que a si mesma se declararia impossível. Na modernidade, a forma mais importante assumida pelo desdobramento desses paradoxos trabalha com uma diferença histórica. Ela se expressa na distinção de estado natural e estado de civilização. No nível dos Direitos humanos universais, a liberdade é exclusão de restrições externas, e a igualdade é exclusão de desigualdade. Só dessa forma esses Direitos podem ser compreendidos *in abstracto* como distinções e designações. Contudo, isso nos remete ao velho paradoxo do Direito natural, no sentido de que o Direito só pode se apresentar como desvio do Direito. A solução do paradoxo se encontra, então, em uma *re-entry* da distinção no que é por ela distinguido.

²⁰⁶ Toda decisão sobre questões jurídicas tem de se encontrar no contexto de outras decisões. A decisão tem de observar como outros observadores observam o Direito. Nesse sentido, pode-se tratar de legisladores, então tudo depende da intenção, por parte do legislador, de transformar; ou bem se tratar de decisões de tribunais, e nesse caso tudo depende de como o tribunal define o problema do caso e com quais considerações fundamenta a decisão. Uma investigação cuidadosa, debatida também no nível teórico, de tais *rationes decidendi* foi desenvolvida sobretudo pelo Common Law, como consequência da vigência de seu precedente vinculativo. (LUHMANN, 2004, p.223)

transformação na forma de leis e contratos e que na organização dos tribunais dispõe de uma hierarquia que sugere, ou até mesmo obriga, que as instâncias inferiores se orientem pelas instâncias superiores da jurisdição. Essa tendência a se orientar por decisões precedentes, particularmente bem estabelecida no Direito, faz-se corrigida pela Fórmula de Contingencia, pois as decisões devem ser tomadas como contingentes, ou seja, como decisões. Há uma provocação contida na pergunta sobre se em relação às decisões precedentes está dada uma relação de igualdade ou de desigualdade. O esquema igual/desigual em certa medida introduz uma bifurcação no Sistema, que com boas razões (por exemplo, a da segurança do Direito) tende à repetição. Sobretudo um Sistema operativamente fechado para fora tem de evitar fechamentos em seu interior. É evidente que a isso se chega, sobretudo, por meio de mecanismos que mudam as condições de validade — precisamente, em legislação e contratos. Mas, trata-se de mecanismos que dependem de suposições incertas sobre um futuro muito incondicional. Por isso, faz-se necessária uma segunda correção, uma correção de maior alcance, que situe os casos concretos no contexto dos casos já passados, e assim novamente produza situações abertas para a tomada de decisão. A comparação do ponto de vista igual/desigual com relação a distinções, que sempre de novo têm de ser encontradas, parece satisfazer a essa função. A avaliação da intenção do legislador ou de quem celebra um contrato é então uma única sonda possível, mediante a qual se pode examinar se a interpretação da “vontade” (como sempre reconstruída) dos legisladores encontra-se alinhada à sua intenção (portanto, se lhe é igual) ou não. Além disso, é possível realizar comparações retrospectivas ou prospectivas acerca das decisões, com o intuito de comprovar a consistência da mudança e, assim, expor as decisões a outros processos de observação. Conclui Luhmann que, nesse sentido, a Justiça encontra-se muito especificamente ajustada com o modo de observação de segunda ordem. Faz todo sentido, então, afirmar que se trata, sobretudo, de um esquema de observação pensado para o tribunal, para o qual o legislador fornece sempre material novo a ser examinado.

Entender como Luhmann constrói a Justiça como fórmula de Contingencia é o ponto de partida, após todas as considerações a respeito do mundo complexo, para construir a argumentação necessária a respeito propriamente da Justiça Fiscal. Retirar o juízo moral e ético da análise jurídica acaba entregando ao Sistema Jurídico uma autonomia necessária para sua autorreferencia com uma melhor relação com o entorno. Isso não implica que a ponderação a respeito da Justiça seja menor. Indicar a Justiça como fórmula da contingencia fez dela o canal entre o Direito e todas as modificações sociais existentes no entorno do Sistema. Deu a ela essa

função de aproximação com o mundo contingente retratado pelas dificuldades inerentes à comunicação tanto entre os indivíduos quanto intersistêmica. Além disso, tratar a Justiça como fórmula de contingência é uma fonte de Confiança para o Sistema, um dos pilares importantes na ideia principal deste trabalho. Acredita-se que, particularizando para a tributação, retirar o peso da presença do critério de Justiça na organização tributária é um passo fundamental para retirar as influências de outros sistemas e minimizar as externalidades negativas providas da Comunicação. Sobre ela, a seção seguinte será responsável.

1.3 – A COMUNICAÇÃO COMO FUNDAMENTO DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

A Comunicação é o maior sinal evolutivo do homem. As considerações prévias a respeito da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann põem a Comunicação como um dos personagens principais em toda engrenagem teórica do autor. O ato de comunicar é um pressuposto para a existência humana em sociedade, pois, sem ele, a vida social se tornaria inviável. A Comunicação mexe com todos os sentidos humanos e nem sempre é caracterizada apenas pelo uso da Linguagem. Há Comunicação, inclusive, no silêncio. Esta seção será responsável por introduzir o pensamento de Niklas Luhmann a respeito da Comunicação e os percalços que a prática impõe aos processos comunicativos. Inicialmente, haverá a exposição da Comunicação propriamente dita a partir das obras de Luhmann e, em seguida, como ele observa a Opinião Pública, materializada pela imprensa, um personagem contundente neste universo comunicativo de persuasão e colaboração argumentativa.

1.3.1 – A Comunicação Improvável em Luhmann

A estrutura argumentativa deste trabalho é construída com pressupostos do pensamento de Niklas Luhmann em sua Teoria dos Sistemas. A Comunicação é, certamente, o pilar mais proeminente, por sua característica holística e crucial na Teoria Luhmanniana. Defende-se que uma fonte de injustiças na relação tributária provém justamente da Comunicação e de toda dificuldade em torná-la um objeto de colaboração no objetivo de transformar a relação tributária com um papel mais justo. O Princípio da Justiça Fiscal, personagem principal desta Tese, está inserido neste universo da Comunicação e serve como respaldo para a concretização de injustiças e a manutenção do “*status quo*” em um verdadeiro paradoxo de ação. Nas palavras de Luhmann, “A Comunicação é improvável”. Na mesma linha, a Justiça Fiscal é improvável

não só pelos ordenamentos tributários prolixos e ininteligíveis, mas, também, pelos entraves presentes na Comunicação no Direito Tributário e suas contingências. Bem, a Linguagem é a fonte matriz da Comunicação humana e sobre ela as próximas linhas irão se ater.

Antes de expor as considerações de Luhmann acerca da Comunicação e da possibilidade de ela ser improvável, apresenta-se um pouco a história da Linguagem e da Comunicação na origem humana e na organização social. Maturana (2001, p.220) é cirúrgico ao destacar a existência de uma seleção da plasticidade comportamental ontogênica que possibilitou os domínios linguísticos quando a conservação da adaptação do ser humano como organismo exigiu que operasse em tais domínios e conservasse tal plasticidade. De modo que, assim como a existência do organismo requer a estabilidade operacional de seus componentes, a existência de um sistema social humano necessita a plasticidade operacional (comportamental) de seus componentes. Logo, como os organismos precisam de um acoplamento estrutural não-linguístico entre seus componentes, os Sistemas sociais humanos requerem componentes acoplados estruturalmente nos domínios linguísticos onde eles (os componentes) podem operar com a Linguagem e ser observadores. Conseqüentemente, continua o autor, enquanto para o operar de um organismo o central é o próprio organismo que restringe ele mesmo e as propriedades de seus componentes, para o operar de um sistema social humano o central é o domínio linguístico que seus componentes geram e a ampliação de suas propriedades - condição necessária para a realização da Linguagem, que é seu domínio de existência. O organismo restringe a criatividade individual das unidades que o integram, pois estas existem por causa dele. O sistema social humano amplia a criatividade individual de seus componentes, pois o sistema existe por causa destes²⁰⁷.

O cotidiano para o supracitado autor não ocorre assim: cada pessoa diz o que diz e ouve o que ouve segundo sua própria determinação estrutural. Da perspectiva de um observador, sempre há ambigüidade em uma interação comunicativa. O fenômeno da Comunicação não

²⁰⁷ Maturana (2001, p.232) ainda agrega discorrendo que, no caso humano, para o observador, as palavras geralmente denotam elementos do domínio comum entre os seres humanos, seja objetos, estados de espírito, intenções e assim por diante. Esse traço em si não é peculiar aos seres humanos, embora sua variedade de termos semânticos seja muito maior do que em outros animais. O fundamental no caso humano é que, para o observador, as descrições podem ser feitas tratando as outras descrições como objetos ou elementos do domínio de interações. Ou seja, o próprio domínio linguístico passa a fazer parte do meio de interações possíveis. Somente quando se produz tal reflexão linguística é que existe Linguagem, surge o observador, e os organismos participantes passam a operar em um domínio semântico. A partir da existência da Linguagem, não há limites para o que se pode descrever, imaginar e relacionar. Ela permeia de modo absoluto toda a ontogenia dos indivíduos, desde o caminhar e a postura até a Política.

depende do que se fornece, e sim do que acontece com o receptor. E isso é muito diferente de "transmitir informação". Maturana (2001, p.269) indica que todo ato humano ocorre na Linguagem. Toda atividade na Linguagem produz o mundo que se cria com outros no ato de convivência que dá origem ao humano: por isso, todo ato humano tem sentido ético. Esse vínculo do humano com o humano é, em última análise, o fundamento de toda ética como reflexão sobre a legitimidade da presença do outro. Ele pontua que o que a biologia está mostrando é que a unicidade do ser humano, seu patrimônio exclusivo, encontra-se nessa percepção de um acoplamento socio estrutural em que a Linguagem tem um papel duplo: por um lado, o de gerar as regularidades próprias do acoplamento estrutural social humano, que inclui, entre outros fenômenos, a identidade pessoal de cada um; por outro, o de constituir a dinâmica recursiva do acoplamento socio estrutural. Esse acoplamento produz a reflexividade que permite o ato de mirar a partir de uma perspectiva mais abrangente, o ato de sair do que até este momento era invisível ou intransponível para ver que, como seres humanos, só há o mundo que se cria com os outros.

A história do pensamento da Sociologia trazia a ação como instrumento principal para concentrar sua energia a respeito da sociedade. Dentre tantas modificações trazidas pelas concepções da Teoria dos Sistemas de Luhmann, a alteração do eixo de análise da ação para a Comunicação foi uma de suas principais contribuições. Segundo Luhmann (2016, p.161), a ação é constituída nos Sistemas Sociais, mediante Comunicação e atribuição, como uma redução de complexidade, como autosimplificação indispensável do Sistema. No nível da Teoria Geral dos Sistemas, já se fala de constituição "mutualista" ou dialógica". Isso significa, continua Luhmann, que autorreferencia no nível dos processos basais só é possível quando existem pelo menos dois processadores de informação que, referindo-se ao outro ou por meio do outro, podem se referir a si mesmos. Portanto, a autorreferencia pressupõe uma infraestrutura correspondentemente descontínua. Os dispositivos necessários para isso não podem ser os elementos nem os subsistemas do sistema social, pois tanto os elementos como os subsistemas são produzidos por aqueles dispositivos. Sistemas só se constituem, antes, a partir dos acordos seletivos produzidos pela combinação daqueles processadores. Termina Luhmann indicando que o processo basal dos Sistemas Sociais que produz os elementos, dos quais esses Sistemas são constituídos, só pode ser a Comunicação²⁰⁸.

²⁰⁸ Continua Luhmann indicando que o processo elementar, que constitui o social como realidade especial, é um processo comunicativo. Para poder controlar a si mesmo, contudo, esse processo tem de ser reduzido a ações.

A construção da Comunicação que foi apresentada no Capítulo três foi baseada, precipuamente, na interação de um Orador com seu Auditório. A relação é de indivíduo com outro indivíduo ou de indivíduo com um grupo de indivíduos, podendo ser uma plateia homogênea ou heterogênea. Nestes casos, a Comunicação é vista como a transmissão de mensagens e informações entre o Orador e o Interlocutor, quando o emissor transfere algo que o receptor recebe. Luhmann (2016) lembra que o emissor não se desfaz de algo, no sentido de perder. Este caso implica uma ilusão de que a mensagem transmitida é a mesma para ambos os lados. Pode até ser, considera Luhmann, mas nem sempre é. A identidade da informação tem de ser pensada como algo compatível com o fato de ela significar algo bem diferente para ambas as partes.

Por isso, um pilar que deve ser destacado neste arcabouço teórico criado pelo Sociólogo alemão é a Seleção. Inspirado na teoria da seleção natural de Charles Darwin, Luhmann indica que o ato de comunicar implica uma seleção. A seleção atualizada na Comunicação constitui seu próprio horizonte, ou seja, ela cria aquilo que ela escolhe já como seleção, isto é, como informação²⁰⁹. Luhmann (1999, p.22) indica que a alternativa está em acentuar a relação entre Comunicação e Sistema, em particular os Sistemas sociais, para os quais a Comunicação constitui fator prioritário de afirmação da sua individualidade por oposição aos processos estritamente informacionais de outros tipos de Sistemas. Não são mais os indivíduos que são considerados os sujeitos de Comunicação, mas os próprios Sistemas Sociais, emergindo a sociedade, também considerada enquanto sistema, como o universo de todas as comunicações. Em resumo, algumas teses apresentadas pelo Sociólogo alemão: A primeira considera a Comunicação o dispositivo fundamental da dinâmica evolutiva dos Sistemas sociais. A segunda em função da própria evolução do dispositivo comunicacional (com a formação dos instrumentos simbolicamente generalizados), o seu referente são as agregações coletivas de caráter funcional que dão pelo nome de Sistemas (e já não o homem considerado individualmente – o indivíduo, o sujeito, retirando o caráter antropologizante da Comunicação).

Logo, Sistemas sociais não são constituídos de ações, como se essas ações pudessem ser produzidas com base na constituição orgânico-psíquica do ser humano e pudessem existir por si próprias. Sistemas sociais são decompostos em ações e, com essa redução, adquirem fundamentos conectivos para o curso comunicativo seguinte.

²⁰⁹ Em outra obra, Luhmann aponta que à luz desta perspectiva, a Comunicação é vista como um processo eminentemente seletivo – intrinsecamente seletivo, já que a própria Comunicação é um processo de seleções que se desenvolve a três níveis: produção de um conteúdo informativo, difusão e aceitação desse mesmo conteúdo. E é ainda um processo seletivo porque a própria Comunicação desencadeia novas sequências seletivas, despoleta nos Sistemas novas séries de seleções, com base nas quais estes operam a redução da complexidade com que se confrontam e criam condições de estabilidade. É uma concepção muito peculiar de Comunicação, entendida basicamente como dispositivo cibernético destinado a normalizar as relações sistema-meio.

E, por fim, a Comunicação destina-se a produzir a eficácia simbólica generalizante que torna possível a regulação da vida social sob a forma de uma organização sistêmica e, ao mesmo tempo, cria condições de estabilidade favoráveis a este tipo de organização social e ao seu desenvolvimento.

Prossegue Luhmann ponderando que, no processo comunicativo, a concatenação entre informação, participação e expectativa de êxito em um ato pressupõe codificação. Sociologicamente relevante é, sobretudo, que também isso provoca uma diferenciação dos processos comunicativos. Ocorrências têm de ser diferenciadas em codificadas e não codificadas. As codificadas atuam no processo comunicativo como informação, não codificadas como perturbação (ruído, *noise*). Deve haver uma sensibilidade por parte da incorporação de uma diferença em que a Comunicação possa distinguir entre duas seleções (exemplo: Um Discurso articulado perturba aquele que não é o endereçado mais que simples ruídos). Reitera Luhmann que o fato de a compreensão ser um aspecto indispensável da realização da Comunicação tem amplo alcance significativo para o entendimento global da Comunicação. Disso resulta que Comunicação somente é possível como processo autorreferencial.

Um sistema para Luhmann não pode somente comunicar sobre si mesmo, mas, com a mesma facilidade ou, talvez até com mais, sobre outras coisas. Diferentemente da vida, ele não tem existência espacialmente limitada. Pode-se imaginar isso como um contínuo pulsar: a cada escolha temática o sistema se expande e se retrai, admite alguns sentidos e deixa outros de fora. Sob essa perspectiva, um sistema comunicativo trabalha com estruturas abertas de acordo com sentidos. Mesmo assim, o sistema pode desenvolver seus próprios limites e se manter neles, porque a razoabilidade da Comunicação no sistema pode ser restringida.

Feitas essas considerações a respeito da importância da Comunicação para a Teoria dos Sistemas de Luhmann, passa-se a estudar o porquê de ele considerar, em certos aspectos, a Comunicação improvável. Necessário indicar que os argumentos trazidos pelo Sociólogo alemão vão ao encontro do que é defendido neste trabalho para o Princípio da Justiça Fiscal, através da visão de mundo já detalhada anteriormente e, principalmente, sobre a questão da importância da Comunicação para a melhoria da relação tributária entre o Estado e os Contribuintes. Pois bem. Luhmann (1999) considera a Comunicação como improvável, já que é um processo social de ajustamento de expectativas com a aceitação vinculativa de decisões sem exigência de motivação racional. As fontes trazidas por ele para tal determinação são: i)

Ligação a níveis de seleção; ii) Relação com a compreensão; iii) Isolacionismo dos participantes no processo comunicativo – individualismo das consciências; iv) Capacidade de recepção – pluralismo de interesses e situações; v) Resultados pretendidos – conseguir incorporar a Comunicação ao nível do comportamento (do outro); fazer adotá-la (os conteúdos visados) como premissa de ação. Os efeitos para o Autor são: i) Afeta a capacidade de decisão e de forma mais acentuada com o acréscimo geral da complexidade que, como já referido, caracteriza o processo de evolução das sociedades modernas; ii) A Comunicação por si só ou seja enquanto recurso à Linguagem convencional não é uma garantia segura da normal performatividade dos Sistemas.

Destarte, ele indicou a necessária formação dos meios simbolicamente generalizados como dinheiro, poder e a influência, o que acrescentou o amor e a verdade deixando aberto para outras possibilidades e operando como substitutos da Linguagem em solidariedade com o funcionamento dos Sistemas. Segundo ele, esses meios passam a se assumir como verdadeiras alternativas à Linguagem – tratam-se de mecanismos de regulação dos processos sociais que pretendem, precisamente, dispensá-la – surge como resposta às dificuldades que a Linguagem já não consegue resolver pelo nível das relações humanas complexas das sociedades atuais. Segundo aspecto: a Comunicação perde a conotação de transmissão e um certo caráter teleológico consequência de ser considerada anterior à formação dos Sistemas e exterior ao seu funcionamento, o que obrigava estes a uma adaptação. O desenvolvimento teórico levado a cabo por Luhmann elimina este abismo, daí ele falar de autorreferencia do processo comunicacional: a Comunicação está virada para si própria, isto é, para o sistema em que tem lugar. Ela visa a sua autopreservação, a regularização dos fluxos sistema-meio – resultado da intervenção dos media funcionais (criados pelos próprios Sistemas) e a consequente possibilidade de descartar a Linguagem como único recurso para resolver o problema da compreensão²¹⁰.

²¹⁰ Luhmann (1999, p.26) apresenta uma mudança de paradigma. O caráter autorreferente da Comunicação deve ser visto como alternativa à ideia anterior da reflexividade da Comunicação – de acordo com a diferença essencial introduzida por esta nova perspectiva, segundo a qual, os agentes de Comunicação não são já os indivíduos, mas os Sistemas sociais. A Comunicação é um dispositivo de autorregulação dos Sistemas: a partir dela (e na especificidade de que se reveste em cada médium funcional), cada subsistema social observa a si próprio e observa os outros subsistemas (mesmo os mais distantes do seu meio ambiente). Toda a dinâmica do processo de Comunicação é virada para o seu próprio interior: as várias operações de seleção referidas, em resultado das quais se produz a informação, são o horizonte último da Comunicação. Luhmann (1999, p.27) aponta que a autorreferencialidade não é fechamento, tem que abrir um pouco. – Uma permeabilidade do sistema com seu entorno. Autorreferencia não deve, por conseguinte, confundir-se com tautologia: a Comunicação não se destina a reproduzir o mesmo, antes trabalha sistematicamente com a diversidade – daí consistir em um processo seletivo a

A estrutura da Teoria de Luhmann está baseada em encarar a Comunicação como um problema, mesmo o autor considerando-a como indispensável para a existência das relações humanas. Para ele, a Comunicação é improvável. Embora não haja vida social sem ela, deve-se entendê-la não como fenômeno, mas como problema. Imediatamente surge uma série de problemas e dificuldades apresentadas pelo professor alemão que a Comunicação deve superar, como: Em primeiro lugar, improvável que alguém compreenda o que o outro quer dizer, tendo em conta o isolamento e a individualização da sua consciência. O sentido só se pode entender em função do contexto, e para cada um é, basicamente, o que a sua memória lhe faculta. Em segundo lugar, é improvável que uma Comunicação chegue a mais pessoas do que as que se encontram presentes em uma situação dada. O problema é de extensão espacial e temporal. Insiste Luhmann que mesmo a Comunicação encontrando transmissores móveis e permanentes, é improvável que possa encontrar a atenção devida, já que os indivíduos têm diferentes interesses em situações distintas. Em terceiro lugar, a improbabilidade obter o resultado desejado (quando o receptor adota o conteúdo seletivo da Comunicação como premissa do seu próprio comportamento incorporando à seleção novas possibilidades e elevando assim o grau de seletividade). Nem sequer o fato de que uma Comunicação tenha sido entendida garante que tenha sido também aceita. A aceitação como premissa do próprio comportamento pode significar atuar em virtude das diretrizes correspondentes, bem como experimentar, pensar e assimilar novos conhecimentos, supondo que uma determinada informação seja correta. Luhmann pondera que as três formas de improbabilidade se reforçam reciprocamente. – Isto implica que não existe nenhum meio que facilite diretamente um progresso constante do entendimento entre os homens. Os sujeitos irão se abster de se comunicarem quando não tiverem garantias suficientes de que sua mensagem vai chegar a outras pessoas. Ora, sem Comunicação não se pode formar os Sistemas sociais.

A partir desta perspectiva, é preciso criar instrumentos capazes de apaziguar essa improbabilidade, torná-la menos criadora de externalidades negativas. Como já explicado, há uma seleção da Comunicação entre os Sistemas. Não se trata de um processo de mero crescimento, diz Luhmann (1999), mas de seleção que determina que tipos de Sistemas sociais

múltiplos níveis. É claro que, deste ponto de vista, a diversidade se situa sempre nos limites de uma determinada lógica unitária – a lógica dos Sistemas sociais. Como já se sabe, esta lógica, isto é, o funcionamento dos Sistemas sociais, não dispensa a diversidade: se o tipo de problemas que se coloca é basicamente sempre igual, as respostas encontradas são muito diversas – de acordo com a própria diversidade dos Sistemas dos respectivos meios exteriores. Luhmann (1999, p. 30) diz que o sucesso da Comunicação vem da possibilidade de desenvolver um modo autônomo (autorreferente) e de controlar todas as influências exteriores que inevitavelmente o ameaçam ao longo do percurso seletivo.

são viáveis e o que terá de ser excluído devido à sua improbabilidade. Haveria que perguntar se as estruturas da sociedade moderna não serão constituídas de tal forma que em si mesmas dificultem reciprocamente as soluções dos problemas e originem constantemente novos problemas derivados dos anteriores. Para criar um conceito que transforme a Comunicação de improvável em provável, Luhmann (1999, p.45) diz que é necessária a utilização de meios. O meio que eleva a compreensão das comunicações muito acima da percepção prévia é a Linguagem, que emprega generalizações simbólicas para substituir, representar e combinar as percepções e solucionar os problemas correspondentes que um entendimento unívoco coloca. Dito de outra forma, a Linguagem especializa-se em converter a impressão causada pelo entendimento unívoco em uma base útil de comunicações ulteriores, por muito frágil que tal impressão possa ser. Tais meios de difusão que fazem uso da escrita exercem sobre a cultura efeitos incalculáveis, já que ampliam enormemente a memória, ainda pela sua seletividade limitem os dados disponíveis para comunicações ulteriores.

Luhmann (1999, p.48) diz que os meios de Comunicação simbolicamente generalizados só surgem no momento em que a técnica de difusão permite ultrapassar os limites da interação entre os presentes e programar informações para um número desconhecido de sujeitos ausentes e situações que não se conhecem ainda com exatidão. Requerem, por outras palavras, a criação de uma escrita de uso universal. Devido ao enorme auge que atingiram as possibilidades de Comunicação, as garantias de êxito próprias do sistema de interação, derivadas da presença pessoal, são insuficientes, sendo preciso substituí-las por meios mais abstratos e, simultaneamente, mais específicos ou, pelo menos, complementá-las.

Resume Luhmann (1999, p.130) que esta sucinta exposição mostra o duplo aspecto da presente concepção teórica. A ordem surge porque, apesar de tudo, a Comunicação improvável torna-se possível e normaliza-se nos Sistemas sociais. Ao mesmo tempo, a improbabilidade da difusão, se a técnica permitir vencê-la, faz aumentar o grau de improbabilidade de êxito. As transformações que se produzem no âmbito da técnica de Comunicação colocam novas exigências à cultura e a forma em que ela organizou seus meios de persuasão fica submetida à pressão das novas pautas de plausibilidade, de modo que algumas coisas desaparecem (o culto ao passado) e surgem outras (o culto ao novo). Simultaneamente, como na evolução da vida em geral, aumenta a celeridade com que se produzem as mudanças, de maneira que se torna necessário vencer improbabilidades cada vez maiores a partir do que já se existe em uma sucessão progressivamente mais rápida, com o que tal superação aparece como mais

improvável por razões de tempo e acaba por selecionar as vias mais rápidas. Sublinha-se que não se pode criar um meio de Comunicação simbolicamente generalizado, aplicável a todas as atividades destinadas a modificar os seres humanos, desde a educação até ao tratamento terapêutico e à reabilitação, apesar da estreitíssima relação que há entre este âmbito funcional e a Comunicação. Nestes casos, a interação entre os presentes continua a ser a única possibilidade de convencer os indivíduos da necessidade de mudarem, *stricto sensu*, não há nenhuma técnica cientificamente avalizada, pois nem a verdade, nem o dinheiro, nem o direito, nem o poder, nem o amor são meios dotados de suficientes garantias de êxito. O progresso não implica transformar a improbabilidade em probabilidade. Em alguns setores, a transformação do improvável no que é de esperar, de acordo com a experiência, afeta também as possibilidades de estabelecer um controle técnico de Sistemas complexos, que nos seus processos básicos dependem, contudo, de decisões livres. Em outros setores, o progresso paralisa-se, já que ao aumentar as exigências de rendimento surgem vagas desanimadores de improbabilidade mesmo nos Sistemas de interação mais simples.

Luhmann (1999, p.131) diz que se houver o pensamento de que cada organismo existe para si mesmo, que não pode sair de si para unir-se a outras e que só os autênticos Sistemas de consciência (Sistemas psíquicos) estão perfeitamente fechados em si próprios, a Comunicação converte-se em um fato extremamente inverossímil. Com efeito, como pode chegar a ter êxito a aproximação de um indivíduo a outro quando cada um tem o seu próprio repertório de comportamento e cada um é absolutamente opaco ao outro ? talvez, continua Luhmann, possam chegar a dar-se coordenações de comportamento (evitar-se, não entorpecer) ou podem evoluir os instintos até ao ponto a que pareçam socialmente favoráveis a um observador. Mas a Comunicação exige algo mais. Isto conduz, entre outras coisas, a permitir a escolha entre aprender e não aprender (esquecer), em vez da determinação genética. A evolução da sociedade, no sentido familiar de uma Comunicação com um sentido, depende de poder suprimir-se esse limite de inverossimilhança seja sob que forma for e respondendo a quaisquer motivos.

O Capítulo anterior foi responsável por introduzir conceitos da Comunicação entre indivíduos, sobretudo, através da utilização dos Discursos Políticos na defesa de ideias como o protagonismo do Princípio da Justiça Fiscal na condução de políticas tributárias. Tratou-se de defender que este tipo de mecanismo se torna inócuo ou, em alguns casos, paradoxalmente, injusto. Desde sua criação, já existe uma injustiça inerente à condição humana. Os homens não foram, não são e não serão iguais. A tentativa de defender o Princípio da Justiça Fiscal para

concretizar determinadas alterações legislativas serve, em sua maioria, para obscurecer injustiças enraizadas e manter o “*status quo*”. Observa-se, na prática, que um dos problemas mais graves da relação Estado e Contribuintes é a própria Comunicação. A partir de todas as ponderações presentes nesta seção é possível estimular o Sistema Jurídico a gerar o debate que busque criar instrumentos focados não apenas na questão prevalente jurídica, mas na melhoria da Comunicação entre as partes minimizando os efeitos danosos de Discursos Políticos enviesados. O equilíbrio maior da relação tributária está muito ligado em como a Comunicação é posta em prática, sobretudo, com o mundo contingencial que é observado, permanecendo, segundo Luhmann, sempre em aberto tanto a possibilidade de aceitação como a de recusa das mensagens.

Toda essa seção só faz sentido pela evolução do mundo, dentre outros pontos, com base na interação comunicacional humana. Se toda Comunicação fosse presencial, olho no olho, sem barreiras, as contingências poderiam ser minimizadas. O que ocorre é que as distâncias foram diminuídas, mas a interação nua e crua ainda não possibilitou a dissolução de todos os possíveis contratempos existentes na Comunicação. Por conta dessa distância, inclusive, na relação tributária, é que se considera a presença de um Princípio que busque chegar a uma Justiça na tributação uma postura arriscada em meio a tantas dificuldades comunicacionais. Por esta razão, não é apenas na norma propriamente dita que há fontes de injustiças, mas na Comunicação do Discurso que envolve o referido Princípio. É preciso que o Sistema Jurídico se dê conta dessas limitações e crie instrumentos em seu interior capazes de melhorar a Comunicação no âmbito Tributário, o que fará, inescapavelmente, que as contingências diminuam, aumentando a Confiança dos agentes econômicos.

1.3.2 – Os Auxiliares da Comunicação: A Opinião Pública

Foi indicada a importância dos intelectuais no Capítulo anterior. A função deste grupo seletivo deve ser investigada e estudada com mais minúcias, pois sua presença é relevante para o entendimento da Comunicação social. Para começar, a chamada *Intelligentsia* é uma parcela pequena da população de uma sociedade que tem um grande Poder de convencimento e influência nas ações dos demais indivíduos. Seu instrumento de trabalho é a opinião disseminada que pode se tornar verdade se bem reproduzida e fundamentada com uma Retórica refinada. Naquela ocasião, foram apresentados diversos argumentos a respeito das principais características dos intelectuais. Nesta breve seção, serão expostos os colhidos na Sociologia de

Niklas Luhmann a respeito da Imprensa e da Opinião Pública que acabam por complementar o que foi dito anteriormente.

Inicialmente, Luhmann (1999, p.51) acredita que as consequências sociais se explicam pelo fato de que o comportamento individual é deformado pela imprensa, cinema e rádio. Ele, resumidamente, indica que a Comunicação reduz as distâncias entre as pessoas, porém deve haver uma preocupação com a Opinião Pública, pois ela é uma “autoridade invisível”. Esta invisibilidade é que torna o seu estudo desafiador e cheio de meandros. Luhmann não considera este termo um indicador do somatório das opiniões individuais, pois assim nunca teria sido possível formar um conceito claro, nem atribuir a ela a função de uma espécie de árbitro no domínio político, nem esperar que um consenso da Opinião Pública (medido pelo que as pessoas realmente pensam) poderia surgir.

Falar de “Opinião Pública” gera, segundo o supracitado autor, uma incompreensão do problema da complexidade intrínseca do conceito. Que estados e operações concretas são as fontes desta opinião? Se esta questão empírica for levantada, o conceito, no seu sentido convencional, dissolve-se. Isto não significa necessariamente que ele tem que ser abandonado, mas necessita de uma reconstrução a partir de um Princípio radical. Só desta forma se pode validar a referência empírica e as reivindicações de precisão das Ciências Sociais contemporâneas e se pode retirar implicações políticas do conceito que são explicáveis só pela sua história.

Bem, há algumas características relevantes da Opinião Pública apresentadas por Luhmann (1999) necessárias para entender o porquê de sua análise e relevância. Opinião Pública é uma espécie de rede de Comunicação que não força a participação. A atenção é a versão psíquica da união fraca da Opinião Pública, e sem ela, a Comunicação pública não pode continuar. Se um indivíduo, por exemplo, quiser saber o que alguém considera racional ou irracional, tem que se conhecer os seus critérios, ou seja, observar o observador. É preciso, além disso, enfatizar o aspecto temporal e massivo das notícias na Opinião Pública. Há um paradoxo nela: o visível invisível encontra a sua expressão adequada na Opinião Pública e os conflitos são considerados indesejáveis, por esta razão preferentemente reproduzidos.

Outra questão interessante mencionada por Luhmann (1999) que agrega ao defendido neste trabalho é a importância dela para o Setor Político. Luhmann (1999, p.87) indica que,

como sistema social, o sistema político, portanto, usa a Opinião Pública para se tornar capaz de se observar e desenvolver estruturas de expectativas correspondentes. A Opinião Pública não serve para estabelecer contatos externos. Ela ajuda na clausura autorreferencial do sistema político, através do círculo fechado da política. Mas, a clausura autorreferente é conseguida com a ajuda da própria Opinião Pública e da política a partir da realização das suas próprias operações. Isto posto, ela constrói uma representação dos limites das suas próprias possibilidades de ação. Sob tais condições a liberdade de imprensa e de opinião não pode ser estabelecida como uma garantia da racionalidade nem como uma condição de uma vida livre da mente.

Sublinha-se que Luhmann (1999) alerta que a supressão da Opinião Pública é repressiva e oprime muitos domínios de Comunicação societal incluindo o comportamento quotidiano face a estranhos, a instrução nas escolas e a coragem para fazer inovações intelectuais ou artísticas. A sua função política específica reside, contudo, na transferência da forma de auto-observação do sistema político, para o modo reflexivo de observar os observadores porque só quando ela oferece mais do que meramente um eco centralizado da atividade política pode um sistema político desenvolver-se, mantendo-se não só como uma identidade bem-sucedida, mas, também, atingindo a clausura ao nível da observação dos observadores.

Ressalta-se que todos os cuidados inerentes à *práxis* da Opinião Pública indicada no Capítulo anterior são válidos com espírito colaborador a estes supracitados dizeres. Luhmann ressalta veementemente a importância da Imprensa e da Opinião Pública, mas, por seu Poder ser invisível a olho nu, deve-se ter parcimônia em estudar suas ações e, principalmente, opiniões, sobretudo, em tempos de “*fake News*”. O autor entende que a Comunicação pressupõe sempre uma situação de dupla contingência²¹¹ quando, através dos processos comunicativos vulgares, as opções de um indivíduo são transmitidas a outra. Quando entendidas, estas opções podem ser aceites ou rejeitadas e só por isto (porque todos os parceiros comunicantes estão conscientes) que os interlocutores também podem, e devem ser capazes, de comunicar sobre a Comunicação quando se torna necessário.

Em tempo, já finalizando, vale apresentar algumas lições de Luhmann com os novos meios digitais que são vastamente usados pela maioria dos intelectuais: Por um lado as fotografias, os filmes, o cinema e a televisão permitem reproduzir tantas cópias quantas se

²¹¹ Luhmann (1999, p.103).

deseje de imagens em movimento acompanhadas da acústica adequada. Com isto, o próprio mundo da percepção converte-se em objeto comunicativo. O próprio ato de Comunicação perde o seu caráter diferenciado e, particularmente, a sua dependência em relação à distinção entre Comunicação e informação. Um segundo caso é que, à medida em que o processo eletrônico de dados está integrado no processo de Comunicação e gera o produto “comunica”, estabelece-se uma comunidade. Agora, nem aquele que introduz a informação nem o que recebe os resultados do processo de dados pode reconhecer ou reproduzir o sentido do ato de Comunicação. O que se queria comunicar já não é relevante para o que se deve compreender, portanto, agora, a única forma possível de recusa é detectar defeitos na máquina.

Encerra-se esta seção com o intuito de ter demonstrado toda logística de formação da Comunicação entre os Sistemas e os indivíduos e a importância da Comunicação para a Teoria dos Sistemas Sociais. Defende-se que para se chegar à Tese principal foi necessário estudar, em minúcias, a Comunicação entre os indivíduos e a sistêmica proposta por Luhmann. Os motivos destacados por Luhmann para fundamentar a improbabilidade da Comunicação foram absorvidos, neste estudo, para dizer que a organização tributária começa na injustiça e termina em outro ponto, também, com alto grau de injustiça. Não há Justiça utópica na tributação. E, um dos fundamentos não é uma determinada norma ou ordenamento jurídico, mas o problema comunicacional entre as partes. Há diversos ruídos, interesses escusos, grupos de pressão que intensificam a batalha para que se mantenha o “*status quo*”. Por isso, um dos pontos a ser relevado na organização jurídica do Direito Tributário é melhorar a Comunicação do Estado com os contribuintes. No próximo Capítulo, serão apresentados alguns exemplos, criados no próprio subsistema tributário (ou em parcerias com outros Sistemas) que podem colaborar.

1.4 – A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA CONFIANÇA PARA LUHMANN E O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA FISCAL

Estudar a Confiança na Teoria dos Sistemas do sociólogo alemão Niklas Luhmann é sedimentar a última base da construção argumentativa proposta. Ser o último não significa ter uma posição de menos destaque. Ao contrário. Após ter sido apresentada a visão de mundo que estimulou a confecção deste trabalho, a relação entre Direito e Sociedade sob a ótica contingencial do Princípio da Justiça Fiscal, além da Comunicação e suas improbabilidades, termina-se este Capítulo tocando no *crème de la crème* do encadeamento de ideias que defende uma outra visão paradigmática para a tributação a partir do Princípio da Justiça Fiscal.

Confiança é um termo com profunda abstração que corresponde a um liame intersubjetivo entre um sujeito e outro ou entre o sujeito e um determinado objeto. Este tipo de ligação existe tanto no singular quanto no plural, pois a Confiança pode estar relacionada a grupos consideráveis de pessoas ou a sociedade inteira. Ela é caracterizada por uma credibilidade íntima e fé em alguém ou em algo que gere expectativas futuras e estabilidade²¹². É um sentimento que dá alento à convivência mais harmoniosa entre os seres humanos. A obra que nutrirá esta Seção com seus postulados é Luhmann (2005). Parafraseando o autor, a Confiança vai além do visível²¹³. Ela está presente no conhecimento e na própria ignorância, pois, como se estudará brevemente, há uma relação íntima com o tempo. Luhmann considera que as decisões acerca da Confiança generalizam experiências, estendendo-as a outros casos similares e estabilizando a indiferença ante a própria variação.

Nesta parte inicial desta seção, é importante trazer algumas características que esta obra de Luhmann colabora com a presente Tese. Em um mundo injusto, desequilibrado, com dificuldades na Comunicação, mais do que nunca criar instrumentos jurídicos no Direito que ajam na contramão desta realidade. Luhmann indica que a Confiança tem uma natureza instável, lida diretamente com o risco, e atua diretamente na sensibilidade e percepção do ser humano. Por isso, seu estudo é tão desafiador e relevante para este Tese. Luhmann diz que uma mentira pode mexer inteiramente com a Confiança, e pelo seu valor simbólico, demasiados pequenos erros e exposições falsas podem desmascarar o verdadeiro caráter de alguém ou algo, frequentemente com um rigor implacável. O caráter compulsivo da generalização, o aumento da tensão devido a inevitabilidade de uma imagem simplificada do entorno, encontra expressão na fragilidade da Confiança. Deve haver um preparo em quem confia para aceitar os riscos inerentes a esta escolha, aumentando a tolerância à incerteza. Todavia, o processo de Confiança não é imponderável e ilimitado. Ele deve estar dentro dos limites da proporcionalidade e racionalidade.

Da mesma forma que a estrutura das seções anteriores, o primeiro passo para discorrer a respeito da Confiança é analisá-la pela ótica individual e, em seguida, tocar em sua importância para a Teoria dos Sistemas. No fim, buscar-se-á retirar dos argumentos da

²¹² Luhmann (2005, p.49).

²¹³ Luhmann (2015, p.47) ilustra que a Confiança reduz a complexidade social na medida em que excede as informações disponíveis e generaliza as expectativas comportamentais, substituindo informações insuficientes por segurança garantida internamente. A Confiança não é a única base do mundo, mas uma visão de mundo estruturada e complexa não poderia ser constituída sem uma sociedade complexa, e isso, por outro lado, não poderia ser constituído sem Confiança.

sociologia de Luhmann fontes de inspiração para uma mudança paradigmática em estudar o Direito Tributário sob o prisma da Justiça. Isto possibilitará, no entender deste trabalho, construir institutos jurídicos capazes de tornar a sociedade um ambiente com credibilidade entre os agentes participantes da relação tributária, o que é uma postura indispensável para pensar a tributação minimizando contingências e melhorando a Comunicação na relação tributária. Luhmann provoca, inicialmente, em sua obra, o leitor ao estimulá-lo a pensar em um mundo sem Confiança. A realidade seria outra, pois uma vida sem Confiança criaria ansiedades e dificultaria o convívio social. Ela acaba sendo uma necessidade e ponto de partida para uma derivação de regras que criem condutas apropriadas. Pois bem. Inicia-se pelo prisma individual com base na realidade observada pelo Sociólogo alemão²¹⁴.

O pensamento de Luhmann é aberto e esteve disposto a ultrapassar as fronteiras epistemológicas da própria Sociologia. Essa forma de encarar o mundo possibilita que nada seja esquecido. Não existem pensamentos soltos e elucubrações sem destino. Quando se opta por um estudo dessa forma, está dando o aval necessário para entender o mundo de uma maneira mais holística. A análise individual não está descolada da social. Bem, um indivíduo precisa de tempo, de conhecimento prévio, percepção, sensibilidade e análise atenta para criar raízes de Confiança com tudo que o circunda. É neste momento que surgem as relações interpessoais no campo profissional. Criar Confiança na Economia, por exemplo, é vetor de alta relevância para que os negócios sejam concretizados com mais possibilidade de se atingir o que foi de fato convencionado²¹⁵. A Confiança está presente nas relações amorosas e profissionais sempre permitindo que se evitem contingências outrora existentes.

A Confiança, para Luhmann, constitui sentido ao mundo com base em um consenso difuso. Neste ponto, surge a necessidade específica da Confiança no semelhante. O meio de Comunicação para este tipo de interação é a Verdade, enquanto que os modos correspondentes da relação são a familiaridade e o caráter. A Comunicação interpessoal é parte desta

²¹⁴ Nosotros añadimos que una delimitación disciplinariamente unitaria del problema acaba también distanciándose de las exigencias de la investigación social empírica. Una vez aflojados los vínculos con las propuestas de sentido de la sociedad global, se pueden efectuar, al interior de la disciplina, tanto investigaciones aplicadas sobre problemas que el entorno quisiera tener resueltos, como también investigaciones con acento metodológico que buscan primariamente maximizar la función de verdad. (LUHMANN, 2009, p.25). Estas considerações demonstram a preocupação do autor com o contato com a realidade.

²¹⁵ Tanto la Sociedad como también la Economía son comprendidos como Sistemas sociales, y la relación entre ambos reside en una teoría de la diferenciación sistémica que comprende la diferenciación como la reiteración de la construcción de sistema en Sistemas. (LUHMANN, 2017, p.75) Nesta obra, Luhmann faz reflexões interessantes a respeito da Economia e a Sociedade. Vale a leitura por conta de a Confiança ser um pilar fundamental da estruturação de organização tributária.

familiaridade verbalizada. A familiaridade, por sua vez, é a precondição para a Confiança como também para a desconfiança, ou seja, para todo tipo de compromisso com uma atitude determinada frente ao futuro. Luhmann (2005, p.30) diz que a Confiança só é possível somente em âmbito familiar, necessitando da história como “fundo confiável”. Não se pode dar Confiança sem esta base essencial e sem todas as experiências prévias. Neste caso, já aparece a relação dela com o tempo. A Confiança vai além das informações do passado e se arrisca definindo o futuro. A complexidade do mundo futuro se reduz por meio do ato de Confiança. Ao confiar, compromete-se com a ação como se houvesse somente certas possibilidades no futuro. Dessa maneira oferece a outras pessoas um futuro determinado, comum, que não emerge diretamente do passado que elas comungam, senão a algo relativamente novo. A Confiança, continua Luhmann, aparece gradualmente nas expectativas de continuidade que se formam com Princípios firmes com os quais os indivíduos conduzem suas vidas cotidianas. Nem todas as expectativas desta natureza implicam Confiança, somente as preocupadas com a conduta, ou seja, àquelas à luz que alguém comprometa suas próprias ações e que, caso não se cumpram provocarão lamúrias.

A familiaridade e a Confiança estão unidas e são, portanto, formas complementares para absorver a complexidade, da mesma forma que o passado com o futuro. O Sociólogo alemão diz que é de se esperar que esta relação não seja constante. A familiaridade e a Confiança devem buscar uma relação nova e que seja reciprocamente estabilizadora, a qual se baseia em um mundo experimentado, assegurado pela tradição. A seguridade de tal relação já não pode se dar separando estranhos, inimigos e o não familiar com alguma fronteira. Então, a história deixa de ser recordada das coisas experimentadas e se vira simplesmente em uma estrutura predeterminada que é a base para a Confiança nos Sistemas Sociais, e a Confiança deve referir-se a aqueles mesmos Sistemas.

Luhmann (2005, p.48) lembra que, na família, a Confiança em sua forma mais primária encontra sua primeira confirmação em um mundo que é conduzido a um alto nível de complexidade, devido às instituições sociais e, também, a uma operação especial de Confiança entre os membros da família. Por isso, o processo de aprendizagem não termina ali. Situações novas e gente nova estão continuamente gerando novos problemas de Confiança ao longo da vida. As formas para preparar as relações de amor e amizade de maneira mais geral podem interpretar-se como prova e aprendizagem de relações de Confiança. Os Sistemas Sociais móveis e diferenciados estabelecem uma condição particularmente desafiadora que pode

cumprir-se somente se houver um aprendizado de como confiar, e não somente a Confiança por si mesma. Isto é parte da função de socialização da família. Tampouco seria demais enganoso, relembra Luhmann, supor que os Sistemas Sociais também tem que aprender a Confiança.

Nota-se a presença da estabilidade como efeito prático da Confiança. Ela é a condição fundamental do ambiente econômico e da interação entre os indivíduos. Transpondo a perspectiva da individualidade e a familiaridade, Luhmann (2005, p.31) resume que, com base na familiaridade com o mundo cotidiano, a Confiança é principalmente interpessoal (portanto, limitada), servindo para superar o elemento de incerteza no comportamento de outras pessoas. A partir do momento que se aumenta a necessidade da complexidade, a Confiança tem que ampliar e sua familiaridade original inquestionável do mundo se suprir, ainda que não se possa eliminar completamente. Nasce, como resultado, uma nova forma de Confiança no sistema que implica renunciar, com risco consciente, a alguma possibilidade de maior informação, assim como também uma indiferença cuidadosa ao contínuo controle dos resultados. A Confiança no Sistema não é só aplicável aos Sistemas Sociais, senão a outras pessoas como Sistemas Pessoais. Esta troca, vai das bases de Confiança outrora definidas em termos emocionais para aquelas definidas prioritariamente em termos de apresentação. É essa passagem do familiar para o social que a Teoria de Luhmann é desafiadora.

A Política tem um ambiente interessante para colocar em xeque a Confiança e sair da ótica familiar. Apesar de todo o esforço de organização e planificação racional, Luhmann (2005, p.48) ressalta que é impossível que todas as ações se guiem pelas predições confiáveis de suas consequências. Há incertezas, por exemplo, presentes no âmbito político. O papel de um político, por exemplo, é tipicamente monitorado em termos dos resultados exitosos mais que normas mensuráveis, precisamente porque a ação correta não pode identificar-se. Assim, Luhmann diz que a Confiança é uma relação social com seu próprio sistema de regras. Ela está presente tanto na personalidade quanto no Sistema Social. Por isso, deve-se estar utilizando uma linguagem mais geral e teórica, onde conceitos como entorno, função e complexidade se formulem a tal nível de abstração que se prestem a uma interpretação tanto psicológica quanto sociológica. Luhmann acredita que, onde existe Confiança, há aumento de possibilidades para a experiência e a ação, há também aumento da complexidade do sistema social e também do número de possibilidades que podem reconciliar-se com sua estrutura, já que ela constitui uma forma mais efetiva de redução da complexidade.

Já foi pontuada a relação da Confiança com o tempo. Este trabalho se utiliza do fator tempo como um dos principais efeitos positivos gerados por uma mudança paradigmática na tributação. O tempo é o maior aliado da Confiança e vice-versa. Há relação da temporalidade com a diferenciação entre sistema e entorno. A definição temporal de sucesso não tem relação com nenhuma qualificação de futuro, presente ou passado. A base de toda Confiança é o contínuo volume de sucessos existente em relação à totalidade dos estados possíveis. Neste aspecto, a presença da incerteza é algo interessante a se analisar. Ela é uma consequência de um feito muito elementar: nem todos os acontecimentos futuros podem se converter em presente e de aqui para o passado. O futuro coloca uma carga excessiva na habilidade do homem para se apresentar às coisas, pois vive no presente junto com este futuro de sobremaneira complexa. Assim, deve podar o futuro de modo que se iguale ao presente, ou seja, reduzindo a tal complexidade. A formação e consolidação da Confiança está, portanto, relacionada com os projetos futuros, do que qualquer tempo dado no presente. De modo que como o aumento da complexidade, existe um crescimento correspondente da necessidade de garantias, por exemplo, tal como a Confiança do presente. Deste modo, o tempo também pode ser entendido como redutor da complexidade. O presente é o ponto de partida que avança continuamente para o futuro que se seleciona subjetivamente a partir da experiência.

O que se almeja é diminuir essa complexidade existente no mundo. Saindo do prisma individual para o social, observa-se que aqueles parâmetros outrora usados no campo individual já não serão suficientes para o social como, por exemplo, o distanciamento dos indivíduos. Embora seja sempre um problema, existem mecanismos propostos por Luhmann para minimizar a inoperância da Confiança vista pelo prisma individual para uma análise mais abrangente. Em Sistemas Simples, diz Luhmann, é mais fácil haver um equilíbrio, por exemplo, entre a Confiança e a Lei. Qualquer extravasamento é encarado como um delito. Quando os Sistemas se tornam mais complexos, a situação muda. Há um distanciamento entre as pessoas e a Comunicação direta é mais difícil. Luhmann (2005, p.66) diz que não é possível obter informação a respeito da conduta futura dos outros, exceto de uma maneira pouco confiável e incompleta. Mas pode-se mudar esse problema a um âmbito onde pode informar-se acerca de informações estruturais do sistema que um compartilha com os outros, adquirindo com ele os apoios necessários para construir a Confiança e deste modo superar a deficiência da informação. Como em muitos outros contextos funcionais, a estrutura reduz a necessidade de informação. Essa construção da Confiança em nível social passa pelo comprometimento de todos visando a importante estabilidade necessária para um convívio social mais equilibrado. É tão obvio que a

ordem social não perdura e se desmorona pela pouca gente que os indivíduos conhecem. Assim, devem existir outras formas de construir a Confiança que não dependa somente do elemento pessoal.

Luhmann sugere os meios de Comunicação como fontes de reverberação de Confiança, cada um em seu contexto. Assim como demonstrado na questão da Comunicação, nota-se que tais meios servem para minimizar as externalidades negativas do processo comunicacional, além de provocar maior Confiança nos Sistemas. Luhmann (2005, p.82) aponta que, nas sociedades mais antigas, havia mecanismos de Comunicação como a autoridade dos deuses, santos e intérpretes nos quais as pessoas confiavam. O mundo tornou-se mais complexo. Dessa forma, na obra inspiradora desta seção, ele apresenta três mecanismos que servem para diminuir a complexidade e são confiáveis e, também, servem de transferência intersubjetiva dos processos de seleção efetuados. São eles: o Dinheiro, a Verdade e o Poder Político legítimo. Nos próximos parágrafos, será apresentado um resumo dos três itens que apoiam a diminuição de contingências e aumentam a Confiança, o que é relevante para estruturar a organização tributária a partir da Comunicação do Princípio da Justiça Fiscal. Esses três são mecanismos sociais que permitem que se posterguem as decisões, além disso garantem uma seguridade frente a um futuro de maior incerteza e complexidade de sucessos. A estabilização destes e de outros mecanismos no presente pressupõe Confiança. Assim, a supremacia sobre os sucessos e a Confiança não são meramente equivalentes funcionais, mas mecanismos mutuamente intercambiáveis de redução da complexidade.

O Dinheiro implica fazer trocas voluntárias a partir do senso da liberdade. A partir do momento em que é transacionado cobrindo certas vontades de quem o possui faz diminuir a complexidade dando azo à liberdade individual. Há uma suposição implícita que, para este mecanismo funcionar, o Dinheiro precisa de Confiança. A Confiança no Dinheiro se forma automaticamente através de experiências afirmativas e contínuas em seu uso, necessitando de uma retroalimentação constante. Luhmann enxerga que a presença do Dinheiro substitui inumeráveis e difíceis demonstrações de Confiança que seriam necessárias para prover um fundamento seguro para a vida em uma sociedade cooperativa. O segundo aspecto é a Verdade. Ela é o meio que atua como o portador da redução da complexidade intersubjetiva. Diz Luhmann que a Confiança só é possível onde a verdade existe, quando as pessoas podem chegar a um acordo acerca de alguma entidade dada que é obrigatória para uma eventual terceira parte. A verdade facilita o entendimento e faz diminuir a complexidade. O terceiro é o Poder Político

legítimo. Neste caso, saem de cena o Dinheiro e a verdade. A Confiança política é um tema em voga atualmente que traz diversas reflexões a respeito da Comunicação vinda do próprio Poder. A Confiança política se dá em diferentes níveis de generalização. Luhmann (2005, p.95) diz que, por um lado, o cidadão abriga certas expectativas acerca do que se decidirá, possivelmente do que interessa a ele mesmo, por outro lado, outorga sua Confiança ao sistema político como tal, confiando em poder ter uma vida razoável. Luhmann (2005, p.97) resume bem. Segundo ele, os três aspectos demonstrados têm suportes empregados na Comunicação efetiva, na possibilidade de trocar Dinheiro por coisas de valor verdadeiro e duradouro, na possibilidade de lograr um acordo definitivo em fundamentos que exijam a verdade, na possibilidade de ativar o meio de coerção que pertence ao Estado sobre a base das regras estabelecidas. As pessoas que outorgam Confiança confiam como uma válvula de segurança, confiando no funcionamento geral do sistema, o que aumenta em grande medida a efetividade destas oportunidades.

Esses meios reforçam a necessidade de encontrar mecanismos sólidos que minimizem a complexidade do mundo. A Confiança deve estar presente em tais aspectos implicando para sua concretização efetiva de aprendizagem, trocas entre o ambiente externo e interno, além da referência ao entorno como forma de ganhar o controle da Confiança. Luhmann (2005, p.112) nota que a consolidação da Confiança constitui uma solução vantajosa para o problema primordial da Ordem Social, a existência de um “*alter ego*” livre, ainda que o indivíduo esteja sujeito a toda gama de condições. Em vez de armar-se contra a incerteza da outra pessoa na intensa complexidade de todas as possibilidades, ele pode tratar de reduzir a complexidade concentrando-se na criação e conservação da Confiança mútua, e comprometer-se em uma ação mais significativa com respeito a um problema agora mais estreitamente definido. De forma presumível, se isto se conhecesse melhor daria um uso das oportunidades que esta circunstância oferece. Não se pode esquecer o elemento reflexivo da Confiança. Entende o Sociólogo alemão que a Confiança não está interessada em conhecer a verdade essencial acerca de um assunto, senão o êxito da redução da complexidade e o feito da aceitação do risco implicado, gerando uma força motivadora.

Após todas as considerações a respeito da Confiança, termina-se esta seção com mais algumas reflexões que interagem diretamente com o objeto principal desta Tese. Bem, toda forma de estudo que implique em analisar um termo com alta carga de valor abstrato requer parcimônia, cuidado e o alerta da possibilidade de não se chegar a uma resposta que abranja as inúmeras possibilidades possíveis. Não há qualquer pretensão desta universalidade para o

Direito Tributário. Todavia, a falta de considerar a Confiança como um parâmetro de criação de instrumentos jurídicos mais ousados é prejudicial para organizar uma legislação tributária mais moderna. Na vida em geral, ter Confiança em alguém é depositar um relaxamento na preocupação das atitudes futuras do outro. É quando se diminui o risco, embora existente, de frustração de que uma determinada expectativa aconteça. Muitas vezes, a existência da Confiança está ligada à carga de conhecimento que uma pessoa possui na outra. Quanto mais conhecimento, maior a Confiança. Tal equação não implica sucesso em todos os casos. Ao contrário. É comum ver decepções em pessoas próximas (familiares, amigos, cônjuges, etc.) que acabam por frustrar toda Confiança depositada.

Todavia, a Confiança é o pilar que faltava se debruçar nesta Tese e, possivelmente, o mais complexo para entender a eloquência da relação entre Princípio da Justiça Fiscal e a Teoria de Sistemas de Niklas Luhmann. Esta última baseia-se na Comunicação que implica em preservar a Confiança como seu instrumento de alta estirpe para que a Teoria esteja, de fato, conectada com a realidade. Ela está ligada umbilicalmente com as expectativas. Isso reflete em outro ponto norteador de todo ordenamento jurídico que é o do Princípio da Segurança Jurídica. Sem Confiança não pode existir a Segurança necessária para se pensar em Leis. A Segurança Jurídica é princípio informador de todo e qualquer Estado Democrático de Direito e está presente em um sistema estabelecido sob regras gerais e abstratas e editadas com certa estabilidade²¹⁶. Portanto, considera-se a Confiança como base fundamental para promover tal Segurança garantindo todo o suporte ao Sistema Social do Direito pensar na criação de instrumentos que tenham como objetivo aumentar a Confiança entre os indivíduos e o Sistema Social.

²¹⁶ Gruppenmacher (2013).

PARTE IV – PROPOSTAS PARA UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA BRASILEIRA

O Brasil precisa ser resgatado e reorganizado. O país com esta grandeza territorial, climática e populacional não pode, mais uma vez, estar à margem de parcela da sociedade pulsante e vibrante que carrega o progresso humano, científico e tecnológico. A visão de mundo defendida nesta Tese, exposta no Capítulo anterior, dá a abertura necessária ao país em busca de alcançar a comunidade internacional dos países que possuem uma sociedade plural, ordeira e desenvolvida economicamente. A consideração prévia de que, nos últimos vinte anos, o mundo tornou-se completamente diferente a partir de uma ruptura comunicacional e tecnológica, criou uma nova oportunidade ao Brasil para minimizar sua distância em relação aos demais.

Novos trabalhos, culturas organizacionais, formatos de profissionais, relação entre os indivíduos e o Estado, conexão entre os Sistemas Sociais, tudo isto, e mais um pouco, está mudando em velocidade galopante. As sinapses tecnológicas da modernidade promovem novas visões, novas interações do homem com o seu entorno. A sensação é que rebobinaram o início da história humana e houve um retorno abrupto ao estado de natureza de Hobbes, ao colocar todos em um estágio de letargia em relação à Revolução comunicacional. Houve um renascimento da sociedade e um reencontro de todos contra todos pelo viés comunicacional. Os acontecimentos transformaram o sabido de outro tempo em um ignorante em pouquíssimo tempo. Todos ficaram sensivelmente iguais a partir da década de noventa do século XX.

A chance do Brasil é agora. É começar um engajamento para que esta nova cultura comunicacional seja ensinada às futuras gerações e dada a devida adaptação às mais adultas. Não é meramente uma questão de melhorar os níveis educacionais já existentes, mas criar novos. Alcançar as sociedades desenvolvidas em seu estágio atual requer desapego na forma de encarar o mundo e nas perspectivas de futuro. Necessita de alteração completa da posição preponderante do homem na sociedade, algo que ainda vigora na sociedade brasileira. A vida atual é de um globalismo de mentes, em que as informações são trocadas em segundos entre pontos longínquos e a tecnologia está sendo responsável por uma mudança micro e macroscópica do comportamento humano.

A Academia, como bem apresentado no Capítulo inicial, muda lentamente. Demora, é durável, é conservadora ao novo. Para muitos, a novidade é fonte de desconfiança e

insegurança. Mas, dessa vez, a Academia brasileira não pode seguir a mesma postura lenta de outrora. Necessita repaginar-se e promover, o quanto antes, uma autocrítica de sua função nesta nova realidade, com rapidez envolvente, novos paradigmas e desafios às sinapses humanas. O Direito, enquanto Ciência Humana Aplicada, não pode estar ausente, alheio e impermeável a esta nova realidade. O tempo será, mais e mais, um instrumento de Poder. Aliado ao Conhecimento, eles já são as moedas mais valiosas para os Sistemas Sociais.

A chance que se coloca ao Brasil é de demonstrar vitalidade e mente aberta para o novo. O novo que está sendo capaz de colocar os homens no grid de largada da concorrência competitiva na nova educação e dos valores criados a partir dessa mudança comunicacional. Mesmo com a existência dessa nova estrutura comunicacional e tecnológica, muito do homem continua intacto, por isso, essa nova forma de encarar a vida não deve olvidar das velhas sensações, sentimentos e da tal racionalidade inerentes aos seres humanos. É por este inestimável detalhe que, além da Comunicação, pontos como a Confiança e as Contingências não podem ser esquecidos na argumentação deste trabalho.

Ao Direito urge sair dos seus tonéis para olhar o novo que já se tornou presença marcante nas relações humanas. As novas demandas sociais precisam ser entendidas e levadas em consideração nas alterações legislativas, jurisprudenciais e acadêmicas, o que implica em um repensar de toda estrutura jurídica. No meio ao universo jurídico, optou-se pelo Direito Tributário para ser o protagonista do presente estudo com base em argumentos holisticamente filosóficos e sociológicos. Após toda exposição dos Capítulos anteriores, sobretudo o anterior, este apresenta subsistemas que possam colaborar com criações do Direito nesta nova era comunicacional. Nada mais salutar, dessa maneira, que uma apresentação concisa de institutos que agreguem os conhecimentos solidificados neste trabalho. Esta breve apresentação introduz algumas considerações de Klaus Tipke. Para o autor alemão, uma grande reforma tributária deveria consistir em um realinhamento de todos os tributos pelo Princípio da capacidade contributiva, na colmatação das lacunas nas bases de cálculo e na decidida eliminação de todos os favorecimentos fiscais injustificáveis ou não mais justificados assim como na redução das alíquotas fiscais para todos. Há sempre uma diferença, se se orienta ininterruptamente pelo princípio da capacidade contributiva ou se indaga o que mais agrada à clientela eleitoral²¹⁷.

²¹⁷ Tipke (2012, p.79).

Em outras palavras, o autor advoga por inserir uma visão ética e moral do Direito Tributário pela ótica deste Princípio que é basilar pelo grande Princípio da Justiça Fiscal que está Tese se debruça. O que será apresentado, a seguir, é apenas o espalhar das sementes de ideias que gerem algum tipo de reflexão e que estejam em consonância ao defendido neste estudo, além de uma pesquisa bibliográfica que possibilite o germinar de futuras ponderações. As propostas não estão vinculadas umbilicalmente com mudanças na legislação brasileira. Não apenas isso. Elas servem de subsídios para outro repensar da relação tributária entre o Estado e os contribuintes, na pujante modificação de um paradigma. Embora seja um trabalho filosófico e sociológico que prime por ser integralmente teórico, não se pode olvidar de uma contribuição prática colaboradora de uma melhoria da arrecadação, de uma diminuição dos custos tributários, administrativos e sociais dos contribuintes, sempre retomando as ressalvas de Bouvier (2002)²¹⁸ quanto ao que seria o imposto ideal em uma sociedade cada vez mais complexa. Ponto relevante é enfatizar que as matérias aqui apresentadas são modalidades que enaltecem fortemente o Interesse Público, a boa Administração Tributária, a contribuição que o Estado pode dar à Economia facilitando, com atenção irrestrita à Legalidade, as demandas dos agentes econômicos.

²¹⁸ Une réflexion de fond sur la légitimité de l'impôt, et par conséquent sur la légitimité du pouvoir fiscal dans la société contemporaine, apparaît d'autant plus urgente que les transformations du système économique et financier international, comme l'apparition de nouvelles technologies, peuvent à terme remettre en cause et bouleverser de facto les systèmes fiscaux existants. En effet, la mondialisation des échanges, les délocalisations-relocalisations des entreprises et des hommes, la monnaie électronique, l'espace restreint que forme désormais la planète ainsi que l'instabilité croissante des circuits économiques et financiers qui en résulte, risquent de rendre la matière imposable de plus en plus difficilement appréhendable et contrôlable. Ce mouvement d'ensemble associé au développement fulgurant d'un monde virtuel ou bien réel de communication planétaire doit conduire à repenser radicalement le pouvoir fiscal à peine de lui voir perdre ce qu'il lui reste de légitimité et peut-être de devoir constater l'inutilité et même l'aspect quelque peu dérisoire de tout projet d'impôt idéal.

CAPITULO 1 - CONTRIBUIÇÕES DE NOVOS INSTRUMENTOS NO DIREITO BRASILEIRO

A vida começa no final de sua zona de conforto.

Neale Donald Walsch

Após as prévias considerações, implica indicar quais foram os subsistemas e conexões que serão expostas neste Capítulo. Sublinha-se que este Capítulo não se encerra em si mesmo. Os instrumentos escolhidos são exemplos que se coadunam com as diretrizes levantadas neste trabalho e com sua Tese principal. Isto não significa que, futuramente, outros possam ser escolhidos e inseridos nesta parte. Bem, a primeira seção trata dos subsistemas da Educação e do Direito tratando diretamente do ensino jurídico no Brasil incitando um novo olhar para a estrutura curricular, principalmente, olhando mais para a relação do Direito com outras Ciências Sociais. A segunda seção aborda do Orçamento Participativo que, embora um tema ligado ao Direito Financeiro, traz profundas reflexões a respeito do trato do Orçamento Público com maior participação com a população refletindo diretamente na comunicação entre os indivíduos e o Estado. Além disso, este tema está direta e indiretamente ligado à tributação. A terceira seção traz a Arbitragem Tributária. Uma estrutura montada para aproximar Estado e contribuintes no intuito de que os litígios tributários sejam resolvidos de maneira mais célere. Finalmente, a quarta parte é um convite para ingressar no mundo informatizado do Direito Tributário. Algo ainda incipiente em muitas Administrações tributárias estaduais e municipais, mas que tem uma tendência inexorável de permanência.

1.1 – O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL

Esta seção aborda o ensino do Direito no Brasil a partir da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. O Direito é um objeto cultural que abre espaço para que seu estudo seja alvo do interesse de Cientistas que militem fora da disciplina jurídica. Os professores e alunos de uma faculdade de Direito são participantes ativos da construção desta matéria e, sobretudo, operadores do Direito. Afinal, a partir das cadeiras da Universidade, pensadores e instrumentadores do Direito serão colocados na Academia e no mercado de trabalho. Esta seção ficará restrita aos cursos de Graduação. Por fim, sublinha-se que será desconsiderada, preliminarmente, a falta de um pensamento moderno para a educação básica brasileira. Afinal,

muitas deficiências encontradas no futuro bacharel do Direito provêm dos primeiros dezoito anos de vida.

Bem, estas linhas de estudo da formação educacional do estudante de Direito devem tomar emprestado o conceito de Observador de Segunda Ordem da Teoria de Luhmann, ou seja, àquele que vê um objeto fazendo parte dele. Inegável atestar que o Direito está inserido na Sociedade. Considerando o enquadramento do mundo complexo delineado no Capítulo precedente, o Direito, enquanto Ciência Social, é favorecido pela companhia de outras Ciências no trato epistemológico dos mais variados objetos jurídicos. A humanidade caminha para que profissionais com uma visão holística ganhem espaço em relação aos que ficam restritos aos seus muros disciplinares. Não se procura apresentar uma visão catastrófica de futuro, mas algumas percepções que a realidade apresenta.

O que se tem hoje é um currículo de Direito que, nos primeiros períodos, apresenta brevemente Ciências Sociais auxiliares do Direito, como, por exemplo, a Psicologia, Sociologia, Antropologia, Filosofia e Economia. Em alguns casos, são dadas como matérias optativas. O estudante do Direito começa a faculdade com estas disciplinas, além da Introdução ao estudo do Direito. Há relatos de estudantes que veem com considerável indiferença tais disciplinas e, muitas vezes, acham enfadonho cursá-las nos primeiros períodos. Além disso, não conseguem fazer a ligação entre elas e o Direito. A partir do momento que os “ramos” do Direito começam, é que começa a faculdade para a maioria dos alunos.

A Resolução 5 (cinco), redigida pelo Conselho Nacional de Educação, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. No artigo quarto deste Documento Legal, o Conselho enumera competências cognitivas, instrumentais e interpessoais que o futuro Bacharel em Direito deveria ter: i) Interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; ii) Demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; iii) Demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; iv) Dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; v) Adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções

e decidir questões no âmbito do Direito; vi) Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; vii) Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; viii) Atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; ix) Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas; x) Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; xi) Compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; xii) Possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; xiii) Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; xiv) Apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos²¹⁹.

Não se entrará no mérito da formação profissional de uma Universidade brasileira específica. Ao contrário. Nas próximas linhas, será apresentada uma visão defendida por este estudo a respeito de como deveria ser a formação do profissional do Direito, com base na visão de mundo utilizada para defender este trabalho. O operador do Direito terá demandas, cada vez mais, complexas e que irão estimular uma formação interdisciplinar do Bacharel do Direito. Atualmente, há uma apresentação das ditas Ciências auxiliares nos primeiros períodos da faculdade para ingressar, em seguida, em mundo de retalhos jurídicos. Estuda-se o Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Empresarial, Civil. E, cada vez mais que outras demandas acontecem, “novos” Direitos aparecem, como, por exemplo, o Direito Digital. A evolução da humanidade cria demandas para o Direito. E, quanto mais cedo observar tais alterações sociais, melhor seria o Direito formar seres humanos capazes de lidar com tais perspectivas. Contudo, o currículo existente no Brasil não promove profissionais holísticos, interdisciplinares e com uma visão mais social. Ao contrário. Os que preferem a prática advocatícia acabam se “especializando” em um ou alguns “ramos” do Direito. O Fulano é Advogado trabalhista. O Beltrano milita no ramo empresarial. E assim por diante.

Este tipo de realidade implica na dificuldade do futuro Advogado em fazer conexões cognitivas que permita olhar um determinado objeto com menos apego ao solipsismo jurídico.

²¹⁹ RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 do Conselho Nacional de Educação. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em 31 de outubro de 2019. Alguns erros na escrita do original foram corrigidos.

Alguns itens da Resolução supracitada têm dificuldades de implementação, justamente, pela arquitetura presente no currículo do Direito²²⁰. Não conseguem, durante a faculdade e até mesmo depois dela, fazer interações entre um caso jurídico com a realidade abrangente. Para isto, é necessário ser um observador de segunda ordem.

Defende-se, portanto, uma reconsideração do que já foi feito nas faculdades de Direito. Deve-se estimular a Interdisciplinaridade interna entre os “ramos” do Direito e, não menos valoroso, do Direito com outras Ciências (Interdisciplinaridade externa). Um exemplo: Aproveitando o grau argumentativo deste trabalho que se utiliza da Filosofia e da Sociologia para fundamentar mudanças paradigmáticas no Direito Tributário, nota-se claramente a ligação entre questões problemáticas do Direito Tributário e a Sociologia, a Economia e a Contabilidade. A prática de um Advogado que milite diretamente com o Direito Tributário requer, cada vez mais, conhecimentos de Contabilidade, Economia e Informática, pois, como será verificado adiante, o Direito Tributário Eletrônico já é uma realidade e requer que profissionais com esta capacidade de cognição se debruçam sobre esta novidade. Outro caso seria do estudo do Direito Tributário com o Direito das Sucessões no Civil. Há um recheado caldo de opções factuais que pode ser estudado com o uso da Interdisciplinaridade interna e/ou externa, tamanha fertilidade deste tema.

O currículo do Direito precisa propositadamente estimular as sinapses jurídicas se conectarem mais entre si e com as Ciências auxiliares do Direito. Importante é que, nos primeiros períodos da faculdade, sejam apresentadas tais ciências com uma conexão teórica e prática com o Direito. Em seguida, transformar os “ramos” especializados do Direito em subdivisões interconectadas a partir do contexto social promovendo pontes que, no final, constituam um feixe e reconectem todos os ramos na unidade do Direito. Finalizando esta seção, reverbera-se a necessidade de preparar os bacharéis em Direito, futuros advogados e servidores públicos, para um mundo com uma maior complexidade, interconectado e informatizado. Uma realidade que, vem se modificando nos últimos vinte anos. Este caso deve ser de profunda reflexão, pois mexe com o Sistema Jurídico por inteiro, nas suas bases.

²²⁰ Cita-se os itens i, vi, vii, viii, x, xii e, principalmente, xiii.

1.2 – O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Apresenta-se um tema mais associado ao Direito Financeiro que representa, com louvor, os efeitos causados pelos argumentos filosóficos e sociológicos desenvolvidos nos capítulos anteriores. Embora presente no Direito Financeiro, o Orçamento Participativo, assim como qualquer assunto relacionado ao Orçamento, tem conexão direta (e indireta) com o Direito Tributário. Bem, o Orçamento, por si só, é peça estrutural fundamental que, dentre outras percepções, indica a saúde financeira de um ente político ou de uma empresa. Já o Orçamento Público é o instrumento do Direito que contém as Receitas Públicas e Despesas Públicas, servindo como parâmetro para informar aos cidadãos a saúde financeira de um determinado ente político. A partir da análise pormenorizada do Orçamento, pode-se conjecturar a possibilidade de implementação de Políticas Públicas²²¹ que aprouver ao governante. O Orçamento Participativo, tema desta seção, é a formatação do Orçamento em roupagem pública que possibilita aos cidadãos uma presença proativa na condução dos recursos públicos ligados aos anseios reais da sociedade.

O surgimento da Carta de 1988, após governos ditatoriais e uma cultura burocrática que historicamente atravança a Administração Pública brasileira com total falta de transparência com a gestão dos recursos públicos, trouxe uma modificação paradigmática. Giambiagi (2000, p.117) aponta que, ao longo dos anos 1970, houve uma dificuldade crescente para o controle da política monetária no país. As autoridades monetárias não tinham a prática de programar e cumprir o volume e composição do seu déficit de caixa, em função das obrigações fiscais e cambiais a elas atribuídas. Dessa forma, certa perda de controle da política monetária e da evolução da dívida pública foram algumas consequências daquele tempo. Tudo isto motivado, dentre outras razões, pela ausência latente da transparência e da confiança dos dados.

A Constituição Federal de 1988 trouxe princípios e regras que protegem o Orçamento e tornam o Processo Orçamentário mais transparente, célere, dando mais acessibilidade aos cidadãos. Souza (2001, p.44) acrescenta que ela foi pródiga ao criar tais mecanismos de participação das comunidades locais em fóruns de decisão e de controle, buscando, ao mesmo

²²¹ Public Policy has to do with those spheres which are so designated as 'public', as opposed to a similar list we could make of expressions which involve the idea of 'private'. The idea of public policy presupposes that there is a sphere or domain of life which is not private or purely individual, but held in common. The public comprises that dimension of human activity which is regarded as requiring governmental or social regulation or intervention, or at least common action. (PARSONS, 1995, p.03)

tempo, aumentar a participação popular com a gestão do que é público e, também, promover a responsabilização dos administradores públicos. Além disso, o autor infere que, como resultado dessa novidade, muitos governos municipais estão implementando e consolidando diversas experiências participativas que vão desde conselhos municipais setoriais destinados à fiscalização e gestão das políticas sociais até a incorporação de segmentos da sociedade antes marginalizados do processo de tomada de decisões, o que muitos vêm chamando de Orçamento Participativo (OP)²²². Pontua-se que, na referida Constituição, há diversos trechos que tratam das Finanças Públicas, sobretudo os artigos 163 e 169. Estes dispositivos serviram de inspiração para que, em 2001, surgisse a Lei de Responsabilidade Fiscal²²³. Lei Complementar que inseriu no ordenamento jurídico brasileiro diversos mecanismos de incentivo à participação popular no manuseio do Orçamento Público, através de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos e leis orçamentárias²²⁴.

A presença do Orçamento Participativo é uma mudança de paradigma existente em grande parte do século passado. Ele contribuiu para transformar a Democracia brasileira, tornando-a mais pulsante quando coloca a sociedade mais ativa na gestão orçamentária, evidenciando as áreas que mais necessitam e os setores que mais demandam investimentos. Gurgel (2018, p.34) acrescenta que na busca em diminuir a amplitude das sociedades elusivas, no ideário de sociedades participativas e inclusivas, mais os cidadãos são confrontados com a evidência de que, no cotidiano, a interdependência faz parte da vida social, e os espaços para debates e difusão das ideias devem tomar forma de arenas politizadas. Estas ideias vão ao encontro ao que foi defendido no Capítulo anterior. Defende-se que o Orçamento Participativo, ao aproximar Estado e Contribuintes, aumenta a percepção da confiança o que é condição para uma boa relação entre as partes e o incremento das projeções positivas para a Economia. Passa-

²²² Feres (1996, p.121), com o mesmo raciocínio, indica que, ao introduzir parâmetros públicos e transparentes para a alocação dos recursos disponíveis, acredita-se que o Orçamento Participativo limita a ação daquelas elites políticas que historicamente utilizam seu poder de influência junto ao Executivo para negociar benefícios que irão contemplar unicamente suas clientelas eleitorais. O OP cria, portanto, um espaço complementar de negociação desses benefícios com critérios. A avaliação positiva do OP pelos vereadores pode ser explicada também em função de que este os libera de grande parte da pressão clientelista tradicional. Com o OP, eles ficariam em condições de desempenhar melhor o seu papel institucional de legisladores e de fiscalizadores.

²²³ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL nº 101 de 04 de maio de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 04 de maio de 2019.

²²⁴ Gurgel (2018) indica que a nova cidadania erigida do Estado brasileiro democrático social e de direito de 1988 reside na noção em fazer com que o povo se torne parte principal do processo de desenvolvimento e promoção social: é a ideia de participação. Além disso, a autora ilustra que a Constituição de 1988 deu o primeiro passo na direção de fomentar a cidadania mais ativa nas escolhas públicas, tanto nos temas sociais, bem como na indicação de instrumentos de participação, como nas audiências públicas.

se, a seguir, a apresentar os contratempos enfrentados na concretização do Orçamento Participativo.

Entre os problemas mais evidentes, comuns aos países de formação democrática, estão a distância entre representantes e representados, o não cumprimento das promessas de campanha e a ausência de mecanismos de controle para a responsabilização dos representantes perante o povo. A estes, somam-se, ainda, o poder econômico nas campanhas eleitorais e dos meios de comunicação de massa e da indústria da propaganda²²⁵, durante as campanhas e os mandatos, a fragilidade dos partidos políticos e da fidelidade partidária, o culto ao personalismo e as práticas de clientelismo e fisiologismo²²⁶. A implementação da Orçamento Participativo gera por si só um conflito entre o moderno e o arcaico da chamada “velha política”, termo usado atualmente, mas de definição duvidosa. Há um receio por parte de alguns grupos políticos que o OP promove uma perda de poder e influência na localidade, por isso resistem a todo tempo a qualquer iniciativa de dar clareza e transparência às escolhas de como se direcionar os gastos do Orçamento. Continuando.

O Orçamento Participativo, de acordo com Pires (2001, p.13), representa “*uma modalidade de participação popular que teve início e vem se consolidando num contexto específico do desenvolvimento socioeconômico e da vida política brasileira*”. Assim, o aumento do número de prefeituras utilizando o Orçamento Participativo favorece a melhoria da gestão dos recursos públicos e, necessariamente, a sedimentação do espírito cívico da sociedade brasileira, repercutindo na diminuição dos problemas apresentados no parágrafo anterior. A “velha política” acaba perdendo força com o chamamento da população para decidir como gerir o Orçamento, fazendo do cidadão personagem coautor da implementação de Políticas Públicas.

Ribeiro (2007, p.5), na mesma linha de raciocínio, diz que a descentralização da discussão da peça orçamentária faz com que o Orçamento Participativo adquira importância no cenário político brasileiro, ainda mais em uma sociedade em que a prática orçamentária nunca ter sido levada devidamente a sério. A realidade era a presença das práticas patrimonialistas, corriqueiras na gestão do Estado com alta carga burocrática. O autor apresenta alguns elementos imprescindíveis para que haja sucesso na implementação do Orçamento Participativo: Vontade política (em especial a dos atores chaves); A quantidade de recurso disponível e seu destino; O

²²⁵ Sobre tal tema, verificar o capítulo 03, principalmente, o ponto a respeito dos intelectuais.

²²⁶ Mendes (2004, p.3).

grau de institucionalização; A existência de regras claras e de poder decisório por parte da população; O tempo (a disponibilidade dele por parte da população para participar, e tempo para que seja ajustado o desenho institucional às características do município em questão e às necessidades da sua população)²²⁷.

Azevedo (2003, p.4) agrega dizendo que o Orçamento Participativo é um processo educativo que, através de um formato institucional engenhoso, permite, a partir de demandas particularistas e locais discutir questões mais amplas da cidade. Os participantes iniciam o processo com uma visão micro (a casa, a rua e, no máximo, o bairro) e uma pauta maximalista (demandando todas as necessidades básicas); paulatinamente, com o desenrolar do processo, passa-se a ter uma visão mais abrangente da cidade, dos problemas urbanos e das limitações governamentais, e a defender, portanto, uma pauta viável. Ocorre um aprendizado da Política como arena de alianças, negociações, conflitos e barganhas.

O Brasil já tem casos de implementação do Orçamento Participativo que são alvos de pesquisa²²⁸. Tais experiências não foram iguais, visto que dependeram de parâmetros variados que culminaram em novas maneiras de lidar com o tema²²⁹. Embora seja uma pauta que fuja das especificidades do Direito Tributário, ele tem importância vital como mecanismo de solidificação de uma política fiscal e tributária de Estado consistente e transparente, diminuindo a margem de atuação do clientelismo de um Discurso Política defasado, além da queda considerável das contingências geradas pelo Princípio da Justiça Fiscal enquanto política de Estado²³⁰. Espera-se que esta iniciativa seja consolidada na realidade brasileira e espriada nas diferentes regiões do País, sem olvidar de sua capacidade de diminuir contingências entre os

²²⁷ Mais alguns efeitos possíveis da implementação do Orçamento Participativo para Pontual et.al (2008, p.2): Maior transparência na elaboração e execução do orçamento; Maior controle social do Orçamento e das Finanças Públicas; A criação de um novo padrão para a distribuição dos recursos que possibilite atender aos mais pobres; Mudanças no sistema de arrecadação que permitam o aumento dos recursos municipais; O enfrentamento da corrupção e do clientelismo; O aumento da legitimidade da Administração Municipal; A partilha do poder entre Poder Público e Sociedade; O fortalecimento da cooperação e da solidariedade; Afirmação da cultura do diálogo e do compromisso mútuo entre governantes e população para com os recursos públicos; Mobilização de setores sociais organizados e não organizados; A educação para a cidadania; A ampliação da esfera pública.

²²⁸ Interessante estudar a pesquisa do caso de Porto Alegre, visto ser o primeiro de grande repercussão no país.

²²⁹ Souza (2001, p.78) complementa se referindo a uma pesquisa nacional feita com esse tipo de Orçamento em vários municípios. Segundo o autor, chegou-se à conclusão que essa diversificação depende de alguns fatores, entre eles: a) o tipo de partido político que o implementa; b) o nível de organização, mobilização e politização da sociedade; c) as características socioeconômicas e demográficas do município; d) a capacidade técnica e gerencial da administração local; e) o compromisso do governo; f) a situação financeira do município; g) o método adaptado para estabelecer a relação entre governo e sociedade.

²³⁰ Para uma experiência internacional, vale conferir a de Seattle nos Estados Unidos da América. O link é o <https://www.seattle.gov/neighborhoods/programs-and-services/your-voice-your-choice/history>.

agentes econômicos, aumentando a percepção da Confiança, o que atinge frontalmente as expectativas dos indivíduos.

1.3 – POR UMA HUMANIZAÇÃO DO ESTADO NA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Saindo um pouco da legislação *ipsis litteris*, existe uma personalidade do Estado para se trazer à tona. Que deve ser desnudada. O Estado, figura genuinamente humana, deveria primar cotidianamente pelo Princípio da impessoalidade tendo suas ações desvinculadas a uma pessoa, mas ao Estado, ente jurídico que promove ações e diretrizes para a vida social. Todavia, o Estado é personificado nas pessoas que conduzem suas instituições. Cada porção do Estado acaba sendo um navio conduzido por comandantes humanos. O Navio a ser analisado é Direito Tributário e suas intrincadas articulações de Poder.

O ponto de partida é reconhecer a limitação do Estado. Exemplo interessante é o caso da vigilância policial de uma cidade. Não faz sentido contratar policiais para vigiarem todas as ruas e ruelas de uma cidade. Além do custo, a logística é pouco factível. Para chegar às distâncias mais severas, o Estado pode usar a tecnologia como auxiliar nesta empreitada. As câmeras são instrumentos interessantes e muito usados em países desenvolvidos para monitorar cada canto da cidade inibindo ações criminosas. Sobre essa limitação do Estado, Walzer (2003, p.02) lembra do surgimento dos novos padrões – redes familiares, mercados negros, alianças burocráticas, organizações políticas e religiosas clandestinas que, muitas vezes, escapam ao Estado. Suas autoridades podem, segundo o autor, de fato, tributar, alistar para o serviço militar, distribuir, regulamentar, nomear, recompensar, punir, mas não podem captar a totalidade dos bens nem substituir todos os outros agentes de distribuição. Em suma, o Estado, assim como o ser humano visto individualmente, é limitado.

O primeiro passo já foi dado para humanizar a relação tributária. Torres (2014, p.12) relembra a história. Para o ilustre autor, a moral preocupava-se sobretudo com a salvação. A conduta individual deveria seguir os ensinamentos da religião que abririam o caminho da vida eterna. A moral social de tipo inglesa desperta a moral do contribuinte fundada na ideia de que o tributo é o preço da liberdade e do custo da civilização. A moral salvacionista e privada cria o ódio ao imposto. Se a atividade financeira é essencialmente vinculada, continua o autor, segue-se que o fundamento da moralidade não é o controle do desvio de poder, mas o respeito à boa-fé do contribuinte ou a proteção de sua Confiança nos atos do Fisco e a igualdade na aplicação da lei tributária. No chamado “Liberalismo” não havia, por exemplo, lugar para a

aplicação ao indivíduo de sanções jurídicas em razão de descumprimento de deveres morais²³¹. As normas jurídicas teriam que ser objetivas e as obrigações se realizariam com a simples adequação à Lei, enquanto as regras morais postulavam a conduta intencionalmente virtuosa²³². Pois bem. O reconhecimento pelo Estado da própria limitação e da probabilidade real do fracasso, mesmo com o Poder Tributário que lhe é dado é um sintoma positivo, pois há um risco possível de que este Poder se transforme em um monstro em mãos com vieses morais duvidosos. Por isso, assumir as deficiências e entraves é um passo relevante, pois com essa postura mais condizente com a realidade, o Estado abre espaço para a discussão de instrumentos que melhorem sua relação com os contribuintes a partir de uma maior e melhor aproximação²³³.

O segundo passo é definir posturas inaceitáveis, sob o prisma moral e ético. Sobre a Ética, Becho (2009, p.282) crê que sua influência pode ser mensurada ou identificada de maneira científica. O que se está pretendendo dizer é que existem algumas partes desta disciplina jurídica (Direito Tributário) que mais claramente estão suscetíveis às interferências morais. O autor coloca o homem no centro do Direito Tributário. Mas em qual dimensão ele passa a ser o centro? A nova concepção indica que o Direito cumpre uma finalidade social, um objetivo claro, posto por um sentido axiológico. Pode ser pelo valor Liberdade, da Justiça, da Ética, finaliza o autor, na conformação do Direito que põe o homem no altiplano do sistema jurídico, o que sugere um novo configurar nas relações tributárias tanto por parte do Estado quanto dos contribuintes²³⁴. Desta forma, ainda é possível afirmar que o Estado pode, através de seus agentes públicos, tornar-se antiético, imoral, desumano, ao efetivar medidas incitadoras

²³¹ Nogueira (1997, p.111) apresenta o período feudal e pós-feudal. Para ele, há uma ruptura do sistema feudal e da respectiva estrutura piramidal (Rei, Barão e Peão), que, na essência, ainda hoje subsiste em virtude do crescimento das funções estatais e de sua institucionalização como entidade virtualmente onipotente graças às diversas teorias de inspiração positivista que lhe deram fundamentos e justificação legitimantes. Ainda apresenta as críticas presentes na França na época da Revolução Francesa. Segundo o autor, a legislação francesa era complexa e altamente viciada no sentido de consolidar privilégios do Antigo Regime. O autor sugere a expressão “inquisição fiscal” expressando uma verdadeira intromissão do Estado no patrimônio do contribuinte. Ainda aponta uma visão otimista da história com um viés que pretende inferir que o homem vem afirmando seus ideais pela luta constante.

²³² Ele ainda agrega a este pensamento que ninguém seria obrigado a pagar tributo a não ser que a regra jurídica objetiva elaborada pelo órgão de representação assim determinasse. Pouco importava, por outro lado, que o contribuinte estivesse, ou não, a intenção de pagar o imposto, desde que praticasse corretamente a ação determinada pela lei. Essa distinção básica entre Direito e Moral, no plano da conduta individual, afirmada pelo liberalismo, pertence hoje ao patrimônio cultural da humanidade.

²³³ Le lien entre l'État et le citoyen n'est plus un lien abstrait, mais un lien « humain » : l'administration fiscale ne tente-t-elle pas, d'ailleurs, d'améliorer ses relations « humaines » avec les contribuables ? Le problème est qu'en droit, la sensibilité de la norme à la diversité des faits suscite une difficulté particulière : le respect du principe d'égalité. Gutmann (2012).

²³⁴ Abrão (2013, p.83) diz que é fundamental asseverar em alguns estados a adoção do código de defesa do contribuinte ajudou, de maneira decisiva, a limitar os poderes da administração pública e, ao mesmo tempo, conferir transparência em relação à legalidade da imposição tributária.

de uma postura sem ética? Facilmente. Basta o desleixo no tratar cordial e ético ao contribuinte, no distanciamento comunicativo entre as partes, o que implica em obscuridades e contradições.

A Constituição Federal brasileira preconiza Princípios explícitos e basilares os quais a Administração Pública deve observar no intuito de evitar este tipo de postura. Um deles é a moralidade. Contudo, há moralidade tributária na utilização do Poder de Tributar como algo intimidador contra o Contribuinte? Ou quando as políticas de benefícios fiscais são feitas para colaborar com determinados grupos econômicos em detrimento de outros ou do resto da população? O Estado pode não declarar guerra abertamente aos contribuintes, mas a relação tributária, por vezes, assume um caráter belicoso e danoso²³⁵. É necessário reverberar que o Estado deve ser ético no tratar com o contribuinte, estando ausente qualquer jogo político ou subterfúgio para favorecer determinados agentes econômicos²³⁶. Nogueira (1997, p.117) acredita, entretanto, no poder da sociedade democrática que se impõe como uma necessidade científica, e que, retomando a divisa de 1789 da Revolução Francesa, reconstrói os direitos humanos da tributação com o surgimento de uma nova concepção de contribuinte, desta feita como o senhor do tributo, e não o seu servo.

Abrão (2013, p.89), na mesma sintonia, sem um novo desenho do estado federativo e da definição dos impostos arrecadados, catalisa-se um conflito substancial, verdadeiro braço de ferro, entre o contribuinte e o fisco. Superar essa barreira revela, antes de tudo, atender ao binômio da segurança e certeza, amplamente deixados em segundo plano pela administração tributária, imperando a necessidade de resguardar o contribuinte, na esfera de suas garantias efetivas. Outro item interessante é a informatização da relação tributária.

Alguns pontos precisam ser observados por parte da Administração Tributária. Com a atuação direta sobre o ordenamento jurídico, o Estado é o ator principal de toda modificação

²³⁵ Nogueira (1997, p.111) diz que variando embora na intensidade e na forma, o fato é que a figura do “contribuinte” em todas as épocas e lugares tem sido usada como um instrumento, com maior ou menor eficiência, para camuflar a realidade: apropriação do patrimônio (riqueza) de uns (os mais fracos) em proveito de outros (os mais poderosos). Ele sustenta o tributo como dominação. O tributo passou a ser utilizado como um dos mais eficientes aparelhos ideológicos. Parece mais que razoável possa a teoria dos Direitos Humanos ser reconstruída para o aperfeiçoamento da Democracia, como direito de quarta geração: todos, indistintamente, têm a ganhar, de uma forma ou de outra, com um modelo mais adequado de tributação, compatível com uma sociedade que se pretende pluralista, e não mais um dócil instrumento de uma classe dominante. (NOGUEIRA, 1997, p.141)

²³⁶ Torres (2014, p.18) diz que a moralidade da administração tributária compreende a conduta dos agentes fiscais compatível com as normas éticas. Imoral será o comportamento que se afasta daqueles pressupostos. A questão de ser analisada segundo algumas atitudes tomadas pelo Fisco, como sejam: a pressão sobre o contribuinte, a resistência à recepção dos julgados, a inconstitucionalidade útil, a desigualdade nas respostas à consulta fiscal, a demora na restituição de tributos, a equidade na correção monetária.

legislativa passível de melhorar a vida do contribuinte, tornando o ordenamento mais prático, simples e coeso, o que facilita o planejamento tributário por parte dos agentes econômicos. Ele tem o monopólio da mudança. Ele, por meio de seus Auditores Fiscais e o corpo auxiliar de servidores nas Secretarias de Fazenda, deve pugnar pela melhora no cotidiano da relação com os contribuintes²³⁷. A mudança paradigmática, como ilustração, de que Autos de Infração devem ser o caminho para muitas ações fiscais já é uma realidade. A presença das malhas fiscais com aviso prévio para o contribuinte se regularize, o monitoramento de contribuintes previamente selecionados, a educação fiscal com o incremento de encontros entre representantes das Administrações tributárias e dos contribuintes são algumas medidas que vêm ganhando corpo nos últimos anos²³⁸. Destarte, a humanização da relação tributária está umbilicalmente ligada à postura entre o Estado e os Contribuintes. A intenção das duas partes de sentarem à mesa para debater melhorias como a pesquisa pela melhoria das leis, tornando-as mais inteligíveis, a diminuição da burocracia que aumenta os custos estatais e do contribuinte, uma atuação mais enérgica em relação aos servidores públicos que ultrapassem a Ética e a Legalidade e, também, dos agentes econômicos que flertem com a possibilidade de seduzir agentes públicos com ofertas para que tributos não sejam devidamente recolhidos²³⁹.

²³⁷ Alguns apontamentos de Klaus Tipke para a realidade alemã servem para o Direito brasileiro. Segundo ele, para cumprimento de sua missão não podem as autoridades financeiras utilizar quaisquer meios de esclarecimento, mas apenas os previstos em lei. No decurso dos esclarecimentos, devem elas também considerar as circunstâncias favoráveis ao sujeito passivo. Sob certas condições, devem os contribuintes ser ouvidos antes da notificação do lançamento (...) a ocorrência da prescrição deve as autoridades financeiras de ofício reconhecer. As verificações externas devem ser intimadas por escrito. Após conclusão da verificação, deve-se por razões de audiência devida conceder uma entrevista final e emitir um relato de verificação por escrito. Os atos administrativos por escrito devem ser fundamentados e dotados de instruções sobre meios de impugnação cabíveis. Vige de um modo geral: os agentes fiscais não têm – com quaisquer meios sempre – de arrecadar tanto mais tributos quanto possível...a maximização de melhores resultados fiscais não pode ser nem o estímulo nem a medida do rendimento do funcionário da fazenda. A imagem retora é antes de mais nada a de um guardião do Direito Tributário. Constatando as autoridades fiscais que o ordenamento processual contém preceitos que impedem a aplicação uniforme do Direito material ou que nele faltam preceitos que são necessários para uma aplicação uniforme do Direito material, então torna-se manifesta uma ofensa contra o Princípio da igualdade. Sem dúvida, as autoridades financeiras não têm nenhuma autorização por esse motivo para invocar o tribunal constitucional. Mas, também, elas estão vinculadas à Constituição. Apesar do monopólio da reprovação do tribunal constitucional federal, pode a administração financeira mediante objeção de direito de a função pública chamar a atenção sobre a inconstitucionalidade no âmbito interno da Administração e, por derradeiro, insistir para que o Governo Federal tome a iniciativa para mudar a lei ou introduza um procedimento de controle de normas. (TIPKE, 2012, p.70/71)

²³⁸ Alguns desses pontos serão discutidos ainda neste Capítulo.

²³⁹ Nogueira (1997, p.89), na mesma sintonia, percebe que o direito a um ambiente tributário limpo e respirável insere na impositividade no campo da “ecologia fiscal”, expressão aqui utilizada no sentido próprio (insuportável nível de imposição tributária), e não no de função extrafiscal, ou seja, de sujeitar o agente poluidor do ambiente a uma tributação mais forte. É um direito de terceira geração assim como os ecológicos. Na visão do autor, que se comunga com a deste trabalho, o tributo deve estar aliado à concretização da efetividade dos direitos fundamentais, fazendo que o sopesamento dos litígios seja feito com observância irrestrita aos pilares do regime democrático do Direito, com participação efetiva dos cidadãos e o dimensionamento do custo tributário por pessoa e por empresas, por mais que este tema seja controverso e difícil na prática.

Não há, nesta seção, qualquer defesa de um formato estabelecido previamente da relação tributária entre o Estado e os contribuintes, até porque o assunto é complexo e cheio de conjecturas, o que impede um roteiro único. O ponto mais sensível é desconstruir paradigmas encrudescidos como o da violência no recolhimento de tributos, o da sensação de desolamento dos que pagam por não verem retorno em prestações de Serviços e Políticas Públicas, a imagem que muitos contribuintes têm de um Estado inquisitivo tributário que só quer os roubar. Enfim, a humanização da relação tributária visa tornar a gangorra da relação tributária menos desnivelada. Os tópicos, a seguir, fazem parte deste processo humanizante no campo tributário, principalmente, na utilização de argumentos filosóficos e sociológicos expostos no capítulo anterior.

2.4 – ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

Para que haja um conflito é necessário, geralmente, mais de um indivíduo. Retirando a perspectiva do conflito com o próprio eu, um ser humano tende a criar delongas quando o outro o confronta ou o ameaça com opiniões e/ou atitudes divergentes. No reino animal, o homem é o único ser capaz de criar racionalmente conflitos, já para os demais animais eles são ocasionados pelos mais variados impulsos instintivos. O Direito foi criado pelo homem com o objetivo de apaziguar e neutralizar esses contratemplos da vida social e torná-la possível, acabando tendo posição de protagonismo nesta empreitada. Do Direito é possível criar um ordenamento jurídico capaz de influenciar decisões, expectativas e resolver conflitos. Neste caso, aproxima-se da vertente normativista de Hans Kelsen²⁴⁰. Ocorre que, antigamente, alguns conflitos eram resolvidos sem o uso do Direito, a partir de um terceiro que servia como árbitro.

Por que não inserir esse tipo de procedimento no próprio Direito com Regras e Princípios? Foi o que vem sendo feito na história do Direito. A Arbitragem ganhou corpo e é uma presença de destaque em ordenamentos jurídicos pelo mundo e, vem sendo, no Brasil, mais difundida. Rememorando as premissas estabelecidas nos capítulos anteriores, o Estado deve ser ético no agir, incentivar a economicidade e eficiência na engrenagem dos processos jurídicos e administrativos, transparente para dar a segurança jurídica necessária aos atores sociais, loquaz na transparência de Políticas Públicas Tributárias, responsável, atuante, prezar pela melhora da comunicação entre ele e os contribuintes, proativo no aumento da Confiança dos agentes

²⁴⁰ Kelsen (2009).

econômicos diminuindo contingencias. Assim, a Arbitragem tornou-se instrumento relevante nesta postura defendida para a Administração Tributária.

As subseções desta seção irão apresentar, primeiramente, o caso da Arbitragem Tributária no Direito de Portugal. O objetivo é que o caso lusitano sirva de inspiração a um debate responsável, com lucidez e apego à realidade para que este tipo de procedimento possa ser inaugurado no Direito tributário brasileiro. Em seguida, será apresentada uma proposta de Arbitragem Tributária no Brasil. A Arbitragem já é uma realidade em muitos outros “ramos” do Direito, porém, no Tributário, encontra profunda resistência, sobretudo, pelo caráter legalista, vinculado e com a carga axiológica do Princípio do interesse público. A defesa da Arbitragem Tributária no Brasil vem ao encontro ao que foi defendido filosófica e sociologicamente anteriormente. Ela é um mecanismo de esvaziamento de um Discurso Político manipulador que sobrevive por trás do Princípio da Justiça Fiscal, uma maneira de diminuir o tempo para a resolução dos conflitos tributários, minimizando custos, aumentando a Confiança dos agentes econômicos e, sobretudo, aprimorando a Comunicação entre as partes da relação tributária, pois ambas estarão “frente a frente” com o único objetivo de resolver uma demanda específica.

2.4.1 – Arbitragem Tributária: O Caso Português

Para ilustrar a construção de um modelo de Arbitragem Tributária, apresenta-se o caso português. Será feita uma demonstração das principais premissas que norteiam a Arbitragem Tributária em Portugal, bem como seus órgãos principais. Não haverá espaço para uma análise minuciosa de toda criação da Arbitragem naquele país, nem de todos os efeitos de sua implementação. Porém, a partir da demonstração de algumas diretrizes, é possível criar argumentos para defender o mesmo no Direito pátrio.

O Documento que introduz a Arbitragem Tributária em Portugal é o Decreto Lei nº 10 de 20 de janeiro de 2011. Os objetivos principais seriam: i) Por um lado, reforçar a tutela eficaz dos direitos e interesses legalmente protegidos dos sujeitos passivos; ii) Imprimir uma maior celeridade na resolução de litígios que opõem a Administração Tributária ao Sujeito Passivo e; iii) Reduzir a pendência de processos nos tribunais administrativos e fiscais²⁴¹. Em seus 30 (trinta) artigos, o Decreto-Lei organiza a estrutura da Arbitragem Tributária em Portugal.

²⁴¹ DECRETO-LEI nº 10 de 2011. Institui o Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária. Disponível em https://docs.google.com/viewer?url=https://www.caad.pt/files/documentos/regulamentos/CAAD_AT-RJAT_Consolidado-2013-01-01.pdf. Acesso em 30 de abril de 2019.

Interessante citar o artigo 16 (dezesseis) que apresenta Princípios que estruturam o ambiente arbitral. Ei-los: a) O contraditório, assegurado, designadamente, através da faculdade conferida às partes de se pronunciarem sobre quaisquer questões de fato ou de direito suscitadas no processo; b) A igualdade das partes, concretizada pelo reconhecimento do mesmo estatuto substancial a elas, designadamente para efeitos do exercício de faculdades e do uso de meios de defesa; c) A autonomia do tribunal arbitral na condução do processo e na determinação das regras a observar com vista à obtenção, em prazo razoável, de uma pronúncia de mérito sobre as pretensões formuladas; d) A oralidade e a imediação, como princípios operativos da discussão das matérias de fato e de direito; e) A livre apreciação dos fatos e a livre determinação das diligências de produção de prova necessárias, de acordo com as regras da experiência e a livre convicção dos árbitros; f) A cooperação e boa-fé processual, aplicável aos árbitros, às partes e aos mandatários; g) A publicidade, assegurando-se a divulgação das decisões arbitrais devidamente expurgadas de quaisquer elementos susceptíveis de identificar a pessoa ou pessoas a que dizem respeito. É preciso destacar a preocupação com o equilíbrio entre as partes, sem dar azo a desequilíbrios eventuais no trato das questões debatidas. Além disso, uma presença constante da Liberdade e da Confiança apoiada na boa-fé de todas as partes no processo arbitral. Tudo isso sem olvidar do respeito restrito às leis. Agora, o CAAD.

O Centro de Arbitragem Administrativa tem, em sua página na internet, inúmeras informações a respeito da Arbitragem Tributária em Portugal. Segundo sua página na Internet²⁴², o CAAD é um centro de arbitragem institucionalizada e caráter especializado, criado pelo Despacho n.º 5097/2009, de 27 de janeiro, do Secretário de Estado da Justiça, alterado pelo Despacho n.º 5880/2018, de 1 de junho, da Secretária de Estado da Justiça. No CAAD podem ser resolvidos litígios de Direito público nas áreas administrativa e também tributária. Ainda, segundo o site do CAAD, Portugal dispõe hoje da legislação mais avançada de arbitragem em matéria de Direito público, em um percurso legislativo iniciado em 2004, com a Reforma do Contencioso Administrativo. A tramitação dos processos arbitrais em matéria administrativa e tributária obedece ao Princípio da desmaterialização, com recurso a uma plataforma informática, que permite o acesso ao processo pelos árbitros e pelas partes a partir de qualquer ponto do país, sem necessidade de deslocação às instalações do CAAD, em Lisboa. Finalmente, aliado à Liberdade e à Igualdade entre as partes, a transparência colabora com o aprimoramento da Confiança na arbitragem administrativa e tributária. Todas as decisões

²⁴² CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA (CAAD). Disponível em <https://www.caad.org.pt/>. Acesso em 30 de abril de 2019.

proferidas pelos Tribunais Arbitrais a funcionar no CAAD são publicadas neste site e os árbitros são sempre identificados.

Além de alguns pilares já apontados que são cruciais para a existência da Arbitragem Tributária, é interessante sublinhar que a Celeridade é o objetivo principal de sua criação. Mas, não uma celeridade atabalhoada. Ao contrário. Um processo célere ligado aos ditames legais, o compromisso com o interesse público e aliado à transparência, o que dificulta manobras ilegais e imorais que prejudiquem seu bom funcionamento. Ademais, pontua-se o Princípio da desmaterialização. Não há como fugir da tendência contemporânea da informatização que tomou conta da vida dos seres humanos, principalmente, nos últimos vinte anos. Em poucos segundos, pode-se acessar dados de países do outro lado do mundo. A resolução dos conflitos não poderia ficar alheia à esta inexorável tendência. Neste caso específico, onde estiverem, os árbitros têm acesso aos dados dos seus processos e podem analisar lucidamente, por exemplo, em suas próprias residências. Esta flexibilidade vigiada facilita a agilidade e a escolha, por parte dos árbitros, dos momentos que irão se dedicar ao trabalho. A tendência de desmaterializar certas rotinas administrativas é um processo gradual que vai convertendo procedimentos outrora feitos em locais físicos, com processos físicos e com um regime, muitas vezes burocrático, para a rapidez existente em um clique no computador.

Portanto, a experiência portuguesa deve ser estudada, em minúcias, para que sirva de molde para uma programação consistente de criação de um modelo brasileiro de Arbitragem Tributária. Embora com resistências por parte dos mais conservadores com o Direito Tributário, a Arbitragem Tributária já é uma realidade em outros países pelo globo. Defende-se, aqui, que, a partir das premissas e dos objetivos vislumbrados por ela, acaba sendo um meio em que as contingências são minimizadas, o ambiente estimula o aumento do nível de Confiança e Comunicação mais límpida entre as partes, reduzindo os custos operacionais e administrativos e melhorando as expectativas dos agentes sociais.

2.4.2 – Arbitragem Tributária no Brasil

Não faltam argumentos jurídicos, éticos, sociológicos e filosóficos neste trabalho para a defesa da criação da Arbitragem Tributária no Brasil. Se se considerar a realidade tributária vigente, muitas páginas serão necessárias, o que não cabe a este estudo. Após a apresentação do caso português, serão discutidos pontos importantes já existentes no ordenamento jurídico

brasileiro que servem de argumentos sólidos para tornar plausível a Arbitragem Tributária fonte de resolução de conflitos no Direito Tributário.

Comece-se pelo lado do Estado. As Administrações Tributárias em âmbito federal, estadual, distrital e municipal possuem diversos desafios a enfrentar nos tempos atuais, muitos provindos de anos e décadas anteriores. Usando o termo criativo do professor Augusto Becker, o Direito Tributário sobrevive ao tempo, em ritmo carnavalesco, com uma logística perversa, em detrimento das negociações econômicas e do entendimento do homem médio. O Estado, no Direito Tributário, apresenta-se sem a ética necessária com o contribuinte na medida em que lhe entrega, por exemplo, uma teia de legislações prolixas.

Agora, a Legislação. A variedade de tributos que incide em diversos fatos impositivos apresenta uma dificuldade latente para os contribuintes, principalmente, os pequenos e médios que não detêm a estrutura necessária para decifrar suas dúvidas e ter a boa prática da observância das obrigações principais e acessórias. A confusão se dá até quando consultadas as autoridades fiscais, pois, em muitos casos, possuem entendimentos diversos sobre temas específicos. Isto favorece o aumento dos custos do contribuinte, algo já ressaltado anteriormente. Além disso, toda estrutura antiga da Administração fazendária favorece a falta de celeridade no trato processual tributário. Há delongas desnecessárias com o trâmite processual a partir da falta de regras mais claras e concisas. Ademais, ainda perdura em muitas administrações tributárias o trâmite via papel, o que atrapalha a velocidade na resolução dos litígios, pelos longos caminhos que os processos físicos percorrem. Outro fator é o julgamento dos litígios administrativos que, em alguns casos, peca pela falta de transparência na divulgação clara e didática das respectivas jurisprudências.

Os contribuintes ficam, muitas vezes, tontos neste caos tributário: Aumento dos custos para análise, demora na resposta das consultas, divergências entre os servidores da área tributária quanto à aplicação da legislação, etc. Contudo, é sempre lúcido destacar que, globalmente, a sociedade perde com esses percalços criados por uma legislação que insiste em ser dúbia, prolixa, complexa e polêmica. Gasta-se muito tempo com teses e antíteses que poderiam ser evitadas com simplificações e uma orquestração de uma legislação menos traiçoeira.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu corpo elementos indicadores da sua postura mais sóbria quanto aos trâmites dos processos judiciais e administrativos, o que ainda não foi concretizado na realidade tributária brasileira. É nítida a incongruência dos objetivos propostos pela Constituição Federal com o que se apresenta no ordenamento jurídico tributário no Brasil. Os quatro objetivos presentes nos incisos²⁴³ do artigo terceiro não são observados nem de perto pelo “ramo” Tributário. Tanto uma Sociedade justa, quanto o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais e sociais e o bem de todos passam diretamente pela organização tributária da sociedade brasileira. Ela é um dos pilares fundamentais para criar uma economia pujante e vigorosa capaz de atrair investimentos estrangeiros e fomentar a iniciativa do empreendedorismo e do investimento culminando em maior demanda por trabalho. Ainda na Constituição Federal, o inciso LXXVIII do Artigo 5^a, que dispõe acerca dos direitos e garantias fundamentais, é claro em incitar que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Límpida indicação que o membro da sociedade não poderá ser confrontado com esperas longas na resolução de seus litígios mais urgentes.

Ponto de clara manifestação da Constituição Federal brasileira de 1988 é no tratamento da Ordem Econômica e Financeira. Em seu artigo 170, a Constituição preza que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios: soberania nacional; propriedade privada; função social da propriedade; livre concorrência; defesa do consumidor; defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; redução das desigualdades regionais e sociais; busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Nota-se que, grande parte de tais princípios está ligada direta ou indiretamente com a manufatura da legislativa tributária vigente. Defende-se, inclusive, a inserção da atuação ética da Administração Tributária e um ordenamento jurídico mais justo como valores que devem ser observados pela Ordem econômica na Constituição Federal.

²⁴³ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, trouxe mandamentos que apoiam a Arbitragem e buscam otimizar o tempo dos processos, o que foi acompanhado por leis em outros “ramos do Direito” como em processos trabalhistas, administrativos, etc²⁴⁴. O parágrafo primeiro do seu Artigo terceiro indica que “*é permitida a arbitragem, na forma da lei*”. O parágrafo seguinte é enfático “*O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos*”. Enquanto isso, o parágrafo terceiro diz que “*A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial*”. Nota-se claramente o estímulo que o novo Código de Processo Civil deu à solução mais célere dos conflitos. Em consonância com a Constituição Federal, o artigo quarto do mesmo diploma legal diz que “*As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*”. Finalmente, cite-se mais dois artigos: O sexto que infere que “*Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*.” e o oitavo que é claro ao indicar que “*Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência*”. Bem, é fácil notar que este Código estimula contundentemente a resolução dos conflitos de maneira célere, o que o torna mais um colaborador no convencimento da necessidade de uma Arbitragem Tributária no ordenamento jurídico brasileiro.

Um autor que estudou algo que comunga com este trabalho é Luciano Gomes Filippo em sua obra “A Performance do Direito Tributário”. O conceito de “performance” é essencial para o entendimento do que esse trabalho “quer dizer”. Foi preciso despir o Princípio da Justiça Fiscal para demonstrar que algumas novas rotulações e visões são essenciais para que o Direito Tributário esteja mais encaixado com o século XXI. Aquela postura arcaica, *old fashioned*, quando se sustentava um Estado algoz por tributos e um cidadão amedrontado com tamanha carga tributária que precisa sair de cena. Por isso, o conceito de performance está ligado ao desempenho, aos resultados, à melhor apresentação, a busca da qualidade na prestação do serviço como condição *sine qua non* da existência de uma determinada prestação pública.

²⁴⁴ Anteriormente a este Código, a Lei da Arbitragem, 9.307 de 23 de setembro de 1996 já trazia diversos dispositivos que servem para orientar a criação da Arbitragem em diversos pontos do Direito.

Segundo o autor, há muito desse conceito no Direito Financeiro, mas, nada mais plausível, que o acoplar ao Direito Tributário.

A performance no campo Tributário está conectada à boa Administração, à observância de princípios morais e éticos, à diminuição de contingências através da observância irrestrita de normas que facilitem o trato entre o Estado e os contribuintes. Ela é um conceito que alberga o Direito e não olvida da Filosofia Moral e da Sociologia apregoada por Luhmann em que a Confiança é um pilar inestimável. Há um estudo minucioso na obra supracitada, onde muitas doutrinas nacional e alienígena são mencionadas. Contudo, o que se extrai como colaboração desta obra é que o autor apresenta algumas opções de concretizar o conceito de performance tributária, como: o dever de simplificação das regras (princípio da praticidade); a privatização de algumas atividades da Administração Pública, o Princípio do consentimento do imposto e os meios alternativos de resolução dos litígios, entre eles, a Arbitragem. De uma maneira ou de outra, todas as opções ventiladas pelo autor estão em consonância com metodologias que são embasadas na diminuição das injustiças trazidas no Direito Tributário e que, segundo esta obra, a existência do Princípio da Justiça Fiscal retroalimenta.

Algumas lições do professor Marcelo Ricardo Escobar em sua obra “A Arbitragem Tributária”. Para ele, a Arbitragem é uma demanda de uma sociedade cada vez mais globalizada, complexa e interconectada, onde questões econômicas, ambientais, sanitárias, por exemplo, são definidas por diversas nações e há necessidade de celeridade. Escobar (2017) utiliza a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann como um dos fundamentos para a existência da Arbitragem Tributária. Para ele, é da complexidade dos Sistemas que exsurge a necessidade interativa entre os vários sistemas, em especial no que toca à Arbitragem e ao Direito Tributário. Este mesmo autor cita Parente (2012) para dizer que, a partir da análise da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, optou-se por considerar o arbitral e o tributário como subsistemas que interagem entre si²⁴⁵. Em uma primeira conclusão parcial, temos que as regras interpretativas aplicadas à Arbitragem e ao Direito Tributário não podem e não devem ser tomadas

²⁴⁵ Interessante apresentar o modelo que Escobar (2017) divide para fins acadêmicos a interação entre esses dois subsistemas: i) quanto ao tempo: a) preliminarmente à constituição do crédito tributário; ou b) subsequentemente à constituição do crédito tributário; ii) Quanto ao mérito: a) direta: analisando diretamente as questões tributárias; ou b) indireta: quando dos laudos arbitrais surge um novo fato jurídico tributário; iii) Quanto à abrangência: a) interna: entre os próprios entes federativos pátrios, ou entre Administração e contribuintes nacionais; b) internacional estatal: para dirimir questões envolvendo acordos destinados a evitar a dupla tributação; ou c) internacional mista: quando envolver um Estado e um ente privado estrangeiro (acordos de investimento).

isoladamente, devendo-se lançar mão da chamada interpretação sistemática para extrair o seu verdadeiro substrato, especialmente no que se refere à hermenêutica jurídica.

Cita-se as potencialidades da Arbitragem Tributária que são trazidas pelo supracitado autor e que, algumas delas, já foram apresentadas quando foi discutido o caso português. São elas: exequibilidade dos laudos arbitrais; flexibilidade do procedimento; possibilidade de seleção de árbitros; confidencialidade; neutralidade; definitividade das decisões; celeridade do procedimento arbitral; custo. A Arbitragem Tributária almeja a diminuição dos custos do contribuinte e os do Estado. Ela, bem organizada e normatizada, acaba sendo um instrumento interessante de solução alternativa para os conflitos²⁴⁶ sem que estes passem por todo um trâmite judicial ou administrativo burocrático e antieconômico.

Infere-se, em palavras finais, que o discurso contrário à existência da Arbitragem Tributária não resiste ao sopesar ao interesse público envolvido. Aparando as arestas potencialmente existentes, a Arbitragem Tributária vai ao encontro a uma postura mais dinâmica para o Direito, para a Economia e para a Sociedade em geral, não olvidando da presença ética e com respeito às regras que a atitude democrática demanda²⁴⁷. É um assunto que precisa ser pelo menos debatido e pensado com responsabilidade atendendo às novas demandas trazidas pelo Século XXI.

2.5 – DIREITO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE

Encerra-se este Capítulo pelo Direito Tributário contemporâneo. Este assunto, certamente, é o início de uma nova era no Direito que vem ganhando espaço nas últimas duas décadas. Muito há de acontecer nos próximos anos neste processo de informatização do Direito. O Direito Tributário não está fora dessa tendência, mesmo com suas devoções conservadoras. A tecnologia vem chegando ao Direito Tributário pela intensificação do processo modernizador das Administrações tributárias federal, estaduais e municipais, de um lado, e pelas ferramentas virtuais de um planejamento tributário pelo lado dos Contribuintes. Nas próximas linhas, serão

²⁴⁶ Para outros casos, estudar Domingos (2016).

²⁴⁷ O trabalho realizado pela professora Adriana da Costa Ricardo Schier “A institucionalização da administração tributária: a lei orgânica da administração tributária e a garantia de direitos fundamentais.” é uma fonte interessante que legitima a classe dos servidores públicos que militam na Administração Tributária. A Arbitragem é uma possibilidade real de atuação da Administração Tributária a partir de sua autonomia funcional e administrativa.

apresentados indícios de algumas discussões práticas que ainda povoarão a mentalidade da Doutrina e dos Operadores do Direito.

Chama-se, neste trabalho, Direito Tributário Eletrônico o Direito Tributário presente na grande rede, através das transações eminentemente virtuais, com escrituração digital, notas fiscais eletrônicas, banco de dados, contas virtuais, etc. Aquele modelo antigo de inspetorias físicas, com notas fiscais que deviam ser visadas pelo agente fiscal, em que diversos documentos fiscais deveriam ser obtidos por meio dos plantões fiscais vem caindo em desuso. Todo esse aparato virtual é responsável por uma mudança de perspectiva que acaba provocando novas discussões e desafios entre os contribuintes e a Administração Pública Tributária.

Será dada ênfase na apresentação da Administração Tributária a partir do Governo Digital. Além da “Guerra Fiscal” que já vem sendo objeto de intensos debates no meio acadêmico e profissional, há diversas diferenças que ainda pairam entre as Administrações tributárias dos diferentes entes políticos. A realidade salta aos olhos. Algumas Administrações Tributárias já estão adotando processos administrativos eletrônicos, análise em banco de dados das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos contribuintes, cruzamento de dados frutos do Sped Fiscal²⁴⁸, enquanto outras ainda amargam processos físicos, burocracias nos trâmites administrativos, delonga na resolução dos conflitos tributários, além da percepção de impunidade que paira entre os contribuintes haja vista a distância em relação aos Auditores Fiscais que ainda não detêm o instrumental de trabalho necessário para encurtar essa distância.

Um ponto polêmico a criar uma breve digressão é o detalhamento e a disponibilidade das informações²⁴⁹. Com a utilização da Internet, a possibilidade de as Autoridades Tributárias

²⁴⁸ SPED FISCAL. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em <http://sped.rfb.gov.br/>. Acesso em 01 de maio de 2019. O site apresenta os benefícios de sua implementação: Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel; Eliminação do papel; Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias; Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas; Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas; Redução do tempo despendido com a presença dos Auditores Fiscais nas instalações do contribuinte; Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação); Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias; Rapidez no acesso às informações; Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos; Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão; Redução de custos administrativos; Melhoria da qualidade da informação; Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais; Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes; Redução do "Custo Brasil"; Aperfeiçoamento do combate à sonegação; Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

²⁴⁹ Tipke (2012, p.81) observa que, em regra geral, todos os ingressos e despesas transitam pelos bancos e caixas de poupança e o dinheiro passa por eles seria o mais simples e eficiente meio de verificação nacional permitir que as autoridades financeiras acessassem sem limitações todos os dados bancários. Assim, ninguém precisaria ter

terem acesso a uma vastidão de informações financeiras, contábeis e econômicas do contribuinte é iminente. Isto só foi possível com a modernização das estações de trabalho dos servidores das Secretarias de Fazenda da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Evidentemente, como bem ressaltado, esta evolução não é equânime entre os entes políticos, o que dificulta a vida dos contribuintes, principalmente, os que possuem clientes em mais de um estado da federação. A diferença tecnológica ainda é relevante, ainda, nos casos estadual e municipal, a discrepância legislativa não é um fator a desconsiderar. Este último ponto pode ser incluído na tendência de humanização das relações tributárias, pois uma legislação mais simples e semelhante entre os entes facilitaria o cotidiano de contadores e dos próprios agentes econômicos.

Tipke (2012, p.84), na mesma linha, ressalta que as autoridades financeiras não estão aparelhadas, nem pelo prisma pessoal nem pelo material, para que possam realmente verificar todas as declarações, surgindo conflito entre o desejado e o possível. Por isso, continua o autor, é objetivo da Administração Tributária realizar a maior parte possível das pretensões fiscais com os recursos existentes. Por isso, ele traz a “relevância fiscal” como caminho interessante na tentativa de otimizar o tempo com contribuintes que gerem maior arrecadação. Quanto maior o caso, tanto maior é a frequência dos exames.

Neste sentido, as chamadas “malhas fiscais” são instrumentos de planejamento tributário por parte das Administrações tributárias mais avançadas tecnologicamente. A partir das pesquisas em bancos de dados, as Administrações Tributárias ganharam uma fonte quase que inesgotável de informações que podem (e devem) ser manipuladas no intuito de melhorar a arrecadação tributária. Do lado do contribuinte, embora mais exposto à análise, a transparência das informações traz uma segurança que outrora não havia, permitindo que atitudes suspeitas sejam repensadas, tendo em vista o monitoramento gerado por tais malhas.

Outro ponto da *práxis* do Direito Tributário que a informatização pode ajudar a minimizar é a economia informal, um problema ainda crônico no Brasil. Criando uma conscientização na sociedade a respeito da necessidade de solicitar a nota fiscal e dos efeitos gerados por tais atos, como o aumento da arrecadação tributária e do ganho dos contribuinte

preocupação com o fato de pertencer ao grupo dos tolos fiscalmente corretos. Apenas não se dá esse passo por que são temidas as consequências de uma fuga de capitais desencadeada. Ainda estamos nesse particular longe da solidariedade internacional, mesmo na Europa.

com eventuais bonificações dadas pelos entes políticos. O Estado com mais recursos pode investir na melhoria dos serviços públicos e o incremento de Políticas Públicas. A informatização ajuda, mas não é a responsável por espriar uma mudança cultural na Sociedade. O Estado tem a prerrogativa de tal mudança. Ele que tem o aparato necessário para promover, através de uma publicidade visando esta mudança de paradigma na Sociedade e deve assumir o quanto antes este encargo, já que os efeitos provindos são enormes.

Piscitelli (2018, p.32) ainda agrega indicando a existência mais que real da moeda virtual – *Bitcoin*. Embora ainda haja uma longa caminhada para deliberar sobre o assunto, a moeda virtual é uma realidade. As transações com o uso do Bitcoin se realizam a partir de uma rede descentralizada de computadores, denominada Blockchain, que permite a validação das operações por aqueles que operam na rede. Neste caso, não há uma autoridade centralizada. Não há o chamado “middleman” ou cobrança de taxas que reduzem o lucro e a capacidade econômica. Em países tecnologicamente mais avançados, o debate já começou há algum tempo. No Brasil, segundo a autora, essas operações ainda não possuem organização jurídica própria e devem ser apenas informadas para se conhecer o ganho de capital existente²⁵⁰.

O Direito Tributário Eletrônico é uma mudança paradigmática que almeja reestruturar o processo físico, já defasado e desgastado pelo tempo. Perdia-se tempo considerável com processos burocráticos, idas intermináveis às inspetorias para obter certidões, documentos, vistos em notas fiscais, aconselhamento dos Auditores Fiscais. A informatização vem trazendo celeridade, transparência e um controle maior sobre as movimentações econômicas que estão sob a tutela dos mais diversos entes políticos no Brasil. Há muito o que caminhar nos próximos anos visando uma integração maior entre os entes políticos, uma simplificação das operações e da própria legislação e, não menos importante, um choque cultural que gere uma nova consciência dos cidadãos a respeito da importância da tributação e da solicitação das notas fiscais, o que poderia se iniciar nos primeiros anos de vida com a educação familiar e escolar. A educação financeira deve ser trabalhada na escola, com a inserção no futuro adulto, de uma

²⁵⁰ Termina a autora dizendo que ainda há muito o que fazer. A evolução tecnológica impõe desafios relevantes que não podem ser ignorados, sob pena de realização do princípio da capacidade contributiva pela metade. As autoridades tributárias devem implementar medidas para assegurar que as corretoras que realizam operações com moedas virtuais prestem informações sobre as operações que intermedeiam, com vistas a permitir a correta distribuição da carga tributária e, ainda, evitar que, sob seus olhos, estruturas criminosas se viabilizem. (PISCITELLI, 2018, p.33).

visão holística do todo, a partir do pressuposto que ser um bom cidadão gera um efeito multiplicador por toda sociedade.

Esta nova consciência vem pela nova postura que a Administração Tributária deve apresentar aos contribuintes, os verdadeiros “*customers*”. Se houvesse uma cartilha para as Administrações Tributárias, o primeiro ponto a ser destacado é a mudança de visão do contribuinte. Ele é o personagem principal dessa mudança. É por ele que o Governo se digitaliza e a relação tributária muda seu paradigma. As consequências desta nova postura que o Direito Tributário Eletrônica ajuda a transformar são incalculáveis. Pelos pontos defendidos nos três primeiros capítulos, a transparência promovida pela tecnologia permite uma maior Confiança entre as partes da relação tributária, além de uma melhora considerável na Comunicação entre elas e a diminuição das contingências advindas das interações entre o Estado e os Contribuintes.

CONCLUSÃO

Há uma conotação determinista na semântica da palavra Conclusão. Concluir indica chegar a um ponto intuído em um momento inicial de uma trajetória qualquer. Dá a sensação de relaxamento por ter chegado ao final da linha de um projeto de trabalho organizado ou de uma ideia projetado há tempo. Conclusão faz vir à memória a percepção de exaustão, de missão cumprida e, principalmente, de um desfecho. No presente estudo, a semântica foge a qualquer tipo de roteiro finalizado. A apresentação de ideias aqui sugerida seguiu o método interdisciplinar que implica, muitas vezes, em ausência de fechamento. Uma pesquisa interdisciplinar não tem Conclusão. Ela é o início de uma nova trajetória que vai se fechando e abrindo em novos ciclos alternativos. Este Método não gera uma Conclusão hermética. Ao contrário. Ele aguça a curiosidade para novas possibilidades de pesquisa com resultados atípicos em pesquisas acadêmicas tradicionalmente disciplinares. Em outras palavras, as diretrizes aqui apregoadas não são um fim em si mesmo, pois servem para insuflar novos debates. Os próximos parágrafos trarão algumas ponderações a respeito de tudo que foi levantado neste estudo.

Elogiar alguém é pontuar uma admiração por alguma característica ou por ato praticado. O ato de elogiar, frequentemente, provoca reações positivas como respeito, gratidão pelo dito e/ou pelo feito e estímulo para que as atitudes graciosas continuem sendo reverberadas. Um elogio, quando dito com sinceridade, tem conotação positiva. Um elogio crítico é, todavia, o ato de elogiar com advertências, com o “*post scriptum*”, com ressalvas de atenção. Em palavras miúdas, é o elogiar com sinal amarelo. Não se questiona o poder valorativo do Princípio da Justiça Fiscal, objeto principal desta pesquisa. É meritória a construção axiológica permitida pela existência de um instrumento jurídico que procure criar “justiça”. Todavia, o argumento principal, apoiado por pressupostos filosóficos e sociológicos, é no sentido de que a utilização deste Princípio em forma de “bandeira” para a criação de leis e a justificação do ordenamento jurídico tributário é, paradoxalmente, fonte de injustiças. Ele tem um efeito ambivalente na Sociedade. Não há qualquer possibilidade, pelos motivos apresentados nesta Tese, de haver Justiça como é exaltado em Discursos Políticos que abordam o primado deste Princípio como bandeira eleitoral impelindo na população a ideia de que há uma busca por uma legislação que dê à sociedade a Justiça Fiscal pretendida, como se fosse um éden.

Pois bem. Este trabalho foi dividido da seguinte forma: O primeiro Capítulo apresentou o Método interdisciplinar, suas principais características e a possibilidade de uma interdisciplinaridade do Direito Tributário com a Filosofia, além de alguns conceitos que estruturam a Teoria dos Sistemas de Luhmann e são indispensáveis para este trabalho. Em seguida, os Capítulos dois e três trouxeram o objeto principal desta Tese. O Princípio da Justiça Fiscal foi trabalhado sob seu viés estruturante na relação tributária entre o Estado e os contribuintes, além de demonstrar o Poder inserido na Comunicação através do Discurso Político e da presença de um grupo seletivo de intelectuais na sociedade que dita, muitas vezes, a “Opinião Pública”. O Capítulo quatro, personagem principal desta Tese, faz a conexão do que foi discutido nos anteriores com a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. No Capítulo derradeiro, particularizou-se o que foi defendido para o caso brasileiro, quando foram inseridas algumas opções jurídicas viáveis para proporcionar uma mudança paradigmática de como o Direito (Tributário) é visto na Sociedade e trabalhado por e para ela.

O raciocínio começa a se cristalizar indicando a maneira como se observa o mundo. A terceira parte inicia a exposição de que mundo está se falando quando se apresenta toda argumentação filosófica e sociológica para indicar de que forma a tributação é vista pelo observador. Para dissecar um tema de alta complexidade social, foi escolhido o Princípio da Justiça Fiscal por considerá-lo o vetor mais importante do Direito Tributário. Em miúdos, muitos intelectuais e políticos defendem este princípio como a “razão de ser” do ordenamento jurídico tributário. Embora haja diversos modelos que proponham formas diferentes de perceber a vida, nada mais que natural, afinal aos olhos tudo é possível ver e interpretar, este trabalho segue a trilha de que se vive em um mundo repleto de desequilíbrios. Mesmo “o equilíbrio” se destacando na vida pessoal e profissional como ponto a ser atingido, pleiteia-se que este ponto é muito raro ser atingido e, caso seja, outro equilíbrio, automaticamente se coloca em seu lugar.

Para construir toda base argumentativa desta Tese, escolheu-se o Método interdisciplinar com argumentos sortidos vindos da Filosofia e da Sociologia. O objetivo é nutrir o enrijecido Direito Tributário com uma pesquisa baseada na Interdisciplinaridade, deixando-o mais permeável ao ingresso de novos olhares fora do Direito. Por isso, não se pensou em uma Teoria jurídica que compusesse um aparato de preceitos para defender a principal ideia deste trabalho. Ao contrário. Transbordou-se, com a devida parcimônia, as fronteiras do Direito para que, com base em premissas filosóficas e sociológicas, o próprio Sistema pudesse se observar,

se autoanalisar e criar instrumentos jurídicos mais acoplados ao mundo contemporâneo. Este trabalho possui a ideia principal e ideias acessórias que, também, são defendidas. No primeiro Capítulo, por exemplo, há total inclinação para que esse repensar gerado pela Interdisciplinaridade seja uma tendência irreversível nas pesquisas acadêmicas vindouras no âmbito do Direito.

Não se trata de uma construção teórica com teor derrotista do mundo ou pessimista em essência. Ao contrário. O fato de entender ter sido apresentado um mundo observável e palpável em que não se considera a tendência de equilíbrio nas relações humanas e de alcance a um patamar de justiça na tributação não implica em um teor negativista. Trabalha-se no desequilíbrio, sem fórmulas mágicas que criem soluções irrealistas. O Método interdisciplinar escolhido, auxiliado por argumentos filosóficos e sociológicos, possibilitou a constatação de que a relação tributária começa injusta e permanecerá assim. Porém, mesmo, em muitos casos, a realidade ser próxima ao “carnaval tributário” do professor Augusto Becker ou ao extremo de um “Estado de Exceção Tributário” de Giorgio Agamben, não significa que não existam soluções que minimizem essas perspectivas. A partir disso, os Capítulos dois e três apresentaram o Princípio da Justiça Fiscal e a Comunicação existente na sociedade nos Discursos Políticos e na posição dos intelectuais.

Essas duas partes da Tese começam indicando um ar cinzento apresentando o Princípio da Justiça Fiscal a partir da relação tributária constituída entre o Estado tributante e os Contribuintes. Vislumbrou-se, nestes Capítulos, colocar toda a complexidade existente em uma relação que já nasce desnivelada por uma construção principiológica em que, de um lado, há o interesse público e do outro o privado. Neste caso, o Poder Tributário evidente na relação tributária é alvo de amplo debate por colocar o Estado em uma posição superior aos Contribuintes. Esta altivez, aliada à concepção de realidade do mundo apresentada no Capítulo quatro, implica que o Princípio da Justiça Fiscal seja um instrumento de Poder tanto pelo prisma político quanto pelo jurídico, o que faz mascarar a realidade das verdadeiras intenções atrás de muitos Discursos Políticos. O que é defendido provém de observações empíricas da relação tributária em de sua estrutura, formação e componentes, ou seja, indivíduos e grupos econômicos inseridos em um mundo complexo e tecnologicamente evoluído.

Tanto o Capítulo dois quanto o três demonstram fatores que fundamentam tais injustiças, incongruências e desequilíbrio. O primeiro é a Ética. A busca da postura ética e moral correta

na relação tributária só demonstra a dificuldade de se encontrar o equilíbrio justo tão almejado. De um lado, o Estado que, por meio de seus servidores públicos, deve prezar por atos de grandeza no sentido de tratar o contribuinte com respeito, retirando aquele estigma de que eles são seres que devem ser perseguidos e tratados como fontes constantes de sonegação. É o uso do Poder Tributário de maneira exacerbada. Os contribuintes, por outro lado, presentes em nichos de mercado com frequentes altos índices de competição não podem olvidar do respeito aos mandamentos legais seja na forma das obrigações principais ou acessórias. Além disso, devem evitar práticas abusivas e corrosivas que infrinjam os preceitos legais e ter a postura ética necessária para uma relação amistosa. Ocorre que a realidade do mundo complexo defendida nesta Tese demonstra a dificuldade de existir um equilíbrio capaz de fundamentar sensores de justiça em sociedades onde há informações assimétricas, externalidades negativas dos mercados, conluios, burlas explícitas e implícitas à legislação. O capítulo três apresenta justamente uma das fontes causadoras de tais injustiças. A base desta Tese está centrada na Comunicação como fonte de injustiças que impossibilita a concretização de fato de uma Justiça Fiscal. O Discurso Político e os intelectuais, objetos do terceiro Capítulo, são mecanismos sociais na Comunicação de ideias que são defendidas nem sempre com a conexão coesa com a realidade. Ambos, segundo o preconizado neste estudo, ratificam a improbabilidade da Comunicação, a realidade contingente e a conseqüente sensação de desconfiança na sociedade.

A conexão do proposto nos Capítulos iniciais com a Teoria dos Sistemas de Luhmann é feita no Capítulo quatro. É o capítulo que defende uma ideia nova, que conduz o pensamento para uma reflexão filosófica e sociológica da tributação. Em vez de se ater a uma Lei, Constituição ou ordenamento jurídico qualquer, este Capítulo trata a tributação conectando-a com o mundo recheado de contingências, a dificuldade latente da Comunicação mesmo em tempos de inovações tecnológicas profundas neste ramo e o problema da Confiança que a própria Comunicação trouxe para as Sociedades contemporâneas. O Capítulo faz parte da terceira parte onde é tratada a visão de mundo que esta Tese defende e, a partir dela, os fundamentos colhidos na Teoria de Luhmann são utilizados para tirar o engessamento da tributação na busca de alternativas para evitar quadros de crise. A melhoria passa por um repensar do paradigma principal da tributação, inicialmente, ao considerar a importância das pessoas envolvidas em um processo único de Comunicação. Essa é uma fonte crucial, sem olvidar a organização jurídica, de melhorias na relação tributária que não será justa como alguns apregoam, mas estará menos desnivelada e incongruente.

A quarta parte e última da Tese é uma tentativa de introduzir instrumentos jurídicos que se coadunem com a fundamentação criada nos quatro primeiros capítulos. O Capítulo cinco, único pertencente à parte quatro, aborda temas julgados em conexão com a organização argumentativa aqui defendida. Não é demais sublinhar que se trata de um Capítulo que, definitivamente, não termina no ponto final. Ele contém quatro exemplos que servem como a demonstração prática de tudo que foi narrado nos anteriores, o que não significa que mais possibilidades não possam existir. Todos são exemplos que colaboram para que o Sistema Jurídico diminua a complexidade da sua relação com o ambiente a partir de instrumentos criados em seu interior. As sugestões partem de uma nova perspectiva educacional do Direito que é uma fonte de acoplamento entre o Sistema Jurídico e o Educacional. O Direito precisa ser ensinado para que o futuro bacharel tenha uma visão humanizada e mais realista da sociedade na qual ele está inserido. A colaboração mais incisiva de outras Ciências Humanas colabora com este objetivo a partir de um engajamento interdisciplinar. Observando o lado do Direito Tributário, é fácil perceber que ainda é inflexível na atuação interdisciplinar. Além disso, o Orçamento Participativo, uma realidade no ordenamento jurídico brasileiro, foi apresentado, juntamente com a humanização da relação tributária e com a Arbitraria Tributária como fontes que podem ajudar na melhoria da Comunicação entre o Estado e os Cidadãos. Quando se promove a aproximação das partes, aumenta-se a probabilidade da melhora da Comunicação, a diminuição das contingências e o conseqüente incremento da Confiança. Embora com todo esse aparato, não será possível ter justiça no Direito Tributário, ou seja, uma Justiça utópica em que cada contribuinte de tributos irá se sentir agraciado em pagar o que acha “justo” para o Estado, pois é uma relação que nasceu conflituosa pela grandeza da sua própria natureza.

A Teoria dos Sistemas de Luhmann é um convite para observar o mundo através da interação dos Sistemas Sociais que são constituídos como Sistemas de Comunicação autopoieticos cujas improbabilidades têm e devem ser constantemente superadas, o que denota o pleno dinamismo deste pensamento. Sua Teoria não prescinde de outras ciências. Ao contrário. Ela foi desenhada a partir de instrumentos presentes em outros ramos do saber, mantendo com eles um diálogo permanente. O observador de segunda ordem de Luhmann não possui o dom de expor a verdade, mas faz uma análise menos subjetiva que seria feita pelo Observador de Primeira Ordem. Este tipo de observação, certamente, favorece a análise da Confiança como potente instrumento social. A Teoria visa albergar uma sociedade mais complexa demandante de olhares capazes de explicar seus novos fenômenos e favorecendo a

diminuição da complexidade dos próprios Sistemas. Diferentemente da maioria das Teorias que partem de modelos teóricos abstratos nem sempre próximos à realidade do momento, a de Luhmann, por meio dos seus códigos próprios em subsistemas que interagem cognitivamente, possui um arcabouço complexo e analítico capaz de trazer respostas às demandas da sociedade mais complexa. De uma abordagem com o uso da ação para a Comunicação ele inverte a lógica da maioria das teorias da Sociologia até então presentes. Essa Comunicação que é a base de sua Teoria é conflituosa, irracional, contingente e, muitas vezes, cria o dissenso. A Confiança surge como vetor de diminuição dessa complexidade ao oferecer fontes de planificações e orientações dirigidas para o futuro. Portanto, esta Teoria foi a escolhida por ter uma elasticidade argumentativa que se acoplou com o objetivo deste trabalho. Pois bem.

Esta Tese foi untada apenas com argumentos filosóficos e sociológicos que serviram para trazer ao debate acadêmico instrumentos factíveis, no âmbito do Direito Tributário, que possibilitem uma melhor comunicação entre os agentes sociais, o aumento da Confiança e a minimização das contingências e da complexidade existentes na concepção adotada do mundo contemporâneo. Há um potencial imensurável na Teoria dos Sistemas que pode ser aproveitado em complemento ao que foi apresentado nas páginas deste trabalho. Assim como a filosofia presente em trabalhos interdisciplinares, este trabalho não se coloca como um fim em si mesmo. Seu valor está em suas consequências ainda imprevisíveis e no campo fértil aberto com sua existência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, C.H. Garantia dos contribuintes no Sistema Tributário In: **Garantias dos Contribuintes no Sistema Tributário** (org) Daniel Freire e Almeida, Fabio Luiz Gomes e João Ricardo Catarino, homenageado Professor Doutor Diogo José Paredes Leite de Campos. São Paulo: Saraiva, 2013.

AGAMBEN, G. **Stato di Eccezione**. Torino: Bollati Boringhieri editore, 2003.

AIETA, V.S. **Democracia** – Estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro Tomo II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ALBALAT, A. **A Arte de escrever em 20 lições** – tradução de Cândido Ferreira. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais** - tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2017.

AMARAL, A.C.R. Estatuto de Direitos Básicos do Contribuinte In: **Direito Tributário e Direitos Fundamentais** – Limitações ao Poder de Tributar (org) Ives Gandra Martins Filho e Ricardo Castilho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

AMED, F. **Thomas Sowell** – Da obrigação moral de ser cético. São Paulo: É realizações, 2015.

AMOSSY, R. **A Argumentação no Discurso** – tradução. Ângela M. S Corrêa et al. São Paulo: Contexto, 2018.

ANGENOT, M. **Dialogues de sourds**: traité de rhétorique antilogique. Paris : Mille et Une Nuits, 2008.

ARISTÓTELES. **A Política** – tradução Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Edipro, 2009.

_____. **Constituição de Atenas** – tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2012.

_____. **Ética a Eudemo** – tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2015.

_____ .**Metafísica** – tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2012a.

_____ .**Retórica** – tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.

ASSIS, M. **Todos os Romances e Contos consagrados**: volume 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

AZEVEDO, P.F. **Crítica à Dogmática e Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1989.

AZEVEDO, S. **Considerações sobre a experiência brasileira do orçamento participativo: potencialidades e constrangimentos**. Trabalho apresentado no Seminário Cidade, Democracia e Justiça Social: os desafios para o exercício da cidadania política nas sociedades modernas. Promoção FASE / Observatório (IPPUR/UFRJ) e Fundação Rosa Luxemburgo, Rio de Janeiro, 27-28 nov. 2003.

BALEEIRO, A. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar** – 4ªed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

_____ .**Uma Introdução à Ciência das Finanças**. Rio de Janeiro : Forense, 1981.

BARILARI, A. *Création de valeur et système de valeur. In Archives de Philosophie du Droit. Paris, t.46, p. 131-138, 2002.*

BASTIAT, F. **O que se vê e o que não se vê**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

BECHO, R.L. **Filosofia do Direito Tributário** /Renato Lopes Becho. São Paulo: Saraiva, 2009.

BECKER, A. **Teoria Geral do Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 1972.

_____ .**Carnaval tributário** – 2ª edição. São Paulo: Lejus, 1999.

BILLIG, M. *Critical Discourses Analysis and the Development of New Science, in G. Weiss & R. Wodak (eds), Critical Discourse Analysis: Theory and Interdisciplinarity, London, Macmillan, p. 35-46, 2003.*

BLANC, J. *De la compétence au pouvoir fiscal : vers un modèle latin d'autonomie ?* In *Archives de Philosophie du Droit. Paris, t.46, p. 33-38, 2002.*

BOUVIER, M. *La question de l'impôt idéal.* In *Archives de Philosophie du Droit. Paris, t.46, p. 15-23, 2002.*

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 23 de abril de 2019.

_____. Constituição (1988). **DECRETO-LEI nº 10**, de 2011. Institui o Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária. Disponível em https://docs.google.com/viewer?url=https://www.caad.pt/files/documentos/regulamentos/CA_AD_AT-RJAT_Consolidado-2013-01-01.pdf. Acesso em 30 de abril de 2019.

_____. Constituição (1988). **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL nº 101**, de 04 de maio de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 04 de maio de 2019.

_____. Constituição (1988). **LEI nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 23 de abril de 2019.

_____. Constituição (1988). **LEI nº 9.307**, de 23 de SETEMBRO de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em 23 de abril de 2019.

_____. Diário da República, 2.^a série — N.º 30 — 12 de Fevereiro de 2009. **DESPACHO nº 5097/2009.** Criação do CAAD. Disponível em https://docs.google.com/viewer?url=https://www.caad.pt/files/documentos/regulamentos/despacho_5097-2009.pdf. Acesso em 30 de abril de 2019.

_____. Diário da República, 2.^a série — N.º 114 — 15 de junho de 2018. **DESPACHO nº 5880/2018.** Novo regulamento da Arbitragem Administrativa. Disponível em https://docs.google.com/viewer?url=https://www.caad.pt/files/documentos/regulamentos/CA_AD_AA-Regulamento_Arbitragem_Administrativa_com_art_19A-2018-04-09.pdf. Acesso em 01 de maio de 2019.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **RESOLUÇÃO Nº 5**, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 do Conselho Nacional de Educação. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em :<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 31 de outubro de 2019.

BUISSON, J. *Impôt et souveraineté*. In *Archives de Philosophie du Droit*. Paris, t.46, p. 25-31, 2002.

BURNET, J. **A Aurora da Filosofia Grega** – tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: PUC-Rj, 2006.

BURSZTYN, M. **Meio Ambiente e Interdisciplinaridade: desafios ao mundo acadêmico** In *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, nº10, p. 67-76, jul/dez. Editora UFPR, 2004.

CARVALHO, P.B. **Curso de Direito Tributário** – 29ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. **Direito Tributário – Fundamentos Jurídicos da Incidência** – 10ªed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Direito Tributário: Linguagem e Método** – 6ªed. São Paulo: Noeses, 2016.

CHALHUB, S. **Funções da Linguagem**. São Paulo : Ática, 2006.

CHANEL, E.C. *La Citoyenneté fiscale*. In : *Archives de Philosophie du Droit*. Paris, t.46, p. 39-77, 2002.

CHARAUDEAU, P ; MONTES, R. *La voix cachée du tiers – Des non-dits du Discours*. Paris : L'Harmattan, 2004.

_____. *La Conquête du Pouvoir – Opinion, Persuasion, Valeurs. Les discours d'une nouvelle donne politique*. Paris : L'Harmattan, 2013.

_____. *Le Discours Politique – Les masques du Pouvoir*. Éditions Lambert-Lucas, 2014.

_____.; MAINGUENEAU, D. *Dictionnaire d'Analyse du Discours*. Paris: Éditions du Seuil. 2002.

CHOULIARAKI, L. AND FAIRCLOUGH, N. *Discourse in Late Modernity*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

CICERO, M.T. *How to win an Argument – An Ancient Guide to the Art of Persuasion – selected, edited and translated by James M. May*. New Jersey: Princeton University Press, 2016.

_____. *The Republic and the Laws – A new translation by Niall Rudd*. New York: Oxford University Press, 2008.

CLAM, J; ROCHA, L.S; SCHWARTZ, G. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

COELHO, S.C.N. Contribuições no Direito Brasileiro In: **Grandes Questões atuais no direito tributário**, 9ª edição coord. Valdir de Oliveira Rocha. São Paulo: Dialética, 2005.

CARVALHO, Paulo, de B.; BRITTO, Lucas, Galvão de e DIAS, Karem, J. D. COMPLIANCE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. (coord.) **COMPLIANCE NO DIREITO TRIBUTÁRIO**. (org.). Thomson Reuters Brasil São Paulo, 2018.

COULANGES, F. **A Cidade Antiga** – tradução Fernando de Aguiar, título original “*La Cité Antique*”. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CRETELLA JR, J. **Curso de Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

_____. **Curso de Filosofia do Direito: o Direito Romano e o Direito Civil Brasileiro no Novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CUPANI, A. **Algumas reflexões sobre a Interdisciplinaridade**. Santa Catarina : UFSC, 1997.

D’AGOSTINO, F. **Corso breve di Filosofia del Diritto**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011.

DESCARTES, R. **Discurso do Método** – tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

DETIENNE, M. **Mestres da Verdade na Grécia Antiga** – tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

DIAS, K.J; SILVEIRA, F.S.A. **O Compliance e o exercício da Fiscalização Tributária In Compliance no Direito Tributário** coordenador Paulo de Barros Carvalho; Lucas Galvão de Britto e Karem Jureidini Dias, organizadores. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018.

DIDIER, P. *La notion de concurrence fiscale. In Archives de Philosophie du Droit. Paris, t.46, p. 103-115, 2002.*

DIFINI, L.F.S. **Proibição de tributos com efeito de confisco**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DOMINGOS, F.N. **Os métodos alternativos de resolução de conflitos tributários**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016.

DWORKIN, R. **Levando os Direitos a Sério** tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ESCOBAR, M.R. **Arbitragem Tributária no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2017.

FAIRCLOUGH, N. **Critical Discourse Analysis**. London: Longman, 1995.

_____. **Discourse and Social Change**. Cambridge: Polity, 1992.

FAZENDA, I.C.A et al. Avaliação e Interdisciplinaridade. In: **Interdisciplinaridade**. Puc-SP, São Paulo, Volume 1, número 0, p.01-83, out, 2010.

_____. A aquisição de uma formação interdisciplinar de professores. In: **Didática e Interdisciplinaridade**. Ivani Fazenda (org) – 17ª Ed. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

_____. **Interdisciplinaridade: História, Teoria e Pesquisa** – 18ª edição. Campinas: Papyrus, 2012a.

_____. **Interdisciplinaridade: Um projeto em parceria** – 6ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

FERES, C. **Democratizando a relação entre o Poder Público municipal e a sociedade civil: O orçamento participativo em Belo Horizonte**: Belo Horizonte, 1996.

FERRAZ JUNIOR, T.S. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 2014.

FILIPPO, L.G. **A Performance no Direito Tributário**. São Paulo : Almedina, 2016.

FONBAUSTIER, L. *Réflexions critiques sur un principe à texture ouverte : l'égalité devant l'impôt*. In *Archives de Philosophie du Droit*. Paris, t.46, p. 79-102, 2002.

FRANÇA, R. **Fiscalização tributária: prerrogativa e limites**. Curitiba: Juruá, 2012.

FREUD, S. **Totem e Tabu** – Contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos (1912-1914). São Paulo : Companhia das Letras, 2012.

FREUND, J. **Philosophie Philosophique**. Paris : La Découverte, 1990.

FUCS, I. **Tributo: Instrumento de Poder**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

GARVEY, J; STANGROOM, J. *The Story of Philosophy – A History of Western Thought*. London: Quercus, 2013.

GIAMBIAGI, F. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

GILSON, E. **A Filosofia na Idade Média** – tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

GOMES, J.C.V. **Políticas Públicas por intermédio de manipulação da tributação: a harmonização de objetivos não arrecadatórios com a atividade fiscal do Estado** In Políticas Públicas e Tributação – Coordenadores Adilson Rodrigues Pires, Carlos Renato Vieira e Rafael Duailibe Bacha. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018.

GRUPENMACHER, B.T. **Interpretação Constitucional. Conflitos e Efeitos das Decisões no âmbito dos Tribunais Superiores** In **Segurança Jurídica: Irretroatividade das decisões judiciais prejudiciais aos contribuintes** (coord) Sacha Calmon Navarro Coelho. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GUERRA FILHO, W.S. **Autopoiese do Direito na Sociedade informacional**: introdução a uma teoria social sistêmica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GURGEL, C. Democracia Brasileira Participativa e o Orçamento Público na defesa dos Direitos Humanos In **Políticas Públicas e Tributação** – Coordenadores Adilson Rodrigues Pires, Carlos Renato Vieira e Rafael Duailibe Bacha. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018.

GUTMANN, D. *Du Droit à la philosophie de l'impôt*. In *Archives de Philosophie du Droit*. Paris, t.46, p. 7-13, 2002.

HORVATH, E. Considerações sobre a “necessidade” e o “consentimento” do imposto. In: **Segurança Jurídica: Irretroatividade das decisões judiciais prejudiciais aos contribuintes** (coord) Sacha Calmon Navarro Coelho. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

JAPIASSU, H. **A Crise da Razão e do Saber Objetivo**. São Paulo: Letras & Letras, 1996.

_____. **A crise das Ciências Humanas**. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Interdisciplinaridade e Patologia do Saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

_____. **O Mito da Neutralidade Científica**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

_____. **O sonho interdisciplinar e as razões da Filosofia**. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____.; MARCONDES, D. **Dicionário Básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

KAFKA, F. **A Metamorfose** – tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito** - tradução João Baptista Machado 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KIRCHHOF, P. **Tributação no Estado Constitucional** – tradução: Pedro Adamy. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

KLEIN, J.T. *Interdisciplinarity: History, Theory and Practice*. Detroit: wayne state university press, 1990.

KOCKELMANS, J. J. *Why interdisciplinarity?* In J. J. **Kockelmans (Ed.), Interdisciplinarity and higher education** (pp. 123-160). University Park : Pennsylvania State University, 1979.

LARRÈRE, C. *Impôts directs et indirects, Économie, politique, droit*. In **Archives de Philosophie du Droit**. Paris, t.46, p. 117-130, 2002.

LASSALLE, F. **A Essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LOBATO, V.S. O princípio da Confiança retratado no Código Tributário Nacional. A aplicação dos arts. 100 e 146 do CTN. A análise de casos concretos In **Segurança Jurídica: Irretroatividade das decisões judiciais prejudiciais aos contribuintes** (coord) Sacha Calmon Navarro Coelho. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

LUHMANN, N. *¿Cómo es posible el orden social?* Traducción Pedro Morandé Court – Título original “*Wie ist soziale Ordnung möglich? De Gesellschaftsstruktur und Semantik*. Editorial Herder: Ciudad de Mexico, 2009.

_____. **A Improbabilidade da Comunicação** – 2ª edição tradução Anabela Carvalho. Santarém, Portugal: Vega, 1999.

_____. **Confianza** – trad. Darío Rodríguez. Mexico: Universidad Iberoamericana, 2005.

_____. **Introdução à Teoria dos Sistemas** – 3ª ed. Vozes: Petrópolis, 2011.

_____. *Introduction to Systems Theory* translated by Peter Gilge. Cambridge: Polity Press, 2013.

_____. **La Economía de la Sociedad** traducción Aldo Mascareño. Editorial Herder: Ciudad de México, 2017.

_____. *Law as a social system* translated by Klaus A. Ziegert. Oxford University Press: Nova Iorque, 2004.

_____. *Organización y decisión* – traductor Darío Rodríguez Mansilla. Universidad Iberoamericana: Ciudad de México, 2010.

_____. **Sistemas Sociais**: esboço de uma Teoria geral – tradução Antonio C. Luz Costa, Roberta Durtra Torres Junior, Marco Antonio dos Santos Casanova. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MACHADO, H.B. **Curso de Direito Tributário** – 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MAGALHAES, J.N. Niklas Luhmann no Direito Tributário? Um olhar sistêmico sobre as transformações do Direito Tributário Contemporâneo In **Segurança Jurídica**: Irretroatividade das decisões judiciais prejudiciais aos contribuintes (coord) Sacha Calmon Navarro Coelho. Rio de Janeiro : Forense, 2013.

MAINGUENEAU, D. *Discours et Analyse du Discours*. Paris: Armand Colin, 2014.

MARCONDES, D. **Iniciação à história da filosofia**: dos pré-socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. **Textos Básicos de Filosofia** – Dos Pré-Socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Zahar, 2007b.

MARÍAS, J. **História da Filosofia** – tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MARTINS, I.G.S. O Poder de Tributar pelo Prisma da Teorização de sua Função Social e de Proteção aos Direitos Individuais In **Direito Tributário e Direitos Fundamentais** – Limitações ao Poder de Tributar (org) Ives Gandra Martins Filho e Ricardo Castilho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MATTEDI, M.C.R. **Estado de Exceção e pluralismo político**: Schmitt, Agamben e Arendt. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

MATURANA, H. **A Árvore do Conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana – tradução Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001.

_____. **A Ontologia da Realidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MEIRA, S.A.B. **Instituições de Direito Romano**. vols. 01 e 02. São Paulo: Max Limonad, 1971.

MENDES, D.C.V.R. **Democratizando o processo orçamentário**: a experiência do orçamento participativo nos municípios brasileiros - Monografia: Democratizando o Processo Orçamentário: a experiência do orçamento: USP, 2004.

MENDONÇA, C. **Competência Tributária**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

MEYER, M. **Comment repenser le rapport de la rhétorique et de l'argumentation? Argumentation et Analyse du Discours** [En ligne], 2 | 2009, mis en ligne le 01 avril 2009. Disponível em <http://aad.revues.org/211>; DOI: 10.4000/aad.211. Acesso em 27 de novembro de 2018.

MONTES, R.G. *Les multiples tiers du débat politique traduction de l'espagnol par Jean Hennequin In La voix cachée du Tiers Des Non-dits du Discours sous la direction de Patrick Charaudeau et Rosa Montes. Paris: L'Harmattan, 2004.*

MORENTE, M.G. *Lecciones Preliminares de Filosofia. USA: Plaza Editorial, 2016.*

NEVES, J.R.C. **A invenção do Direito** – As Lições de Ésquilo, Sófocles, Eurípedes e Aristófanes. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

NISSANI, M. *Fruits, salads, and smoothies: a working definition of interdisciplinarity. Journal of Educational Thought. Vol 26 (2). Páginas 121-128. 1995.*

NOGUEIRA, A. **A Reconstrução dos Direitos Humanos da tributação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. Noções de Direito Tributário. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1964.

NOHARA, I.P. Compliance e Negociações com o Poder Público. In **Compliance no Direito Tributário**. coordenador Paulo de Barros Carvalho; Lucas Galvão de Britto e Karem Jureidini Dias, organizadores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

NUNES, C.S. **Justiça Tributária**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ORTEGA Y GASSET, J. **Ideias e Crenças** – tradução Felipe Denardi. Campinas, SP: Vide Editorial, 2018.

_____. **Origem e epílogo da filosofia**. Campinas, SP: Vide Editorial, 2018b.

PARENTE, E.A. **Processo Arbitral e Sistema**. São Paulo: Atlas, 2012.

PAREYSON, L. **Verdade e Interpretação** – tradução Maria Helena Nery Garcez, Sandra Neves Abdo. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PARSONS, W. **Public Policy – An introduction to the theory and practice of policy analysis**. Cheltenham (UK): Edward Elgar Publishing Limited, 1995.

PAULSEN, L. **Curso de Direito Tributário Completo** – 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PELLEGRIN, P. **Vocabulário de Aristóteles** tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

PELLETIER, M. **Existe-t'il une approche post-moderne de la fiscalité ? L'exemple de la C.S.G.** In *Archives de Philosophie du Droit*. Paris, t.46, p. 209-228, 2002.

PERELMAN, C. **L'Empire Rhétorique – Rhétorique et Argumentation**. Paris : Librairie Philosophique, 2012.

_____.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Traité de l'argumentation**. Bruxelles: Editions de l'université de Bruxelles, 2008.

PIRES, V. **Orçamento Participativo: O que é, para que serve, como se faz**. 1ªed. São Paulo: Manole, 2001.pp. 68, 35.

PISCITELLI, T. Compliance das normas tributárias: Como evoluímos e para onde ainda devemos ir? In **COMPLIANCE NO DIREITO TRIBUTÁRIO** coordenador Paulo de Barros Carvalho; Lucas Galvão de Britto e Karem Jureidini Dias, organizadores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PLAGNET, B. **Les nouveaux impôts**. In *Archives de Philosophie du Droit*. Paris, t.46, p. 229-242, 2002.

PLANTIN, C. **L'Argumentation**. Paris : Le Seuil, 1996.

_____. *La personne comme ressource argumentative : ethos et résistance à l'autorité in Identités sociales et discursives du sujet parlant sous la direction de Patrick Charaudeau. Paris: L'Harmatta, 2009.*

PLATÃO. **A República** – tradução Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

_____. **As Leis** tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2010.

PLATÃO. **Górgias disponível em Diálogos II**: Górgias (ou da Retórica), Eutidemo (ou da disputa), Hípias maior (ou do belo), Hípias menor (ou do falso); Platão; tradução e notas Edson Bini. Bauru (São Paulo): Edipro, 2007.

PONTUAL, P; TEIXEIRA, A.C; GRAZIA, g; ALBUQUERQUE, M.C. **Orçamento Participativo** – Democratização da Gestão Pública e Controle Social. Rio de Janeiro, 2008.

POSNER, R.A. *Public Intellectuals: A study of decline. Londres: Harvard University Press, 2004.*

QUINTILIANO. **Instituição Oratória TOMO I** tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2015.

_____. **Instituição Oratória TOMO II** tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2015.

_____. **Instituição Oratória TOMO III** tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2016.

_____. **Instituição Oratória TOMO IV** tradução Bruno Fregni Basseto. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2016.

RACINE, P.F. *Le juge, arbitre de l'impôt. In Archives de Philosophie du Droit. Paris, t.46, p. 197-208, 2002.*

RAZ, J. **Valor, Respeito e Apego** – tradução Vadim Niktin. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

REALE, G. **Introdução à Aristóteles** – tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

REALE, M. **Filosofia do Direito** – 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, U.C. **As mulheres no Orçamento Participativo de Belo Horizonte**. As potencialidades e limites para uma participação paritária entre homens e mulheres neste espaço. Santa Catarina: Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais – NPMS, 2007.

RIBOULET, L. **Conselhos sobre o trabalho intelectual** – tradução Karleno Bocarro. Campinas, SP : Kirion, 2019.

ROLIM, L.A. **Instituições de Direito Romano** – 2ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ROSS, A. **Direito e Justiça** – tradução e notas Edson Bini. Bauro, SP: Edipro, 2007.

ROTTERDAM, E. **Elogio da Loucura** – tradução Paulo M. de Oliveira. São Paulo: Edipro, 2015.

RUSSELL, B. **História da Filosofia Ocidental em 03 volumes** – tradução Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SCHELER, M. **Da Reviravolta dos Valores** – tradução Marco Antônio dos Santos Casa Nova. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SCHIER, A.C.R. **A institucionalização da administração tributária: a lei orgânica da administração tributária e a garantia de direitos fundamentais**. Curitiba: Íthala, 2016.

SCHOPENHAUER, A. **A arte de ter razão: exposta em 38 estratagemas**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2009.

SILVEIRA, P.A.C. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SOUZA, C. *Participatory budgeting in Brazilian cities: limits and possibilities in building democratic institutions, Environment & Urbanization, vol. 13, no. 1, pp. 159-184, 2001.*

SOWELL, T. *Basic Economics – A common sense guide to the economy*. New York: Basic Books, 2015.

_____. **Fatos e Falácias da Economia** tradução Rodrigo Sardenberg. São Paulo: Record, 2017.

SOWELL, T. **Os intelectuais e a Sociedade** – Tradução de Maurício G. Roghi. São Paulo: É realizações, 2011.

SPED FISCAL. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em <http://sped.rfb.gov.br/>. Acesso em 01 de maio de 2019.

STEICHEN, A. *La justice fiscale entre la justice commutative et la justice distributive*. In *Archives de Philosophie du Droit*. Paris, t.46, p. 243-279, 2002.

TALEB, N.N. *Skin in the game: hidden asymmetries in daily life*. New York: Random House, 2018.

TAMINE, J.G. *La Rhétorique*. Paris: Armand Colin, 1996.

TEIXEIRA, O.A. Interdisciplinaridade: problemas e desafios. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**. Numero 1. Julho 2004.

TEUBNER, G. *Constitutional Fragments - Societal Constitutionalism and globalization translated by Gareth Norbury*. Oxford University Press: Oxford, 2012.

TIPKE, K. **Direito Tributário**. Trad. Luiz Antonio Doria Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

_____. **Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes** – tradução Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2012.

TODOROV, T. **A Literatura em Perigo** – tradução Caio Meira – 9ª edição. Rio de Janeiro : Difel, 2019.

TOMKOWSKI, F.G. **Direito Tributário e Heurísticas**. São Paulo: Almedina, 2017.

TORRES, R.L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário** – 19ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

_____. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário** Volume II – 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TRANNOY, A. *Impôts négatifs et Théories de la Justice. In Archives de Philosophie du Droit. Paris, t.46, p. 311-328, 2002.*

TRINDADE, D.F. Interdisciplinaridade: Um novo olhar sobre as Ciências. In: **O que é Interdisciplinaridade? Fazenda, I** (org) – 2ª edição. São Paulo: Ícone, 2013.

VATTIMO, G. **Adeus à Verdade** – tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

VERNEROT, V. *Entre essentialisme et existentialisme de la théorie des sources : les sources non formelles du droit fiscal. In Archives de Philosophie du Droit. Paris, t.46, p. 139-195, 2002.*

WALZER, M. **Esferas da Justiça**: Uma defesa do pluralismo e da igualdade – 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WARAT, L.A. *Ética, Derechos humanos y Pós-Modernidad: Uma analisis a partir del Principio de Realidad en Freud, in: Anais do IV Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito, João Pessoa, 1990.*

_____. **O Direito e sua Linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WITTGENSTEIN, L. **Investigações Filosóficas** tradução Marcos G. Montagnoli. São Paulo: Vozes, 2014

_____. *Tractatus Logico-Philosophicus*. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

YARED, I. O que é Interdisciplinaridade? In: **O que é Interdisciplinaridade?** Ivani Fazenda (org). São Paulo: Cortez, 2008.

PORTAIS ACESSADOS

CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA (CAAD). Disponível em: <<https://www.caad.org.pt/>>. Acesso em 30 de abril de 2019.

EUA. Participatory, Budgeting in Seattle. Disponível em <https://www.seattle.gov/neighborhoods/programs-and-services/your-voice-your-choice/history>. Acesso em 03 de junho de 2019.

FRANÇA. Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789. Disponível em <https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Declaration-des-Droits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789>. Acesso em 02 de maio de 2019.